

acumulado
da
justiça d. trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 225

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.355 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1943

Abre crédito especial ao Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do Orçamento Geral da União para 1943), o crédito especial de Cr\$ 234.240,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros) para atender, no período de 25 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, a despesas com a admissão de diaristas para a Administração do Edifício da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.462 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Pedro da Silva a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Pedro da Silva a pesquisar quartzo e associados numa área de duzentos e sessenta hectares (260 Ha), situada na fazenda Espírito Santo, distrito de Conceição do Barreiro, do município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitocentos e noventa e cinco metros (895 m), na direção quarenta e quatro graus nordeste (44º NE) magnético da confluência dos córregos Carneiro e Pedra do Forno e os lados que partem desse vértice dois mil metros (2.000 m) e rumo quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW) magnético, mil e trezentos metros (1.300 m), rumo quarenta e seis graus noroeste (46º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.896 — 8-9-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.463 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carmo Ferreira Parente a pesquisar mica e associados no município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carmo Ferreira Parente a pesquisar mica e associados no imóvel denominado Fazenda do Pôrto, situado no distrito de Bom Jesus do Galho, município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e um hectares, quarenta e seis ares e oitenta centiares (31,4680 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice na barra do córrego do Sapo, afluente da margem esquerda do ribeirão Sacramento e os lados, que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e sessenta e sete metros (567 m), leste (E) e quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), sul (S) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.069 — 9-9-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.464 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Alves do Vale a pesquisar mica e associados no município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvaldo Alves do Vale a pesquisar mica e associados, numa área de sessenta e três hectares e vinte ares (63,20 Ha), situada na Fazenda do Pôrto, no distrito de Bom Jesus do Galho, município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setenta e cinco metros (75 m) no rumo magnético trinta e sete graus sudeste (37º SE) do canto sul (S) da casa de colonos da "Fazenda do Pôrto", de propriedade de José Coelho Leal e de moradia do senhor Raimundo Leonor, e os lados que concorrem nesse ponto, a partir dele com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e noventa metros (790 m) oeste (W) e oitocentos metros (800 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Continua na pág. 11119

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO .**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.855, de 25 de setembro de 1943.....	14417
DECRETO N. 13.462, de 24 de setembro de 1943.....	14417
DECRETO N. 13.463, de 24 de setembro de 1943.....	14417
DECRETO N. 13.464, de 24 de setembro de 1943.....	14417
DECRETO N. 13.465, de 24 de setembro de 1943.....	14419
DECRETO N. 13.467, de 24 de setembro de 1943.....	14419
DECRETO N. 13.468, de 24 de setembro de 1943.....	14419
DECRETO N. 13.469, de 24 de setembro de 1943.....	14419
DECRETO N. 13.470, de 24 de setembro de 1943.....	14419
DECRETO N. 13.483, de 24 de setembro de 1943.....	14419
DECRETO N. 13.484, de 24 de setembro de 1943.....	14419
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Decretos de 22 de setembro de 1943.....	14420
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	14221
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Escola de Especialistas de Aeronáutica....	14426
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas.....	14427
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior.....	14432
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	14438
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Comissão de Orçamento e da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército.....	14444
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	14446
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	14447
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	14464
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	14464
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	14465
RENDAS PÚBLICAS.....	14465
NOTICIÁRIO.....	14466
PARTE COMERCIAL.....	14467
EDITAIS E AVISOS.....	14468
SOCIEDADES.....	14475
ANÚNCIOS.....	14479

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço.....Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.068 — 9-9-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.465 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Napoleão de Andrade a lavrar jazida de quartzo no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Napoleão de Andrade a lavrar jazida de quartzo em terrenos situados no lugar denominado "Comechas do Meio" ou "Virgílio de Melo" na Serra do Cabral no distrito de Joaquim Felício, município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de quinhentos e cinquenta metros (550 m), rumo magnético trinta graus sudoeste (30º SW) da barra do córrego do Boqueirão no Rio Preto e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), cinquenta e três graus nordeste (53º NE) e quinhentos metros (500 m), trinta e sete graus sudeste (37º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.422 — 20-8-43 — Cr\$ 89,80).

DECRETO N. 13.467 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Clênio Martins Lima a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Clênio Martins Lima a pesquisar mica, quartzo e associados em duas áreas, num total de sessenta e dois hectares e cinquenta ares (62,50 Ha), situadas no local denominado "Córrego do Monjolo", no distrito de Chonin do município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, assim definidas: uma com vinte e nove hectares e setenta e cinco ares (29,75 Ha), delimitada por um trapézio que tem um vértice situado à distância de quinhentos e cinquenta metros e sessenta centímetros (550,60 m), no rumo magnético de setenta e oito graus sudoeste (78º SW) da confluência do córrego do Garajau com o do Casimiro e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), quarenta e seis graus nordeste (46º NE); trezentos e cinco metros (305 m), quarenta e quatro graus sudeste (44º SE); mil metros e dez centímetros (1.000,10 m), quarenta e oito graus sudoeste (48º SW) e duzentos e noventa metros (290 m), quarenta e quatro graus

nordeste (44º NW); outra com trinta e dois hectares e setenta e cinco ares (32,75 Ha), delimitada por um trapézio que tem um vértice situado à distância de seiscentos metros (600 m) no rumo magnético de sessenta e quatro graus e dezoito minutos nordeste (64º18' NE), do ponto de amarração acima referido e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e cinco metros (1.105 m), vinte graus sudoeste (20º SW); oitenta e cinco metros (85 m), quarenta e quatro graus sudeste (44º SE); mil metros (1.000 m), quarenta e seis graus nordeste (46º NE); e quinhentos e cinquenta metros (550 m), quarenta e quatro graus noroeste (44º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 630,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.044 — 9-9-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 13.468 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Gabriel Gonçalves Torres a pesquisar quartzo no município de Campo Formoso, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gabriel Gonçalves Torres a pesquisar quartzo numa área de quinze hectares (15 Ha), situada no imóvel "Jacobina Nova", distrito e município de Campo Formoso, Estado da Bahia, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a setecentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros (772,50 m), na direção setenta e sete graus e quarenta minutos nordeste (77º40' NE) magnético, do cruzeiro existente à margem da "Lagoa Bonita", e os lados que partem desse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo vinte e quatro graus noroeste (24º NW) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo sessenta e seis graus nordeste (66º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.154 — 15-9-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 13.469 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Rodrigues de Melo a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Rodrigues de Melo a pesquisar mica e associados numa área de sessenta e nove hectares (69 Ha), situada no local denominado Córrego Safirinha, no distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suassui, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um polígono que tem um vértice a novecentos metros (900 m), no rumo magnético oito graus noroeste (8º NW) da confluência dos córregos Vermelho e Safirinha, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m), norte (N); mil metros (1.000 m), leste (E); setecentos e cinquenta metros (750 m), sul (S); cento e noventa metros (190 m), oeste (W); cento e vinte metros (120 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); cento e vinte metros (220 m), sul (S); trezentos e dez metros (310 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 690,00)

• será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.006 — 8-9-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 13.470 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Fonseca de Carvalho a pesquisar quarzo e associados no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Fonseca de Carvalho a pesquisar quarzo e associados na fazenda denominada Macuco, situada no distrito e município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), no rumo magnético de quarenta e oito graus sudoeste (48º SW) da confluência dos córregos da Laginha e do Pedro Moreira e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), leste (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.105 — 14-9-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.483 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a pesquisar quarzo no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a pesquisar quarzo numa área de cem hectares e quarenta e quatro ares (100,44 Ha), situada no local "Córrego Gigante", no distrito de Itacambira, município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos e setenta metros (570 m), no rumo magnético setenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (75º30' NW) da confluência dos córregos "Carioca" e "Gigante" e cujos lados que formam esse vértice têm a partir dele os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil duzentos e quarenta metros (1.240 m), quatorze graus e trinta minutos

nordeste (14º30' NE) e oitocentos e dez metros (810 m), setenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (75º30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.170 — 15-9-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.484 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a pesquisar quarzo no município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a pesquisar quarzo no local denominado Paranhos, situado no distrito e município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta e um hectares e cinquenta e sete ares (151,57 Ha), delimitada por um polígono irregular de nove (9) lados, tendo um vértice à distância de duzentos e dez metros (210 m), no rumo magnético de sessenta e três graus e trinta minutos nordeste (63º30' NE) da confluência dos córregos Barro Preto e Paranha e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil trezentos e sessenta e dois metros (1.362 m), sessenta e quatro graus e quinze minutos nordeste (64º15' NE); seiscentos e trinta e oito metros (638 m), vinte e cinco graus e trinta minutos sudeste (25º30' SE); mil e sessenta metros (1.060 m), sessenta e três graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (63º45' SW); quinhentos metros (500 m), cinquenta e dois graus noroeste (52º NW); duzentos metros (200 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); mil duzentos e quarenta e seis metros (1.246 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); quatrocentos e oitenta e três metros (483 m), quarenta e seis graus e quarenta minutos sudoeste (46º40' SW); mil quatrocentos e quarenta e sete metros (1.447 m), quarenta e quatro graus e vinte e cinco minutos noroeste (44º25' NW); seiscentos e sessenta metros (660 m), quarenta e cinco graus e quinze minutos nordeste (45º15' NE), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.520,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.171 — 15-9-43 — Cr\$ 97,90).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1943 (*)

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota DF-251, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 28 de julho de 1943 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Ibsen Aurélio de Menezes para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente

(*) N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. O. S. I, edição de 24 de setembro de 1943.

do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 5.663, de 14 de julho de 1943.

O decreto de 28 de julho de 1943 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Hélio Marques Viana para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 5.663, de 14 de julho de 1943.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da nota DF-251, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 28 de julho de 1943 que nomeou Dalva de Freitas Nogueira para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 5.663, de 14 de julho de 1943.

O decreto de 28 de julho de 1943 que nomeou Maria da Rocha Guimarães para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 5.663, de 14 de julho de 1943.

O decreto de 28 de julho de 1943 que nomeou Aida Janichkis para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 5.663, de 14 de julho de 1943.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Germano Barreto Pereira, ocupante do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer cargo idêntico do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 5.663, de 14 de julho de 1943.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.980 — Em 21-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. a estudo deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Fazenda, juntando projetos de decretos e de decretos-leis, sugeriu as seguintes medidas, complementares à criação da Administração do Edifício da Fazenda, recentemente proposta a V. Ex.:

a) extinção da Turma de Encadernação, da Secção de Administração da Recebedoria do Distrito Federal, cujas atribuições passariam à Administração do Edifício;

b) alteração das lotações da Recebedoria do Distrito Federal e do Tesouro Nacional;

c) criação da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Administração do Edifício da Fazenda, para a qual seriam transferidas algumas funções da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Serviço de Comunicações;

d) fixação da lotação da Administração do Edifício da Fazenda;

e) abertura de um crédito especial de Cr\$ 282.800,00 para atender, nos meses de setembro a dezembro do corrente ano, à despesa com a admissão de diaristas para a Administração do Edifício da Fazenda; e

f) transferência, para esse órgão, dos serventes diaristas de diversas repartições daquele Ministério, assim como das dotações à conta das quais veem sendo pagos.

2. Este Departamento examinou detidamente as diversas medidas propostas, em colaboração com o próprio Ministério.

3. A modificação da estrutura da Recebedoria do Distrito Federal, assim como as alterações propostas na lotação da Recebedoria e do Tesouro, a modificação da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Serviço de Comunicações e a criação de uma outra para a Administração do Edifício, são providências todas relacionadas com o projeto de transferir, para a Administração do Edifício, os trabalhos de encadernação atualmente a cargo da Recebedoria. Parece preferível, entretanto, que a transferência se faça para a Divisão do Material. Como o assunto, sob esse aspecto, não apresenta caráter de urgência, este Departamento se reserva para estudá-lo posteriormente e apresentar a V. Ex. uma proposta concreta.

4. Quanto à lotação do Edifício da Fazenda, que o Ministério propôs fosse de três dactilógrafos, dez escrivães, três oficiais administrativos e cinco operários de artes gráficas, não parece a este Departamento aconselhável fixá-la desde já. De fato, só depois de um período relativamente longo de funcionamento daquele órgão se poderá fazer um juízo seguro em torno de suas necessidades com relação a pessoal. Enquanto isso, poderão servir na Administração do Edifício, mediante prévia autorização de V. Ex., nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os funcionários que forem necessários.

5. O crédito cuja abertura se propôs destinava-se à admissão de novos diaristas, para a Portaria, Garage, Oficina eletro-mecânica e Oficina de Encadernação. Excluída a parte relativa a esta última oficina, verificou-se que basta, para o período de 25 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, um crédito de Cr\$ 234.240,00.

6. A transferência de serventes diaristas e das respectivas dotações, para a Administração do Edifício, visa centralizar, nesse órgão, todo o pessoal de limpeza hoje existente nas diversas repartições que se transferirão para a nova sede. Não há, porém, necessidade de decreto-lei, porque toda a dotação para extranumerário-diarista do Ministério foi atribuída, pelo Orçamento, ao Serviço do Pessoal. A distribuição pelas repartições foi feita pela Comissão de Orçamento, em tabelas explicativas, podendo ser modificada por despacho de V. Ex. Assim, este Departamento organizou o anexo quadro discriminativo das parcelas de dotações para diaristas, distribuídas a diversas repartições, que devem passar para a Administração do Edifício da Fazenda. Do quadro constam, também, os nomes dos serventes-diaristas que, segundo elementos fornecidos pelo Ministério, se acham em exercício naquelas repartições e que, independentemente de qualquer outro ato, deverão acompanhar as dotações à conta das quais estão sendo pagos.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor:

a) que se considerem distribuídas à Administração do Edifício da Fazenda as parcelas de dotações para pessoal extranumerário-diarista constantes da relação anexa;

b) que, a partir de 1 de outubro próximo, fiquem transferidos para aquela Administração as funções de extranumerário-diarista e respectivos ocupantes, constantes da mesma relação;

c) que seja aberto ao Ministério da Fazenda, nos termos do anexo projeto de decreto-lei, o crédito especial de Cr\$ 234.240,00;

d) que não seja fixada, por enquanto, a lotação numérica da Administração do Edifício da Fazenda, cujas necessidades de funcionários irão sendo atendidas por meio de requisição, na forma do art. 35 do E. F., até que seja oportuno aprovar a lotação; e

e) que seja o processo restituído a este Departamento, para prosseguir no estudo relativo à Oficina de Encadernação;

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 23-IX-43. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 5.855, de 25-9-43).

Importâncias a serem destacadas, para a Administração do Edifício da Fazenda, das atuais dotações para extranumerário diarista de diversas repartições, e relação, com os respectivos ocupantes, das funções de servente extranumerário-diarista que, a partir de 1.º de outubro de 1943, são transferidas para aquela Administração.

GABINETE DO MINISTRO — Cr\$ 1.800,00

Nomes	Diária Cr\$	Salário mensal Cr\$
1. Joaquim Dias Campos	12,00	300,00
2. Otávio da Silva Eiras	12,00	300,00

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA — Cr\$ 1.800,00

3. Francisco Batista Lopes	12,00	300,00
4. João Batista Lopes	12,00	300,00

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL — Cr\$ 1.200,00

5. Euclides Cabral de Vasconcelos	16,00	400,00
---	-------	--------

DIVISÃO DO MATERIAL — Cr\$ 2.700,00

6. Alípio de Moraes Peganha	12,00	300,00
7. Armando de Assis Lima	12,00	300,00
8. Francisco Batista Quaresma	12,00	300,00

SERVIÇO DO PESSOAL — Cr\$ 13.500,00

9. Mário de Oliveira Carvalho	12,00	300,00
10. Milton Mendes dos Santos	12,00	300,00
11. Emília Trote	12,00	300,00
12. Nelson Mendes dos Santos	12,00	300,00
13. Alberico Vieira Cardoso	12,00	300,00
14. Erico Alves de Araújo	12,00	300,00
15. José Mendes	12,00	300,00
16. Gilberto Castilho Vieira	12,00	300,00
17. Casemiro Matias dos Santos	12,00	300,00
18. Artur Alves Siqueira Júnior	12,00	300,00
19. Bonifácio Flores Cesar	12,00	300,00
20. Eza da Silva Abreu	12,00	300,00
21. Manuel Ribeiro Filho	12,00	300,00
22. João Luiz de Sousa	12,00	300,00
23. José Paulo Ferreira Ponce	12,00	300,00

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES — Cr\$ 23.175,00

24. Amino Silva	15,00	375,00
25. Fulgência Lemos	14,00	350,00
26. Manuel Fernando de Oliveira Filho	14,00	350,00
27. Olívio de Paula	14,00	350,00
28. Antônio Fernandes Júnior	12,00	300,00
29. Benedito Luiz de Moura	12,00	300,00
30. Caio Gomes Jobim	12,00	300,00
31. Emanuel Ercole Bernardo Cilentio	12,00	300,00
32. Eduardo de Sousa Pitanga Júnior	12,00	300,00
33. Henrique Sampaio da Silva Filho	12,00	300,00
34. Jaziel Leite Pinto	12,00	300,00
35. João Ramos da Cruz	12,00	300,00
36. Jorge Ferreira Barbosa	12,00	300,00
37. José dos Santos	12,00	300,00
38. Lincoln Girão	12,00	300,00
39. Manuel João dos Santos	12,00	300,00
40. Nelson Benevenuto	12,00	300,00
41. Orlando Carlos Palhares	12,00	300,00
42. Odilon Arantes	12,00	300,00
43. Rubem Bezerra Guedes	12,00	300,00
44. Sôstenes Gonçalves Vaz	12,00	300,00
45. Tranquillino Moreira	12,00	300,00
46. Valdemar Lourença Barbosa	12,00	300,00
47. Gilson Barreto Freire	12,00	300,00
48. Vago	12,00	300,00

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA — Cr\$ 2.850,00

49. Nelson Alves da Silva	14,00	350,00
50. Dário Gonçalves	12,00	300,00
51. Guilherme Romal Filho	12,00	300,00

Nomes	Diária Cr\$	Salário mensal Cr\$	Nomes	Diária Cr\$	Salário mensal Cr\$	
TRIBUNAL DE CONTAS — Cr\$ 19.950,00						
52. Antônio Teixeira Caires.....	18,00	450,00	117. Bismarque Fernandes de Araújo.....	12,00	300,00	
53. Jobe Morais Câmara.....	18,00	450,00	118. Carlos dos Santos	12,00	300,00	
54. Geová Pinheiro	18,00	450,00	119. Davi Nunes de Sousa	12,00	300,00	
55. Valdir de Aguiar Amazonas.....	18,00	450,00	120. Emir Francisco Brasil	12,00	300,00	
56. João Ribeiro de Azevedo.....	18,00	450,00	121. Bento de Miranda	12,00	300,00	
57. Cândido Tomaz da Silva.....	16,00	400,00	122. Luiz Hilário Gomes	12,00	300,00	
58. Vago	16,00	400,00	123. Lafaiete de Campos	12,00	300,00	
59. Josias Pereira Rodrigues.....	12,00	300,00	124. Genésio Rocha	12,00	300,00	
60. Valdir de Araújo.....	12,00	300,00	125. Olávio da Silva Quirino	12,00	300,00	
61. Guaraci Guimarães Guerra.....	12,00	300,00	126. Antônio Batista de Sousa.....	12,00	300,00	
62. Luiz Castelo Branco.....	12,00	300,00	127. Arnaldo Vicente	12,00	300,00	
63. José Gener de Sousa Pinto.....	12,00	300,00	128. Fernando Gomes Barreto	12,00	300,00	
64. Avelino Cardoso	12,00	300,00	129. Nelson Gilberto Rios	12,00	300,00	
65. Nádilio de Oliveira.....	12,00	300,00	130. Alvaro Francisco de Paula.....	12,00	300,00	
66. Ilc Borges	12,00	300,00	131. Sebastião Paiva da Mota.....	12,00	300,00	
67. Vago	12,00	300,00	132. José Felix	12,00	300,00	
68. Vago	12,00	300,00	133. José Gonçalves	12,00	300,00	
69. Vago	12,00	300,00	134. José dos Santos Filho	12,00	300,00	
70. Vago	12,00	300,00	135. José Ferreira dos Santos Júnior.....	12,00	300,00	
CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA — Cr\$ 1.800,00						
71. Arnaldo Pinto Félix.....	14,00	350,00	136. João Marinho Dias	12,00	300,00	
72. Valter Soares de Oliveira.....	10,00	250,00	137. Olávio Manuel Faustino	12,00	300,00	
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA — Cr\$ 9.000,00						
73. Gilberto Teixeira de Moura.....	12,00	300,00	138. Sebastião Américo Brasil	12,00	300,00	
74. Osvaldo Vieira da Cunha.....	12,00	300,00	139. Sebastião Pereira Ramos.....	12,00	300,00	
75. Armando Ferreira Sampaio.....	12,00	300,00	140. Valdemiro Evangelista da Silva.....	12,00	300,00	
76. Valter Castanheiras Jenriques.....	12,00	300,00	141. Leocádio Barroso	12,00	300,00	
77. Valdemar Pereira da Silva.....	12,00	300,00	142. Alexandre de Mendonça	12,00	300,00	
78. Antônio Mariano de Oliveira.....	12,00	300,00	143. Jorge Almeida Ferreira	12,00	300,00	
79. Edésio Xavier Pereira Lima.....	12,00	300,00	144. Jacinto Rodrigues Dias	12,00	300,00	
80. Tibério José Teixeira.....	12,00	300,00	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA — Cr\$ 4.500,00			
81. João Batista do Nascimento.....	12,00	300,00	145. Francisco de Freitas Uchôa	12,00	300,00	
82. Idé Leal	12,00	300,00	146. João Mariano de Sousa Filho.....	12,00	300,00	
DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS — Cr\$ 4.800,00						
83. Deusdedit Pereira de Matos.....	18,00	450,00	147. Mário Angelo de Pinho.....	12,00	300,00	
84. Antônio Carlos	18,00	450,00	148. José Esperidião dos Santos.....	12,00	300,00	
85. Nair Castilho	14,00	350,00	149. Carmen Silva	12,00	300,00	
86. Wilson da Costa Lima.....	14,00	350,00	RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL — Cr\$ 17.625,00			
DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS — Cr\$ 6.000,00						
87. Alfredo de Abreu Morais.....	16,00	400,00	150. Rubem Pereira	12,00	300,00	
88. Osmar Pinheiro de Melo.....	16,00	400,00	151. João Augusto de Melo Martins.....	12,00	300,00	
89. Zozino Lázaro dos Santos.....	16,00	400,00	152. Jaziel Lagos Ramos.....	12,00	300,00	
90. Caramurá Monteiro Ribeiro	16,00	400,00	153. Darcé Berquó Carneiro	12,00	300,00	
91. Renato Maia	16,00	400,00	154. Severino Antônio Barbosa	12,00	300,00	
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO — Cr\$ 51.750,00						
92. Alvaro Bento de Almeida.....	18,00	450,00	155. Wander da Silva Lobo.....	12,00	300,00	
93. Alberto Ferreira Penedo	18,00	450,00	156. Otávio Chaves	12,00	300,00	
94. Pedro José Maria	18,00	450,00	157. Pompeu de Moura	12,00	300,00	
95. José Cardozo	18,00	450,00	158. Manuel Maurício Chaves	13,00	325,00	
96. Artur Gomes Moreira	15,00	375,00	159. Artur Dolher	13,00	325,00	
97. Fausto Santos Marques da Silva.....	15,00	375,00	160. Mário Carlos da Silva.....	13,00	325,00	
98. Aldo Mendes de Azevedo.....	15,00	375,00	161. Ailton dos Santos Alves.....	15,00	375,00	
99. Antônio de Araújo Guedes.....	15,00	375,00	162. Inácio da Silva	15,00	375,00	
100. Ademair de Carvalho	15,00	375,00	163. Israel de Albuquerque Nascimento.....	13,00	325,00	
101. Renato Cardoso de Oliveira.....	15,00	375,00	164. Cândido Nogueira	15,00	375,00	
102. Jorge Almeida e Silva.....	15,00	375,00	165. Fausto Padrão	15,00	375,00	
103. Fernando Hugo Borges	15,00	375,00	166. Pedro Luiz da Silva.....	15,00	375,00	
104. Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque	15,00	375,00	167. Ivo Pereira da Silva.....	12,00	300,00	
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA — Cr\$ 5.400,00						
105. Jaime de Paula Botelho.....	15,00	375,00	168. Sebastião Ferreira de Mator.....	12,00	300,00	
106. Claudioso Artur Manuel Custódio.....	12,00	300,00	169. João Guedes Gambeiro Correia.....	12,00	300,00	
107. Alvaro Bastos	12,00	300,00	170. Manuel Francisco Moura	12,00	300,00	
108. Antônio de Freitas Bruno.....	12,00	300,00	171. José Alves Dias	12,00	300,00	
109. Antônio da Silva Gomes.....	12,00	300,00	172. João Francisco Cunha	12,00	300,00	
110. Anselmo Francisco Peixoto	12,00	300,00	173. Otacílio Bindi	12,00	300,00	
111. Aristides Nunes Pardo	12,00	300,00	DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA — Cr\$ 6.300,00			
112. Alfredo de Oliveira Lima.....	12,00	300,00	174. Brivaldo de Lemos Guerra.....	12,00	300,00	
113. Alcides Martins	12,00	300,00	175. Adroaldo Alberto Machado.....	12,00	300,00	
114. Alípio Carlos Palhares	12,00	300,00	176. Jerônimo Francisco da Silva.....	12,00	300,00	
115. Benedito da Silva	12,00	300,00	177. Hermínio Batista de Azevedo.....	12,00	300,00	
116. Benedito Cordeiro da Silva.....	12,00	300,00	178. Milton Queiroz de Oliveira.....	12,00	300,00	
Total — Cr\$ 174.150,00						
				179. Aristides de Souza Jardim (Del. Reg. no D. F.)	12,00	300,00
				180. Durval Pereira da Cruz (Del. Reg. no D.F.)	12,00	300,00

N. 2.987-22-9-43 — O M. E. S. solicita sejam autorizadas as seguintes obras, orçadas em Cr\$ 579.369,30:

No Leprosário de Marituba: pavilhão para delegacia, xadrez e manicômio, armazém e padaria e residência do médico.

No Leprosário do Prata: pavilhão para almoxarifado, parlatório, casa do porteiro e portaria e residência do médico.

O D. A. S. P., opina favoravelmente à execução parcial das obras, de acordo com a proposta do Ministério. Essas obras, que poderão ser executadas dentro dos limites do crédito orçamentário disponível, são as seguintes: as do Leprosário de Marituba (Cr\$ 354.000,00) e o almoxarifado do Leprosário do Prata (Cr\$ 77.159,20).

Despacho. — Aprovado. — Em 22-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.988-22-9-43 — O M. E. S. solicita sejam autorizadas as obras de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, orçadas em Cr\$ 423.548,00, na Colônia Juliano Moreira, nesta Capital.

O D. A. S. P., opina favoravelmente à solicitação. — Despacho. — Aprovado. — Em 22-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.989-22-9-43 — O M. E. S. solicita seja autorizada a entrega ao Governo do Estado do Paraná da importância de Cr\$ 205.304,00, destinada à execução das seguintes obras na Colônia São Roque, no mesmo Estado: construção de dois grupos de casas geminadas (Cr\$ 119.281,40), construção de um grupo de casas geminadas para funcionários sadios (Cr\$ 67.411,60) e reparos nas construções já feitas (Cr\$ 18.611,00).

O D. A. S. P., opina favoravelmente à solicitação.

Despacho. — Aprovado. — Em 23-9-43 — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DIVERSOS

(Exposições de Motivos)

N. 2.791 — 10-9-43 — João Benedito Carlos solicitou reingresso no serviço público, em qualquer cargo ou função do M. E. S. Parecer: Examinando o assunto, entende o DASP que, do ponto de vista legal, nada obsta à readmissão do requerente ou que o mesmo seja admitido com extranumerário, desde que o M. E. S. não veja nestas providências qualquer inconveniente para o serviço público. O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao M. E. S., afim de que adote as medidas que julgar cabíveis. Despacho: Aprovado. Em 10-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.797 — 10-9-43 — A D. T. B. em Nova York pediu a autorização da despesa correspondente a uma passagem de Nova York a Londres, e abono de gratificação de dois meses de salário em favor da auxiliar da mesma Delegacia, Miss Lilian Evens, que pediu dispensa da função que ali exercia. Parecer: Examinando o assunto, verificou o DASP: a) que a interessada não é funcionário nem extranumerário, não lhe sendo aplicáveis, portanto, as disposições legais relativas a esses servidores; e b) que, no caso, embora sem apoio em lei, solicitou vantagens usuais no seu país de origem. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, devendo o processo ser restituído ao M. E. S. Despacho: Aprovado. Em 10-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.798 — 10-9-43 — Anísio Fernandes de Araújo solicitou sua recondução à função de guarda-fio da D. R. de Diamantina, bem como o pagamento do salário a que fez jus no período de janeiro a novembro de 1941. Parecer: O D. A. S. P. opina: a) por que seja autorizado o pagamento de salário a que fez jus o interessado, uma vez que o chefe, sob cujas ordens trabalhava, permitiu a situação irregular em que de boa fé se manteve, ciente nas promessas de um seu superior; b) por que seja punido o responsável por tão lamentável ocorrência; c) por que o M. V., apurada a importância devida em função de frequência do interessado, promova a abertura do crédito especial respectivo; e d) por que, seja o processo encaminhado ao M. V. Despacho: Aprovado. Em 10-9-43 — G. VARGAS.

N. 2.809 — 10-9-43 — Processo para apurar o exercício cumulativo de cargos públicos, proibidos em lei, por Pedro Pais de Barros, agrônomo, I, do Q. P. do M. A. Parecer: Examinando a espécie, verificou o D. A. S. P.: a) que, de fato, Pedro Pais de Barros, posto à disposição do Governo de Mato Grosso, mediante portaria de 9-4-41, do Sr. ministro da Agricultura, somente em 5-5-41 deixou o exercício do cargo federal, de que é ocupante, para iniciar, no dia seguinte, o do cargo, em comissão, naquele Estado; b) que, à vista dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Seccional e pela S. G. do mesmo Estado, recebeu de um e outro cofres vencimentos relativos a igual período de trabalho, ou seja de 1 a 5-5-41; c) que, notificado, restituíu o funcionário ao T. N. a importância de Cr\$ 209,70, quanto de vencimento havia recebido, correspondente àqueles dias de exercício efetivo do cargo federal de que é ocupante; e d) que, assim não havendo nos autos prova alguma de ter o funcionário

agido de má fé, também não haverá por que considerá-lo incurso na sanção prevista no artigo 217 do E. F., isto é, em demissão de ambos os cargos, mas, simplesmente, na obrigação, já satisfeita, de restituir o que a mais tinha percebido sem perda do cargo federal, de que há mais tempo é ocupante (§ 1.º do artigo 217 citado). O DASP, de acordo com a D. P. A., opina pelo arquivamento do processo, encaminhando-se o mesmo ao M. A. Despacho: Aprovado. Em 10-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.862 — 14-9-43 — Demóstenes de Oliveira Dias, ex-oficial da extinta D. G. de C. do M. M., requereu seja declarada nula sua demissão, "ou, ao menos", cancelada a nota — a bem do serviço público — para o fim de ser aproveitado em qualquer setor da administração. Parecer: Examinando o caso, verificou o DASP: a) que o peticionário foi demitido a bem do serviço público, em 3-4-26, à vista de prévio processo administrativo contra ele instaurado; b) que, em 4-4-27, propôs contra a União ação sumária julgada, afinal, preterita, em 1-7-31; c) que, posteriormente, intentou ação ordinária, a seu turno julgada prescrita, em 28-9-36; d) que o aproveitamento é forma de prover em cargo público funcionário em disponibilidade e não pessoa estranha aos quadros do funcionalismo, ainda que a estes tenha antes pertencido; e) que divergem a declaração do M. M. e alegação do peticionário no concernente à soma das quantias indevidamente recebidas; f) que, por igual, se contrapõem as referências à restituição dessas mesmas quantias, alegando o suplicante tê-la feito, ele próprio, e afirmado o M. M. que o fez a Caixa; g) que, também, o aludido Ministério contraria a alegação do requerente relativa a desarranjo da máquina de somar usada e que teria sido o motivo dos recebimentos indevidos; h) que, ao tempo da demissão, vigorava o art. 125 da lei n. 2.924, de 5-1-15, o qual, mediante prévio processo administrativo, autorizava a demissão de funcionário faltoso, mesmo contando este mais de um decênio de serviço e não tendo sofrido penas no cumprimento de seus deveres, e não a lei 191-B, de 1893, a que se refere o peticionário; i) que o decreto n. 12.996-48, e não de 1916, modificou a organização do C. G. B., não p o d e n d o, destarte, ter servido de base para a instauração do referido processo; e j) que o dispositivo disciplinador da espécie era, então, o mencionado art. 125 da citada lei 2.924, de 1915, ex-vi da qual o prazo para a defesa seria o que fosse marcado ao acusado. Além disso, a demora de fornecimento de certidões, a que alude o peticionário, não pode ter concorrido para a prescrição que resultou do transcurso do quinquênio, sem ter sido interrompido regularmente, pelo protesto, por exemplo. Por outro lado, convém acentuar que é de ordem pública a lei reguladora da prescrição; o interesse social pela estabilidade das relações jurídicas é seu precípuo motivo, seu motivo principal. Visando à harmonia coletiva, tem a prescrição por fim imediato e próximo proscrever a instabilidade do direito, fonte de desequilíbrio das relações, em geral, mesmo das de natureza privada, cujos efeitos se refletem sobre a ordem pública. Ademais, é sabido que a demissão extinguiu o vínculo até então existente entre o funcionário e o Estado, nova situação esta que a prescrição consumada firmou e consolidou, a despeito das falhas, vícios, ou defeitos de que, porventura, se ressentisse. Clausulada, portanto, como fora na espécie em estudo, a demissão assim permanece, não havendo como lhe modificar esse caráter, senão por meio de disposição legal expressa, visto como ato dessa ordem, ou natureza, equivale à relevação, somente possível mediante tal processo. E a nota — a bem do serviço público — conforme decisão do Sr. Presidente da República, é impeditiva da readmissão (E. M. 1.729, de 14-6-43). O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao M. M., para ser arquivado. Despacho: Aprovado. Em 14-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.879 — 15-9-43 — Nomeação de Antônio Targino Filho, agrônomo, J, para a carreira especializada de agrônomo de Plantas Têxteis, independentemente da prestação de novo curso

de especialização. Parecer: Reexaminando o assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que a sua nota DE/176, de 30-6-43, que o Sr. Presidente da República houve por bem aprovar, esclareceu suficientemente a matéria, de modo a não comportar dúvida sobre a forma legal do ingresso nas carreiras especializadas do M. R.; b) que, assim é que, entre muitas outras razões aduzidas, transcreveu o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 1.514-39, *verbis*: "Ficam criados, no Ministério da Agricultura, de acordo com o previsto na lei 284, de 28 de outubro de 1936, e no decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, cursos de aperfeiçoamento e de especialização indispensáveis ao ingresso nas carreiras especializadas, integrantes do Quadro Único do referido Ministério" (grifei); c) que também, ficou esclarecido que o decreto-lei n. 4.083, de 4-2-42, dando nova organização aos cursos criados pelo mencionado decreto-lei n. 1.514, manteve a mesma exigência, condicionando à conclusão desses cursos o ingresso em carreira especializada, conforme o estabelecido no seu art. 2.º *verbis*: "Os C. A. E. são indispensáveis aos ocupantes de cargos das carreiras gerais para ingressar nas carreiras especializadas..."; d) que o interessado, pertencendo a uma carreira geral, não pode ingressar em carreira especializada, como se pretendeu, sem que venha a possuir um daqueles cursos; e e) que são improcedentes os argumentos com que se procurou justificar a nomeação pleiteada. O DASP opina por que não seja autorizada a nomeação de que se trata, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao M. A. Despacho: Aprovado. Em 15-9-43. — G. VARGAS.

PARECERES

N. 2.900 — 31-8-43 — Maria Flávia dos Reis, agente auxiliar II, da D.R. de Minas Gerais, solicitou providências do Senhor Presidente da República no sentido de ser abreviada a sua aposentadoria. Parecer: O DASP esclarece que a aposentadoria da solicitante já foi autorizada, em 29-7-43, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 4-8-43 e opina por que seja o processo enviado ao M. V. para ser arquivado. Despacho: Aprovado. Em 9-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.928 — 30-8-43 — Marina Fialho Muniz solicitou nomeação para cargo da classe II, da carreira de telegrafista do Q. III — P.P. do M. V. Parecer: O DASP opina por que seja assinado o projeto de decreto de nomeação, encaminhando-se o processo ao M. V. Despacho: Sim. — G. VARGAS. (Assinado decreto, em 9-9-43).

N. 2.946 — 2-9-43 — Eduardo Pinto Pessoa, aposentado no cargo de agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio G. do Sul, solicitou seja contado para efeito do cálculo do provento de sua aposentadoria o tempo em que esteve afastado do serviço. Parecer: Examinando o assunto, verificou o DASP: a) que o requerente foi exonerado por decreto de 10-12-30; b) que, à vista de contar àquele tempo, mais de 10 anos de serviço, requereu reintegração, no aludido cargo, sendo, entretanto, posto em disponibilidade por ato de 11-4-31, em cuja situação permaneceu até 8-2-35, quando foi nomeado para o cargo em que foi aposentado; c) que, conforme reiteradamente tem esclarecido o DASP, o tempo em que o funcionário esteve afastado do serviço não pode ser contado para qualquer efeito; d) que, o despacho do Senhor Presidente da República mandando computar esse tempo, em caso análogo, constitui medida de exceção que não pode servir de norma ao estudo de novos pedidos, nem justificar-lhes o atendimento, como já decidiu também o Senhor Presidente da República aprovando as E.M. 1.003-42, 1.159-42 e outras, do DASP. O DASP opina pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao M. F. Despacho: Aprovado. Em 8-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.971 — 8-9-43 — José Soares, postalista auxiliar, F, do Q. III — P.S., do M. V., solicitou transferência para o M. F. Parecer:

O DASP, em face da alínea b, item I do artigo 221, do E.F., opina pelo arquivamento do processo, no M.V. Despacho: Arquite-se. Em 13-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.989 — 8-9-43 — Lourença Campos Alvares, escriturário, E, do Q.P. do M.E.S., solicitou transferência para uma repartição sediada em Belo Horizonte. Parecer: O DASP, em face da alínea b, item I do art. 221 do E.F., opina pelo arquivamento do processo no M.E.S. Despacho: Arquite-se. Em 13-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.963 — 2-9-43 — Maurilo Galindo Coutinho, engenheiro, J, interino, do Q.P. do M.M., solicitou fosse tornado sem efeito o decreto de 10-3-43, que o nomeou para exercer o cargo da classe I, da carreira de engenheiro D.N.P.N. — D.N.O.S. do Q. I do M.V., bem como lhe fosse assegurado o direito a nova nomeação para o último cargo, dentro do prazo de validade do concurso que prestou. Parecer: Examinando o assunto, verificou o DASP: a) que o interessado foi nomeado para o último cargo por decreto de 10-3-43; b) que, *ex-ri* do § 2º do art. 29 do E.F., foi tornada sem efeito essa nomeação, por decreto de 16-8-43, publicado no *Diário Oficial* de 18-8-43; c) que a possibilidade de nova nomeação, dentro do prazo de validade do concurso, somente poderia ser apreciada pelo M.V., atendida a necessidade do serviço; e e) que, assim, não pode ser assegurado ao interessado o direito a nova nomeação. O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao M.V. Despacho: Aprovado. Em 9-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.968 — 8-9-43 — O M.V. solicitou fosse reconsiderado o despacho do Senhor Presidente da República que autorizou a transferência, a pedido, do postalista H. do seu Q. III — P.S., Américo França Júnior para igual classe da carreira de oficial administrativo do mesmo Q. — P.P. Examinando o assunto, verificou o DASP: a) que anteriormente à vigência do decreto n. 6.222-40, que regulamentou as transferências, o DASP havia proposto, e o Senhor Presidente da República aprovava, o entendimento constante da E.M. 215, de 13-2-39, pelo qual não seria permitido transferência para as classes iniciais das carreiras de oficial administrativo, estatístico e contínuo e nos Quadros onde houver escriturários, auxiliares e serventes beneficiados pelo decreto-lei n. 145; e b) que, embora esse entendimento não tenha sido incluído nas disposições do citado decreto n. 6.222, há necessidade de ser o mesmo restabelecido, apenas relativamente à carreira de oficial administrativo, uma vez que as carreiras de contínuo e estatístico, nas condições previstas na alínea anterior, foram incluídas em Q.S. Parecer: O DASP opina: a) por que doravante não sejam autorizadas transferências para a classe inicial da carreira de oficial administrativo nos Quadros onde houver escriturário nas condições previstas no D. L. 145, citado; b) por que seja tornada sem efeito a autorização para a transferência de Américo França Júnior; e c) por que seja o processo encaminhado ao M. V. despacho: Aprovado. Em 10-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.002 — 8-9-43 — Maria Aparecida Fortes Muniz pediu admissão na função de agente auxiliar, à vista das razões que alegou. Parecer: Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que as instruções que regulavam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de postalista do M. V., publicadas em agosto de 1941, exigiam o mínimo de 18 e o máximo de 30 anos de idade; b) que, entretanto, as instruções que regulam o mesmo concurso para 1943, exigem o mínimo de 18 e o máximo de 38 anos de idade; e c) que, tendo em vista as alegações da interessada, o D. C. T. poderá apreciar a possibilidade de ser a mesma admitida como agente auxiliar, da T. N. M. da D. R. de São Paulo, nos termos do art. 30 do D. L. 5.175-43. O DASP opina por que seja encaminhado o processo ao M. V., para que seja, ali, apreciada a possibilidade da ad-

missão da requerente, de acordo com o estabelecido na alínea e do item anterior.

Despacho: Aprovado. Em 10-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.018 — 9-9-43 — Estela Tourinho Loureiro, solicitou sua admissão no serviço público. Parecer: O DASP, em face da alínea b, do item I do art. 221 do E. F., opina pelo arquivamento. Despacho: Aprovado. Em 11 de setembro de 1943. — G. VARGAS.

N. 3.026 — 9-9-43 — Oldrado de Abreu, extranumerário mensalista do M. A., solicitou readmissão. Examinando o assunto verificou o DASP: a) que o interessado serviu em várias repartições do M. A., onde foi admitido em 1932, como auxiliar de escrita; b) que, não sendo necessário aos trabalhos do S. I. R. e C., onde então servia, deixou de ser reconduzido, como extranumerário para o exercício de 1939, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 24, do D. L. 210, de 5-2-38; c) que posteriormente, em maio de 1939, foi o mesmo aproveitado no S. do "Acordo" do Pará, ficando, entretanto, servindo na D. O. do M. A.; até 12-4-41; d) que não foi suficientemente esclarecido o motivo que deu causa ao seu afastamento do serviço público em 1941; e) que ouvida a D. T. C. sobre a conveniência da readmissão do interessado, aquela repartição informou não ter interesse na mesma; e f) que a D. O. daquele Ministério onde já teve exercício o requerente, não se opõe à readmissão na sua T. M. desde que se verifique em função de referência VII, inicial, da S. F. de auxiliar de escritório. Parecer: O DASP opina, como o fez o M. A., por que seja autorizada a readmissão na forma indicada no item anterior, encaminhando-se o processo ao M. A. Despacho: Autorizado. Em 11-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.068 — 13-9-43 — José Garcia Terra, ex-servente, diarista do M. M., solicitou que seja computado, para efeito do período de carência, o tempo de serviço militar prestado no Exército Nacional. Estudando o assunto, verificou o DASP que o despacho que o Senhor Presidente da República houve por bem dar na E. M. 3.451, de 19-11-42, firmou entendimento de que, para efeito do período de carência, deverá ser computado o tempo de serviço ativo no Exército ou na Armada. Parecer: O DASP opina por que, uma vez provada a alegação feita, o M. M. promova, tornada sem efeito a dispensa do interessado, a sua aposentadoria, e por que seja o processo encaminhado àquele Ministério. Despacho: Aprovado. Em 16-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.069 — 13-9-43 — O M. V. propõe sejam tornadas sem efeitos as autorizações exaradas pelo Senhor Presidente da República, nas E. M. 1.614 e 1.667, do DASP, de 9 e 16 de junho último, respectivamente, em que foram propostas, de acordo com o art. 32 combinado com o § 2º do art. 27 do D. L. 5.175, de 1943, as admissões de Crêmilda Saback Cohen e Luiza de Lauro nas funções de auxiliar de escritório, XI e X, respectivamente, da T. N. M. da I. P. O. C. S. Examinando o assunto, verificou o DASP: a) que a admissão, de acordo com aquele dispositivo legal, atende à conveniência da administração, uma vez que permite o preenchimento mais rápido em função de qualquer referência, evitando, assim, que os serviços tenham solução de continuidade devido à falta de servidores; b) que tal medida nenhum prejuízo trouxe aos servidores daquela Inspeção, de vez que sendo a aprova pública, poderiam os mesmos também a ela candidatar-se; c) que, tendo em vista a constante movimentação do pessoal mensalista, não fica correada a possibilidade de acesso das que ali já servem; e d) que as admissões das interessadas já foram efetivadas pela I. P. O. C. S., encontrando-se as mesmas, em exercício. O DASP opina por que seja mantida a autorização exarada nas exposições de motivos citadas, encaminhando-se o processo ao M. V. Despacho: Aprovado. Em 16-9-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 13.254-43 — Comunica sobre ciência de despacho. Despacho: Arquite-se na D.E.I. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.351-43 — Paulo Pires de Amorim — Pedido de afastamento. Despacho: Restituo, novamente, o processo à D.P.A., solicitando o cumprimento do disposto no item IV das normas mandadas observar pela circular 12-43, da S.R.R. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.675-43 — Esclarecimentos sobre pagamento de salários de tarefeiros. Despacho: A vista da ratificação feita no B.P. 157-43, restituo o processo à I.N. solicitando que esclareça o motivo por que os servidores a que faz referência deixaram de receber, em tempo oportuno, os respectivos salários. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.003-43 — Anfrisia Alves Neves — Pedido de admissão. Despacho: A interessada foi inhabilitada na prova para a S.F. de auxiliar de tráfego, realizada na Bahia. Ao S.R.P.-2. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.658-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Restituo à D.R. de Santa Maria, por intermédio do S.R.P.-2, esclarecendo:

a) que, para as vagas existentes na referência inicial da S.F. de agente-auxiliar, poderão ser admitidos candidatos na forma do art. 30 do decreto-lei n. 5.175-43;

b) que a vaga existente na ref. XI da S.F. de auxiliar de tráfego só poderá ser preenchida por melhoria;

c) que foi providenciada abertura de prova para a S.F. de carteiro, de vez que não há candidato habilitado para a função;

d) que foram propostas as admissões de candidatos habilitados em prova para as vagas existentes na referência inicial das S.F. de telegrafista, telegrafista auxiliar, praticante de escritório e praticante de tráfego; e

e) que, não tendo sido, ainda, publicada a portaria de admissão de Lídia Urba Coutinho, para a função de praticante de escritório, ref. V, não poderá, portanto, ser apreciada sua melhoria para a ref. VI. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.699-43 — Luiz Francisco Rapi — Pedido de admissão. Despacho:

Foi proposta a admissão do interessado para a função de tradutor XIII do D.I.P., ao qual transmito o processo para ser arquivado. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.708-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Registrado, para ser atendido.

Ao S.A. do D.N.S. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.712-43 — Maria Carolina Gazzaneo — Pedido de admissão. Despacho:

Foi registrado o pedido da interessada para ser atendido oportunamente, de vez que, no momento, não existe vaga na referência VI inicial da S.F. de praticante de tráfego da D.R. de Alagoas.

Outrossim, solicito ao S.R.P.-2 que reexamine o assunto, visto constar do fichário desta D.F. a dispensa de Fernando Otávio da Costa da função de praticante de tráfego IV da D.C.T. e não da mesma função daquela D.R., como alude o processo. — D.F., 24 de setembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.722-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

A vaga de referência VIII é intermediária na S.F. de auxiliar de escritório, podendo ser preenchida mediante melhoria, na forma do art. 44 do D.L. 5.175-43.

A D.E.I. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.728-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Ciente. Em substituição a Raimunda Tavares Teiguero, foi proposta a admissão de outro candidato.

Ao S.S.P. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.739-43 — Zulmira Nunes da Santana — Proposta de transferência. Despacho:

A proposta está prejudicada, à vista do disposto no art. 46, *in-fine*, do D.L. 5.175-43.

Restituo ao I.B.A. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.745-43 — Maria de Lourdes de Sousa Lemos — Proposta de admissão. Despacho:

Registrado, para ser atendido.

A D.P.T. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.813-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Ciente. Em substituição a Lúcia Murta, foi proposta a admissão de outro candidato.

A D.P.A. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.823-43 — Heider Henrique da Silva — Pedido de admissão. — Despacho:

Solicito a audiência da Penitenciária Central do Distrito Federal uma vez que, pela E.M. 1.682, de 43, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 23-6-43, foi proposta a admissão do interessado para a função de auxiliar de escritório VII dessa Penitenciária. — D.F., 23-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.837-43 — Alvaro Pereira da Silva — Proposta de admissão. — Despacho:

Registrado para ser atendido. Restituo ao Sr. secretário geral do M.G. — D.F., 24 de setembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.842-43 — Leda de Andrade — Comunicação sobre desistência de admissão. — Despacho:

Ciente. Ao S.P.F. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.843-43 — Pedido de pagamento de salário. — Despacho:

O assunto já foi apreciado em parecer exarado no processo 12.798-43 e publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente.

Restituo à D.P.E. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.854-43 — Nilve Coimbra — Proposta de admissão. — Despacho:

Restituo ao S.R.P.-2, esclarecendo que a interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que há 1 candidato mais bem classificado, cuja desistência não consta do fichário desta D.F. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.886-43 — Edmundo dos Santos — Pedido de admissão. — Despacho:

Foi proposta a admissão do interessado para a função de auxiliar de escritório VII da Diretoria de Saúde do Exército, à qual transmi to o processo para ser arquivado. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.924-43 — Armando Henrique Klein. — Pedido de admissão. — Despacho:

Há 4 candidatos mais bem classificados que o interessado, que deverá aguardar oportunidade, de vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

Ao S.R.P.-2. — D.F., 24-9-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.927-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado para preenchimento, à vista do número de candidatos habilitados na prova ora em realização.

A I. N.

D. F. 24-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 14.946-43 — Esclarecimentos sobre remessas de propostas de extranumerários. Despacho:

Ciente. Arquivar-se no S. R. P.-2.

D. F. 24-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 15.026-43 — Maria Leanira Maia Lira — Pedido de admissão. Despacho:

A interessada está habilitada como auxiliar de escritório, havendo porém, 102 candidatos mais bem classificados, devendo assim, aguardar oportunidade, de vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

A D. P. T.

D. F. 24-9-43. — Paulo Lira, D. L.

Processo n. 15.045-43 — Paulo César Nogueira dos Santos — Proposta de admissão. Despacho:

Restituo ao S. A. do C. N. T. esclarecendo que não existe vaga de praticante de escritório VI nesse Serviço, ficando, entretanto, registrado o pedido para ser considerado oportunamente, à vista da classificação que obtiver o candidato.

D. F. 24-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 15.095-43 — Theodor Leutwyler e outro — Pedido de esclarecimentos sobre alteração de cláusulas de contratos. Despacho:

Restituo à D. P. E., esclarecendo que o processo tomou no D. A. S. P., o n. 5.959-43, e foi submetido ao Sr. Presidente da República com o parecer n. 3.128, de 17-9-43, o qual foi aprovado por S. Excia. em 24-9-43.

D. F. 25-9-43. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 900-43 — A Divisão de Caça e Pesca remete, pelo ofício anexo, o resultado do exame de sanidade e capacidade física a que se submeteu Manuel Cosentino, candidato à prova para biólogo auxiliar, realizada em Pirassununga, Estado de São Paulo, por aquela Divisão.

2. A prova em causa foi homologada por despacho de 14, publicado em *Diário Oficial* de 17 do corrente, e o nome do citado candidato deixou de figurar entre os dos habilitados por não haver ele feito o referido exame.

3. Satisfeita essa exigência, esta Divisão é de parecer que o seu nome deve ser incluído na relação de habilitados em 4º lugar.

D.S. da D.A.S.P., em 23 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 24-9-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 3.344-43 — A Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre remete, pelo ofício anexo, o resultado do exame de sanidade e capacidade física a que se submeteu Diógenes dos Santos, candidato à prova para fiscal, realizada por aquela Delegacia.

2. A prova em causa foi homologada por despacho de 14, publicado em *Diário Oficial* de 17 do corrente, e o nome do candidato citado deixou de figurar entre os dos habilitados por não haver ele prestado o referido exame.

3. Tendo agora sido considerado habilitado neste exame, esta Divisão é de parecer que o seu nome deve ser incluído na relação de habilitados em 9º lugar.

D.S. da D.A.S.P., em 23 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 24-9-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 6.204-43 — A Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica remete, pelo ofício anexo, cópia do exame de sanidade e capacidade física de Reinaldo Miquelin, candidato inscrito na prova de habilitação para auxiliar de escritório, realizada pela 4ª Zona Aérea, em São Paulo.

2. A prova em apêço foi homologada por despacho de 16-9-43 e publicada no *Diário Oficial* de 18-9-43. O candidato acima referido tinha deixado de figurar entre os habilitados como praticantes de escritório por não se ter submetido à prova de sanidade e capacidade física.

3. Em vista, de se encontrar agora satisfeita aquela exigência e considerando que o referido candidato foi julgado apto, a D.S. propõe seja homologada a inclusão de Reinaldo Miquelin, em primeiro lugar na classificação, entre os candidatos habilitados como praticantes de escritório.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. — Em 24-9-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 15.256-43 — José Mendes Vi da solicita inscrição no concurso para a carreira de Datilógrafo do D.A.S.P.

Despacho: Indeferido. As inscrições estão encerradas desde 15 do corrente.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processos ns. 15.217-43, 15.219-43 e 15.269 de 1943 — Rudemar Marconi Ramos, Zélia Rocha e Jesualdo Gomes da Fonseca, candidatas

inscritas no concurso para a carreira de Escrevente, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade de Medicina (Cadeira de Física Biológica) — Laboratório IX.

P. H. — 369

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 (um) dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1943. — Idélio Martins, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao senhor presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Homologado. Em 24-9-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escrevório VII, IX e X.

P. H. — 373

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 68 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1943. — Idélio Martins, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Homologado. Em 24-9-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Admissão de contratado

Processo n. 13.592-43 — Parecer n. 346 — Proposta de admissão de Idélio Martins, para, como extranumerário contratado, desempenhar no D.A.S.P. a função de chefe da Secção de Provas da Divisão de Seleção, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00.

Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-44.

Despacho: Aprovado. Em 22-9-43. G. Vargas

Apostila

Na portaria n. 98, de 27 de abril de 1943. — De readmissão de Cristina Lardi Machado Bezerra, ex-bibliotecário, referência IX na função de bibliotecário, referência IX, foi feita a seguinte apostila, em 27 de setembro de 1943:

O extranumerário a que se refere a presente portaria passa a se assinar Cristina Lardi Azambuja, em virtude de haver contraído matrimônio.

Conselho de Administração do Material

Ata, em resumo, da quarta reunião do Conselho de Administração do Material, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três.

As dez horas, estando presentes o presidente e conselheiros, reuniu-se o Conselho para tratar do ante-projeto do regimento das divisões de material dos ministérios civis, tendo sido examinadas as sugestões apresentadas e aprovada inicialmente uma forma que deveria ser submetida à redação final para aprovação na próxima reunião.

O presidente convocou o Conselho para outra reunião na próxima segunda-feira, dia vinte e sete às dez horas.

Depois de lida e aprovada a ata da reunião anterior, eu, Oscar Vitorino Moreira, como secretário, lavrei a presente ata, em resumo. — Oscar Vitorino Moreira, secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 24 de setembro de 1943

Foi designado para estagiar na Real Força Aérea, nos termos do Aviso n. 113, de 15 do corrente, o capitão aviador Henrique do Amaral Pena.

Foi aprovada a alteração na tabela dos extranumerários diaristas do Estado Maior da Aeronáutica.

Apostilas:

Na Carta-Patente do 2.º tenente aviador Júlio da Costa foi feita a seguinte apostila:

"Por decreto de 21 de agosto do corrente ano, foi promovido, "post-mortem", ao posto de 1.º tenente, o 2.º tenente aviador Júlio da Costa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*."

Na Carta-Patente do 2.º tenente intendente de Aeronáutica Romeu dos Santos Silvério foi feita a seguinte apostila:

"Por decreto de 21 de agosto do corrente ano, foi promovido, "post-mortem", ao posto de 1.º tenente intendente, o 2.º tenente intendente de Aeronáutica Romeu dos Santos Silvério, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*."

Na Carta-Patente do 2.º tenente aviador Guilherme Rabelo da Silva foi feita a seguinte apostila:

"O Guilherme Rebelo Silva, o nome do oficial de quem trata esta carta-patente, e não como se acha grafado na mesma carta.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*."

Dia 24 de setembro de 1943

Requerimentos:

Sociedade Construtora e Importadora Brasileira, Ltda. "Socimbra", solicitando sua inscrição como empresa construtora de obras deste Ministério. — Inscreva-se.

Panair do Brasil, S. A., solicitando permissão para os senhores Adriano Chiarini e Roberto Queiroz e Silva se ausentarem do país. — Autorizo.

AVISO N. 119

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o estabelecido no Aviso n. 2.732, de 15 de setembro de 1941, do Sr. ministro da Guerra, resolvei incluir na reserva da Força Aérea Brasileira, o reservista do Exército Júlio Augusto de Luna Albano, nascido em 11 de agosto de 1924, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, filho de Joaquim Antônio Viana Albano e de Maria de Luna Freire Albano, visto ter sido aprovado nos exames de pilotagem a que se submeteu.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

AVISO N. 120

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda:

Declaro-vos que, na conformidade do art. 75 do Estatuto dos Militares os aspirantes a oficial, sub-oficiais e sargentos, exceto os convocados, devem contribuir para o montepio militar.

Quanto aos sargentos voluntários especiais ficam sujeitos à mesma contribuição enquanto permanecerem incorporados à Força Aérea Brasileira.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Nota do S. Pb. — O aviso n. 121 e suas relações será publicado no *Diário Oficial*, Secção I, de 29 do corrente.

AVISO N. 122

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda:

Aplicar-se-á aos aspirantes a oficial aviador convocados, quanto à gratificação de voo, o disposto no § 6.º do art. 26 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica, desde que a convocação se processe dentro de 30 dias, após a terminação do respectivo curso.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

AVISO N. 123

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica:

Declaro-vos que os vencimentos e vantagens a que devem fazer jus os alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica (C.P.O.R.Aer.) são os previstos nos arts. 142 e 147 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica, na correspondência dos cadetes do ar do 1.º ano.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

AVISO N. 124

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Declaro-vos para os devidos fins, que o Aviso n. 76, de 27 de maio do corrente ano, compreende as vantagens estabelecidas nos artigos 128 e 129, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica, as quais deverão ser abonadas a partir daquela data ao pessoal que fizer jus às mesmas nas condições previstas no referido aviso, observado porém, o disposto nos parágrafos do citado art. 129.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

AVISO N. 125

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Aeronáutica:

Em aditamento ao Aviso n. 113, de 15 do corrente, declaro a Vossa Excelência que resolvi designar também o capitão aviador Henrique do Amaral Pena para visitar e estagiar na Real Força Aérea.

Rio de Janeiro, em .. de setembro de 1943. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 164, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n. 5.517, de 24 de maio de 1943 Jaime Stafa ocupante interino do cargo da classe J, da carreira de engenheiro do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de chefe do Distrito de Obras de 3.ª Zona Aérea, do mesmo Quadro e Ministério. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 165, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, alterado pelo de n. 4.683, de 11-9-42, resolve admitir — Wilson Natal e Silva, para exercer, na Diretoria de Obras, as funções de engenheiro-auxiliar, com a diária de Cr\$ 50,00, correndo a despesa com o salário pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Consignação I — Obras — Subconsignação 02-01 — "Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios ante-

riores, etc.", do orçamento aprovado para o vigente exercício. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 166, 24 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, atendendo ao interesse do serviço, resolve determinar passem a servir, respectivamente, na Diretoria de Obras e na Diretoria de Aeronáutica Civil, os "Prático de Engenharia" — José Ubirajara Jorge de Melo e Cândido Gil Alvim Gaffrée. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

(*) RETIFICAÇÕES

Na classificação de aspirantes aviadores publicada no *Diário Oficial-I*, de 15-9-43, página 13.739, fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

Na Unidade Volante da Base Aérea de Belém: Elsen Avelino de Guimarães

Leia-se:

Na Unidade Volante da Base Aérea de Belém: Elsen Avelino Pinto Guimarães

Onde se lê:

Na Unidade Volante da Base Aérea de Natal: Sindimio Teixeira Ferreira.

Leia-se:

Na Unidade Volante da Base Aérea de Natal: Sindimio Teixeira Pereira.

No item n. 8 da Portaria n. 151, de 15-9-43 publicada no *Diário Oficial-I* de 18-9-43, página 13.934,

Onde se lê:

Serão realizadas a partir de 15 de outubro,

Leia-se:

Serão realizadas a partir de 15 de novembro.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Instruções para o exame de seleção de candidatos aos Cursos de Mecânicos de Avião, Rádio e Armamento, em Escolas dos Estados Unidos da América do Norte.

1. Os requerimentos solicitando inscrição ao exame de seleção, para a 2.ª Turma, deverão ser entregues pelos interessados na Escola de Especialistas de Aeronáutica e Bases Aéreas onde devem ser realizadas as provas, até o dia 15 de outubro próximo futuro.

2. As provas do exame de seleção, serão realizadas na Escola de Especialistas de Aeronáutica e nas seguintes Bases Aéreas:

Belém (Q.G. da 1.ª Zona Aérea) — Fortaleza, Natal, Recife, Bata, Belo Horizonte, São Paulo, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

3. O calendário das provas será o seguinte:

• Dia 19-10-43 — Às 8 horas — Prova escrita de "Física, Eletricidade e Matemática".

Dia 20-10-43 — A partir de 10 horas — Prova prática de Inglês.

4. Os candidatos deverão apresentar-se às Comissões Examinadoras, munidos de identificação: carteira militar ou de identidade, da polícia ou de qualquer ministério, carteira profissional de qualquer ministério.

5. No Distrito Federal as condições para a Escola, são: Barca da Cantareira para o Galão, às 6,30 horas no cais Pharoux ou na lancha da Escola, às 7,30 horas no Porto do Engenho da Pedra, fim da avenida Teixeira de Castro, Bonsucesso.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

G.M. 983 — EM 27 DE JULHO DE 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério, tem instalado em Campina Grande, Estado da Paraíba, o Distrito do Centro, que vem prestando relevantes serviços aos trabalhos de mineração no Nordeste que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, têm tido ultimamente um grande incremento.

De acordo com as determinações constantes de minha Exposição de Motivos n. 509, deste ano, já aprovada por Vossa Excelência, a exportação dos minerais estratégicos de alto valor produzidos naquela região, será controlada pelo citado Distrito, sendo que a ele caberá a responsabilidade das análises de tantalita, que servirão de base aos contratos de venda desse material.

Para que possa ser desempenhado eficientemente esse trabalho, é indispensável que sejam ampliadas as instalações da sede daquele Distrito, inclusive as do laboratório a ele anexo e o seu aparelhamento.

Solicito, assim, autorização de Vossa Excelência para que da verba de Cr\$ 3.000.000,00 destinada, no Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ao Departamento Nacional da Produção Mineral deste Ministério, para trabalhos de carvão nos Estados do Piauí e do Paraná, seja destacada a importância de Cr\$ 300.000,00, para aquele fim.

Esse destaque não traz inconvenientes aos serviços de pesquisa de carvão, visto como aquela importância ainda não foi entregue ao Departamento, não havendo, pois, tempo de gastá-la integralmente naqueles serviços no corrente exercício.

Ao contrário disso o laboratório da Campina Grande, assim como os demais serviços ali instalados, poderão prestar apreciável cooperação aos trabalhos de pesquisa de carvão no Piauí, dada a maior proximidade a que ficam de Campina Grande, considerados em relação a esta Capital.

Uma vez autorizado por Vossa Excelência o destaque pedido, será organizado o projeto das obras a serem realizadas.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Apolônio Sales.

EXPOSIÇÃO N. G.M. 983, DE 27-7-43

Ministério da Agricultura

Despacho:

Vulve para informar:

1º) quais os trabalhos de pesquisas de carvão já executados nos Estados do Maranhão e Piauí;

2º) quais os trabalhos projetados por conta da verba de Cr\$ 3.000.000,00, destacada no Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, do corrente exercício para esse fim.

Em 10 de agosto de 1943. — G. VARGAS.

G.M. 1.101 — EM 24 DE AGOSTO DE 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na exposição de motivos n. GM-938, de 27 de julho de 1943, solicitei a Vossa Excelência autorização para que da verba de Cr\$ 3.000.000,00, destinada, no Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ao Departamento Nacional da Produção Mineral deste Ministério, para trabalhos de carvão nos Estados do Piauí e do Paraná, fosse destacada a importância de Cr\$ 3.000.000,00 para a ampliação das instalações de serviço de controle e da produção mineral existente em Campina Grande, na Paraíba.

Houve Vossa Excelência por bem determinar, em despacho de 10 deste mês, que se prestassem a esse respeito as informações seguintes:

1º) quais os trabalhos de pesquisas de carvão já executados nos Estados do Maranhão e Piauí;

2º) quais os trabalhos projetados por conta da verba de Cr\$ 3.000.000,00, destacada no Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, do corrente exercício, para esse fim.

Tenho agora a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, juntamente com o respectivo processo, as informações dadas, conforme a aludida determinação de Vossa Excelência, pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Apolônio Sales.

Autorizado. — Em 14-9-43. — G. VARGAS.

Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca

(*) RETIFICAÇÕES

No resumo da ata da 71.ª sessão da C.E.P.M., publicada no *Diário Oficial*-I, de 9-9-43, página 13.424, 2.ª coluna, são feitas as seguintes retificações:

Onde se lê:

Resumo da ata da 17.ª sessão, etc.,

Leia-se:

Resumo da ata da 71.ª sessão, etc.

Onde se lê:

Na ordem do dia, foi lido o parecer, de acordo com o parecer do relator, etc.,

Leia-se:

Na ordem do dia foi lido o parecer do representante do S.F.C.F., no processo n. 751-43. A Comissão de acordo com o parecer do relator, etc.

Onde se lê:

Resumo da ata da 73.ª sessão, em 25 de agosto de 1943,

Leia-se:

Resumo da ata da 73.ª sessão, em 31 de agosto de 1943.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ATA N. 17-1943

Ata da concorrência administrativa referente à execução dos serviços de macadamização de estrada do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situado no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às 15,30 horas, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instalada no Edifício Federal de Pesca, situado à praça Quinze de Novembro, nesta cidade, local aquele onde se acha instalada, também, a Comissão de Construção do referido Centro, reuniu-se a Comissão sob a presidência do Sr. diretor geral, Heitor Grillo, estando nela presentes os seguintes membros: Dr. Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária; Dr. Valdemar Raythe de Queiroz e Silva, diretor da Escola Nacional de Agronomia; Dr. Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério e doutor

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erros de revisão.

Eduardo da Veiga Soares, superintendente de obras. O objeto da reunião foi a concorrência administrativa para a execução dos serviços acima, conforme o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente, página 13.703. Compareceu a Empresa Técnica L. Continente & Comp., Ltda., estabelecida à avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, nesta cidade. Foi procedido, preliminarmente, o exame dos documentos de idoneidade da referida firma, os quais estavam de acordo com as exigências do edital. Foi aberto em seguida o envelope contendo a proposta da firma concorrente, da qual constava o preço global de Cr\$ 1.767.363,00 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros) para os serviços de macadamização de estradas do C.N.E.P.A., de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Comissão de Construção ao interessado. A Comissão fez ciente ao representante da firma do que não tomaria conhecimento da declaração e condição constantes da sua proposta, quanto à entrega em dia pelo C.N.E.P.A. da pedra necessária aos trabalhos, o que aliás não poderia ser declarado na proposta, tendo em vista as exigências do edital. Segundo a quarta condição, a proposta não poderia divergir dos termos do edital. A firma concordou com a retirada dessa parte da sua proposta. A seguir, foi verificado não ser necessária a elaboração do quadro comparativo dos preços apresentados, uma vez que a firma L. Continente & Comp., Ltda., era a única concorrente. Em seguida foram encerrados os trabalhos, lavrando eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, e secretário da Diretoria Geral, designado para secretariar os trabalhos da Comissão, a presente ata que vai assinada por todos os presentes por mim, Rio de Janeiro, vinte e dois de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — Heitor Grillo — Guilherme E. Hermsdorff. — Valdemar Raythe. — Angelo Murgel. — Eduardo da Veiga Soares. — Lycinio Morisson.

Conselho de Fiscalização das Experições Artísticas e Científicas no Brasil

RESUMO DA ATA DA 351.ª SESSÃO REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 1943, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO ALBERTO RUIZ.

Presentes os conselheiros Flexa Ribeiro, Renato Almeida, Armando Dias e Mário de Oliveira. A conselheira B. Lutz justificou sua falta à sessão. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada, com pequena modificação sugerida pelo conselheiro Armando Dias. Não havendo expediente sobre a mesa passou-se à ordem do dia. Com a palavra o conselheiro Mário de Oliveira pede informações à secretaria sobre possível existência de expediente alusivo ao expedicionário Daveron licenciado pelo conselho cuja expedição já deve ter sido concluída. Nada havendo a respeito sugere o conselheiro Mário de Oliveira se oficie ao Serviço de Caça e Pesca para saber se o dito expedicionário em seus contactos com esse Serviço ali deixara algum documento que pudesse servir de orientação sobre os trabalhos que realizou no Brasil. O Sr. presidente lembra a possibilidade do conselheiro Mário de Oliveira obter, diretamente, do Serviço de Caça e Pesca, subordinado ao D. N. P. A., de que é diretor as informações que o Conselho necessita. O conselheiro Renato Almeida, conquanto achando boa a sugestão opinou pelo pedido feito por meio de ofício. Ainda com a palavra o conselheiro Renato Almeida pede à secretaria informações sobre processo que encontrara entre os de 1942 que estiveram em suas mãos e pede providências para ter em mãos esses processos, na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que faço publicar em resumo. — Leonam de Azevedo Pena, secretário.

RESUMO DA ATA DA 352.ª SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 1943

Presentes os conselheiros Mário de Oliveira, Armando Dias, Anibal Alves Bastos, Alberto Ruiz e Flexa Ribeiro.

Participaram suas faltas os conselheiros B. Lutz e Renato Almeida. O conselheiro Alberto Ruiz abre a sessão transmitindo a presidência ao Dr. João A. Falcão, presidente em exercício, tendo antes dado a palavra ao conselheiro Flexa Ribeiro, que, saudando o Sr. presidente efetivo, diz da satisfação que todos sentem de vê-lo na presidência do Conselho, onde poderá contar com a cooperação de todos, que muito esperam da ação de S. Excia. no cargo que vem de assumir.

Traça um ligeiro apanhado da atuação do Conselho no setor que lhe é atribuído, atuação agora menos intensa devido às condições anormais decorrentes da configuração mundial.

Cita a ação do Conselho com referência às expedições que se achavam em curso, de súditos do "eixo", cassando-lhes as licenças. O Sr. presidente agradece as palavras do conselheiro Flexa Ribeiro e explica o retardamento de sua posse, motivada por fatos independentes de sua vontade. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passa-se ao expediente, constante de carta endereçada ao Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, pelo Sr. Davi de Sousa Camargo sobre expedição que pretende realizar sem cunho científico, processo que foi distribuído ao conselheiro Armando Dias. Após terem se manifestado pelo mesmo os conselheiros Flexa Ribeiro e Alberto Ruiz.

Passando-se a ordem do dia pede a palavra o conselheiro A. A. Bastos. Diz que vem ao Conselho despedir-se de seus companheiros, porquanto vai se afastar definitivamente em virtude de seus trabalhos no Estado de Santa Catarina, onde oferece seus préstimos a todos, agradecendo as distinções e gentilezas de que foi alvo durante sua permanência no Conselho, onde somente deixa amigos. Com a palavra o conselheiro Mário de Oliveira lamenta a falta que conselheiro Alves Bastos vai fazer e lembra, que, da primeira vez que S. Excia. quiz afastar-se do Conselho este foi unânime em manifestar seu pesar, a ponto de impedir que tal afastamento se consumasse. Não sendo possível, agora, demover o conselheiro, Alves Bastos, quer reiterar, no nome de todos as palavras ditas naquela ocasião, de elogio às qualidades intelectuais, e à capacidade do conselheiro demissionário, conforme pode ser aquilardado pelo exame das atas do Conselho e dos pareceres de que se incumbiu o Dr. Alves Bastos. Novamente com a palavra o conselheiro Alves Bastos agradece a manifestação do senhor Mário de Oliveira, em cujas palavras vê reponar o espírito cavalheiresco, que sempre presidiu as sessões do Conselho, do qual leva a melhor recordação.

Ainda a propósito fala o conselheiro Flexa Ribeiro, pedindo que conste de ata o seu particular pesar pela saída do conselheiro Alves Bastos, já que lhe era impossível um novo apelo que demovesse S. Excia. do intento de afastar-se do Conselho.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, secretário esta que, ora é publicada em resumo. — *Leonam de Azeredo Pena.*

RESUMO DA ATA DA 353.ª SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DO MES DE JULHO DE 1943 SOB A PRESIDÊNCIA DA CONSELHEIRA B. LUTZ.

Compareceram os conselheiros Renato Almeida, Alberto Ruiz, Armando Dias, Mário de Oliveira e Flexa Ribeiro. Lida a ata da sessão anterior falou o conselheiro Renato Almeida, pedindo que conste a declaração de que, se estivesse presente, secundaria com prazer, de viva voz, o que foi dito a respeito do afastamento do conselheiro Anibal Alves Bastos. Aprovada a ata passou-se à ordem do dia.

visto não haver expediente sobre a mesa. Com a palavra o conselheiro Armando Dias, fala sobre o processo que lhe foi distribuído, contendo uma carta do Sr. Davi de Sousa Camargo, dirigida ao Sr. coordenador da Mobilização Econômica. Lê a carta e mostra o percurso da excursão projetada pelo missivista, em um mapa. Em seguida lê seu parecer, concluindo por sugerir seja a excursão em apreço considerada "expedição científica de caráter geográfico". Faz algumas considerações paralelamente ao parecer, sendo apertado pelos conselheiros Flexa Ribeiro e Renato Almeida. Em seguida pede a palavra o conselheiro Renato Almeida, que acha não ser da competência do Conselho tomar conhecimento do assunto, visto o Sr. Davi de Sousa Camargo declarar, tacitamente, em sua carta, não cogitar de expedição científica. Com a palavra o conselheiro Alberto Ruiz lembra que o caso é dos que estão omissos no regulamento do Conselho. Julga que o Conselho não se deve "abstrair de suas internações" e aproveitar o ensejo para alargar suas atribuições. Pede a palavra o conselheiro Flexa Ribeiro para declarar que o parecer do conselheiro Armando Dias merece sua aprovação. Lamenta não concordar com o conselheiro Renato Almeida porque acha que certos casos devem ser adaptados às atribuições do Conselho e porque vê caráter científico na expedição, dadas as pessoas que a chefiarão (engenheiros), podendo surgir observações geológicas, etnográficas, etc. Além disso vê oportunidade para o Conselho tornar-se mais conhecido e acha que o Sr. coordenador da Mobilização Econômica remetendo o processo ao Conselho entendeu que o órgão apto a conhecer do pedido era o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. Eis por que vota a favor das conclusões do relator e pede ao plenário que "julgue com atenção a importância do caso". Com a palavra pela ordem o conselheiro Mário de Oliveira diz não ver caráter de expedição científica e muito menos artística, na excursão em debate. O fato de haver engenheiros acompanhando a exploração indica que, evidentemente serão necessários meios técnicos para sua consecução. Isso, entretanto, não dá caráter de expedição científica a uma excursão de exploração. Faz considerações sobre as consequências da aceitação de um caso dessa natureza. Todavia entende que um contato mais direto do Conselho com o missivista talvez melhor esclarecesse o caso. O conselheiro Renato Almeida pede a palavra e lê o trecho da carta do Sr. Davi de Sousa Camargo em que está declarado, taxativamente, que a expedição não é científica e que o fato do pedido ter sido endereçado ao coordenador da Mobilização Econômica prende-se à existência da "expedição Vanique". O conselheiro Flexa Ribeiro aparteia. Com a palavra, novamente, o conselheiro Mário de Oliveira insiste no seu ponto de vista, lembrando que a expressão contida na carta "rasgar caminho" exclui a idêntica, alás, explícita, de expedição científica. O conselheiro Armando Dias faz novas considerações sobre o caso, acrescentando que seu parecer estava condicionado à aprovação de sua preliminar. Tendo em vista as palavras do conselheiro Mário de Oliveira e Renato Almeida opina pela devolução do processo com informação de que o Conselho não pode tomar conhecimento do assunto visto não ter sido feito diretamente e na forma legal sugerindo que o interessado se dirija ao Conselho, que, nessa ocasião apreciará a questão devidamente, solução que atenderia às sugestões apresentadas. O conselheiro Alberto Ruiz aparteia, sugerindo que o próprio relator redija a resposta. A presidente resume a questão, antes de pô-la em votação. Acha que houve evolução de opinião no decorrer dos debates, de modo a obter-se solução satisfatória. Lembra que se deve fazer ver ao Sr. coordenador quais são as atribuições do Conselho e conclui pela modificação do parecer. Refere-se ainda à definição do que seja expedição científica. Posto o assunto em votação fica resolvida a redação de um novo parecer. Finalmente o conselheiro Renato Almeida declara ter sido encontrado o processo

que se achava sem solução, deixando, pelo adiantado da hora, para tratar do mesmo na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, secretário, esta ata que é publicada em resumo. — *Leonam de Azeredo Pena.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1943

N. 2.019-43 — Lauro Pereira Pinto. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 15 de setembro de 1943

Processo S. C. M. n. 8.818, de 1942 e D. N. P. M. n. 8.203, de 1941.

Parecer n. 1.380

Sr. ministro:

Horácio Gilberto Cortinhas está autorizado a lavar a jazida de mármore e associados, previamente pesquisada, existente em terras de propriedade de Maria José de Figueiredo Nogueira e de seus filhos, pelo decreto número 12.476, de 27 de maio de 1943.

Com fundamento nos §§ 1.º e 2.º do artigo 12 do Código de Minas e tendo em vista a solução favorável dada pelo Governo no caso semelhante, em que era reclamante a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, a proprietária das terras requer a anulação daquele decreto e a autorização da lavra.

O Sr. diretor geral do D. N. P. M. é do parecer que não deve ser feita inclusão do mármore, pedra ornamental de construção, nas exceções previstas nos mencionados parágrafos, em vista do mármore não poder ser propriamente considerado como mineral de pequeno valor econômico. Reconhecida, porém, que seja a inclusão, teria havido erro na expedição do decreto n. 12.476, cabendo aos proprietários do terreno a preferência para a lavra, mas, neste caso, tem dúvidas o mesmo Sr. diretor geral se anulação possa ser provida pelo Poder Executivo, afigurando-se-lhe que é da alçada do Poder Judiciário.

Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Ex. que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer:

Ex-vi do § 1.º do art. 12 do Código de Minas a exceção compreende:

"as pedreiras e os depósitos de substâncias minerais que não contenham minério de maior valor econômico, quando possam ter emprego imediato *in natura* ou sem outro beneficiamento, e não se destinem a construções de interesse público, nem tenham aplicação na indústria fabril".

O mármore é encontrado em jazida considerada "pedreira", pode ter emprego imediato *in natura*, sem outro beneficiamento além de talhe e forma para assentamento, não tem aplicação na indústria fabril e, no caso do processo não se destina a construção de interesse público. Essas circunstâncias tornariam o seu aproveitamento independente de autorização do Governo, vale dizer, pelo proprietário da pedreira, diretamente ou por interposta pessoa. Se, entretanto, as pedreiras se aplicam a condições para o livre aproveitamento, de que não tenham maior valor econômico, a ser verificada pelo D. N. P. M., nos termos do § 2.º, o aproveitamento cairá no regime do Código, ficando assegurada ao proprietário do solo a preferência para a lavra e contando-se, desde então, o prazo de cinco anos, na forma do artigo 7.º

A interpretação do § 1.º pede que se inquirir, preliminarmente, se o pronome "que" é rela-

tivo somente nos depósitos de substâncias minerais ou também às pedreiras, porque, se somente a essas substâncias, às pedreiras de mármore não se aplicaria a condição de apresentarem ou não maior valor econômico. A ausência de uma vírgula, separando a palavra pedreiras da conjunção e, o motivo da condição, indicam que esta abrange assim os depósitos como as pedreiras.

Fixado esse ponto, se, com parecer ao senhor diretor geral do D. N. P. M., o mármore não deve ser incluído entre os minerais de pequeno valor econômico, estarão as pedreiras de mármore permanentemente no regime da autorização para o seu aproveitamento.

Essa circunstância, ainda ao ver do senhor diretor geral, o excluirá das exceções previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 12.

Essa conclusão não me parece que encontre apoio naqueles dispositivos do Código de Minas, posto que a condição do maior valor econômico, em se tratando de pedreiras e depósitos de substâncias minerais, que possam ter emprego imediato *in natura* ou sem outro beneficiamento além de talhe e forma para aproveitamento, não é eliminatória, mas tão somente atua como motivo para que caia no regime da autorização, assegurada ao proprietário do solo a preferência para a lavra.

O pedido de autorização para a pesquisa da pedreira foi apresentado por Horácio Gilberto Cortinhas, em requerimento de 24 de novembro de 1941, quando já em pleno vigor o artigo 7.º do Código de Minas. Ao recebê-lo cabia ao D. N. P. M. processá-lo, tendo em vista o disposto nos parágrafos do art. 12, combinados com os arts. 15 e 7.º do mesmo Código, por ficarem assemelhadas, *ex-vi legis*, às jazidas manifestadas e registradas das pedreiras e depósitos de substâncias minerais, cujo aproveitamento houver caído no regime do mesmo Código. A propriedade do solo, indicada no requerimento de Horácio Gilberto Cortinhas, deveria ter sido notificada por edital e só depois de seu pronunciamento poderia ter andamento o pedido de pesquisa.

Não tendo sido cumprida essa formalidade, ao meu ver, tem toda a procedência a reclamação de Maria José da Figueiredo Nogueira, para que lhe seja assegurado o direito de preferência à lavra da pedreira já requerida por si e como tutora nata de seus filhos menores, com ela condôminos da pedreira de mármore, com anulação prévia do decreto de lavra indevidamente expedido ao dito Horácio Gilberto Cortinhas.

Para tornar efetiva a anulação entendo o senhor diretor geral do D. N. P. M. que só o Poder Judiciário tem competência.

O Código de Minas, em seu artigo 38, admite que a nulidade das autorizações de lavra, feitas com infração do disposto no mesmo Código, poderá ser declarada:

"mediante processo administrativo, por decreto do Presidente da República, observados os prazos e formalidades do artigo 26, ou por sentença judicial, em ação sumária, proposta por qualquer interessado, no prazo de um ano".

Não encontro razão, portanto, para a conclusão a que chegou o Sr. diretor geral, em só reconhecer a competência do Poder Judiciário mesmo que, ao caso, fôsse para aplicar-se aquele dispositivo, o que, ao meu ver, não ocorre.

Sobre o assunto tenho opinião conhecida, acorde, aliás, com a praxe seguida pelo Governo.

O processo administrativo, para declarar a anulação ou a caducidade das autorizações de pesquisas ou de lavra, só aplicável quando o que lhe dá causa é o procedimento irregular, ao arripio das imposições legais, dos titulares das autorizações, porque, só nessa hipótese, há matéria contestosa a ser apurada. A anulação e a caducidade são apenas impostas aos titulares culpados de infração da lei e como apenas que são exigem processo em que seja apurada a responsabilidade dos infratores. A nulidade não é de pleno direito, mas dependente de rescisão.

Se a anulação não decorre de procedimento irregular do titular da autorização, mas de vi-

cio fundamental do título, e é, por isso, de pleno direito, a sua decretação pelo Governo não depende de processo bastando um ato declaratório nesse sentido.

A autorização é outorgada pelo Governo por um ato de império. Se, depois de expedido o ato, reconhece que o não deveria ter expedido, por outro ato de império, semelhante, anula o anterior. Nesse caso o procedimento administrativo, a que se refere o art. 26 do Código de Minas, seria injustificável, quando não um contrassenso, porque o responsável pelo erro, é o próprio Governo e é inconcebível que ele se processe a si mesmo.

Na espécie em causa, concedeu o Governo uma autorização de pesquisa tendo por objeto pedreira de mármore a que só cai no regime da autorização por se tratar de jazida de "maior valor econômico", ao ver do Sr. diretor geral do D. N. P. M. Mesmo aceite esse ponto de vista cuja discussão é admitida pelo seu próprio autor, o regime a que fica sujeita a pedreira de mármore não é o que rege as jazidas consideradas desconhecidas por não oportunamente manifestadas, mas o aplicável a estas com o proprietário do solo equiparado aos manifestantes para o efeito de ser-lhe assegurada a preferência à lavra, na forma do art. 7.º do Código de Minas. Em vez disso o Governo considerou a pedreira de mármore como uma jazida comum desconhecida e outorgou a Horácio Gilberto Cortinhas autorização para a sua pesquisa e lavra sem levar em qualquer conta a preferência legal que a lei assegura ao proprietário do solo para a lavra da mesma pedreira.

Não há, no ato expedido pelo Governo senão que investigar a sua validade intrínseca, tratando-se, como se trata, de pedreira enquadrada nas exceções previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 12 do Código. O reconhecimento daquela validade ou a sua negação é matéria que só ao Governo cabe decidir, sem necessidade de audiência da parte, cuja opinião em nada poderá afetar a decisão, posto que não tomada com o caráter de pena contra o titular da autorização, mas tão somente para restabelecer o império da lei perturbado pelo próprio Governo.

Isto em tese, aplicável a qualquer caso, no do processo, há ainda que se tomar em consideração os antecedentes, para reforçar sob o ponto de vista moral, o ato de império a ser baixado pelo Governo.

A requerente prova, com a juntada das certidões de fls. (D. N. P. M. n. 1.855-43), que a pedreira de mármore, em causa, estava sendo explorada por José Franca Simões, na execução dos contratos de 24-5-1937 e 5 de outubro de 1938, devendo o arrendamento prolongar-se até 5 de outubro de 1946, e que foi na plena vigência desses contratos que Horácio Gilberto Cortinhas requereu autorização para a pesquisa da pedreira, não por si, mas como preposto disfarçado da firma Silva Areal & Comp., que explora atualmente dita pedreira na qualidade de sucessora, no arrendamento, de José Franca Simões, conforme contrato lavrado nas notas do tabelião do 7.º Ofício da Capital Federal, sob n. 586, fls. 58.

"Alega a requerente (textualmente) que tentou, por duas vezes, requerer a pesquisa da jazida, tendo desistido da primeira vez, pelo fato de ter o prefeito da municipalidade (Sete Lagoas) recebido uma informação em resposta de uma consulta do Departamento Federal da Produção Mineral, de que jazida de mármore era considerada pedreira e como tal independente de registro. Posteriormente foi modificado o Código nesta parte. A requerente procurou então pedir a pesquisa, tendo passado procuração a um advogado e fornecido todos os documentos exigidos pelo Código de Minas, conforme prova com documentos juntos, em 21 de novembro de 1941, mas seu procurador em vez de cumprir seu mandato, entregou todos os documentos aos Srs. Silva Areal & Comp. e, com surpresa da requerente, não deu entrada aos mesmos no D. N. P. M. desse Ministério, tendo mais tarde, os Srs. Silva Areal & Comp. lhe devolvido ditos documentos".

Corroborando o que alega, quanto ao pedido de pesquisa, a requerente junta o original e uma cópia do requerimento, datado de Sete Lagoas, em 26 de novembro de 1941, subscrito pelo advogado Cirilo Abreu Paiva, acompanhado de atestada de idoneidade financeira, certidão de idade e planta da jazida, com as assinaturas dos subscritores desses documentos reconhecidas pelo tabelião de Sete Lagoas, em 25 de novembro de 1941, o que prova ser verdadeira a alegação da requerente, quanto ao seu propósito de requerer a autorização de pesquisa.

Silva Areal & Comp., arrendatários da pedreira de mármore, seguindo o procedimento anterior de outros solicitantes de autorização de pesquisa em situação idêntica, acharam mais conveniente continuar a exploração da pedreira, não mais como arrendatários senão como titulares de autorização da lavra, nada mais pagando ao proprietário — locador da pedreira e requereram a autorização, por intermédio de Horácio Gilberto Cortinhas, valendo-se da interpretação dada pelo D. N. P. M. aos §§ 1.º e 2.º do art. 12 do Código de Minas, em sentido contrário à primeira mente adotada de que jazida de mármore é pedreira, cujo aproveitamento independe de autorização do Governo.

Nessas condições, e tratando-se, como se trata, de uma autorização de lavra nula de pleno direito, por erro fundamental do ato que a outorgou, sem a imprescindível consulta ao proprietário do solo, o exercício de seu direito de preferência, é meu parecer que deve ser declarado nulo o decreto de que é titular Horácio Gilberto Cortinhas e concedida a autorização de lavra da pedreira aos proprietários do solo, representados pela requerente, no exercício do direito de preferência, que lhes é expressamente assegurada pelos referidos dispositivos do Código de Minas.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Procede-se conforme o parecer.

Em 15-9-43. — Apolônio Salles.

Processo S.C.M. n. 11.911, de 1942 e D. N. P. M. n. 330, de 1942.

Parecer n. 1.382

Sr. ministro:

Fortunato Alves Pereira, titular do decreto n. 10.374, de 1 de setembro de 1942, que o autorizou a pesquisar mica e associados no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, numa área de 521.606 Ha, situada na Fazenda do Tijeco, é denunciado por Antônio Gonçalves Machado, proprietário da mesma fazenda, por não ter iniciado a pesquisa dentro do prazo legal de seis meses e haver transferido a Osvaldo da Silva Ribeiro o direito de pesquisa, juntando o denunciante, para prova do alegado, uma justificação produzida no Juízo de Direito da comarca de Abre Campo, em que depuseram seis testemunhas e uma certidão do teor da procuração passada pelo denunciado ao dito Osvaldo da Silva Ribeiro, em 2 de fevereiro de 1943, nas notas do tabelião do 16.º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, na qual lhe confere poderes irrevogáveis e em causa própria para realizar a pesquisa autorizada pelo referido decreto, tratar de todo e qualquer negócio junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral, apresentar relatórios e uma vez terminado o prazo, requer a autorização de lavra no nome do outorgado.

O D. N. P. M., ao encaminhar a denúncia, informa que houve motivo de força maior para que os trabalhos de pesquisa não se iniciassem no prazo legal — a necessidade de constituir os servidores do imóvel por ação judicial e é de parecer que não houve a transferência dos direitos de pesquisa, por faltar a procuração em causa própria eficiência legal para aquele efeito, ponto de vista sustentado pelo assistente jurídico Dr. Olgmar Pedro Rangel, na informação de fls. 63 a 66, aceite, sem restrições pelo Sr. Dr. Avelino

Inácio de Oliveira, no exercício eventual das funções de diretor-geral do D.N.P.M. e pelo Dr. Daniel de Moraes Sarmiento, na chefia da Secção L.A.F. do D.F.P.M., não obstante reconhecer este que

"com relação à cessão e transferência denunciada, tornou-se evidente que o concessionário usou de uma manobra simultânea no sentido de transferir indiretamente a autorização, fazendo-se substituir para todos os efeitos pelo outorgado".

Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia. que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é meu parecer que a denúncia, por sua relevância, deve ser recebida e instaurado contra o titular do decreto o processo administrativo a que se refere o artigo 26 do Código de Minas, por infringência do disposto no art. 16 n. 1, com a sanção prescrita no art. 25, do dito Código.

As testemunhas arroladas e ouvidas na justificação depuseram, uniformemente, no sentido da efetividade da transferência pelo titular do decreto a Osvaldo da Silva Ribeiro, dos direitos de pesquisa outorgados no mesmo decreto, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 18.000,00, cinco das testemunhas por terem ouvido do próprio Osvaldo a declaração da compra, sendo que a primeira, a quinta e a sexta, com a indicação daquele preço e uma, a quarta, por ter ouvido dizer.

Por outro lado, os termos da procuração, em causa própria e com poderes irrevogáveis, passada por Fortunato Alves Pereira a Osvaldo da Silva Ribeiro, mostram que a transferência proibida operou-se, de fato, e que basta para a aplicação da sanção legal.

Muito tem-se discutido sobre os efeitos da procuração em causa própria como cessão, havendo quem lhe conteste esse efeito, no campo doutrinário. Entre nós, porém tem-se lhe dado dito efeito inúmeras vezes, taxativamente, em várias leis, não somente estaduais e municipais, como federais.

A opinião vencedora, sufragada pela jurisprudência de nossos tribunais, é a que lhe reconhece efeitos de cessão, desde que se trate de direitos, para cuja transferência não exija a lei forma especial.

Aliás, a inoperância da procuração em causa própria, com efeito de cessão de direitos, só pode ser alegada por aqueles que tiverem interesse legítimo em negá-lo. Já não pelos que nela intervieram ou dela usaram como manobra simulatória para se furtarem ao cumprimento da lei e, com maioria de razão pela própria administração pública, a quem incumbe zelar pela fiel aplicação da lei violada, especialmente visada na simulação e essa seria a situação em que ela ficaria colocada, se pudesse prevalecer o ponto de vista sustentado pelo D. N. P. M., neste processo.

O caso, pois, é para o processamento da caducidade.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. — Em 15-9-43. — *Apolonio Salles*.

Dia 17 de setembro de 1943

N. 3.997-43 — Francisco Mariano da Silva. — Concedo o prazo solicitado, conforme o parecer (sessenta dias).

N. 3.843-43 — Joaquim Batista Barbosa. — De acordo. Concedo o prazo pedido (trinta dias).

N. 4.510-43 — Arnaldo Junqueira. — Concedo o prazo sugerido pela D. G. do D. N. P. M., de acordo com o parecer (sessenta dias).

N. 4.366-43 — Jerônimo Coimbra Bueno. — Concedo o prazo suplementar a que alude o parecer do Sr. Diretor Geral (sessenta dias).

N. 4.062-43 — José Barroso de Carvalho. — Concedo o prazo suplementar a que se refere o parecer (trinta dias).

N. 4.120-43 — João Pereira Quintela. — Concedo o prazo pleiteado, de acordo com o parecer (sessenta dias).

N. 4.203-43 — Antônio Brandão Junior. — Concedo o prazo a que alude o parecer do Sr. Diretor Geral (sessenta dias).

N. 3.425-43 — Alfredo Olee. — Parecer — Sr. ministro:

"O interessado no presente processo, intimado a instruir satisfatoriamente seu requerimento de autorização de pesquisa, requer a V. Exa. prorrogação de prazo para atender a intimação.

O mesmo interessado requer ainda prorrogação de prazo para atender a intimação referentes aos processos ns. 3.422-43 e 3.424-43, que já submeti a V. Exa., com proposta de arquivamento por falta de cumprimento de exigências.

Estou de acordo em que seja concedido prazo suplementar de 60 dias ao requerente, para os citados processos.

Em 16-9-43. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 17 de setembro de 1943. — *Apolonio Salles*.

N. 4.795-43 — Sílvia Abês Ganem. Parecer — Sr. ministro:

O interessado no presente processo, intimado a apresentar nova planta, atendeu à intimação fora do prazo.

Para que possa ter prosseguimento o estudo do processo, torna-se necessário que V. Exa. autorize o recebimento da planta, considerando assim prorrogado o prazo anterior, providência com a qual estou de acordo.

Em 15-9-43. — *Antonio José Alves de Souza*.

Despacho do Sr. ministro: De acordo com o parecer, concedo o prazo pedido. Em 17-9-43. — *Apolonio Salles*.

Dia 18 de setembro de 1943

N. 7.690-43 — Lourenço Peroba Filho. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.692-43 — Edson de Carvalho. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1943

N. 10.300-42 — Osmário Oscar de Matos. — Prove que sua área não interfere com a do decreto n. 12.916, de 17 de julho de 1943, no prazo de sessenta dias.

N. 8.555-43 — Mércio Rodrigues Andrade, Nelson Coelho Rezende, Acilino Coelho Rezende e Eracito Araripe de Souza. — Requeira autorização de pesquisa nos termos do art. 14 do Código de Minas, juntando provas de nacionalidade brasileira e de capacidade financeira para pesquisar quartzo e planta da área a pesquisar, assinada por agrimensor matriculado, todos os documentos selados e com firmas reconhecidas.

N. 8.554-43 — Vicente Moura Franca. — Requeira autorização de pesquisa nos termos do art. 14 do Código de Minas, juntando provas de nacionalidade brasileira e de capacidade financeira para pesquisar quartzo e planta da área a pesquisar, assinada por agrimensor matriculado, todos os documentos selados e com firmas reconhecidas.

N. 8.452-43 — Manuel Cesar. — O Código de Minas lhe assegura o direito de requerer autorização de pesquisa em terras de propriedade alheia, não sendo esse direito exclusivo do proprietário do solo.

N. 7.762-43 — Louival Souza. — Defina satisfatoriamente a posição da área requerida, mediante nova amarração, no prazo de sessenta dias.

N. 7.559-43 — Henrique Justiniano Dourado. — Apresente nova prova de capacidade financeira em termos aceitáveis e nova planta amarrada a ponto fixo e inconfundível do terreno, no prazo de sessenta dias.

N. 7.419-43 — Afonso Costa, desdobre seu requerimento em dois, um para cada área máxima, no prazo de sessenta dias.

N. 6.567-43 — Davi Wille Lupion. — Corrija a divergência entre a descrição da área pretendida e a planta apresentada, no prazo de sessenta dias.

N. 6.508-43 — Valdemiro Silva Santos. — Declare qual o distrito da área de pesquisa, de acordo com a mais recente divisão territorial.

O prazo para o cumprimento destas exigências terminará em 23 de outubro vindouro.

N. 8.451-43 — Iracema Carvalho Portela. — A repartição não tem feito a demarcação da área de pesquisa para o interessado. Compete ao mesmo fazê-lo.

Dia 21 de setembro de 1943

N. 7.871-43 — Antônio Henrique Mafra. — Declare se lhe interessa o remanescente da área (374 Ha). Caso positivo, apresente planta da área remanescente, fazendo-a definir segundo seu comprimento e rumos, amarrando-a a um ponto inconfundível do terreno.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.800-43 — Floro Edmundo Freire. — Declare os nomes dos proprietários do solo, no prazo de sessenta dias.

N. 7.687-43 — Olímpio Caldino de Sousa. — Apresente nova planta, assinalando convenientemente os lados do perímetro e fazendo a correção na indicação do Norte, verdadeiro e magnético.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.541-43 — Mineração Boa Vista Limitada. — Prove que a Empresa está perfeitamente enquadrada nos termos do art. 6.º, § 1.º do Código de Minas, quanto ao que diz respeito ao arquivamento de seu título no D.N.I.C. e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Aguarde a solução do DGPM-3.699-43, pois que, o seu interfere totalmente com o mesmo.

O prazo para o cumprimento da exigência apontada é de sessenta dias.

N. 7.539-43 — Mineração Boa Vista Limitada. — Prove que a Empresa está perfeitamente enquadrada nos termos do art. 6.º, § 1.º do Código de Minas, quanto ao que diz respeito ao arquivamento de seu título no D.N.I.C. e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Aguarde a solução do DGPM-3.699-43, pois que, o seu interfere totalmente com o mesmo.

O prazo para o cumprimento da exigência apontada é de sessenta dias.

N. 7.507-43 — João Branco de Moraes Júnior. — Apresente novo atestado de capacidade financeira e novo elemento topográfico no qual os lados retilíneos estejam devidamente definidos por comprimentos e rumos, ficando esclarecido se a rodovia assinalada é a que vai de St. Amaro para M'Boy-Guassú e a denominação do pequeno córrego que atravessa a estrada para Santo Amaro.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.486-43 — Januário Luiz Soares. — Apresente nova planta, situando sua área, em relação à confluência do Córrego Lopes e do ribeirão Lages, ou então, prove que ela não interfere com a assim definida:

Uma área de 2.5982 ha. delimitada por um hexágono que tem um vértice na extremidade de uma linha poligonal de cinco lados que a partir da confluência do córrego Lopes com o Ribeirão da Lage têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

171.90 — 55° 41' NW
127.50 — 44° 13' NE
141.30 — 69° 15' NW
124.00 — 8° 23' NW

86.20 — 41° 04' NW e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

111.60 — 76° 12' NW
117.30 — 23° 51' NE
176.80 — 36° 29' NE
54.20 — 36° 46' SE
98.80 — 4° 25' SE e
161.50 — 31° 22' SW.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.482-43 — Adelson Rebelo Moreira. — Esclareça em que distrito se acha a área a pesquisar, no prazo de sessenta dias.

N. 7.481-43 — Adelson Rebelo Moreira. — Esclareça em que distrito de município de Macaé se situa a ocorrência objeto deste seu pedido e apresente nova planta, na escala mínima de 1:10.000, contendo a poligonal delimitadora dos 48, 40 Ha amarrada a ponto mais próximo de um dos vértices.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.234-43 — Sílvio de Campos Filho. — Declare se lhe interessa o remanescente da área solicitada (26.6845 Ha), da interferência notada com os pedidos DGPM-3.112-43 e 4.051-43.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.097-43 — João Batista Anhaia de Almeida Prado. — Apresente nova planta, em que esteja nitidamente representada a área pedida com os rumos e comprimentos dos lados da poligonal que a envolve e indique o distrito municipal em que ela está situada, declare, outrossim, os nomes dos outros proprietários do solo, no prazo de sessenta dias.

N. 6.999-43 — Domingos Lobato da Costa Negrais. — Apresente nova amarração da área em relação à sonda da Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, bem como declare qual a substância contida na classe XIV que pretende levar a efeito a exploração.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.926-43 — Tomaz Ribeiro Filho. — Apresente planta da área pleiteada, dando a relação de um de seus vértices para com a confluência do córrego Cachoeirinha tomado como base ao pedido DGPM-517-43.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.721-43 — Mineração Geral do Brasil Limitada. — Apresente nova planta da área pedida, corrigindo os erros notados na já apresentada, no prazo de sessenta dias.

N. 5.969-43 — Luis de Lima Tavares. — A área requerida interfere com a já objetivada nos DGPM-513-43, devendo-se aguardar a solução do mesmo. Apresente o desdobramento do seu pedido em um requerimento para cada área máxima, fazendo-as amarrar a um ponto inconfundível do terreno delimitando-as segundo seus comprimentos e rumos deduzidas as interferências notadas.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.460-43 — José Antunes de Cerqueira. — Declare qual o nome do distrito em que se localiza a jazida pretendida para a pesquisa, no prazo de sessenta dias.

Dia 22 de setembro de 1943

N. 8.645-43 — Faustino José Monteiro. — Requerida autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, juntando atestado de banco declarando sua capacidade financeira para a pesquisa, prova de nacionalidade

brasileira e planta da área de pesquisa, assinada por agrimensor matriculado, com todos os documentos selados e com as firmas reconhecidas.

N. 3.231-43 — Hugo Santa Cruz Monteiro. — Informe se a área a pesquisar se encontra no município de São João Cariri ou Monteiro, no prazo de sessenta dias.

N. 6.308-43 — Marsal Santos. — Esclareça a divergência existente entre a petição inicial e a planta, quanto ao tamanho da área, apresentando nova planta e memorial concordes e certos. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.963-43 — Alberto de Azevedo. — Declare qual o município e distrito em que, realmente, fica situada a jazida, pois o município citado — Barra de São João, segundo o prontuário sobre a Divisão Territorial do Brasil, é distrito do município de Casemiro de Abreu, comarca de Macaé. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.964-43 — Alberto de Azevedo. — Declare qual o município e distrito em que, realmente, fica situada a jazida, pois o município citado — Barra de São João, segundo o Prontuário sobre a Divisão Territorial do Brasil, é distrito do município de Casemiro de Abreu, comarca de Macaé. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

Dia 17 de setembro de 1943

N. 6.471-43 — Vitor Geraldo Simonsen.

Dia 20 de setembro de 1943

N. 2.310-43 — Júlia Ramos Presgrave.
N. 6.023-43 — Arlindo José Teodoro.
N. 6.562-43 — José Teodoro Alvares Gonijo.
N. 6.564-43 — Davi Wille Lupion.
N. 6.728-43 — Francisco Alves do Amparo.
N. 1.948-43 — José Fernandes Filho.
N. 7.882-43 — João Fiuzza.
N. 5.231-40 — Alberto Pereira Pinto.
N. 3.117-41 — Antônio Moreira dos Santos.

Dia 21 de setembro de 1943

N. 5.213-43 — Manuel Melo da Silva Lima.
N. 4.183-43 — Horácio Belfort Sabino.
N. 3.517-43 — Manuel José de Oliveira.
N. 2.051-43 — Manuel de Sampaio Torres Filho.
N. 6.315-43 — Joaquim Vicente de Castro.
N. 6.373-43 — Adelino Dias Pio.
N. 6.470-43 — Athos Alves Barcelos Correia.
N. 6.472-43 — Vitor Geraldo Simonsen.
N. 6.626-43 — Nelson de Rezende Neiva Júnior.
N. 6.851-43 — Jorge Dumay.
N. 11.241-42 — Flavio Beneduce.

Dia 22 de setembro de 1943

N. 6.267-43 — Antônio Gomes Lopes.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS
PROTOCOLADOS

Dia 23 de setembro de 1943

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local
— Município — Estado

N. 8.909-43 — Francisco de Abreu Santos — Feldspato, mica e associados — São Gonçalo — Rio de Janeiro.
N. 8.919-43 — Escritório Leví Ltda. — Manganês — Campo da Ponta Alta — Andradás — Minas Gerais.
N. 8.928-43 — Francisco de Assis Duarte — Schisto betuminoso, linho e associados — Fazenda do Carvão de Pedra ou Togo — Alvinópolis — Minas Gerais.
N. 8.929-43 — Francisco de Assis Duarte — Ouro e associados — Fazenda de Santa Cruz — Santa Bárbara — Minas Gerais.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a **IMPRESSA NACIONAL**.
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS
Dia 24 de setembro de 1943

DGPM	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
8.932-43	Olávio de Oliveira	Quartzo e assoc.	São Pedro	Cantagalo	Rio de Janeiro
8.936-43	Severino Aires de Araújo ..	Schellita e assoc.	Logradouro	Patos	Paraíba
8.937-43	Tobias Marcelino de Medeiros ..	Schellita e assoc.	Suécia	Patos	Paraíba
8.938-43	João de Macedo Linhares	Minérios de cobre, molibdeno e assoc.	Faz. da Palma ou Bom Retiro	São Gabriel e Lavras	R. G. Sul
8.939-43	João de Macedo Linhares	Minério de ouro e as.	Faz. da Palma ou Retiro	São Gabriel e Lavras	R. G. Sul
8.940-43	Antônio Gomes Lourenço	Cassiterita e assoc.	Capão das Flores e Faz. da Cachoeirinha	Bonsucesso Lavras	M. Gerais
8.947-43	José Pereira Campos	Quartzo	Fazenda João Dias	Lavras	M. Gerais
8.957-43	Prudente Pereira Filho	Caolim	Faz. Campo Limpo e Tabatinga	Pará de Minas	M. Gerais
8.961-43	Sebastião da Silva Guimarães ..	Mica e assoc.	Sta. Rita dos Leites	Rio Preto	M. Gerais
8.962-43	Nicolau Panzera	Cassiterita e assoc.		Bonsucesso e S. João del Rei	M. Gerais

Dia 25

DGPM	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
8.970-43	Artur Cardoso de Melo Filho ...	Quartzo, mica e as.	São Francisco	Afonso Cláudio	Esp. Santo
8.981-43	Elias Angeloni	Carvão mineral e as.		Cresciuma	Sta. Catarina

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1943

Em anexo edital de classificação do curso d'água "Feio", "Aguapeí" e "Aguapeí" no Estado de São Paulo.

Dia 24 de setembro de 1943

Processo — D. A. 4.617-43.

Interessado — Samuel Roder.

Assunto — Pedido de certidão.

Despacho. — Declare o fim para o qual deseja a certidão.

anexado o processo n. 20.602-43, referente ao relatório do primeiro trimestre de 1942, da mesma Inspeção.

Do estudo verifica-se que o relatório, organizado de conformidade com a circular n. 3.505, de 30 de julho de 1936, dá informações completas sobre a vida escolar do estabelecimento.

Não houve diplomados por estar o instituto no seu primeiro ano de funcionamento. Pela leitura das atas do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, cujas cópias constam do relatório em estudo, conclui-se que foram observadas as disposições legais que regem o assunto.

O balancete de receita e despesa demonstra que as finanças do estabelecimento estão equilibradas, recebendo o professorado, como quer a lei, remuneração condigna.

A Faculdade de Filosofia está instalada em edifício especialmente construído pelo Instituto La-Fayette, dotado de condições técnicas exigidas para o funcionamento regular de instituição dessa natureza.

A Comissão de Ensino Superior é de

PARECER

seja arquivado o presente relatório.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1943. — Samuel Libânio, relator — Paulo Parreiras Horta — Cesário de Andrade.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

"PARECER N. 210

Processo n. 42.913-42. Adaptação de curso secundário feito no estrangeiro ao curso secundário brasileiro.

O senhor ministro João Alberto Lins de Barros requereu com data de 10 de março de 1942, com entrada no S. C. do Ministério da Educação e Saúde, em 6 de agosto do mesmo ano a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 00.506, DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Concede aposentadoria a extranumerário mensalista.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República, exarado no processo n. 37.745-43, do Departamento de Administração do mesmo Ministério, e na forma do § 1.º, do art. 3.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.459, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria de acordo com o art. 2.º, da alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Jesuino Batista, na função de servente, referência V, extranumerário mensalista do Instituto Osvaldo Cruz. (Processo n. 37.745-43).

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1943. — Gustavo Capanema.

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Quvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco

Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Isaías Alves, Jônatas Serrano, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca e Parreiras Horta, realizou o Conselho Nacional de Educação a

16.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres e de um telegrama e uma carta dos professores Lourenço Filho e Abgar Renault, respectivamente, transmitindo ao Conselho suas despedidas por terem de partir para o Panamá, como membros da delegação que representará o Brasil no Congresso Pan-Americano de Educação.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

PARECER N. 214

Processo n. 20.860-43, com o relatório anual do Inspetor Federal junto à Faculdade de Filosofia, do Instituto La-Fayette, ao qual foi

adaptação do curso secundário iniciado no Canadá por sua filha Rosa Maria de Barros, ao curso brasileiro bem como sua matrícula no Colégio Bennet, do Rio de Janeiro. Juntou ao requerimento o boletim de Rosa Maria com os resultados dos exames por ela prestados, ao termo do período letivo — junho de 1942, e referentes ao primeiro ano de "High School".

Opinando sobre a petição, o técnico de educação T. Moisés, pelo exame dos documentos, concluiu que a menor poderá ser admitida à 3.ª série ginasial, ponderando, porém, que "a matrícula na presente época" (agosto de 1942, pois é de 10 desse mês a sua informação) "se enquadra no art. 2.º do dec. n. 24.303" de 1934, que assim dispõe:

"Aos filhos de brasileiros em serviço do Governo da República, no exterior, que estiverem regularmente matriculados em estabelecimentos estrangeiros de ensino secundário ou superior, oficiais ou como tal reconhecidos, será permitida a transferência para os estabelecimentos congêneres do país, oficiais ou sob regime de inspeção, em qualquer época do ano e em qualquer série, observadas, porém, as demais exigências da legislação em vigor".

Entre as exigências incluídas nas "demais exigências da Legislação em vigor" achava-se, ao tempo da promulgação do decreto número 24.303 (1934), a da frequência, nos termos do então, vigente decreto n. 21.241, (reforma Campos), exigência essa mantida na atual lei orgânica do ensino secundário, (decreto-lei número 4.244 — reforma Capanema). Naquela, porém, havia, para os alunos que não alcançavam a frequência mínima, o recurso da 2.ª época, porém, na atual lei orgânica a frequência inferior a 50 % impede prestação de exames tanto em 1.ª como em 2.ª época.

Considerando, então o referido técnico que no caso em estudo, concedida a matrícula (em agosto) a menor teria frequência inferior a 50 %, propõe-lhe seja concedida a prestação dos seus exames, em 2.ª época, independentemente da exigência legal, sugerindo ao mesmo tempo, a conveniência de ser adaptado o art. 2.º do decreto n. 24.303 à atual legislação do ensino secundário.

Com a sugestão concordou a ilustrada diretora da D.E.S., e o ilustre diretor geral da D.N.E. Despachando, no processo, determina o senhor chefe do Gabinete, de ordem do Sr. ministro, que se faça o projeto de adaptação.

O projeto elaborado é o seguinte:

"Concede exames em segunda época aos alunos transferidos de acordo com o artigo 2.º do decreto-lei n. 24.303, de 28 de maio de 1934."

"O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

"Art. 1.º Aos filhos de brasileiros em serviço do Governo da República no exterior, transferidos para estabelecimentos de ensino secundário do país, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 24.303, de 28 de maio de 1934, e nos termos do art. 37 do decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, seja assegurada a prestação, em segunda época, de provas finais, nos casos em que o aluno não tiver a frequência nem a média exigidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário."

De ordem do Sr. ministro, despacha o senhor chefe do Gabinete, determinando a audiência deste Conselho sobre a matéria para que alvitre "a medida que julgar conveniente."

Estudado, cuidadosamente, o assunto, a Comissão de Legislação, data *venia*, discorda dos ilustres diretores da divisão e do departamento, quanto à necessidade e mais um decreto sobre a matéria objeto do art. 2.º do decreto-lei n. 24.303, o qual se ajusta per-

feitamente a legislação vigente, a menos que raciocinemos de forma contraditória.

De fato, o art. 2.º do decreto n. 24.303 estabelece:

1, matrícula de alunos, nas condições que refere, em qualquer época do ano;

2, subordina tais alunos, porém, às demais exigências da legislação em vigor.

Destes dois itens, o que se pode razoavelmente concluir?

1, que, para tais alunos fica dispensada a exigência relativa a uma determinada época de matrícula (1 a 15 de março, art. 35, do decreto-lei n. 4.244, de 9-4-42);

2, que, de tais alunos exige-se uma frequência mínima e média condicional mínima para a prestação de exames, tanto em primeira como em segunda época (3.º do art. 50 do decreto-lei n. 4.244).

Claro é porém, que as exigências de frequência e média estão vinculadas, e, pois, subordinadas à época de matrícula. Para o aluno matriculado na época ordinária, não há dúvida, a sua frequência será computada ao correr do ano letivo, ordinário, isto é, de 15 de março a 14 de dezembro, e igualmente a sua média condicional será obtida mediante as notas das provas às quais, durante esse período letivo, for submetido o aluno.

Matriculado, porém, o estudante, excepcionalmente, por força do dispositivo citado — art. 2.º do decreto-lei n. 24.303 — em data posterior a 15 de março, em agosto, como é o caso motivado deste parecer, a que período do tempo letivo, razoavelmente, se devem aplicar as exigências de frequência e média? Não pode haver, no nosso entender, outra resposta mais natural e consentânea com o espírito da lei:

"Durante o período letivo que decorrer da data da concessão da matrícula ao termo do ano letivo."

Assim devendo ser, e assim sendo entendido, o dispositivo legal tem perfeita aplicação na vigência da atual lei do ensino, em nada a contrariando e sendo, pois, dispensável qualquer medida de ordem legislativa para ajustá-lo aos termos do decreto-lei n. 4.244, ao contrário do que opinaram os ilustres diretores que falaram no processo.

A vista do exposto, e atendendo aos termos do despacho de fls. 7/v, julga a Comissão ser apenas conveniente que a D.E.S. baixe instrução elucidativa da maneira por que deve ser entendido o disposto no art. 2.º do decreto n. 24.303, de 1934, segundo o exposto neste parecer, isto é:

1, que a frequência de um estudante matriculado por transferência nas condições referidas, nesse artigo, conta-se a partir da data em que for autorizada a sua matrícula;

2, que a sua média condicional calcula-se tomando apenas as notas das provas a que estiver sujeito, após a autorização de sua matrícula.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1943. — Josué C. d'Affonseca, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libânio. — Juandyr Lodi."

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os senhores conselheiros para a próxima segunda-feira, dia 27, às 14 horas e 30 minutos.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Stela de Faro, Srs. Drs. Rafael Levi Miranda e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Lida e aprovada a ata de treze do corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Associação Damas de Caridade, de Itaquí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Escola Profissional Feminina Patrocínio de São José, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1944) aprovado; 3 — Internato Santa Terezinha de Juazeiro, Ceará (auxílio para 1944) — aprovado.

Pela Sr. Stela de Faro:

1 — Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus, do Distrito Federal (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Ginásio Santa Sofia, de Garanhuns, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Casa da Providência, do Distrito Federal (auxílio para 1944) — aprovado; 5 — Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiubata, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado; 6 — Asilo de Órfãos Coração de Maria Nossa Mãe, de Piracicaba, São Paulo — (auxílio para 1944) — aprovado; 7 — Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, de Campo Grande, Mato Grosso (auxílio para 1944) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente, — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43.

Aos vinte dias do mês de setembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Stela de Faro, Srs. Drs. Rafael Levi Miranda e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão de dezessete de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Associação Casa do Senhor, de Santos, São Paulo (auxílio para 1944) aprovado; — 2 — Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém, Pará (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Orfanato de Nossa Senhora Aparecida, de Paty do Alferes, Rio de Janeiro (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Associação de Caridade de Rosário, Sergipe (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Santa Casa de Misericórdia de Gramma, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Santa Casa de Misericórdia de Pederneras, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz do Paraitinga, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Stela de Faro:

1 — Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande, Paraíba (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras, Sergipe (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator. As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente, — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43.

Aos vinte dois dias do mês de setembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Stela de Faro, Srs. Drs. Rafael Levi Miranda e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:
1 — Asilo das Órfãs Desvalidas de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Grupo Espírita Estrela de Jacó II, de Salvador, Bahia (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Asilo do Bom Pastor, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado; 5 — Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado; 6 — Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1944) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro da Purificação, Bahia (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Santa Casa de Caridade de Conquista, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela, Sergipe (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Círculo Operário de Vila Prudente, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro:

1 — Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, mantenedora do Dispensário Nossa Senhora de Lourdes, de São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado; 5 — Círculo Operário de Joinville, Santa Catarina (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora. Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

Ceará:

Escola Profissional Valdemar Falcão, de Aracati 5.000,00

Pernambuco:

Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife 10.000,00
Casa dos Pobres, de Vitória 2.000,00
Ginásio D. Bosco, de Petrolina 3.000,00
União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina 3.000,00
Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano 3.000,00

Alagoas:

Casa dos Pobres, de Coruripe 3.000,00

Bahia:

Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa 5.000,00
Asilo Bom Pastor (Convento da Lapa), de Salvador 30.000,00
Instituto de Cegos da Bahia, de Salvador 12.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabuna 3.000,00

Espírito Santo:

Associação Espiritosantense de Imprensa, de Vitória 3.000,00
Dispensário dos Pobres S. Judas Tadeu, de Espírito Santo 3.000,00
Instituto Salesiano Anchieta, de Virgínia 10.000,00

Rio de Janeiro:

Associação das Senhoras de Caridade, de Parafba do Sul 10.000,00
Caixa Auxiliadora dos Pobres, de São Gonçalo 5.000,00
Hospital de Miracema 5.000,00

Distrito Federal:

Dispensário São José 10.000,00
Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepra 1.350.000,00
Liga Brasileira de Higiene Mental 20.000,00
S. O. S. (Serviço de Obras Sociais) 150.000,00

Mato Grosso:

Colégio Bom Jesus, de Lagado 5.000,00
Colégio Cristo Redentor, de Alto Araguaia 5.000,00
Escola Agrícola de Santo Antônio, do Coxipó da Ponte 6.000,00

Minas Gerais:

Asilo de S. Vicente de Paulo, de Sete Lagoas 3.000,00
Asilo S. Vicente, de Três Corações 5.000,00
Associação Chácara dos Menores de Juiz de Fora 10.000,00
Associação Santa Luiza de Marillac, de Juiz de Fora 3.000,00
Cidade Ozanam, da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte 30.000,00
Conferência de Nossa Senhora das Dores da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Lima Duarte 4.000,00
Conferência de S. Sebastião da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Leopoldina 5.000,00
Conferência São Sebastião, de Passa Quatro 3.000,00
Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraca, de Caraca 10.000,00
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes 2.000,00
Hospital de Cataguazes 12.000,00
Hospital de Manhuassú 10.000,00
Hospital de São Francisco, de Cabo Verde 6.000,00
Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim 10.000,00
Orfanato Santana, de Passa Quatro 5.000,00
Posto Médico de Piranga, de Piranga 3.000,00
Santa Casa de Caridade, de Guaranésia 5.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas 20.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de S. Vicente de Paulo, de Paulo, de Pouso Alto 5.000,00
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Murie 5.000,00
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Viçosa 4.000,00
Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima 5.000,00

NOTIFICAÇÕES AOS INTERESSADOS

Pelo relator ministro Ataúlfo de Paiva:

N. 27.598-43 — Assistência Médica Maracanã, do D. Federal. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1942, o que deve constar da escrituração do estabelecimento.
N. 27.119-43 — Sociedade Civil Escola de Agronomia e Veterinária do Pará, de Belém. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado, juntando-se a resposta ao Questionário.
N. 27.581-43 — Casa de Saúde Marítima do Pará, de Belém. — Junte o balancete de 1942.

N. 27.680-43 — Irmandade da Santa Misericórdia de Andra dos Reis, R. Janeiro. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 27.570-43 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Abaeté, M. Gerais. — Junte a resposta ao Questionário e bem assim outro atestado com a firma reconhecida — referindo precisamente a natureza dos socorros externos às famílias (gratuitos) em 1942.

N. 27.542-43 — Amparo à Pobreza, de Belo Horizonte, M. Gerais. — Seja devidamente assinada, sobre estampilhas, a petição inicial.

N. 21.916-43 — Associação de Caridade Hospital de Iguassú, de Nova Iguaçu, R. Janeiro. — O balancete deve ser também assinado pela provedora e pelo tesoureiro com todas as firmas reconhecidas. Igualmente os exemplares dos Estatutos devem ser datados e assinados pela provedora.

N. 27.593-43 — Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco, Território do Acre. — Sejam devidamente reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 7.622-43 — Santa Casa de Misericórdia, de Piracicaba, S. Paulo. — Sejam reconhecidas todas as firmas dos balancetes, juntando novo atestado discriminando o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1942.

N. 27.708-43 — Associação Protetora dos Pobres Desamparados, de Lambari, Minas Gerais. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1942.

N. 13.656-43 — Santa Casa de Misericórdia de Andrelândia, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário e sejam reconhecidas todas as firmas do balancete apresentado.

N. 28.323-43 — Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena, S. Paulo. — Junte balancete, pois, o apresentado está visivelmente imperfeito, de acordo com o modelo de Formulário, com todas as firmas reconhecidas.

N. 27.911-43 — Irmandade dos Pobres, de Rodeio, Rio de Janeiro. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

Pela relatora Sra. Estela de Faro:

N. 28.171-43 — Colégio Latino Americano, do Distrito Federal. — Habilite-se na forma da lei.

N. 28.337-43 — Centro Espírita Amor a Verdade, do D. Federal. — Junte atestado de autoridade federal ou municipal, declarando o número de beneficiados pela Instituição.

N. 19.855-43 — Santa Casa de Misericórdia, de Araguari, M. Gerais. — Complete o selo da petição inicial.

N. 28.374-43 — Bandeira Paulista de Alfabetização, de S. Paulo. — Sele a petição inicial devendo o balancete apresentado ser assinado pelo tesoureiro, com a firma devidamente reconhecida.

N. 28.267-43 — Centro Espírita União e Caridade, de Taubaté, S. Paulo. — Complete a documentação enviando prova de personalidade jurídica, dados numéricos, relatório de 1942 e balanço de 1942. Selo devidamente a petição inicial.

N. 28.263-43 — Sociedade Musical Recreativa Sanjoanense, de S. João do Piauí. — Complete o selo da petição inicial e a habilitação, apresentando relatório e balancete do exercício findo.

N. 8.851-43 — Conservatório Dramático e Musical de São Paulo. — Junte atestado de autoridade federal, estadual ou municipal, de acordo com a lei.

N. 28.492-43 — Colégio das Órfãs do Sagrado Coração de Jesus, de Salvador, Bahia. — Junte relatório e atestado de acordo com a lei fazendo assinar o balancete pelo presidente tesoureiro e guarda-livros, reconhecendo-se as respectivas firmas.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:
N. 28.307-43 — Fundação Osório, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas dos signatários do balanço apresentado.

N. 27.990-43 — Dispensário dos Pobres de Morrinhos, Goiás. — Seja assinado pelo Guarda-livros, o balanço apresentado e enviada planta das instalações.

N. 28.001-43 — Associação Santa Clara, do Distrito Federal. — Seja reconhecida a assinatura do presidente no relatório.

N. 28.088-43 — Conferência Civil de São Caetano, da Cipotânea, Minas Gerais. — Sejam reconhecidas as firmas do balanço.

N. 6.309-43 — Caridade Social N. S. da Paz, do D. Federal. — Apresente atestado em forma legal.

N. 28.090-43 — Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Alegre, Espírito Santo. — Responda devidamente o Questionário de fls. 7 do Formulário, pois a resposta enviada não está completa.

N. 28.274-43 — Sociedade Musical Beneficente Enterpe Friburguense, de Friburgo, R. de Janeiro. — Seja assinado pelo guarda-livros o balanço apresentado devidamente reconhecidas todas as firmas. Responda ao Questionário e apresente também dados estatísticos.

Pela relatora Sr. Eugênia Hamann:

N. 27.303-43 — Obra do Bêrço, de São Paulo. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 21.488-43 — Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tattwa Nirmanakala, do D. Federal. — Os documentos de contabilidade devem ser assinados também pelo guarda-livros e as firmas devidamente reconhecidas.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1943

Manuel Orlindo de Oliveira, pedindo readmissão. — Compareça à Divisão do Pessoal para tratar de assunto de seu interesse. (55.058-43).

Pedro Damião de Alcântara, pedindo certidão. — Certifique-se. (61.392-43).

Dia 23

Ermelinda Francisca Correia Pinto, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. (51.899-42).

Dia 24

José Campelo, pedindo pagamento por exercícios findos. — Compareça a esta Divisão para tratar de assunto de seu interesse. (1.514-41).

(*) RETIFICAÇÃO

Na relação do pessoal extranumerário-mensalista do I.N.P., publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 20-1-43, fls. 191, sob número de ordem 30,

Onde se lê:

Leda Barreto Pinto, enfermeiro VII 400\$000

Leia-se:

Maria Eufrosina da Cruz Barreto Pinto, enfermeiro VII.... 400\$000

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro do original.

Departamento Nacional da Criança

Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência

(*) RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 13-9-43, à página número 13.618, 3.ª e 4.ª colunas, nos itens 5 e 6, Onde se lê:

5. Administração Pública no Brasil: federal, estadual e local. Organização da educação e da saúde pública.

Local: anfiteatro do I.N.P.

Horário: terças e quintas-feiras (dezembro) — das 8,45 às 10,45 horas.

6. Assistência social, especialmente à maternidade, à infância e à adolescência. Direitos da criança. Código de menores. Justiça de menores.

Local: anfiteatro do I.N.P.

Horários: segundas, quartas e sextas-feiras (novembro) das 8,45 às 10,45 horas.

Leia-se:

5. Administração Pública no Brasil: federal, estadual e local. Organização da educação e da saúde pública.

Local: anfiteatro do I.N.P.

Horário: segundas, quartas e sextas-feiras (novembro) — das 8,45 às 10,45 horas.

6. Assistência social, especialmente à maternidade, à infância e à adolescência. Direitos da criança. Código de menores. Justiça de menores.

Local: anfiteatro do I.N.P.

Horário: terças e quintas-feiras (dezembro) — das 8,45 às 10,45 horas.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1943

N. 59.983-43 — Belerofonte Renault. — Deferido. 13-9-43. — *Capacemur*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 425-41 — Helcias Rocha. — Junte os documentos exigidos.

N. 39.413-41 — José Antônio da Costa Rodrigues. — Aguarde as instruções.

N. 8.988-43 — Faculdade de Direito de Juiz de Fora — Relatório anual de 1942. — Arquivar-se.

N. 11.074-43 — Nacib Tannure. — Aguarde as instruções.

N. 38.962-43 — Hudson Guerreiro Gomes. — Idem.

N. 49.300-43 — Sístela Bondi. — Idem.

N. 47.441-43 — Leofredo de Almeida Santos. — Idem.

N. 51.835-43 — Alfredo Kalil Bichary. — Havendo alegado a qualidade de brasileiro naturalizado, prove ser reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do Exército nacional, preliminarmente.

N. 53.045-43 — Lafaiete Toledo de Menonça. — Aguarde as instruções.

N. 53.218-43 — Armando Osso. — Idem.

N. 53.235-43 — Carlos Ciparrone. — Preliminarmente, satisfaça o art. 150, da Constituição.

N. 53.238-43 — José de Alencar Rosa. — Aguarde as instruções.

N. 53.240-43 — Domacil de Oliveira. — Idem.

N. 53.488-43 — Artur Ullrich. — Junte o diploma.

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro do original.

N. 53.491-43 — Acl de Freitas. — Junte o título.

N. 53.501-43 — Paulo Manuel Gonçalves Rocha. — Aguarde as instruções.

N. 53.559-43 — Bento Cardoso de Oliveira. — Idem.

N. 53.736-43 — Pedro Macelaro. — Idem.

N. 53.761-43 — Maximiliano Valdez Pozz de Sené. — Idem.

N. 53.866-43 — Argemiro Alves de Sá. — Idem.

N. 54.021-43 — Benedito Pereira. — Idem.

N. 54.083-43 — João Gimenez Campos. — Idem.

N. 51.548-43 — Henri Oscar Favrat. — Idem.

N. 51.653-43 — João José Cademartori. — Idem.

N. 51.662-43 — Aristeu Silveira da Mota. — Idem.

N. 54.790-43 — Geraldo Mainenti. — Idem.

N. 54.802-43 — Emir Dias Franco. — Idem.

N. 54.840-43 — Chafik José Abdo. — Idem.

N. 54.841-43 — Dante Nassimbeni. — Junte o título.

N. 54.861-43 — José Batista Gomes. — Aguarde as instruções.

N. 51.898-43 — Nome ilegível. — Compare para assinar de modo legível.

N. 51.932-43 — José Antônio Rui Côrtes. — Junte o título.

N. 51.991-43 — Maria de Paula. — Aguarde as instruções.

N. 55.244-43 — Geraldo Pereira da Silva. — Idem.

N. 55.226-43 — Ataúlfo Virgílio Lobo. — Idem.

N. 55.253-43 — Zenite Hugo de Jesus. — Idem.

N. 55.346-43 — Armando Valentim. — Idem.

N. 55.319-43 — Albino de Bem Veiga. — Idem.

N. 55.347-43 — Sílvia Moacir de Amorim Araújo. — Idem.

N. 55.357-43 — Paulo Faro. — Idem.

N. 55.359-43 — Mauro Mendes. — Aguarde as instruções.

N. 55.371-43 — Antonieta Judice Maria. — Idem.

N. 55.374-43 — Norma Brandi da Rosa. — Junte o diploma, que alega possuir.

N. 55.375-43 — Antônio Ribeiro de Arruda. — Aguarde as instruções.

N. 55.377-43 — Vicente da Silva Braga. — Idem.

N. 55.380-42 — Benedito Manuel dos Santos Silva Filho. — Idem.

N. 55.383-43 — Pedro Piacenza. — Idem.

N. 55.386-43 — Albertino Mendes Maia. — Idem.

N. 55.389-43 — Luiz Leôncio de Andrade. — Idem.

N. 55.393-43 — Esmeraldo Teixeira Melo. — Idem.

N. 55.404-43 — Hildio Tomaz de Aquino. — Idem.

N. 55.495-43 — Raimundo Dias Coelho. — Idem.

N. 55.560-43 — Rubem Tôrres Neto. — Idem.

N. 55.627-43 — Nelson Botelho da Silveira. — Junte o diploma que alega possuir.

N. 55.630-43 — Carlos Costa. — Aguarde as instruções.

N. 55.637-43 — Inocêncio Pilar Drumond. — Idem.

N. 55.611-43 — João Missias de Castro. — Idem.

N. 55.667-43 — José Fagundes Neto. — Idem.

N. 55.711-43 — Norival Dionísio de Alcântara. — Idem.

N. 55.765-43 — Eraldo Quitete de Lima. — Idem.

N. 55.786-43 — Francisco de Paula Pinto Guedes. — Idem.

N. 55.792-43 — Faustino Bezerra Cardoso. — Idem.

LEIS PENAIS

PREÇO: CR\$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

N. 55.817-43 — Léo Pacheco de Oliveira. — Idem.
 N. 55.928-43 — Agostinho da Silva Leal. — Idem.
 N. 55.964-43 — Fued Nemer. — Idem.
 N. 55.977-43 — Carlos Hor-Meyll Fraga. — Idem.
 N. 56.003-43 — Mário Abbott Linke. — Idem.
 N. 56.003-43 — Renato Pantoja Filho. — Idem.
 N. 56.020-43 — Osório Teixeira de Siqueira. — Idem.
 N. 56.050-43 — Antônio Tavares da Silva. — Idem.
 N. 56.125-43 — Otoniel Isidoro de Siqueira e Silva. — Idem.
 N. 56.145-43 — Serafim Turano. — Idem.
 N. 56.153-43 — Laudelino de Carvalho Júnior. — Idem.
 N. 56.154-43 — Benedito Alaor Rollemberg de Oliveira. — Idem.
 N. 56.160-43 — Catarina Ribeiro de Carvalho. — Idem.
 N. 56.174-43 — José Tavares de Sousa. — Idem.
 N. 56.180-43 — José Bitencourt Jucá. — Idem.
 N. 56.191-43 — Carlos Pereira de Melo. — Idem.
 N. 56.201-43 — José Salomão Cavalcanti. — Junte os documentos, que alega possuir.
 N. 57.201-43 — Moisés Brandão Martins. — Aguarde as instruções.
 N. 56.240-43 — José de Sousa Rolim. — Idem.
 N. 56.248-43 — Maria Rhéa Sílvia Mourão. — Idem.
 N. 56.255-43 — João Ferreira da Silva. — Idem.
 N. 56.288-43 — Carlos da Silva Medeiros. — Idem.
 N. 56.294-43 — Rute Guimarães Cruz. — Idem.
 N. 56.338-43 — Jorge Naef. — Idem.
 N. 56.354-43 — Antônio Ricardo dos Santos Neto. — Idem.
 N. 56.363-43 — Ieanio Guimarães Passarinho de Sousa. — Idem.
 N. 56.365-43 — Corneli Ribeiro. — Idem.
 N. 56.366-43 — Antônio Pio de Camargo Bitencourt. — Aguarde as instruções.
 N. 56.374-43 — Rubem Coelho França. — Idem.
 N. 56.380-43 — Jaime Ramos da Fonseca Lousa. — Idem.
 N. 56.423-43 — Valdomiro Faccini. — Idem.
 N. 56.424-43 — Jaime Cesar Azaí Cohen. — Idem.
 N. 56.444-43 — Jorge Afda. — Idem.
 N. 56.445-43 — Jorge dos Santos Guerra. — Declare o nome da escola e esclareça sua situação escolar.
 N. 56.467-43 — Admaro Costa. — Aguarde as instruções.
 N. 56.471-43 — Francisco Ataíde Dantas. — Idem.
 N. 56.473-43 — Luiz Caetano Barcelos Sobral. — Idem.
 N. 56.526-43 — Carlos Peres da Silva. — Idem.
 N. 56.527-43 — Osvaldo Borsaro. — Idem.
 N. 56.543-43 — Adão Martins de Almeida Castilho. — Idem.
 N. 56.571-43 — Carlos Plastino. — Idem.
 N. 56.580-43 — Haroldo Maizoni Hugo. — Idem.
 N. 56.633-43 — Mário Canaan. — Idem.
 N. 56.679-43 — José de Carvalho. — Idem.
 N. 56.689-43 — João Dias Pôrto. — Idem.
 N. 56.741-43 — José Amílcar Mourão. — Idem.
 N. 56.746-43 — José Carvalho Nogueira. — Idem.
 N. 56.751-43 — Sinforiano Sostenes Ribeiro Vaz. — Idem.
 N. 56.766-43 — Auri de Azeredo. — Idem.
 N. 56.770-43 — Cleofas Beltran Silvente. — Idem.
 N. 56.809-43 — Osvaldo Moura. — Idem.
 N. 56.879-43 — Vitoriano José Maciel Xerez. — Idem.

N. 56.887-43 — José Lima de Oliveira. — Idem.
 N. 56.907-43 — Pascoal Pagano. — Idem.
 N. 56.919-43 — Braz Vieira de Sousa Santos. — Idem.
 N. 56.931-43 — Henrique Medina Noya. — Idem.
 N. 56.940-43 — Claudemiro Tavares da Silva. — Idem.
 N. 56.960-43 — José Müller Alves. — Idem.
 N. 56.969-43 — Pedro Hugo Ferreira dos Santos. — Reconheça sinal e firma do tabelião.
 N. 56.990-43 — Júlio Cesar Catalano. — Aguarde as instruções.
 N. 56.991-43 — Paulino de Sousa Barbosa. — Idem.
 N. 57.007-43 — Genival Bezerra Cavalcanti. — Idem.
 N. 57.013-43 — Antônio Pedro Mala. — Idem.
 N. 57.022-43 — Lourival dos Santos Pinto Coelho. — Idem.
 N. 57.031-43 — Aristóteles Gama. — Idem.
 N. 57.067-43 — César de Oliveira Faria. — Idem.
 N. 57.069-43 — José Altemiro de Carvalho. — Idem.
 N. 57.070-43 — Alfredo Milagre de Oliveira. — Idem.
 N. 57.072-43 — José Soares Brandão. — Idem.
 N. 57.081-43 — Osvaldo Iório. — Idem.
 N. 57.083-43 — Lídio de Almeida Lacerda. — Idem.
 N. 57.089-43 — Natalino Tenório Cavalcanti Albuquerque. — Idem.
 N. 57.112-43 — Euclides de Aguiar. — Idem.
 N. 57.117-43 — Aurélio Mendes Lobão. — Idem.
 N. 57.133-43 — Antônio Nanci. — Idem.
 N. 57.152-43 — Aldo Domingue de Oliveira. — Idem.
 N. 57.183-43 — Lavinia de Abreu Moreira da Silva. — Idem.
 N. 57.196-43 — Nelson Brasiliense Ferreira da Silva. — Idem.
 N. 57.198-43 — Agenor Genésio do Nascimento. — Idem.
 N. 57.225-43 — Assad Abi Samara. — Idem.
 N. 57.232-43 — Epitácio Teixeira Campos. — Aguarde as instruções.
 N. 57.247-43 — Arina Brasil. — Idem.
 N. 57.265-43 — Kalman Rozsa. — Idem.
 N. 57.274-43 — Wolgrand Santos. — Idem.
 N. 57.275-43 — Luiz Félix Cardamond. — Idem.
 N. 57.277-43 — Salvador Ovidio de Arruda. — Idem.
 N. 57.284-43 — Regina Caixão da Silveira. — Idem.
 N. 57.291-43 — Mário Leitão. — Idem.
 N. 57.295-43 — Floriano Ferreira de Camargo. — Idem.
 N. 57.302-43 — Emílio Orlando de Tomaso. — Junte o diploma que alega possuir.
 N. 57.308-43 — Clodomiro Lopes de Abreu. — Aguarde as instruções.
 N. 57.311-43 — Luiz Correia Bohn. — Reconheça firma e sinal do tabelião.
 N. 57.337-43 — Aarão Ramos Nogueira. — Aguarde as instruções.
 N. 57.339-43 — Acrísio Vilas Boas. — Assinatura & incompreensível. Queira ratificar.
 N. 57.352-43 — Alberto Ferreira Lobo. — Aguarde as instruções.
 N. 57.360-43 — Lício de Sousa Carvalho. — Idem.
 N. 57.387-43 — Antônio Mendes de Siqueira. — Idem.
 N. 57.391-43 — Carlos da Silva Sobrinho. — Idem.
 N. 57.421-43 — Alfonso Marcos Rouler. — Idem.
 N. 57.425-43 — Durval Moreno Penny. — Idem.
 N. 57.427-43 — Ivo de Felino. — Idem.
 N. 57.447-43 — Leocádio Bezerra Cavalcanti. — Idem.

N. 57.579-43 — Lucar Bento da Fonseca. — Idem.
 N. 57.586-43 — Amélio da Silva Gomes. — Idem.
 N. 57.602-43 — João Machado Pacheco Júnior. — Idem.
 N. 57.628-43 — Julião Félix de Almeida. — Idem.
 N. 57.630-43 — Afrodísio Aloísio da Silva. — Idem.
 N. 57.631-43 — Afonso Fioravanti. — Idem.
 N. 57.638-43 — Valdemar Pereira de Mendonça. — Idem.
 N. 57.651-43 — Pedro de Queiroz Cattony. — Idem.
 N. 57.658-43 — Geraldo Russomano. — Idem.
 N. 57.667-43 — Osvaldo Azevedo Vidal. — Idem.
 N. 57.669-43 — Fernando Dias Ferreira. — Idem.
 N. 57.677-43 — Carlos Coelho Lousada. — Idem.
 N. 57.690-43 — Hermann Klain. — Idem.
 N. 57.731-43 — Mário Riquetto. — Idem.
 N. 57.735-43 — Adolfo Mainardi Casanova. — Idem.
 N. 57.737-43 — Alberto Gaspar Gomes. — Idem.
 N. 57.739-43 — Diomar Batista Guimarães. — Idem.
 N. 57.755-43 — Paulilha Guimarães. — Idem.
 N. 57.757-43 — Ahmed Duprat. — Idem.
 N. 57.795-43 — Paulo Perestrelo da Câmara. — Idem.
 N. 57.979-43 — Edson Acioli Pastor. — Idem.
 N. 57.836-43 — Antônio Luiz Monteiro. — Idem.
 N. 57.839-43 — Guilherme Fraga. — Idem.
 N. 57.856-43 — Gastão Ferreira dos Santos. — Idem.
 N. 57.881-43 — Helvécio Peixoto Moreira. — Idem.
 N. 57.905-43 — Floriano Nunes Pereira. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 23 de setembro de 1943.

N. 45.702-38 — Lauro Araripe Pereira. — Reconheça sinal e firma do tabelião.
 N. 51.963-41 — Leonidas André de Sá. — Aguarde as instruções.
 N. 37.159-43 — Deoclídia Pontes de Matos. — Apostile-se na forma da lei.
 N. 53.799-43 — José Jaime Oliveira da Silva. — Reconheça sinal e firma do tabelião.
 N. 51.341-43 — Oscar Arnaldo Pisani. — Junte o diploma.
 N. 51.151-43 — Lauro Lima. — Junte o diploma.
 N. 51.578-43 — Henrique Kingston Viard. — Aguarde as instruções.
 N. 51.935-43 — Jorge Leal Sousa Lima. — Aguarde as instruções.
 N. 55.143-43 — Euclides da Silva Bata. — Aguarde as instruções.
 N. 55.154-43 — Romário de Lemos Quaglia. — Aguarde as instruções.
 N. 55.163-43 — Murilo Perí da Almeida. — Prove tratar-se de curso superior.
 N. 55.164-43 — Antônio Delfim Pereira. — Aguarde as instruções.
 N. 55.193-43 — Argel Louberto de Oliveira. — Aguarde as instruções.
 N. 55.191-43 — Francisco Santos Piragibe. — Junte o diploma que alega possuir.
 N. 55.203-43 — Enéas Vieira. — Aguarde as instruções.
 N. 55.238-43 — Ernani da Costa Campos. — Aguarde as instruções.
 N. 55.249-43 — Enrico da Gama Almeida. — Aguarde as instruções.
 N. 55.258-43 — Maria Elvira de Sá Miranda. — Aguarde as instruções.
 N. 55.273-43 — Luiz Arena. — Preliminarmente, ha que provar a satisfação do artigo 150 da Constituição.

N. 55.278-43 — Salvador Caruso. — Aguarde as instruções.
 N. 55.355-43 — José Afonso. — Reconheça sinal e firma do notário do documento juntado.
 N. 55.364-43 — Ismael Jacoud Melo. — Aguarde as instruções.
 N. 55.384-43 — Neilsen Ribeiro. — Aguarde as instruções.
 N. 55.395-43 — Jaime Crivellari. — Aguarde as instruções.
 N. 55.397-43 — Mário Dias Pinto. — Aguarde as instruções.
 N. 55.557-43 — Mário Lascala. — Aguarde as instruções.
 N. 55.597-43 — Carlos de Almeida Pinto. — Aguarde as instruções.
 N. 55.692-43 Clovis de Lima Rodrigues. — Aguarde as instruções.
 N. 55.739-43 — Otávio Pozzuto. — Peça-se as informações ao inspetor.
 N. 56.333-43 — Júlio Pereira Ramos. — Aguarde as instruções.
 N. 56.764-43 — Deododo Fonseca de Carvalho. — Aguarde as instruções.
 N. 57.440-43 — Jacinto Antenor Cardoso. — Aguarde as conclusões do inquérito, ora em andamento na Polícia da Capital do Estado de São Paulo.
 N. 57.446-43 — Jofre Martins Veiga. — Aguarde as instruções.
 N. 57.650-43 — Pery Martins Barbosa. — Não há procuração habilitando o signatário a usar o nome do indicado para requerer.
 N. 57.446-43 — Jofre Martins Viga. — Aguarde as instruções.
 N. 57.911-43 — Sebastião Barbosa Vasconcelos. — Aguarde as instruções.
 N. 57.929-43 — Américo Porto Alegre. — Aguarde as instruções.
 N. 57.938-43 — Hilton de Sousa Meireles. — Aguarde as instruções.
 N. 57.979-43 — Carlos de Freitas Quintela. — Aguarde as instruções.
 N. 57.995-43 — Carlos Levasseur Rocha. — Declare o nome da escola, que teria cursado, e junte o diploma, que alega possuir.
 N. 58.000-43 — Nelson Guimarães. — Aguarde as instruções.
 N. 58.006-43 — Dalva Losso Leite. — Dos autos não consta documento, habilitando a requerer em nome do indicado.
 N. 58.025-43 — Florêncio de Almeida. — Prove o alegado, por meio certidão.
 N. 58.030-43 — Hermínio Teixeira. — Aguarde as instruções.
 N. 58.042-43 — Esperanto Guarisi. — Aguarde as instruções.
 N. 58.043-43 — Domingos Pisani. — Aguarde as instruções.
 N. 58.050-43 — Jonas Rauen. — Aguarde as instruções.
 N. 58.066-43 — Alicady Ribeiro. — Reconheça sinal e firma do tabelião e prove tratar-se de curso superior.
 N. 58.098-43 Vicente Salzano Fiori. — Aguarde as instruções.
 N. 58.101-43 — Antônio Mourão de Serpa Pinto. — Aguarde as instruções.
 N. 58.110-43 — José de Sousa. Camargo. — Aguarde as instruções.
 N. 58.120-43 — José Noronha Miragaia. — Aguarde as instruções.
 N. 58.135-43 — Moacir Guimarães. — Aguarde as instruções.
 N. 58.154-43 — Aurilio Moreira Costa. — Aguarde as instruções.
 N. 58.160-43 — João Cândido da Silva Júnior. — Aguarde as instruções.
 N. 58.187-43 — América Freire. — Aguarde as instruções.
 N. 58.200-43 — Maria Izabel Peixoto. — Requerida na forma do decreto-lei n. 5.515, de 1943.
 N. 58.203-43 — Manuel Rosa Correia. — Aguarde as instruções.
 N. 58.220-43 — Faustino Passarelli. — Aguarde as instruções.
 N. 58.227-43 — Aristoteles Marciano Ferreira Pires. — Esclareça situação escolar.
 N. 58.244-43 Bertoldo Deckert. — Aguarde as instruções.
 N. 58.250-43 — Jaime Pereira Martins. — Aguarde as instruções.

N. 58.255-43 — Adolfo Cesar da Silveira. — Esclareça sua situação escolar.
 N. 58.279-43 — Jauspercio Luiz da Silva. — Aguarde as instruções.
 N. 58.285-43 — Francisco Martins dos Santos. — Aguarde as instruções.
 N. 58.289-43 — Abelard Gomes Vieira. — Aguarde as instruções.
 N. 58.291-43 — Otton Faber. — Aguarde as instruções.
 N. 58.302-43 — Itagiba Santiago. — Aguarde as instruções.
 N. 58.316-43 — Francisco de Assis Horta Buzelin. — Aguarde as instruções.
 N. 58.322-43 — Oto Mendes. — Aguarde as instruções.
 N. 58.324-43 — Jarbas Ferreira Deschamps. — Aguarde as instruções.
 N. 58.326-43 — Aurelio Pereira da Silva. — Esclareça sua situação escolar.
 N. 58.350-43 — Saulo Amaro e Santos. — Reconheça sua situação escolar.
 N. 58.350-43 — Saulo Amaro e Santos. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 58.353-43 — Júlia Ferreira Maximo. — Aguarde as instruções.
 N. 58.373-43 — Artur Drummond Guimarães. — Aguarde as instruções.
 N. 58.379-43 — Domingos Alves Magalhães. — Aguarde as instruções.
 N. 58.390-43 — Jacy de Brito Figueiredo. — Aguarde as instruções.
 N. 58.393-43 — João Gabriel Penido. — Aguarde as instruções.
 N. 58.394-43 — João Santini. — Preliminarmente satisfaça o artigo 150 da Constituição.
 N. 58.397-43 — José Estevam Moreira. — Aguarde as instruções.
 N. 58.422-43 — Abílio Teixeira de Aguiar. — Não há documento provando habilitação do signatário para requerer em nome do indicado.
 N. 58.423-43 — Romão Totto. — Prove a satisfação do artigo 150 da Constituição.
 N. 58.425-43 — Luiz Gonzaga Dávila. — Dos autos não consta documento habilitando o signatário a procurar em nome do indicado.
 N. 58.428-43 — Alexandre Calaxi. — Não há, nos autos, documento que prove habilitação para requerer em nome do indicado.
 N. 58.433-43 — Domingos Salvador. — Não consta documento autorizando o signatário a firmar em nome do indicado.
 N. 58.440-43 — Américo Igreja. — Satisfaca, antes, o artigo 150 da Constituição.
 N. 58.489-43 — Carlos de Souza Fernandes. — Aguarde as instruções.
 N. 58.499-43 — Jaime Ferrocigli. — Nenhum documento existe provando que o signatário foi habilitado a requerer em nome do indicado.
 N. 58.500-43 — João Custódia de Macedo. — O signatário não provou achar-se habilitado para requerer em nome do indicado.
 N. 58.510-43 — Idevaldo Ferreira. — A ausência de procuração não é de que o signatário está habilitado a requerer em nome do indicado.
 N. 58.521-43 — José Gorgulho Pereira. — Segundo os autos, o uso do nome indicado não foi autorizado na forma da lei, que não há procuração.
 N. 58.525-43 — José Mauzer Filho. — Não consta documento nos autos, autorizando o signatário a requerer em nome do indicado.
 N. 58.552-43 — Ilcyrgo de Sousa Vieira. — Não há documento provando habilitação para requerer em nome do indicado.
 N. 58.564-43 — Orlando Rezende de Andrade. — O signatário não provou haver sido habilitado para requerer em nome do indicado.
 N. 58.610-43 — Hélio Brandão Libânio. — Não há prova de que o signatário foi habilitado para requerer em nome do indicado.
 N. 58.619-43 — Oscar Vieira do Nascimento. — Não consta documento autorizando o signatário a procurar em nome do nomeado.
 N. 58.632-43 — André Lourenço Rodrigues. — Não há documento provando que o signatário estava habilitado a requerer em nome do indicado.
 N. 58.672-43 — Odilon Costa. — O signatário da petição não provou haver sido habilitado, para tanto, pelo nomeado.

N. 58.709-43 — João Rodrigues Beck. — Dos autos nada consta autorizando o signatário a requerer em nome do indicado.
 N. 58.712-43 — Olavo Loureiro. — Nenhum ato, firmado pelo indicado, é visto nos autos, autorizando o signatário a requerer em seu nome.
 N. 58.723-43 — Arlindo Resende. — Esclareça como obteve o título, de vez que a escola estava proibida de funcionar desde 1931.
 N. 58.725-43 — Átila Pereira Lima. — Não consta procuração.
 N. 58.739-43 — Gabriel de Oliveira Westin. — Aguarde as instruções.
 N. 58.741-43 — João Ferreira de Moura. — Idem.
 N. 58.746-43 — Manuel Augusto Martins de Almeida. — Não consta procuração habilitando a requerer em nome do indicado.
 N. 58.827-43 — Edgar Humann Soares. — Aguarde as instruções.
 N. 58.894-43 — Agnaldo de Sousa Quinela. — Aguarde as instruções.
 N. 58.905-43 — Maria de Lourdes Sieberath Sardinha. — Idem.
 N. 58.907-43 — Carlos Wilhelm Alberto Frederico Jacob. — Idem.
 N. 58.929-43 — Georgina Chaud. — Idem.
 N. 58.943-43 — Iracema Carreão Senra. — Idem.
 N. 58.945-43 — João Pereira Godinho. — Idem.
 N. 58.946-43 — José Caravolo. — Idem.
 N. 58.951-43 — José Alexandre Crocencac. — Idem.
 N. 58.957-43 — José Geraldo Paoletto. — Esclareça sua situação escolar e mencionar o nome da escola, que teria cursado.
 N. 58.985-43 — Maria Anunciada de Azevedo Sousa. — Aguarde as instruções.
 N. 58.986-43 — Maria Emília de Azevedo. — Idem.
 N. 58.992-43 — Moacir Rocha. — Reconheça sinal e firma do tabelião e junte o diploma que alega possuir.
 N. 59.007-43 — Osvaldo Gonçalves. — Aguarde as instruções.
 N. 59.008-43 — Pedro Gonçalves Valadão. — Idem.
 N. 59.013-43 — Ramiro Guimarães. — Declare o nome do estabelecimento de que foi aluno ou esclareça sua situação escolar.
 N. 59.023-43 — Wilson Sales. — Aguarde as instruções.
 N. 59.043-43 — Gilberto Cordeiro Valença. — O signatário não foi habilitado procurador, que o requerente outorgou poderes exclusivamente a Frederico Pitório e Frederico Oberlander, os quais não substabeleceram.
 N. 59.053-43 — Antônio Henrique Alves. — Aguarde as instruções.
 N. 59.062-43 — Sinval Vieira. — Idem.
 N. 59.067-43 — Geraldo Teixeira Alvares. — Idem.
 N. 59.077-43 — Orlando dos Santos. — Idem.
 N. 59.079-43 — Messias de Melo Godói. — Idem.
 N. 59.080-43 — Mário Pires Henriques. — Idem.
 N. 59.085-43 — Alípio C. de Francheschi. — Idem.
 N. 59.087-43 — Tasso Magalhães. — Idem.
 N. 59.088-43 — Valtér Rosa. — Idem.
 N. 59.093-43 — Tiago Carneiro de Resendes. — Idem.
 N. 59.900-43 — Manuel de Siqueira. — Idem.
 N. 59.101-43 — Francisco Casceli. — Idem.
 N. 59.110-43 — João Ramundo Fougne. — Satisfaca o art. 150 da Constituição.
 N. 59.112-43 — Carlo Barbieri. — Aguarde as instruções.
 N. 59.119-43 — José de Paiva Gê. — Idem.
 N. 59.129-43 — Delvaux dos Santos Pinto Coelho. — Idem.
 N. 59.139-43 — Amintas dos Santos Pinto Coelho. — Idem.
 N. 59.131-43 — Abrahão Sadi. — Idem.
 N. 59.181-43 — Valtér Jacinto da Silva. — Idem.

N. 59.188-43 — Antônio de Carvalho Barbosa. — Idem.
 N. 59.190-43 — Otmar Bartels. — Idem.
 N. 59.191-43 — Floriano de Sousa Moreira. — Idem.
 N. 59.195-43 — Jaime da Cruz Martins. — Junte o diploma, que diz possuir.
 N. 59.197-43 — Alfredo Medeiros. — Junte o título, que alega possuir.
 N. 59.199-43 — Deoclecio Vale Castro. — Aguarde as instruções.
 N. 59.221-43 — Luiz Travassos de Lima. — Prove tratar-se de curso superior.
 N. 59.229-43 — Guilherme Machado Linguano. — Reconheça firma e sinal do tabelião e junte o diploma que alega possuir.
 N. 59.233-43 — Armando da Silva Porto. — Aguarde as instruções.
 N. 59.249-43 — Jacob Saad. — Idem.
 N. 59.261-43 — Manuel Luiz Pereira. — Idem.
 N. 59.263-43 — Bernardo Geerd Grimm. — Idem.
 N. 59.283-43 — Sílvia de Leon Chalreco. — Idem.
 N. 59.285-43 — Ewald Maisonnfette. — Idem.
 N. 59.286-43 — Iraci da Costa Silveira. — Idem.
 N. 59.295-43 — Alaor Pacheco Ribeiro. — Idem.
 N. 59.336-43 — Alexandre Martin Mirillo. — Idem.
 N. 59.340-43 — Boanerges Borges da Silveira. — Idem.
 N. 59.342-43 — Valtér Vieira dos Santos. — Idem.
 N. 59.344-43 — Alvaro Soares. — Idem.
 N. 59.352-43 — José Arlindo Kehl. — Idem.
 N. 59.359-43 — José Evaristo Salomão. — Idem.
 N. 59.387-43 — Justo Galvão Ribeiro. — Idem.
 N. 59.392-43 — Sixto de Andrade Lima. — Reconheça sinal e firma do tabelião.
 N. 59.417-43 — Cristovam de Abreu Braga. — Não consta documento autorizando a requerer em nome do indicado nem é mencionada a escola, que teria cursado.
 N. 59.428-43 — Hermenegildo de Freitas Lobato. — Aguarde as instruções.
 N. 59.434-43 — Francisco Salomão Lippi. — Idem.
 N. 59.439-43 — Ercília Santos. — Idem.
 N. 59.453-43 — Alberico Ferraz Durão. — Idem.
 N. 59.454-43 — Enoch Ribeiro Pinheiro. — Idem.
 N. 59.472-43 — Otto Vieira Matos de Azevedo. — Idem.
 N. 59.477-43 — José Lopes Castro Moreira. — Junte o diploma, que alega possuir.
 N. 59.478-43 — João Cedro de Oliveira. — Aguarde as instruções.
 N. 59.495-43 — Júlio Esteves Ferreira. — Idem.
 N. 59.497-43 — José Rezende Pinto. — Dos autos não consta prova de que o signatário foi habilitado para requerer.
 N. 59.507-43 — José Anselmo Medeiros. — Não há documento provando haver o signatário sido habilitado a procurar em nome do indicado.
 N. 59.508-43 — Dahlia Moreira Camargo. — Aguarde as instruções.
 N. 59.531-43 — Hamilton Gomes da Silva. — Idem.
 N. 59.547-43 — Antônio Milton Pessoa Falcão. — Idem.
 N. 59.550-43 — Zenóbio da Cunha Melo. — Idem.
 N. 59.559-43 — José de Sousa Guedes. — Idem.
 N. 59.591-43 — Dermival de Albuquerque Lima. — Idem.
 N. 59.598-43 — Jair Lino de Almeida. — Reconheça sinal e firma do tabelião.
 N. 59.633-43 — Armando de Sousa. — Prove tratar-se de curso superior.
 N. 59.634-43 — Tobias Gomes Junqueira. — Aguarde as instruções.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 83.412-43 — Associações Rurais de Porto Alegre. — Entrada livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para diversos animais reprodutores, destinados a exposições-feiras. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 73.920-43 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 2.000 peças destinadas à fundição de peças em seus estaleiros na ilha do Viana. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, favorável ao atendimento do pedido, na forma do art. 107 do decreto-lei n. 300, de 1938.

N. 69.774-43 — Ministério da Agricultura — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 113 volumes contendo lâminas de ferro, destinadas ao fabrico de gasôgnio. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 75.132-43 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 439 peças destinadas à fundição de peças a serem empregadas em seus navios. — Sim, nos termos do parecer. — G. VARGAS.

N. 73.174-43 — Eletro Química Brasileira, S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 367 volumes contendo 6.023 peças de aço estrutural para esqueleto dos grandes armazéns — Depósitos — galões — silos e demais construções, destinadas às suas fábricas de alumínio, alumina e centrais hidro-elétricas, em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 73.169-43 — Eletro Química Brasileira, S. A. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para diversos materiais destinados às suas fábricas em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. — Deferido. — G. VARGAS.

N. 71.666-43 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 508 quilos de coque metalúrgico, a granel. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, favorável ao atendimento do pedido, na forma do art. 107 do decreto-lei n. 300, de 1938.

N. 48.938-43 — José Joaquim da Trindade Filho, diretor do Colégio Brasil, pede o cancelamento de multa no valor de Cr\$ 300,00, que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal, por não haver feito, em tempo oportuno, a sua inscrição no lançamento de indústrias e profissões, para gozar da isenção da lei. — Atenda-se. — G. VARGAS.

N. 10.348-43 — José Pes'ana dos Santos, residente em Recife, no Estado de Pernambuco, pede o cancelamento de multa fiscal no valor de Cr\$ 5.000,00, que lhe foi imposta. — Atenda-se. — G. VARGAS.

N. 83.090-43 — Interventoria Federal no Estado do São Paulo — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para um quimógrafo elétrico, destinado a estudos e experiências científicas no Laboratório de Fisiologia Geral e Animal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade do mesmo Estado. — "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, favorável ao atendimento do pedido.

N. 59.546-43 — Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saúde — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 551 lamborees contendo Verde Paris, destinados ao serviço de saneamento: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda favorável ao atendimento do pedido.

N. 109.618-41 — Usina Catende S. A., de Pernambuco — reconsideração do despacho que negou o desembaraço, com redução de 85% sobre os respectivos direitos, de 75 caixas contendo tubos de cobre simples, sem cobertura: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo respectivo.

N. 20.294-43 — Roberto Machado & Cia. — podem seja decretado efeito suspensivo a um recurso que interpuseram, em virtude de multa imposta pela Alfândega de Paranaguá: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou aguardem os interessados a decisão a ser dada sobre o assunto pelo Conselho Superior de Tarifa.

N. 88.254-43 — Ministério das Relações Exteriores — solicita seja posto à sua disposição, por dois meses, o agente fiscal do imposto de consumo José Lins do Rego, para integrar a Missão brasileira que participará do Convênio Cultural a realizar-se em Montevideo: "Autorizado". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda.

N. 51.647-43 — Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — pede seja posto à sua disposição o funcionário da Caixa Econômica Federal daquele Estado, João de Lacerda Paiva: "Autorizado". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou favoravelmente à solicitação, sem onus para a referida Caixa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de setembro de 1943

Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 334 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Cia. Imobiliária Flamengo S. A., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.948, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio último. — De acordo com o decidido nos processos ns. 26.399-41 e 102.113 de 1940, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Dia 17 de setembro de 1943

N. 352 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados João José Araújo e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, de Viçosa, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acórdão n. 14.492, publicado no *Diário Oficial* de 18 de março último. — Deixo de atender a relevação proposta, em face dos pareceres.

N. 353 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Bekman & Cia., de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 15.573, publicado no *Diário Oficial* de 24 de junho deste ano. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, de acordo com os pareceres, julgar nulo o acórdão recorrido e, em consequência, restaurar a decisão de primeira instância; mas, tendo em vista que a nova lei do selo prevê pena mais benigna, resolvo impor à firma Bekman & Cia., a multa do art. 65, das Normas Gerais, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, com a obrigação ainda de indenizar o imposto devido, nos termos do art. 76, do decreto-lei citado.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 354 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Lebre Filho & Cia., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo,

e a que se refere o acórdão n. 12.374, publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1942. — Deixo de atender a relevação proposta, em face dos pareceres.

N. 355 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Genaro Concilio, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 13.331, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março último. — De acórdão com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para reformar o acórdão recorrido e, em consequência, restaurar o primitivo, número 8.267, de 9 de janeiro de 1940.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 356 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados Irmãos Michelin e Bheering Companhia, S. A., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão número 13.612, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho último:

“1 — Os produtos sobre que versa o auto de fls., pimenta e canela, ambas em pó e feculadas, constituído o primeiro, de “uma mistura de canela em pó e amido de trigo”, e o segundo, de “uma mistura de canela em pó e amido de trigo”, foram considerados, ambos, pelo Laboratório Nacional de Análises (fólias 39 e 40), como condimentos culinários.

2 — Na circular n. 13, de 6 de junho de 1937, deste Ministério, ficou decidido que não estão sujeitas ao imposto de consumo, a pimenta comum e a canela, ainda mesmo que reduzidas a pó.

3 — Ora, não se cogitando de pimenta e canela puras, mas de pimenta e canela em mistura, constituindo as misturas condimentos culinários — os produtos mencionados no auto inicial estão taxativamente enquadrados no artigo 3.º, § 9.º, i, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sujeitos por conseguinte, ao imposto de consumo.

4 — Assim, com esses fundamentos, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância, para impor à firma Irmãos Michelin a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), pela exposição à venda do produto sem o pagamento do imposto devido, e a Bheering Companhia, S. A., a multa de trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 31.949,50), com a obrigação de recolhimento de igual quantia de imposto sonegado, tudo na forma dos arts. 81 e 204, parágrafo único, c. combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 1926.”

Dia 18 de setembro de 1943

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 357 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Overbeck & Comp., da Bafa, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 15.420, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho último: “De acórdão com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, anulando o acórdão recorrido e a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de fls. Outrossim, resolvo rejeitar, por equidade, as multas em que incorreram os autuados, afim de ser exigido somente o imposto simples”.

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DE 27 DE SETEMBRO DE 1943

Despachos dos Srs. juizes nos processos:

N. 1.625 — Bento Ferraz do Prado — Itaipu — São Paulo — Notifique-se o devedor no sentido de informar se já foi apurado o

crédito contra Irmãos Ferraz, por ele descrito na relação, juntando na hipótese afirmativa, certidão da mesma apuração; peça-se ao Banco do Brasil descriminar os valores dos imóveis a que se refere na avaliação, visto achar-se um deles, o prédio sito à rua Major Prado n. 804, na cidade de Jaú, onerado por uma dívida hipotecária que se encontra excluída do presente processo, por ter sido constituída em 1 de fevereiro de 1939.

N. 1.760 — Vicente Antônio Novelino — Iguassú — Pernambuco — Notifique-se o requerente, para no prazo de 20 dias, juntar o contrato de reserva de domínio lavrado com a Sociedade de Motores Deutz Legítimo Ltda. referente à compra de máquinas, e declarar onde as mesmas se encontram afim de serem avaliadas pelo Banco do Brasil.

N. 1.762 — Alcides Ribeiro Meireles e outros — Jardinópolis — São Paulo — Não tendo os requerentes cumprido o despacho anterior, sejam os mesmos notificados de novo para que cumpram no prazo de 30 dias, oferecendo a certidão pedida.

N. 2.650 — Vilas Boas & Irmãos — Botucatu — São Paulo — Notifique-se os requerentes para juntar certidão do contrato social ou negativa do mesmo, além dos documentos aludidos no art. 44 § 3.º do Regulamento. Peça-se aos mesmos o oferecimento, em garantia do empréstimo, do imóvel urbano avaliado pelo Banco, condição para deferimento do pedido.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.375 — José de Sá e espólio de D. Flora Gambarini — Pitangueiras — S. Paulo.

N. 2.452 — José Vilela Teixeira — Lavra — São Paulo.

N. 2.565 — João de Sousa Leal — Ilhéos — Bafa.

N. 2.651 — Gilberto Sales — São Paulo — Capital.

N. 2.655 — Teófilo Augusto de Araújo Barros — São José da Lage — Alagôas.

Foram enviados às agências do Banco do Brasil, para publicação de editais em:

Jacarezinho — Paraná — Proc. n. 2.612 — Moacir Correia — Cambará — Paraná.

Ponte Nova — Minas Gerais — Proc. número 2.484 — João Martins Gomes — Jequeri — Minas Gerais.

Araraquara — São Paulo — Proc. número 2.466 — José Pereira Barreto — Matão.

Botucatu — São Paulo — Proc. n. 2.635 — Gregório Agapito de Oliveira — Botucatu.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral — Proc. n. 2.034.

Banco do Brasil — Ribeirão Preto — São Paulo — Proc. n. 1.939.

Banco do Brasil — Guaxupé — Minas Gerais — Proc. n. 2.242.

Banco do Brasil — Botucatu — São Paulo — Proc. n. 1.620.

João Garcia de Barros — Distrito Federal — Proc. n. 23.482.

Banco Mineiro da Produção — Distrito Federal — Proc. n. 1.264. — Juntem-se aos processos.

Antônio Pereira Galvão — Muriaé — Minas Gerais — Proc. n. 449 — Protocole-se sob n. 86.

Máquinas Piratininga — São Paulo. — Proc. n. 2.493.

Juiz de Direito da Comarca de Botucatu — São Paulo — Proc. n. 1.727.

Banco do Brasil — Dir. Geral — Proc. n. 2.543. — Nos autos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível — São Paulo — Nos autos à consideração do juiz relator.

Banco do Brasil — Recife — Pernambuco — Proc. n. 1.679 — Nos autos à consideração do juiz relator.

Francisco Tenório Neto — Pinhal — São Paulo — Proc. n. 3.232 — Selada — Juntem-se ao processo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

RETIFICAÇÃO

O expediente publicado á pág. 11.320, do *Diário Oficial* de 25 de setembro corrente, sob o título de Serviço do Pessoal, deve figurar no expediente do Diretor Geral da Fazenda Nacional, inserto na mesma página e coluna.

N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1943

Processo n. 39.632-12 — Benedito Barros Sampaio, escrivão da Coletoria Federal em Baurú, Estado de São Paulo, reclamando contra o ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado que lhe indeferiu o pedido de exoneração das despesas de expediente da repartição:

“Indefiro, de acórdão com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público”.

O parecer acima aludido é o seguinte:

“A forma por que se realizam, atualmente, as despesas com a manutenção das coletorias aberra de todos os princípios legais vigentes, que direto ou indiretamente se relacionem com o assunto, inclusive do dispositivo constitucional, que estabelece:

“O orçamento será uno incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, *incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos*”.

E, assim, imperiosa e urgente, a modificação do critério atualmente seguido, no tocante à matéria, em virtude de disposição regulamentar que não mais se ajusta aos imperativos da lei nova.

Dentro, porém, da incoerência do critério aludido, não há como distinguir-se, para isentar do encargo de custear as despesas com a manutenção das coletorias, este ou aquele funcionário, esteja em exercício ou licenciado.

A invocação do Estatuto dos Funcionários e outras leis vigentes não tem cabimento no caso, porque a sua aplicação deveria impertar-se assim fóra, não na alteração parcial do mesmo critério, mas na sua abolição radical, como se impõe, aliás.

Assim, e até que isso se verifique, mediante adoção de providência de caráter geral, é de entender-se que as despesas da coletoria, a cargo do escrivão e coletor, sejam realizadas da forma que melhor convier ao interesse de ambos, mediante acórdão, desde que o regulamento que institue tal obrigatoriedade não indica a forma de sua efetivação, parecendo razoável que o escrivão, como no caso, embora licenciado, entre com a parte que lhe couber, principalmente porque, e ao contrário do que se entende, a licença lhe foi concedida sem prejuízo da remuneração.

Com este parecer, pode o processo ser restituído ao Sr. ministro da Fazenda”.

Processos ns. 70.160-43 — 69.418-43 — 74.391-43 — 63.743-43 — 69.410-43 — 69.412-43 e 67.175-43 — Memoriais das Associações Comerciais de Formiga, Santos, Poços de Caldas, Minas Gerais, Araxá, Florianópolis e Pium, sugerindo a adoção do critério da “dupla visita” no sistema de fiscalização das leis tributárias.

“Arquive-se em face do parecer da diretoria das Rendas Internas”.

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

“A Associação Comercial de Formiga, Estado de Minas Gerais, solicita do Sr. ministro da Fazenda a adoção no sistema de fiscalização das leis tributárias do critério de “dupla visita”, já adotado pelo Ministério do Trabalho.

N. da S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Examinando o assunto, há a ponderar que não existe paridade entre os serviços de fiscalização das leis de proteção ao trabalho e a fiscalização das leis tributárias.

Neste último setor, o que se tem em vista é a arrecadação normal das rendas públicas, de acordo com as determinações legais reguladoras da espécie, a maioria das quais de caráter rígido, como se torna necessário aquele designio.

O critério da "dupla visita", se bem se adapte ao sistema de fiscalização das leis trabalhistas, por isso que o campo de ação dos agentes fiscalizadores é restrito às questões do trabalho, assim não sucede na fiscalização das leis tributárias onde se requer a imediata repressão das faltas verificadas, afim de que maiores danos não resultem para o erário.

De resto, as leis fiscais já se acham suficientemente difundidas entre os interessados, não mais se justificando o desconhecimento das obrigações a que são sujeitos os contribuintes.

Em tais condições, parece-me injustificável a adoção da medida alvitrada.

A consideração superior".

Processo n. 77.056-43 — Nair Scarso Barcelos, solicitando dispensa do pagamento de multa de mora de imposto de renda.

"Indeferido; em face das informações e pareceres".

Processo n. 59.146-43 — Ernesto Müller, solicitando seja tornado sem efeito o decreto que lhe revogou autorização para a compra de pedras preciosas.

"Arquive-se".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1943

Processo n. 89.183-42 — V. B. Costa Filho pedindo dispensa da multa fiscal que lhe foi imposta.

"Tratando-se de assunto já solucionado, arquive-se".

Processo n. 42.586-43 — Consórcio Exportador Brasileiro S. A. requerendo autorização para comerciar com pedras preciosas.

"Feita a prova do pagamento do imposto sindical, efetue a caução de que trata o artigo 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente lei do selo".

Processo n. 42.306-43 — Fausto Fernandes de Oliveira, pedindo registro de procuração: Indeferido.

Processo n. 85.997-43 — Relação dos contribuintes registrados na Coletoria das Rendas Federais de Itapólis, Estado de São Paulo, para o comércio de jóias e obras de ourives no corrente exercício:

Henrique Montano.

Caetano Tarallo & Cia. Ltda.

Ofício n. 297, de 25-5-43 — Relação dos comerciantes registrados na Coletoria das Rendas Federais em Jau, Estado de São Paulo, para o comércio de jóias e obras de ourives no corrente exercício:

Adolfo Sorman.

Domingos de Callis.

Irmãos Dabbur.

Irmãos Pelegrina

José Zuardi.

Detti de Callis.

Nechemia Jagudin.

Pascoal Senise Filho.

Ofício n. 170, de 20-6-43, da Coletoria das Rendas Federais em Monte Apraxível, Estado de São Paulo, comunicando o registro do contribuinte João Bresseghele, para o comércio de jóias no corrente exercício.

Dia 17 de setembro de 1943

Processo n. 84.150-43 — Wellington Gomes Fonseca, requerendo autorização para a compra de cristal de rocha.

"Satisfaça a exigência".

Circular n. 27.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, em aditamento à circular n. 23, de 4 de agosto último, desta Diretoria, que o algodão só incide na taxa do decreto-lei n. 5.582, de 17 de junho deste ano, quando não gozar das isenções previstas na circular ministerial n. 23, de 1 de julho próximo findo.

A prova do pagamento da taxa pelos exportadores de algodão só é exigível quando hajam feito vendas para o exterior, na ocasião de ser extraída a guia de exportação, segundo o disposto no parágrafo único do art. 2.º do referido decreto-lei.

O algodão já exportado nas condições do disposto nas letras a e b, do inciso I, da citada circular ministerial, mas depois dos prazos nelas expressos, até 20 de outubro próximo vindouro está sujeito à taxa aludida, sem multa.

Em 24 de setembro de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho*, diretor das Rendas Internas.

ATO N. 313

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fclado sob n. 67.536, de 1943, autoriza a firma Manuel Joaquim de Carvalho & Comp. Ltda., estabelecida em Salvador, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 13 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. —

Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 11.506 — 27-9-43 — Cr\$ 28,60).

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 22 de setembro de 1943

Proc. n. 62.189-43 — José Cardoso De Bessa. — Compareça para apresentar a procuração.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1943

Representações:

N. 49.936-43 — Espólio de Willi Jablinski. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 373,80 (trezentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 41.851-43 — Santos & Gonçalves Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 66,30 (sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 46.571-43 — Manuel Augusto Soares. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 229,80 (duzentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 52.862-43 — J. Huback Rodrigues & Filho Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 31,70 (trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 50.997-43 — Serafim A. Carvalho. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 89,60 Idem.

(oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 50.613-43 — Antônio Soares Carregosa. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 173,70 (cento e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 50.996-43 — Amorim, Pereira & Silva Limitada. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 298,90 (duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), de imposto devido. Intime-se.

N. 5.299-42 — Aderito Magalhães. — Considero devedor remisso e, como tal, incluído nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 4.713-42 — Valdomiro Teixeira. — Idem.

Dia 20 de setembro de 1943

Autos:

N. 2.139-41 — Jaime Cesar Leite. — Julgado improcedente. Anote-se e archive-se.

N. 1.654-42 — Luiz Nunes de Oliveira. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de conformidade com a lei, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 0,20, da taxa de Educação e Saúde, bem como revalidar os selos emendados e sobrepostos. Intime-se.

N. 30.366-43 — Warner Bros. First National South Films Inc. — Julgado improcedente. Anote-se e archive-se.

Representações:

N. 68.553-43 — Antônio Maria Teixeira. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, na forma, proposta. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio do art. em lei.

N. 68.554-43 — Joaquim Ferreira — Idem.

N. 68.555-43 — Holanda & Moreira — Idem.

N. 68.556-43 — Jerônimo Bernardo de Azevedo — Idem.

N. 68.557-43 — Joaquim Pinto de Magalhães — Idem.

N. 68.552-43 — Virgílio Ferreira — Idem.

N. 68.533-43 — Laticínios Nacionais Limitada — Idem.

N. 68.531-43 — Martins & Café — Idem.

N. 68.535-43 — J. Ribeiro Sobrinho & Companhia — Idem.

N. 68.526-43 — João Batista de Oliveira — Idem.

N. 68.528-43 — M. Mota & Souza — Idem.

N. 68.529-43 — Antônio F. Machado — Idem.

N. 68.171-43 — David German — Idem.

N. 68.172-43 — Guimarães Neto & Companhia — Idem.

N. 68.170-43 — David Schubsky — Idem.

N. 68.319-43 — Humberto Kfuri — Idem.

N. 68.398-43 — Joaquim Moreira Carneiro — Idem.

N. 68.169-43 — Clara Neumann — Idem.

N. 67.700-43 — Miguel Gomes — Idem.

N. 67.695-43 — Manuel Ferreira Martins. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta. — Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio o art. em lei.

N. 67.696-43 — Reni da Cruz Almeida — Idem.

N. 67.697-43 — Artur de Oliveira Machado — Idem.

N. 67.698-43 — Manuel Bonfina — Idem.

N. 67.694-43 — Luiz de Souza — Idem.

N. 66.826-43 — João Ribeiro — Idem.

N. 66.930-43 — José Esteves — Idem.

N. 66.934-43 — Aginaldo Magalhães D'Avila — Idem.

N. 66.932-43 — Armando Rodrigues Matias. — Idem.

N. 66.825-43 — Antônio Ribeiro Nunes — Idem.

N. 66.806-43 — José Alves — Idem.

N. 66.805-43 — Valeriano José Bezerra — Idem.

N. 66.784-43 — João Alves de Freitas — Idem.

- N. 66.785-43 — Cândido Ramirez — Idem.
 N. 66.777-43 — João Albino — Idem.
 N. 66.778-43 — Rinaldo Basana — Idem.
 N. 66.779-43 — Alfredo os Santos Inácio — Idem.
 N. 66.781-43 — Adriano Cerqueira dos Santos — Idem.
 N. 65.848-43 — José Gonçalves Moreira Junior — Idem.
 N. 65.849-43 — Pedro Helio Marques — Idem.
 N. 65.850-43 — José Duarte Ferreira — Idem.
 N. 65.851-43 — Antônio de Brito — Idem.
 N. 65.852-43 — José Rodrigues — Idem.
 N. 65.843-43 — Mário Joaquim de Oliveira — Idem.
 N. 65.842-43 — Carioca Atlético Club — Idem.
 N. 65.841-43 — Rafael Pedro & Fernando — Idem.
 N. 64.519-43 — Galileu de Queiroz — Idem.
 N. 65.428-43 — Luiz Maurilio Cavalcanti — Idem.
 N. 63.648-43 — José Manuel Rodrigues — Idem.
 N. 63.647-43 — Jerônimo Teixeira de Alencar Lima — Idem.
 N. 63.645-43 — Abih Ali — Idem.
 N. 63.268-43 — A. A. Sampaio — Idem.
 N. 63.269-43 — Valtor José Custódio — Idem.
 N. 62.762-43 — Guilherme Freire — Idem.
 N. 62.763-43 — Maria Pereira Gambôa — Idem.
 N. 62.764-43 — Jesuina Rosa Moreira — Idem.
 N. 62.765-43 — Joaquim Coelho Morgado — Idem.
 N. 62.766-43 — Pedro Scirchio — Idem.
 N. 63.267-43 — José Antônio Moreira de Souza — Idem.
 N. 62.600-43 — Alberto Pais — Idem.
 N. 62.601-43 — Leib Zeimerfeld — Idem.
 N. 62.602-43 — B. G. Saanendra — Idem.
 N. 62.672-43 — Decolindo Peyan — Idem.
 N. 62.673-43 — Sociedade dos Proprietários em Geral — Idem.
 N. 62.580-43 — Guilherme Simões — Idem.
 N. 62.581-43 — Edison Gomes de Queiroz — Idem.
 N. 62.582-43 — J. M. Lodiha de Souza — Idem.
 N. 62.583-43 — Eduardo Pereira Leite — Idem.
 N. 62.586-43 — J. L. Andrade — Idem.
 N. 62.474-43 — Melquíades Pereira e Mourais — Idem.
 N. 62.163-43 — Jacira S. Teixeira Lopes — Idem.
 N. 62.466-43 — Geraldo Campos — Idem.
 N. 62.467-43 — Santiago Codina — Idem.
 N. 62.468-43 — João Luiz da Silva — Idem.
 N. 62.470-43 — João Nisso — Idem.
 N. 62.464-43 — A. Teixeira Lopes — Idem.
 N. 62.463-43 — Francisco Figueiredo — Idem.
 N. 62.461-43 — R. Alves de Miranda — Idem.
 N. 62.439-43 — José Afonso — Idem.
 N. 62.438-43 — Iamar Pinheiro da Silva — Idem.
 N. 61.339-43 — Alfredo Pereira Braga — Idem.
 N. 61.344-43 — Raul José de Araújo Machado — Idem.
 N. 61.343-43 — João Batista Freire — Idem.
 N. 61.342-43 — Dencito Hesper Paris. — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta. — Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.
 N. 61.341-43 — A. P. Mendes — Idem.
 N. 61.340-43 — Francisco Antônio dos Santos — Idem.
 N. 61.338-43 — Genaro Nobrega — Idem.
 N. 61.337-43 — Murilo Bretas de Araújo — Idem.
 N. 61.336-43 — Bernardo Rodrigues — Idem.
 N. 61.335-43 — Anibal M. de Azevedo — Idem.
 N. 61.334-43 — Jaime Pires Ferreira — Idem.
 N. 61.333-43 — Adauto José dos Reis — Idem.
 N. 61.332-43 — Raul Bernardino — Idem.
 N. 61.322-43 — Rui Damasco — Idem.
 N. 61.321-43 — A. C. Ribeiro — Idem.
 N. 61.318-43 — Aleixo de Vasconcelos — Idem.
 N. 61.317-43 — João Vieira — Idem.
 N. 65.511-43 — Antônio Alves Ferreira — Idem.
 N. 63.464-43 — Viação Lixo Teresópolis Ltda. — Idem.
 N. 65.847-43 — João de Deus Elias da Silva — Idem.
 N. 65.846-43 — Alves & Afonso — Idem.
 N. 66.783-43 — Manuel Afonso — Idem.
 N. 66.786-43 — Aleixo Romariz Gonzalez — Idem.
 N. 66.804-43 — Maria Marques das Neves — Idem.
 N. 68.548-43 — Sebastião Nascimento — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943, tendo em vista o apurado pelo Sr. langulor. — Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.
 N. 68.547-43 — Cassiano Alves — Idem.
 N. 68.546-43 — Diamantino Augusto — Idem.
 N. 68.544-43 — Antero Lopes Ornelas — Idem.
 N. 68.532-43 — Manuel Rodrigues de Abreu — Idem.
 N. 68.525-43 — Antônio Joaquim Esteves — Idem.
 N. 68.522-43 — José Bischof Filho — Idem.
 N. 67.699-43 — G. Monteiro da Silva — Idem.
 N. 67.693-43 — José de Souza — Idem.
 N. 65.855-43 — Hilton Martins Pedrosa — Idem.
 N. 67.692-43 — Gustavo Paulo da Silva — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942, na forma proposta. — Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.
 N. 64.518-43 — Edgard Duvivier — Idem.
 N. 69.907-43 — Elvira Carvalho da Mota — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Elvira Carvalho da Mota e, em seguida, para o de Avelino de Carvalho, na forma proposta. — Imponho a primeira a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do artigo em lei.
 N. 69.575-43 — Alfredo Quintino & Companhia — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Alfredo Costa e, em seguida, para o da firma Alfredo Quintino & Cia., na forma proposta. — Imponho ao primeiro a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) e à última firma a de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), médio e mínimo do art. em lei.
 N. 65.426-43 — João Evangelista Fernandes — De-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942, na forma proposta, cancelando-se as respectivas certidões.
 N. 66.807-43 — Delfim Nunes da Cunha — Cancele-se a inscrição existente pelo local indicado, a partir do seu início.
 N. 67.677-43 — Abali Rosário — Idem.
 N. 63.477-43 — Anibal de Sousa. — De acordo com a informação, imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo do artigo em lei.
 N. 69.286-43 — I. Figueiredo & Comp. — Idem.
 N. 9.351-43 — Alvaro Murce. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra, cancelando-se as certidões indicadas. Reconhecimento, outrossim, o despacho de 23-11-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 61.515-43 — S. A. Edifício Ceará. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Imponho a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), médio do art. em lei.
 N. 70.749-43 — Osvaldo Nigro. — Idem.
 N. 70.747-43 — Angelo Martini e Antônio Lemos. — Idem.
 N. 69.319-43 — Dalmo Lopes Costa. — Idem.
 N. 68.166-43 — Zitrin Irmãos. — Idem.
 N. 66.936-43 — Zitrin Irmãos. — Idem.
 N. 66.935-43 — Raul J. Christopher & Companhia. — Idem.
 N. Sobrantes Sociedade Brasileira de Comércio Ltda. — Idem.
 N. 66.933-43 — Roupas Brancas Parbelte Ltda. — Idem.
 N. 69.487-43 — Antenor Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei.
 N. 12.366-43 — Clementino Del Ciello. — Idem.
 N. 7.711-43 — Afonso Reis. — Idem.
 N. 4.479-43 — Aurélio Noce. — Idem.
 N. 27.117-43 — Angelo Carvalho de Oliveira. — Idem.
 N. 56.219-43 — S. Kitagawa. — Idem.
 N. 68.439-43 — Manuel Visconti e outro. — Julgado procedente para impor solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de acordo com a lei. Intime-se.
 N. 70.574-43 — Osvaldo Gonçalves Servos e outro. — Idem.
 N. 69.991-43 — José Nunes Monteiro. — Idem.
 N. 65.913-43 — Erna Wacker e outro. — Idem.
 N. 9.951-43 — Raul Antunes e outros. — Idem.
 N. 16.071-43 — Balthazar Henrique, José Viegas e Balthazar & Viegas. — Considero de valor remisso, e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 34.801-43 — Justino Francisco Santos. — Idem.
 N. 78.351-42 — Nilton Chaves. — Idem.
 N. 4.673-43 — Gabriel Habibi. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 410,20 (quatrocentos e dez cruzeiros e vinte centavos) de imposto devido. Intime-se.
 N. 54.213-43 — A. Lopes Dias. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros) de imposto devido. Intime-se.
 N. 54.898-43 — José Martins Henriques. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 262,10 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros e dez centavos) de imposto devido. Intime-se.
 N. 55.236-43 — Café e Litteria São Luiz Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 614,10 (seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.
 N. 55.549-43 — Miguel Pedro Anm. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 157,50, (cento e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), de imposto devido. Intime-se.
 N. 55.954-43 — Alberto Cohen. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 480,20 (quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte centavos) de imposto devido. Intime-se.
 N. 56.756-43 — Armando & Kurt Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.525,20 (um mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.
 N. 20.975-43 — José Rodrigues de Moraes. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além do pagamento de Cr\$ 105,20 (cento e cinco cruzeiros e vinte centavos) de imposto devido. Intime-se.
 N. 54.231-43 — Euclides Fernandes. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) nos termos da lei. Intime-se.
 N. 51.224-43 — Alves Fraga & Comp. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.016,80 (um mil e dezessete cruzeiros e oitenta centavos) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.
 N. 55.235-43 — J. Marques & Comp. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) além da

obrigação de recolher a importância de Cr\$ 1.511,60 (um mil quinhentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 52.368-43 — Maria da Conceição D'Ávila. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um cruzeiro e cinquenta centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 52.860-43 — Aliança do Lar Ltda. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 173,80 (cento e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 55.237-43 — Goldsmidt & Feitler. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 23.303-43 — Machine Cottons Limited. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 31.742-43 — Alberto d'Almeida & Companhia Ltda. — Idem.

N. 54.949-43 — Rodrigo Costa & Comp. Ltda. — Concedo a dilação de mais 10 (dez) dias, prazo esse que vigorará até 24 do corrente mês, inclusive, para que a interessada apresente defesa, sob pena de revelia.

Notificações:

N. 224-42 — Nair Ramalho. — Considero devedor remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 517-41 — Antenor Cavieho. — Idem.
N. 2.268-42 — Carlos Pinto Monteiro. — Idem.

N. 2.992-42 — Ajuricaba Amorim. — Idem.
N. 3.161-42 — Irmãos Moreira & Companhia. — Idem.
N. 3.215-42 — Moisés Aguiar & Companhia. — Idem.

N. 3.677-42 — Nascimento Pinto & Companhia Ltda. — Idem.
N. 3.340-43 — Gouveia & Augusto. — Idem.
N. 39.031-43 — M. Rebelo de Sousa. — Idem.

N. 39.032-43 — Cini Roberto. — Idem.
N. 39.105-43 — Gomes Ferreira & Companhia Ltda. — Idem.
N. 39.800-43 — Empresa Industrial de Óleos. — Idem.

N. 39.940-43 — Gonçalves Torres & Companhia. — Idem.
N. 40.360-43 — Machado & Fontinhos. — Idem.

N. 40.378-43 — Irmãos Lamas. — Idem.
N. 40.470-43 — E. Gomes Alves. — Idem.
N. 40.709-43 — A. da Costa Marrecas. — Idem.
N. 41.495-43 — João Pereira Gomes. — Idem.
N. 45.699-43 — J. Nazário. — Idem.

Dia 21 de setembro de 1943

Autos:

N. 190-42 — Irmãos Lamas & Cia. — Julgado nulo e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 518-42 — Máximo & Cia. — Idem.
N. 1.942-42 — Cia. Estearino Paranaense S. A. — Idem.

N. 2.115-42 — Kurt Eichingruen. — Idem.
N. 2.277-42 — Vicente Marmo. — Idem.
N. 4.933-42 — Homero & Cia. Ltda. — Idem.

Representações:

N. 10.597-43 — José de Barros de Brotero e Hugo Zolikofer. — Considero devedor remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 8.181-43 — Casa Bancária de Crédito Braufiero S. A. — Idem.

N. 26.207-43 — Hermaun Hofmaun e Bruno Leopold Werner. — Idem.

N. 15.532-43 — Aderbal Queiroz e Leopoldo Ribeiro Vieira. — Idem.

N. 30.639-43 — Arlete Oliveira Guerra e Francisco de Carvalho & Cia. Ltda. — Idem.

N. 21.400-43 — Águas Minerais Santa Cruz Ltda. — Idem.

N. 51.829-43 — Gonçalves da Silva & Cia. Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), nos termos da lei. Intime-se.

N. 40.543-43 — Fideles Copolito. — Idem.
N. 45.677-43 — João Pinto de Almeida. — Idem.

N. 45.695-43 — José Vieira Segundo. — Idem.

N. 51.107-43 — Albino de Sousa Pinheiro. — Idem.

N. 51.222-43 — Gonçalves da Silva & Companhia Ltda. — Idem.

N. 58.168-42 — Melânio Cunha Campos. — Indeferido o pedido. Volte, querendo, depois de decidido o auto pelo 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 21.149-43 — Genésio Figueiroa & Filhos. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes. Determinada a liberação da mercadoria, deixando-se espécie da mesma que deverá acompanhar o processo à instância recorrida.

N. 29.181-43 — Daudt, Oliveira & Cia. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1943

Proc. n. 13.681-43 — Faria & Ramos, avenida Marechal Floriano, 221. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe não vendendo bebidas" (depósito fechado) a partir do exercício próximo futuro.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 22 de setembro de 1943

Processos com exigências na T. Co.

N. 52.583-43 — Manuel Ribeiro Gonçalves, rua Conde de Bonfim n. 213-A. — Prove qual o valor locativo constante da licença de localização, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 62.533-43 — Galeria Rembrandt Limitada, rua Serador Dantas n. 53, sob. — Faça prova do início de negócio, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 67.268-43 — Joaquim de Andrade Fonseca, avenida dos Democráticos n. 808, 1.ª porta. — Junte a certidão de habite-se, no prazo de vinte (20) dias.

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processos:

N. 45.911-43 — Laboratório Navegantes Ltda., rua Assunção n. 11.

N. 57.257-43 — Coelho Barbosa & Cia., rua da Carioca n. 32.

N. 67.176-43 — F. G. de Araújo & Cia. Ltda., rua Pedro I, n. 20.

N. 71.563-43 — J. R. Kanitz, rua Paulo Frontin ns. 117/121.

Escala de plantão dos agentes fiscais do Imposto de Consumo referente ao mês de outubro de 1943.

1. Osvaldo Nobre Gaudie Ley — Luiz Felipe de Castilho Goycochea.

2. Pedro Correia Pinto — José Modack Justiniano dos Reis.

4. Rubens Régio Serra Martins — Lucas Antônio Monteiro de Barros.

5. Remí Fonseca — Carlos Calmon Nogueira da Gama.

6. Severino Cabral de Campos — Artur Tavares Cordeiro.

7. Schinda Uchôa — José Alexandre Seabra de Melo Filho.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

8. José Procópio do Rêgo — José Alarico Coelho Cintra.
 9. Vítor José de Matos — Antônio Peixoto de Azevedo.
 11. Valdemar Bonna — João Rodrigues de Almeida Castro.
 12. Clovis Soares Dutra — João André de Backer.
 13. Isnard de Castro Neves — Alberto Bartolomeu de Souza e Silva.
 14. Otávio Teixeira Soares — Almir Guimarães.
 15. Antônio de Barros Carvalho — Caio Neves Coelho.
 16. Eduardo Seixas — Constante Lôbo.
 18. Aloísio Ribeiro Boamorte — Edmundo Rezende Levi.
 19. Atalibio Sobrosa Resende — Everardo Gonçalves de Melo.
 20. Alcides Gomes Valente — Francisco Peré de Sousa Alencar.
 21. Abraham Pereira da Mota — Gustavo Bentenmuller.
 22. Dilermando Cox — João Correia de Sousa Filho.
 23. Eduardo de Azevedo — José de Campos Caldas.
 25. Eugênio Damasceno Vieira — José Francisco de Matos.
 26. Izidro Romano — José Pessoa da Costa.
 27. Manuel Artur Albuquerque Maranhão — Sezefredo Soares.
 28. Luiz Antônio de S. Neves Filho — Luiz Gonzaga do Nascimento.
 29. Sebastião de Vasconcelos — Narciso Lara de Araújo.
 30. João da Silva Guimarães Barreto — Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.

Escala de plantão dos lançadores, durante o mês de outubro de 1943

1. Murilo Pinheiro Alves — Antônio Melo Sampaio.
 2. Mauro Martins Ferreira — Durval de Mendonça.
 4. José Ribamar de Padua Fortuna — Carlos Coelho Muniz.
 5. Adolfo Muniz Pereira — Darli Sampaio Gonçalves.
 6. João Antônio da Costa Belham — Célio P. de Azevedo Loureiro.
 7. Janserico de Assis — João de Albuquerque Maranhão.
 8. Edwino Antunes Storry — Adalberto de Matos.
 9. Henrique Maggioli — José Tavares Marques da Rocha.
 11. Ulysses de Farias Caldas — Clodoaldo Henrique do Amarante.
 12. Ludgero da Costa Vieira Guimarães — Alfredo Lopes de Mesquita.
 13. Adelson Coelho Muniz — Virgílio Carneiro da Cunha.
 14. Maurício de Barros Nunes — Murilo Pinheiro Alves.
 15. Antônio Melo Sampaio — Mauro Martins Ferreira.
 16. Durval de Mendonça — José Ribamar de Padua Fortuna.
 18. Carlos Coelho Muniz — Adolfo Muniz Ferreira.
 19. Darli Sampaio Gonçalves — João Antônio da Costa Belham.
 20. Célio P. de Azevedo Loureiro — Janserico de Assis.
 21. João de Albuquerque Maranhão — Edwino Antunes Storry.
 22. Adalberto de Matos — Henrique Maggioli.
 23. José Tavares Marques da Rocha — Ulysses de Farias Caldas.
 25. Clodoaldo Henrique do Amarante — Ludgero da C. Vieira Guimarães.
 26. Alfredo Lopes de Mesquita — Adelson Coelho Muniz.
 27. Virgílio Carneiro da Cunha — Maurício de Barros Nunes.
 28. Murilo Pinheiro Alves — Antônio Melo Sampaio.
 29. Mauro Martins Ferreira — Durval de Mendonça.
 30. José Ribamar de Padua Fortuna — Carlos Coelho Muniz.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1943

Processos:

- N. 33.529-43 — Restituição — Alfredo Lima & Cia. — Autorizada.
 N. 42.287-43 — Restituição — Novas Indústrias de Artes Gráficas Nidag Ltda. — Autorizada.
 N. 58.441-43 — Restituição — E. Chaves & Filhos. — Autorizada.
 N. 69.446-43 — Restituição — North British & Mercantile Ins. Co. Ltda. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

- Processo n. 66.698-43 — Troca de selos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Satisfazer a exigência.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

- N. 28.583-42 — Bruno Wiersbicki, rua da Carioca n. 6, 1.º andar. — Satisfazer as exigências do processo acima mencionado.
 N. 30.070-43 — Eduardo Sanz, avenida Almirante Barroso n. 97. — Apresentar a certidão do exercício de 1942 para ser feito o restabelecimento de 1943.
 N. 30.071-43 — Luiz G. Gomes, avenida Almirante Barroso n. 97. — Apresentar a certidão do exercício de 1942 para ser feito o devido restabelecimento para o exercício de 1943.
 N. 30.427-43 — Jorge de Azevedo & Castruz Souza Coutinho, rua Barão Sertório ns. 87-89. — Apresentar o contrato social e o balanço da firma distratada.
 N. 45.579-43 — A Brandão Alvarenga, rua da Lapa n. 56. — Fazer prova do direito de dispor por parte da firma Ricci & Irmão.
 N. 58.227-43 — Joaquim Ferreira de Oliveira, rua General Polidoro n. 278. — Apresentar novo livro.
 N. 64.289-43 — José Freire Filho, rua Moraes e Vale n. 28. — Satisfazer exigências no processo acima mencionado.
 N. 64.705-43 — Armando Martins & Companhia, rua Buenos Aires n. 157. — Apresentar o distrato da firma antecessora.
 N. 70.512-43 — Euclides Nascimento Rocha, rua da Quitanda n. 185, 3.º andar. — Apresentar a procuração passada ao requerente.
 N. 70.520-43 — Leon Ruche, rua da Quitanda n. 185, 5.º andar. — Apresentar a procuração passada ao requerente.
 N. 70.522-43 — Carlos R. Mafra de Laet, rua da Quitanda n. 185, 3.º andar. — Apresentar a procuração passada ao requerente.
 N. 70.728-43 — Representações Taurus Limitada, avenida Presidente Wilson n. 194. — Apresentar o contrato social anterior, para verificação do cálculo do selo no processo vindo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.
 N. 70.999-43 — Ernesto Ferreira Bento, rua São Carlos n. 107. — Declarar o número do seu carro de mão.
 N. 71.628-43 — David Rodrigues Fernandes, rua Joaquim Silva n. 117. — Retirar o documento para ser registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.
 N. 71.982-43 — David Nazar, rua Catumbi n. 12-loja. — Apresentar o contrato social devidamente legalizado.
 N. 72.261-43 — J. Rodrigues & Comp., avenida Mem de Sá n. 175. — Provar o direito de dispor por partes de Antônio Fernandes Loureiro e a firma J. Ribeiro Marques & Loureiro.
 N. 72.879-43 — Daniel Alves de Brito, rua 1.º de Março n. 110, 1.º andar. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Casa Bancária Nacional S. A.
 N. 72.902-43 — Nelson de Magalhães Porto, rua Humaitá ns. 80-81. — Fazer prova da data de sua eleição para diretor.
 N. 72.924-43 — Anibal Henrique Lemos, Estrada Intendente Magalhães n. 663. — Apre-

sentar o recibo original de compra do estabelecimento.

- N. 72.928-43 — Geraldo de Carvalho Numan, rua Dias da Cruz n. 473, 3.ª loja. — Fazer prova de início de negócio, em virtude de se achar inscrita pelo mesmo local outra firma.
 N. 73.400-43 — Luiz Henriques Pinto, avenida Rio Branco ns. 87-91, 5.º andar. — Legalizar o documento apresentado.
 N. 73.465-43 — Rosalvo Scherer, rua Senador Pompeu n. 74, loja. — Apresentar a prova de vacância da Saúde Pública, afim de provar início de negócio.
 N. 73.536-43 — Alberto Loureiro de Paiva, rua Barão de São Felix n. 141. — Apresentar documento hábil que prove a transferência solicitada.
 N. 73.577-43 — Alvaro G. Ferreira & Companhia, rua Catumbi n. 115. — Apresentar o seu contrato social.
 N. 73.770-43 — I. Silva Limitada, rua Pereira de Almeida n. 51. — Satisfazer exigência na coleta.
 N. 73.785-43 — Paulo dos Santos Oliveira, rua do Carmo n. 60, 4.º andar. — Provar a data de nomeação.
 N. 73.779-43 — Gastão Seixas Maciel, avenida Rio Branco n. 117, 5.º andar, sala 512. — Provar a data em que foi nomeado para o cargo.
 N. 59.138-43 — Joaquim Ferreira & Portela, rua Alvaro Alvim n. 31-A. — Fazer prova do direito de dispor.
 N. 74.157-43 — A. S. Sampaio & Companhia Limitada, avenida Gomes Freire n. 111, térreo. — Fazer prova de sucessão.
 N. 74.187-43 — Manuel Antônio Bravo, rua Senador Furtado ns. 32-34. — Fazer prova de início de negócio em virtude de se achar inscrita pelo mesmo local outra firma.
 N. 74.227-43 — T. Janer & Comp., rua Pereira de Almeida n. 27. — Provar o local da casa matriz.
 N. 74.428-43 — J. Fernandes Silva & Filho, avenida Automóvel Clube n. 4.029. — Apresentar o contrato de constituição da firma registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
 N. 74.509-43 — Luiz Goldbaum, rua Miguel de Paiva n. 191. — Apresentar prova sobre o local da casa matriz.
 N. 74.597-43 — Manuel Teixeira dos Santos, rua da Quitanda n. 68, 1.º andar. — Satisfazer exigência no processo acima mencionado.
 N. 74.711-43 — Trajano de Miranda Valverde, avenida Graça Aranha n. 327, 7.º andar. — Provar data de sua eleição para diretor da Companhia.
 N. 74.713-43 — Edmundo da Luz Pinto, avenida Graça Aranha n. 327. — Provar a data de sua eleição para diretor.
 N. 82.958-42 — Luiz Gonzaga M. da Silva, rua Felipe Cardoso n. 17-A — Santa Cruz. — Apresentar o cartão n. 40.229 afim de ser cancelado.
 N. 90.061-42 — Armando Pina, rua 1.º de Março n. 33. — Tomar ciência do despacho no processo mencionado.
 Nota — Todas as firmas acima mencionadas estão intimadas para comparecer nesta Recebedoria afim de satisfazer as exigências supra citadas no prazo de oito dias.

Em 23 de setembro de 1943

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações, para a entrega na S. P. A.

N. — Nomes — Ruas

- N. 610 — Alberto P. Ferreira. — R. Ilabira n. 85.
 N. 760 — Gaio & Carvalho. — R. S. Januário n. 722.
 N. 2.508 — Irmãos Bautista Ltda. — Av. Amaro Cavalcanti n. 1.899.
 N. 4.521 — Importadora Dias Almeida Ltda. — R. 1.º de Março n. 8.
 N. 4.598 — Costa Leite & Tavares. — Av. Francisco Bicalho n. 399.
 N. 4.891 — Paula & Mota. — R. General Caldwell n. 204.

N. 5.942 — M. Nacinovic. — R. Alfândega n. 167, 1.º andar.
 N. 6.532 — Fernando Carneiro de Sousa. — R. André Cavalcanti n. 130-A-L.
 N. 7.085 — Servando Rivera Dominguez. — R. S. Pedro n. 290.
 N. 7.457 — Manuel Gonzalez Pereira. — Trav. S. Domingos n. 5.
 N. 7.506 — Armando Pinto. — R. IX, Mercado Municipal ns. 34-36.
 N. 7.823 — Leteria Primorosa Ltda. — P. Tiradentes n. 43.
 N. 8.575 — Torcato Coelho Ribeiro e José de Sousa. — R. do Lavradio n. 418.
 N. 8.590 — Alfredo Rodrigues. — R. dos Andradas n. 153.
 N. 8.928 — Jaime Augusto Pires. — R. Engenho de Dentro n. 311.
 N. 9.235 — A. Andrade & Valente. — R. Riachuelo n. 260.
 N. 10.414 — M. Abrantes & Costa. — R. Carolina Machado n. 1.016.
 N. 10.550 — A. Monteiro & Lima. — R. Abílio n. 13.
 N. 12.289 — Antônio Alves. — R. Engenho de Dentro n. 311.
 N. 14.208 — Manuel Tablas. — R. General Clarindo n. 201.
 N. 14.382 — Constantino Pinto de Oliveira — R. da Conceição n. 15.
 N. 15.635 — Urbino José Barreira. — R. Conselheiro Galvão n. 622.
 N. 18.419 — Sociedade Mecânica P-Indústria e Lavoura Ltda. — R. S. Bento n. 5.
 N. 19.668 — J. de Matos. — R. Padre Nóbrega n. 430.
 N. 20.337 — Francisco Cerqueira Bastos. — R. Frei Caneca n. 7.
 N. 25.199 — Esteves & Almeida. — R. do Bispo n. 139.
 N. 26.371 — Abílio Dias. — R. do Ouvidor n. 89.
 N. 26.517 — Chepsel Levinbuk. — R. Coronel Agostinho n. 97.
 N. 27.125 — Aguiar & Figueiredo. — R. Presidente Barroso n. 80.
 N. 27.146 — Indústria Plásticas Direne Ltda. — R. Dias da Cruz n. 664.
 N. 28.412 — Emílio de Castro Rocha e Antônio Abel de Castro Rocha. — R. Bento Lisboa n. 5.
 N. 28.732 — Gastão Figueiredo & Cia. — Av. Nilo Peçanha n. 149, loja.
 N. 29.377 — Targella de Moraes Freitas. — R. Getúlio n. 501.
 N. 30.592 — F. Tavares & José Maria. — Estr. Monsenhor Félix n. 611.
 N. 31.305 — Fábrica de Calçados Plaza Ltda. — R. Costa n. 14, 2.º andar.
 N. 31.903 — Antônio de Oliveira. — R. General Polidoro n. 181.
 N. 35.594 — Manuel da Luz Sousa. — R. Carolina Machado n. 1.474.
 N. 36.943 — J. M. Duran & Barreiro. — R. Clarimundo de Melo n. 423.
 N. 37.083 — Rua & Gomes. — R. Moncorvo Filho n. 54.
 N. 38.250 — Antônio Morgado. — R. João Romariz n. 77.
 N. 40.877 — José Lopes Torres. — R. Mariz e Barros n. 92, loja.
 N. 40.988 — José Joaquim Saiago. — R. Antônio Vargas n. 117.
 N. 41.722 — Alvarez & Durães. — R. dos Inválidos n. 27.
 N. 41.969 — Antônio Gomes. — R. Canaúna n. 107.
 N. 42.465 — João Barbosa. — R. Teófilo Ottoni n. 295.
 N. 43.642 — Américo Tavares Estrêla. — Av. Maíllo de Paiva n. 111-A.
 N. 45.345 — M. Tavares & Ferreira. — R. Barão de Mesquita n. 237.
 N. 49.459 — Antônio Montaleão. — Mercado Municipal ns. 20-24.
 N. 49.623 — Antônio Braga Leite. — R. Sacadura Cabral n. 317.
 N. 52.692 — Antônio de Almeida Fernandes e Adão Leal Fialho. — R. Angelina n. 134.
 N. 52.834 — A. Henrique. — R. Barão de S. Francisco n. 405-L.
 N. 53.062 — Antônio Ramos Afonso. — R. Manuel Vitorino n. 311.

N. 53.870 — Eduardo Teixeira Lopes. — P. das Pérolas n. 135-C.
 N. 54.606 — José Felisberto Júnior. — P. Tiradentes n. 51, porta.
 N. 55.166 — Antônio Augusto Martins. — R. Jurucê n. 187.
 N. 55.236 — J. Santos & Aires. — R. General Bruce n. 967-A e B.
 N. 55.792 — Manuel Martinho Correia. — R. Uranos n. 907, porta.
 Exigência:
 L. G. Y. Gonzalez. — R. S. Januário número 832.

RETIFICAÇÃO (*)

Na edição do *Diário Oficial* de 17-9-43, 2.ª coluna, página 13.883,

Onde se lê:

3.505-43 — Eduardo Ferreira da Silva,

Leia-se:

3.505-42 — Eduardo Ferreira da Silva.

(*) N. do S. Pb. — Retificado, por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1943

N. 2.337 — Em aditamento ao Aviso número 2.325, de 23 do corrente, declaro que o pessoal a que se refere o Aviso n. 387, Extc., de 1 de fevereiro de 1942, deverá ter o seguinte destino:
 — Contingente — será transferido para o Centro de Instrução Especializada.
 — Oficiais — permanecerão à disposição do Diretor do Centro de Instrução Especializada, até que sejam substituídos pelos que farão parte do quadro efetivo do Centro.
 N. 2.338 — Fica a Companhia Escola de Engenharia autorizada a admitir voluntários enquanto durar o funcionamento do Curso de Formação de Graduados de que trata o Aviso n. 1.141, de 16 de maio último, de modo a poder manter sempre o seu efetivo completo em face dos desligamentos e transferências que se farão necessários de três em três meses.

O candidato a esse voluntariado poderá ser reservista, ou não, e deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser solteiro;
- b) ter idade compreendida entre 18 e 24 anos;
- c) ser alfabetizado;
- d) estar em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar.

O candidato se apresentará no quartel da Companhia Escola de Engenharia, em Deodoro, e será inspecionado de saúde no Posto de Assistência da Vila Militar.

Despachos:

— E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:

Capitães Aguiar de Almeida e I. E. Nilson Rodrigues Monteiro, para exercerem, respectivamente, as funções de Adjunto do Quadro Suplementar Geral do Estado Maior da 7.ª Região Militar e de Gerente da Seção Comercial do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio;

1.º Tenente Francisco Heitor Ribeiro Rodrigues, para exercer as funções de Auxiliar do Serviço Moto-Mecanizado da 5.ª R. M.;

2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, da arma de Infantaria, convocado, Antônio Martins da Silva, para exercer as funções de Adjunto da 3.ª C. R.;

Capitão da Arma de Engenharia René Cruz, para exercer as funções de Adjunto da Diretoria de Engenharia.

b) Exoneração:

2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Antônio Martins da Silva, do cargo de Delegado de Recrutamento na 3.ª C. R.;

c) Transferência:

Capitães René Cruz, da Arma de Engenharia e Belmiro Scarinci, I. E., respectivamente do Quadro Ordinário, para o Quadro Suplementar Privativo e do E. S. M. da 7.ª R. M. para o E. S. M. da 5.ª R. M.

E' concedida a prorrogação de trinta dias ao prazo para conclusão do I. P. M. de que se encontra encarregado o Cel. Bonifácio Pinto.

PORTARIAS

De 16 de setembro de 1943

N. 5.343 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alder Americano da Costa, Edgar de Sousa Carneiro, Jairo Cavalcante da Silveira, João Rodrigues Teixeira, Manuel Fernandes Cintra Monteiro, Plínio de Sousa Nascimento e Paulo Medeiros Chaves.

De 25 de setembro de 1943

N. 5.380 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Álvaro Vanderlei.

N. 5.381 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio Martins da Silva.

N. 5.382 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio Moreno Gonzalez.

N. 5.383 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria: Argemiro da Mota Leal; da reserva de 2.ª classe: Joaquim Moisés Pinheiro Ferreira, Hélio Régua Barcelos, Hilton Correia de Araújo; da Arma de Artilharia, Alfredo Virgílio Nicolau.

N. 5.384 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Parabuçu Soares Correia.

N. 5.387 — O ministro de Estado da Guerra, resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Cavalaria, José Correia Velloso, assistente de Estado Maior da Guarnição de Santos.

N. 5.388 — O ministro de Estado da Guerra, resolve nomear o capitão Edmundo da Costa Neves, ajudante de ordens do general de Brigada, Osvaldo Cordeiro de Faria.

N. 5.389 — Tendo cessado os motivos para servirem à disposição do gabinete do ministro da Guerra, são, nesta data, dispensados e mandados apresentar à Diretoria de Engenharia e à Escola de Estado Maior, respectivamente, o major Alcyr de Paula Freitas e o capitão Humberto de Andrade.

Muito me apraz deixar consignados os louvores a que fizeram jus esses oficiais pelos bons serviços aqui prestados com lealdade, inteligência e dedicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — General M. J. Pinto Guedes, respondendo pelo expediente.

Requerimentos:

Cláudio Amorim Goulart de Andrade, major médico da Reserva de 2.ª Linha. — Autorização para ausentar-se do país com destino à República Argentina, pelo prazo de trinta dias. Como pede. A D.R.

João Florentino Meira de Vasconcelos Neto, capitão — Pagamento da quantia de Cr\$ 720,00, proveniente de restituição de sêlo pago a maior, em 1937 e 1938. — Reconheço a dívida.

Lloyd Brasileiro — Pagamento da quantia de Cr\$ 7.926,90, proveniente de transportes efetuados em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Haroldo Werneck de Aguiar — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de um ano, com destino aos EE. UU. da América do Norte: I — Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares. II — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Alcides Rodrigues de Sousa, tenente-coronel da reserva de 1.ª classe — Restabelecimento do pagamento da gratificação especial pela função de encarregado do Arquivo e Biblioteca da Diretoria de Engenharia. — Indeferido, de acordo com as informações das S.G.M.G. e D.I.E. — Aldir Guimarães Passarinho, cabo do Contingente do Q.G. da 1.ª R.M. — Permissão para inscrever-se em concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Cambises Martins, 2.º sargento do Contingente da Diretoria das Armas — Permissão para inscrever-se em concurso do D.A.S.P. — Deferido.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Pagamento da quantia de Cr\$ 166,30, proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Creso Faria Mesquita, soldado reservista, convocado, em serviço na Diretoria de Saúde do Exército — Permissão para inscrever-se em concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Danilo Marcadante — soldado do 1.º R. C. D. — Permissão para inscrever-se em concurso no D. A. S. P. — Deferido.

Esther Barbosa Beraldo — Transferência de seu filho Osvaldo Barbosa Beraldo da 3.ª Bateria do I Grupo do 8.º R. A. M. (em Porto Seguro) para o I Grupo do 8.º R. A. M. em Pousos Alegre. — Indeferido à vista da informação do Comando da 4.ª R. M.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Pagamento da quantia de Cr\$ 343,00 — proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Eugênio Gonçalves Ferreira — Fornecimento de certificado de reservista. — Indeferido.

Francisco Monteiro Coutinho — 3.º Sargento do Contingente da Fábrica do Andaraí. — Permissão para inscrever-se em concurso no D. A. S. P. — Deferido.

Hilário Moreira Cunha — 2.º Sargento reservista de 1.ª Categoria. — Inclusão no posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe. — Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com a informação da D. Recrutamento.

José Gonçalves Rebelo Sobrinho — 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Linha. — Prorrogação de prazo para concessão de passagem de regresso à sua família, que se encontra em São Paulo e que irá residir em Belém, Estado do Pará. — Deferido.

José Luiz de Moraes Cavalcanti — Cabo reservista, convocado, do III. Escola. — Permissão para inscrever-se em concurso no D. A. S. P. — Deferido.

José Pires Filho — Transferência da Reserva do Exército para a da Aeronáutica. — Indeferido, de acordo com as informações do Ministério da Aeronáutica.

Ortigara & Companhia Limitada. — Pagamento da quantia de Cr\$ 150,00 — proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Tabajara Juvêncio de Queiroz — 2.º Sargento, reservista. — Nomeação ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe. — Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento.

Lóide Brasileiro. — Pagamento das quantias de Cr\$ 278,80 e Cr\$ 1.928,80 — provenientes de transportes efetuados em 1937 e 1942, respectivamente, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Luiz dos Santos Azevedo — Sargento ajudante radiotelegrafista da reserva. — Nomeação ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe. — Indeferido por falta de amparo legal.

Marciano Kendzierski — Pagamento da quantia de Cr\$ 189,00 — proveniente de transportes efetuados em 1939, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Olavo Bisbocci Pereira — 3.º Sargento do Contingente da Diretoria das Armas. — Permissão para inscrever-se em concurso no D. A. S. P. — Deferido.

Rafael Bandeira Teixeira — 2.º Tenente reformado. — Permissão para amortizar, integralmente, o montante de seu débito relativo à contribuições do montepio, bem como continuar a pagar, mensalmente, as referidas contribuições. — Deferido.

Rêde Mineira de Viçação. — Pagamento das quantias de Cr\$ 30,80; Cr\$ 38,60; Cr\$ 101,00; Cr\$ 407,50; Cr\$ 1.413,00; Cr\$ 375,70; provenientes de transportes efetuados em 1935, 1936 e 1939, as duas últimas, respectivamente, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde de Viçação Paraná-Santa Catarina. — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.189,00 — proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

The Leopoldina Railway Company, Limited — Pagamento da quantia de Cr\$ 83,20 — proveniente de transporte efetuado em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Ulenor dos Santos — soldado convocado, do Regimento Sampaio. — Seu aproveitamento em uma das fábricas do Exército. — Indeferido, de acordo com as informações.

Viçação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento da quantia de Cr\$ 4.206,70 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Valter Rezende — Reservista de 2.ª Categoria, convocado. — Transferência para a Reserva da Aeronáutica. — Seja excluído da reserva do Exército com transferência para a da Aeronáutica.

Zadir Otacilio Ribeiro Paranhos da Silva — soldado do Contingente do Q. G. da 1.ª R. M. — Permissão para inscrever-se em concurso no D. A. S. P. — Deferido, de acordo com o parecer da S. G. M. G.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 330-D-4, DE 22 DE SETEMBRO DE 1943.

Designação:

O ministro de Estado da Guerra, interino, resolve designar, para ter exercício na 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, o segundo substituto de ocupante do cargo de promotor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão I do Quadro Permanente deste Ministério, Ivan Baldassari Vergueiro, designado em decreto de 6 de agosto de 1943.

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Foram aposentados, de acordo com o artigo 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, os seguintes extranumerários:

Aarão Martins de Barros, n. 245.108, extranumerário diarista do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio (portaria número 326-D-4, de 22 de setembro de 1943).

Em ofício n. 2.987-D, de 23 de setembro de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitado ao Banco do Brasil de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.768 de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, a quantia de trinta e um mil e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 31.097,50), destinada a atender ao encargo da União, decorrente da aposentadoria acima;

Eugênio Rocha, n. 140.199, auxiliar, referência VI, do Estabelecimento de Fundos da

1.ª Região Militar n. 327-D-4, de 22 de setembro de 1943).

Em ofício n. 2.990-D-4, de 23 de setembro de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitado ao Banco do Brasil, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, a quantia de vinte e nove mil setecentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 29.743,00), destinada a atender ao encargo da União, decorrente da aposentadoria acima;

José Machado Barcelos, n. 144.914, extranumerário diarista da Fábrica do Realejo (portaria n. 328-D-4, de 22 de setembro de 1943).

Em ofício n. 2.989-D-4, de 23 de setembro de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitado ao Banco do Brasil de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, a quantia de quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 42.343,70), destinado a atender ao encargo da União, decorrente da aposentadoria acima;

Orli Guimarães da Rocha, n. 143.456, extranumerário diarista da Fábrica de Bomsuco (portaria n. 329-D-4, de 22 de setembro de 1943).

Em ofício n. 2.988-D-4, de 23 de setembro de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitado ao Banco do Brasil de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, a quantia de trinta e um mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 31.563,60), destinada a atender ao encargo da União, decorrente da aposentadoria acima.

Admissões:

Pelo diretor do Depósito Central de Material Bélico:

Tendo em vista a exposição de motivos número 1.970-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Orlando do Vale, n. 244.422, na função de praticante de escritório, referência VI, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941 (portaria n. 46, de 21 de agosto de 1943, do Depósito Central de Material Bélico);

Pelo comandante do Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana:

De acordo com o art. 30 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Bruno Possi, n. 143.507, na função de artífice, referência IX, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 11.324, de 14 de janeiro de 1943 (portaria n. 4, de 21 de setembro de 1943, do Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana);

Pelo diretor do Arsenal de Guerra general Câmara:

Tendo em vista a exposição de motivos número 1.372-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Coralino Martins, n. 335.224, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941 (portaria n. 4, de 13 de setembro de 1943, do Arsenal de Guerra general Câmara).

Aprovação de propostas:

Pelo Exmo. Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes propostas relativas a admissão de extranumerários:

Processo n. 9.474-43 — Paulo Valeriano de Araújo, para mestre, referência XVI, da Fábrica de Itajubá (Diário Oficial de 23-7-43).

Processo n. 11.227-43 — Ernestino Gonçalves Conte, para artífice; referência XI, do Segundo Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João (*Diário Oficial* de 27 de agosto de 1943).

Dispensa:

Foram dispensados, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Pelo diretor de Moto-Mecanização, o extranumerário mensalista Celso Rodrigues Paraga, n. 242.852, da função de auxiliar de escritório, referência VIII (portaria n. 2, de 10 de setembro de 1943, da Diretoria de Moto-Mecanização).

Pelo diretor do Arsenal de Guerra do Rio, o extranumerário mensalista Nelson Graffée Rieder, n. 141.395, da função de tecnologista, referência XXI (portaria n. 13, de 20 de agosto de 1943, do Arsenal de Guerra do Rio).

De acordo com o parágrafo único do artigo 10, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941:

Pelo chefe do Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar, o extranumerário mensalista Armando Arruda Regis número 2.396.423, da função de auxiliar de escritório, referência VII (portaria n. 4, de 3 de setembro de 1943, do Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar).

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 28 de setembro de 1943

Foi classificado, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, no 6.º Batalhão de Caçadores (Sorocaba — 2.ª R.M.), o 2.º tenente da res. de 2.ª classe — médico — Antônio Chagas Bicalho.

Dia 20

Foram classificados, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, no 16.º Regimento de Infantaria (7.ª R.M.), os segundos tenentes da res. de 2.ª classe — médicos — Antônio Pereira de Macedo e Clovis Bezerra de Cavalcanti.

Foi transferido, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, do C. P. O. R. da 5.ª R.M. para a 12.ª Grupo Móvel de Artilharia de Costa — o 1.º tenente Dr. Mário Jardim Freire.

Foi retificada, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º tenente, Dr. Durval Pinto Cordeiro do III/1.º R.A.Mx. para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5.ª R.M. e não para o 12.º G.M.A.C., como está publicado.

Dia 21

Foram classificados, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes da res. de 2.ª classe — médicos — Alderico Steple Gonçalves da Fonte — no Estabelecimento de Subsistência da 7.ª R.M. (Recife), onde já se acha servindo; e, Evaldo de Azambuja Neves — no III/5.º Regimento de Infantaria (Lins — 2.ª R.M.).

Dia 23

Foram transferidos, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, o 1.º tenente farm. Gil Peixoto — do S.S. do Dest. Fernando Noronha, para o Hospital Militar de Campina Grande; e, o 2.º tenente da res. de 2.ª classe — farmacêutico — Artur Correia Martins — do H.M. de Campina Grande, para o Serviço de Saúde do Destacamento de Fernando de Noronha.

Foram classificados, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenente da res. de 2.ª classe — médico — Dácio Carral de Vasconcelos — no 15.º R.I. (João Pessoa — 7.ª R.M.); e, 2.º tenente da res. de 2.ª classe — médico — Davi Benjamin Pessoa Virmond de Lima — no 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba — 5.ª R.M.).

Foi designado para ter função no 8.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, o dentista extra-

numerário mensalista, padrão XIII — Oscar Ferreira Wanderley, com exercício na Escola Militar.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Retificação de ementas publicadas no "*Diário Oficial*"

No *Diário Oficial* de 8-9-43, página 13.380: Aviso n. 390-C.O.:

Onde se lê:

7.º Batalhão de Engenheiros,

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:

7.º Batalhão de Engenheiros.

No *Diário Oficial* de 10-9-43, pág. 13.518: Aviso n. 392-C.O.:

Onde se lê:

aviso n. 299-C.D.

Leia-se:

aviso n. 299-C.O.

No *Diário Oficial* de 15-9-43, pág. 13.751: Aviso n. 409-C.O.:

Onde se lê:

à conta da Verba

Leia-se:

à conta da Verba 2.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional de Defesa Passiva Anti-Aérea

ATOS DO SR. CHEFE DA 1.ª SECÇÃO DE ENGENHARIA

Dia 27 de setembro de 1943

Proc. n. 174-43 — Margarida Dória Batista. — Prove qual o fim a que se destina a criação.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial-I*, de 13-9-43, à página 13.653 — 2.ª coluna, proc. n. 783-43,

Onde se lê:

Manoel Lefundes, El. i,

Leia-se:

Manoel Lefundes Elói.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1943

Sociedade de Beneficência dos Funcionários Públicos. — Deferido. (Proc. n. 20.690-43).

Associação Beneficente Carioca. — Deferido. (Proc. n. 20.909-43).

Associação Beneficente Federal. — Deferido. (Proc. n. 20.678-43).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 27 de setembro de 1943

Olga Carneiro de Abreu Gomes. — Prove, preliminarmente, sua condição de viúva, do ex-servidor Alceu Faião de Abreu Gomes. (Proc. n. 21.530-43).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista trimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o II volume

PREÇO. Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

GABINETE DO SR. MINISTRO

(*) Projeto de Código da Propriedade Industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

INTRODUÇÃO

Disposições preliminares

Art. 1.º — A Propriedade Industrial tem por função econômica e jurídica conferir e assegurar direitos àqueles que contribuem para melhor aproveitamento ou distribuição da riqueza, impondo honestidade aos atos de concorrência, mediante aplicação das disposições substanciadas no presente decreto-lei, que constituirá o Código da Propriedade Industrial.

Art. 2.º — A Propriedade Industrial deve ser entendida na acepção mais ampla: aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas ainda ao domínio das indústrias agrícolas e extrativas, bem como a todos os produtos fabricados ou naturais.

Art. 3.º — A proteção da Propriedade Industrial compreende as seguintes modalidades de registro:

- a) patentes de invenção;
- b) modelos de utilidade;
- c) desenhos ou modelos industriais;
- d) variedade nova de plantas;
- e) marcas de indústria e de comércio;
- f) nomes comerciais ou de pessoas jurídicas, títulos de estabelecimento, insígnias comerciais ou profissionais;
- g) sinais de propaganda;
- h) recompensas industriais.

Art. 4.º — Toda pessoa, física ou jurídica, que se encontre no âmbito das disposições constantes deste Código, relativas a quaisquer das suas modalidades de proteção, terá direito exclusivo ao uso e gozo dos benefícios decorrentes do registro que lhe for concedido, consoante as condições estabelecidas no mesmo Código.

Art. 5.º — A concessão das diferentes modalidades de registro aqui estabelecidas, será sempre feita sem prejuízo dos direitos de terceiros.

Art. 6.º — O presente Código é extensivo a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no território nacional, bem como aos súditos dos Estados com os quais o Brasil mantenha, em regime de reciprocidade, tratado ou convenção pertinente à Propriedade Industrial.

TITULO I

Dos privilégios de invenção

CAPITULO I

DAS PATENTES DE INVENÇÃO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 7.º — Os autores de invenção suscetível de utilização industrial, terão direito a obter patente que lhes garanta a propriedade e o uso exclusivos da mesma invenção, de acordo com as condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Consideram-se autores, além dos inventores, os seus sucessores, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 8.º — Constitue invenção privilegiável, no sentido do presente Código, toda novidade de aplicação prática industrial, capaz de produzir um efeito técnico até então não alcançado, ou de obter esse efeito por meio de processo ainda não empregado.

Art. 9.º — Considera-se nova a invenção que, até a data de apresentação do pedido de patente, não tenha sido, dentro do país, depositada, patenteada, usada publicamente, nem descrita em publicações; ou a que não tenha sido patenteada, usada ou publicada no estrangeiro há mais de doze meses, contados da data do pedido no Brasil.

Parágrafo único. A novidade da invenção não será invalidada pelas comunicações feitas às sociedades científicas, associações técnicas profissionais, legalmente constituídas, ou pela divulgação por meio de teses de concursos, exposições ou feiras, oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que o inventor requeira o pedido de privilégio dentro de um ano, contado da realização de qualquer desses fatos.

SECÇÃO II

Das invenções não privilegiáveis

Art. 10 — Não são privilegiáveis:

1.º — As invenções cuja utilização for contrária às leis, à saúde e à segurança públicas, à moral e aos bons costumes;

(*) As sugestões relativas a este projeto deverão ser encaminhadas, dentro de 60 dias, à Secretaria Permanente das Comissões Técnicas.

2.º — Quaisquer novas substâncias, minerais ou orgânicas; quaisquer misturas, ou quaisquer combinações destas novas substâncias, mesmo obtidas por processos ou aparelhos novos, ressalvada, porém, a privilegiabilidade no que se refere aos processos e aparelhos nelas empregados;

3.º — As concepções teóricas, as destituídas de efeito prático ou sem possibilidade de industrialização;

4.º — A justaposição de órgãos ou agentes conhecidos; a simples mudança de forma, proporções, dimensões ou de materiais, salvo se daí resultar um novo efeito técnico;

5.º — Os produtos naturais independentes de qualquer transformação;

6.º — Os sistemas de escrituração comercial, de cálculo ou de combinações de finanças ou de créditos, bem como os planos de sorteio, especulação ou propaganda.

SECÇÃO III

Da garantia de prioridade

Art. 11 — Aquele que antes de requerer patente, pretenda fazer experiência ou exhibições públicas da invenção, sem correr o risco de prejudicar o requisito da novidade, deverá arquivar, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o relatório descritivo da mesma, dispensadas as formalidades de exame prévio ou publicação aplicáveis às patentes de invenção.

§ 1.º — O arquivamento do relatório descritivo, feito na forma deste artigo, somente garantirá a prioridade pelo prazo máximo de um ano, contado da data em que tiver sido o mesmo efetuado.

Ao solicitante será fornecida uma certidão desse arquivamento, assinada pelo diretor e pelo Chefe da Divisão de Privilégio.

§ 2.º — Findo o prazo de um ano, sem que tenha sido requerida a patente, ou provado haver o inventor explorado, com fins lucrativos, o objeto da invenção, antes ou durante a vigência da garantia de prioridade, deverá esta ser cancelada pelo diretor, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer interessado, com recurso, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho.

CAPITULO II

DOS MODELOS DE UTILIDADE

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 12 — Considera-se modelo de utilidade e como tal protegido nos termos e condições do presente Código, toda disposição ou forma novas introduzidas ou obtidas em objetos conhecidos, desde que se prestem a um trabalho ou uso prático.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, a expressão objeto compreende ferramentas, instrumentos de trabalho ou de emprego prático, parte de máquinas ou utensílios de uso geral.

§ 2.º — No modelo de utilidade a proteção é concedida somente à forma ou à disposição novas, que tragam à função a que o objeto ou parte de máquina são destinados, melhor utilização.

SECÇÃO II

Dos modelos de utilidade não privilegiáveis

Art. 13 — Não podem ser protegidos como modelo de utilidade:

1.º — Os modelos que não apresentarem, até ao pedido da patente, o característico de novidade, nos termos do art. 9.º;

2.º — Os objetos que incidirem nas proibições do art. 10;

3.º — Os que, pela sua natureza, constituírem matéria suscetível de proteção como patente de invenção, como modelo ou desenho industrial, ou ainda como marca de indústria ou de comércio;

4.º — Os objetos cujo uso ou aplicação não tenham fim lícito.

CAPITULO III

DOS DESENHOS E DOS MODELOS INDUSTRIAIS

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 14 — É privilegiável como modelo industrial, toda forma plástica, moldes, padrões, relevos, o demais objetos que sirvam de tipo de fabricação de um produto industrial e que se diferenciem dos seus similares por certa forma, configuração ou ornamentação próprias e novas, seja por um ou mais efeitos exteriores.

Art. 15 — É igualmente privilegiável como desenho industrial toda disposição ou conjunto de linhas ou de cores, ou linha e cores, aplicáveis, com o fim industrial, à ornamentação de certo produto, empregando-se qualquer meio manual, mecânico, químico ou singelamente combinados.

Art. 16 — Serão, também, suscetíveis de proteção legal os modelos e os desenhos industriais que, embora não sejam inteiramente novos, realizem combinações originais de elementos conhecidos, ou disposições diferentes de elementos já usados, de modo a dar aos respectivos objetos aspecto geral característico.

Art. 17 — Entendem-se por novos, os modelos e desenhos que, até a data da apresentação do pedido da patente, não tenham sido, dentro do país, depositados, patenteados, usados ou descritos, em quaisquer publicações; ou os que não tenham sido patenteados, usados e publicados, no estrangeiro, até seis meses antes da data do pedido no Brasil.

SEÇÃO II

DOS DESENHOS OU MODELOS NÃO PRIVILEGIÁVEIS

Art. 18 — Não são privilegiáveis, quer como modelo, quer como desenho industrial:

1.º — O que constituir objeto de privilégio de invenção, de modelo de utilidade, de marca de indústria ou de comércio, insignia ou emblema;

2.º — O que não for privilegiável como patente de invenção, segundo os preceitos do art. 10;

3.º — As obras de escultura, arquitetura, pintura, gravura, esmalte, bordados, fotografias e quaisquer modelos ou desenhos de caráter puramente artístico;

4.º — A reprodução ou imitação dos característicos de novidade e de originalidade de desenhos ou modelos anteriormente depositados ou patenteados, embora pertencentes a outras classes;

5.º — Os desenhos ou modelos acessíveis ao público, capazes de estabelecer confusão com os já existentes.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO, DO MODELO DE UTILIDADE E DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 19 — O privilégio de invenção vigorará por quinze anos, contados da data da assinatura da patente. Findo esse prazo, a invenção cairá no domínio público.

Art. 20 — O governo poderá, excepcionalmente, e quando julgar conveniente aos interesses nacionais, mediante pedido devidamente comprovado, prorrogar o prazo de vigência do privilégio, até cinco anos.

Art. 21 — A patente de modelo de utilidade será concedida pelo prazo de cinco anos, contados da data da assinatura da respectiva patente, prazo prorrogável por igual período se o requerer, o interessado. Finda essa prorrogação, o modelo cairá no domínio público.

Art. 22 — A patente de desenho e de modelo industrial vigorará por três anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, até completarem o máximo de quinze anos, contados da data da assinatura da patente.

Parágrafo único. A prorrogação deve ser requerida no semestre anterior à expiração do triênio. O diretor do Departamento poderá, entretanto, recusá-la sempre que, mediante novo exame técnico, verificar haver sido a patente concedida em infração do disposto no art. 17, cabendo recurso desse ato, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 23 — Quando a patente de invenção, de modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial forem concedidas em co-propriedade, ou se tornarem comum por qualquer título hábil, cada um dos co-proprietários poderá usar livremente a invenção ou o modelo ou o desenho observadas as disposições legais.

CAPÍTULO V

DO INVENTOR ESTRANGEIRO

Art. 24 — O inventor que tiver depositado regularmente em algum Estado com o qual o Brasil mantenha convenção ou tratado, um pedido de patente de invenção, de modelo de utilidade, ou de desenho ou modelo industrial, gozará, para fazer igual pedido no Brasil, do direito de prioridade pelo prazo estipulado nas respectivas convenções. A prioridade em nenhum caso poderá ser invalidada por fatos ocorridos durante esse prazo, tais como, outro pedido idêntico, a publicação da invenção, do modelo ou do desenho, seu uso ou exploração.

§ 1.º — O prazo de prioridade ficará averbado na patente se o interessado, por ocasião de requerê-la, reivindicar os benefícios decorrentes do pedido anterior, comprovando-a com o certificado de depósito no país de origem ou a respectiva patente.

§ 2.º — Fica estabelecido o prazo máximo de três meses, contados da data de depósito do pedido, para a apresentação dos comprovantes referidos no parágrafo anterior.

§ 3.º — Além do certificado de depósito, poderão ser exigidos relatórios, desenhos ou quaisquer outros documentos que a repartição julgar necessários ao exame do pedido.

CAPÍTULO VI

DAS INVENÇÕES RESULTANTES DE CONTRATO DE TRABALHO

Art. 25 — Na vigência do contrato de trabalho as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou equipamento fornecidos pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver, por objeto, implícita ou explicitamente, a pesquisa científica.

Parágrafo único. Ao empregador caberá a exploração do invento ficando obrigado a promovê-la no prazo de um ano, contado

da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade desse invento.

Art. 26 — No caso de surgirem dissídios quanto à aplicação dos preceitos estabelecidos neste capítulo, será o assunto submetido e resolvido pela Justiça do Trabalho.

Art. 27. — Ficarão sujeitas aos dispositivos do artigo precedente, salvo estipulação em contrário, as invenções cujas patentes tenham sido requeridas dentro de um ano, a contar da data em que o inventor houver deixado o serviço da empresa, sociedade, firma ou instituição coletiva, quando realizadas as mesmas durante a vigência do contrato de trabalho.

Art. 28 — Sempre que a patente requerida pela empresa, sociedade, firma ou instituição coletiva, resultar de um contrato de trabalho, serão obrigatoriamente mencionados essa circunstância e o nome do inventor, no requerimento e na patente.

Art. 29 — Os preceitos anteriores são aplicáveis, no que couber, à União, aos órgãos administrativos oficiais e às autarquias, em relação aos seus funcionários e demais servidores, cuja atividade se exerça em virtude de lei ou de contrato.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE PATENTE DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 30 — O pretendente a privilégio de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial deverá depositar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o seu pedido acompanhado do relatório descritivo, com os respectivos desenhos.

§ 1.º — O pedido, que deve compreender somente uma invenção, consiste em um requerimento dirigido ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, mencionando o nome do inventor, por extenso, a sua nacionalidade, profissão e domicílio; o nome e endereço do seu procurador, legalmente habilitado, se houver, bem como o título explicativo da invenção, de modo sumário e preciso, concordando com o do relatório.

§ 2.º — O relatório deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ser escrito em português;

b) descrever de maneira precisa e clara a invenção, seu fim e modo de usá-la;

c) ser apresentado em triplicata, datilografado, com espaço duplo, de um só lado da folha de papel branco consistente, nas dimensões de 33 x 21 centímetros;

d) não conter emendas, entrelinhas, nem rasuras;

e) ser redigido na seguinte ordem: 1.º, o cabeçalho, no alto da primeira folha, compreendendo um título que designe sumária e precisamente a natureza e o fim da invenção, excluídas as denominações de fantasia; 2.º — Uma descrição do invento, expondo, pormenorizadamente, sem reservas ou omissões, o problema técnico que o mesmo visa resolver, sua execução e funcionamento; 3.º — Um resumo, que defina, com clareza, os pontos constitutivos da invenção, do modelo ou do desenho, isto é, os característicos de sua novidade, os quais servirão para estabelecer e delimitar os precisos direitos do inventor;

f) conter no fecho da última folha a data e a assinatura do inventor ou do seu procurador legalmente habilitado, rubricadas as demais folhas;

§ 3.º — Os desenhos deverão:

a) ser apresentados em triplicata, executadas as duas primeiras vias em papel tela ou outro julgado equivalente, com tinta preta fixa, sem quaisquer coloridos, e a terceira por qualquer dos meios usuais;

b) ter as dimensões de 33 x 21 centímetros, com moldura traçada em quadro, por linhas singelas, deixando a margem de dois centímetros em toda a extensão;

c) conter, no espaço limitado pela moldura, as figuras em tamanho estritamente necessário, de maneira a distinguir umas das outras e permitir o fácil conhecimento das minúcias;

d) adotar numeração quando as figuras abrangerem várias folhas;

e) indicar as figuras, com números seguidos por meio de setas, no sentido da altura do papel, segundo a ordem de sua posição, de modo a concordar com as referências feitas no relatório;

f) apresentar uma escala esquemática, excluídas quaisquer denominações, legendas ou menções explicativas;

g) ser datados e assinados pelo inventor ou seu procurador legalmente habilitado.

CAPÍTULO VIII

DO DEPOSITO DOS PEDIDOS DE PATENTES DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 31 — Se os papéis estiverem devidamente selados, lavrar-se-á um termo assinado pelo inventor ou seu procurador legalmente habilitado e pelo funcionário competente. Dêsse termo constará a data, com menção da hora, dia e ano da apresentação do pedido; o nome do requerente ou o de seu procurador, podendo ser fornecida certidão ao depositante, mediante as taxas regulamentares.

Art. 32 — Para os efeitos de prioridade, os pedidos poderão, também, ser depositados nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º — Apresentado o pedido, em qualquer das aludidas dependências, aí será lavrado, em livro próprio, o termo de depósito, as-

sinado pelo inventor ou seu procurador legalmente habilitado e pelo funcionário competente, observadas, nesse ato, as disposições estabelecidas no art. 31.

§ 2.º — Lavrado o termo de depósito, a Delegacia Regional providenciará para a remessa dos papéis ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do termo de depósito do pedido.

CAPITULO IX

DO EXAME FORMAL E TÉCNICO DOS PEDIDOS DE PATENTES DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 33 — Estando o pedido de privilégio de invenção, de modelo de utilidade, e de desenho ou modelo industrial, irregular, incompleto ou contrário às normas regulamentares, será o depositante oficialmente notificado afim de regularizá-lo, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 34 — Se o pedido de privilégio de invenção ou de modelo de utilidade estiver inteiramente em ordem, proceder-se-á, desde logo, ao exame técnico da invenção, podendo-se, quando convier, solicitar audiência de outros serviços técnicos especializados da administração pública federal, subordinados ou não ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou de organizações reconhecidas pelo governo como órgãos de consulta.

Art. 35 — O encarregado do exame poderá pedir ao inventor ou ao seu procurador, os esclarecimentos que julgar necessários sobre a invenção, bem como novos relatórios descritivos, novos desenhos, amostras ou modelos. Dêse fato será dada ciência ao inventor ou seu procurador, oficialmente.

Art. 36 — Qualquer que seja a exigência, deverá ser cumprida dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 37 — Os pontos característicos da invenção serão publicados, para conhecimento dos interessados, simultaneamente com o despacho do diretor, concedendo ou denegando o privilégio.

Art. 38 — Durante o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do despacho concessivo ou denegatório do privilégio, será facultado, ao próprio requerente, ou a terceiro, solicitar a revisão do processo, mediante provas ou motivos justificados.

§ 1.º Do despacho que não admitir o pedido de revisão, ou, admitindo-o, mantiver o concessivo do privilégio, ou o reconsiderar, denegando-o, caberá recurso, durante o prazo de sessenta dias, provando o recorrente seu legítimo interesse.

§ 2.º Na falta de pedido de revisão, será ainda assegurado ao requerente ou a qualquer pessoa, o direito de recurso, durante o prazo de sessenta dias, do despacho concessivo ou denegatório do privilégio.

Art. 39 — Esgotados os prazos previstos para a revisão ou recurso, e dêles não se tendo valido qualquer interessado, será considerado findo o processo administrativo e, desde logo, expedidos os atos definitivos, mediante as formalidades legais.

Art. 40 — A patente de desenho e de modelo industrial é concedida sem exame prévio, ressalvados, porém, os direitos de terceiros e a responsabilidade do governo, em relação à novidade e à utilidade do modelo ou desenho.

Art. 41 — Apresentado o pedido, encontrando-se o mesmo em ordem, serão publicados os pontos característicos da invenção, acompanhados de um *clique* ilustrativo.

§ 1.º A partir da data dessa publicação, começará a correr o prazo de trinta dias, durante o qual poderão os interessados opor-se à concessão da patente.

§ 2.º Findo o prazo, havendo oposição, o diretor do Departamento submeterá o pedido a exame técnico, para efeito de conceder ou não a patente; não tendo havido oposição, o diretor poderá, desde logo, conceder a patente, salvo se julgar conveniente a audiência prévia do órgão técnico.

Art. 42 — Do despacho do diretor que conceder ou denegar a patente de desenho ou de modelo industrial, caberá recurso dentro do prazo de trinta dias.

Art. 43 — Havendo dúvida, quanto à natureza da invenção, ou se o exame técnico revelar que o pedido não pode ser concedido como modelo de utilidade, ou como desenho ou modelo industrial, mas sim como privilégio de invenção, ou vice-versa, o diretor do Departamento determinará a apresentação de novo relatório que classifique devidamente a invenção, cuja retificação, depois de anotada no termo de depósito, será publicada.

Parágrafo único. Tratando-se, porém, de processo em grau de recurso, a modificação prevista nesse artigo somente terá lugar mediante a apresentação de novo pedido, ficando, todavia, ressalvada a prioridade, desde que o depósito de novo pedido se efetue dentro do prazo improrrogável de noventa dias, contados da data da publicação do despacho retificado.

CAPITULO X

DA EXPEDIÇÃO DA PATENTE DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO E MODELO INDUSTRIAL

Art. 44 — Transitando em julgado o despacho concessivo será o inventor oficialmente notificado afim de efetuar o pagamento da taxa prevista neste Código, para expedição da patente, e apresentar o *clique* da parte principal da invenção, medindo 5 x 4 centímetros.

Parágrafo único. O pagamento dessa taxa deve ser efetuado, dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 45 — Satisfeito o pagamento da taxa referida no artigo precedente, será expedida a patente, assinada pelo diretor do Departamento e pelo chefe da Divisão de Privilégios, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do governo, quanto à novidade e à utilidade da invenção.

Parágrafo único. Na patente serão mencionados o nome, nacionalidade, profissão e domicílio do inventor; nome do procurador, quando houver, o título da invenção e o prazo de duração da patente, anexando-se-lhe uma das vias do relatório definitivo e do desenho.

Art. 46 — Dos pedidos de modelos de utilidade e de desenho e modelo industrial, lavrar-se-á um termo de depósito, no mesmo livro destinado às patentes de invenção, devendo, porém, as patentes expedidas ter numeração e registro próprios.

Art. 47 — Os modelos de utilidade patenteados deverão trazer, obrigatoriamente, em lugar visível, a indicação "Modelo de Utilidade n. ...", ou, abreviadamente, "M. U. n. ...", para conhecimento de terceiros.

Art. 48 — Os objetos protegidos por patente de desenho ou modelo industrial deverão trazer, obrigatoriamente, a indicação "Desenho (ou modelo industrial) n. ...", a qual poderá ser abreviada (D.I. ou M.I., n. ...), conforme a sua natureza.

Parágrafo único. No caso de serem os objetos de dimensões minúsculas, ou quando resultar prejuízo à sua estética, será dispensada a aplicação dos dizeres acima mencionados.

Art. 49 — Sempre que o depositante quiser garantir, isoladamente, qualquer particularidade de um desenho ou de um modelo complexo, poderá fazê-lo mediante pedido em separado.

CAPITULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PATENTE DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 50 — A propriedade do invento assegurada pela patente de invenção, de modelo de utilidade ou de desenho e modelo industrial, pode ser transferida por qualquer dos modos de transmissão admitidos em direito, seja por atos entre vivos, seja *causa-mortis*.

Parágrafo único. A transferência far-se-á a título gratuito ou oneroso, podendo em ambos os casos ser total ou parcial. A transferência é total quando envolver todos os direitos resultantes da patente; é parcial quando compreender somente uma parte dos direitos outorgados; ou se contiver restrição quanto ao tempo de uso e zona de utilização.

Art. 51 — A transferência dos direitos da patente só produzirá efeito, em relação a terceiros, depois de anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 52 — A anotação da transferência deve ser requerida ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, mediante a apresentação da patente e dos títulos autênticos de transmissão, em forma legal, ou das respectivas certidões.

§ 1.º A anotação será feita no livro de registro das patentes e certificada na respectiva patente.

§ 2.º Os títulos de transferência apresentados ficarão arquivados no Departamento. A requerimento dos interessados, poder-se-á, apenas, fornecer certidões ou cópias fotostáticas, não devendo ser restituído qualquer documento.

Art. 53 — Será, também, anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a vista de documentos, em forma legal, ou respectivas certidões, qualquer alteração quanto ao nome do proprietário do privilégio. Dêse ato dar-se-á certidão ao interessado, ficando arquivados os documentos.

Parágrafo único. Serão, igualmente, anotados os atos que se referem à suspensão, limitação ou extinção dos privilégios, por despacho do diretor do Departamento, quando os interessados o requeram, e o comprovem por documentos revestidos de formalidades legais, com recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 54 — A transferência da patente e alteração de nome do respectivo titular, serão anotadas logo após a publicação do despacho que as autorizar.

Art. 55 — Qualquer pessoa, com legítimo interesse, poderá requerer ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial o cancelamento da anotação de transferência ou da alteração de nome, desde que prove a falsidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único. O cancelamento das anotações previstas no presente artigo, não isenta os autores da falsidade relativamente às ações criminais ou civis que no caso couberem.

Art. 56 — Da decisão do diretor que autorizar ou não a anotação de transferência ou alteração do nome, bem como da que denegar ou não o cancelamento, poderá qualquer pessoa, com legítimo interesse, recorrer, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de sessenta dias.

CAPITULO XII

DOS CONTRATOS DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DA INVENÇÃO, DO MODELO DE UTILIDADE, DO DESENHO OU DO MODELO INDUSTRIAL

Art. 57 — O proprietário da patente de invenção, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial, seus sucessores ou mandatários poderão conceder licença para a exploração do invento privilegiado.

Art. 58 — A licença poderá ser concedida, a título gratuito ou oneroso, mediante contrato revestido das formalidades legais, e no qual devem ficar consignadas, com clareza, as possíveis restrições relativas à exploração do invento.

Art. 59. O contrato só produzirá efeito, em relação a terceiros, depois de anotado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Para esse fim, o interessado deverá apresentar o título hábil, que ficará arquivado no Departamento.

CAPÍTULO XIII

DA DESAPROPRIAÇÃO DA PATENTE DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 60. Se durante a vigência do privilégio, os interesses nacionais exigirem a vulgarização do invento, ou seu uso exclusivo pela União, poderá esta desapropriar a patente, mediante justa indenização ao inventor.

Parágrafo único. A desapropriação será efetivada por ato do Presidente da República, mediante proposta do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do parecer e avaliação da comissão por este previamente designada e constituída de três membros dentre os quais um perito da Propriedade Industrial.

CAPÍTULO XIV

DA LICENÇA OBRIGATÓRIA PARA EXPLORAÇÃO DAS INVENÇÕES, MODELOS DE UTILIDADE E DE DESENHOS OU MODELOS INDUSTRIAIS

Art. 61. O inventor que, durante os dois anos que se seguirem a concessão de sua patente, não tenha explorado industrialmente o objeto da mesma, no território nacional, ou, depois disso, haja interrompido o uso por tempo superior a dois anos consecutivos, sem justificar as causas de sua inação, ficará obrigado a conceder a terceiros interessados, que o requeirerem, licença para exploração da mesma patente, nos termos e condições estabelecidas neste Código.

Art. 62. Qualquer pessoa que pretender licença de exploração, de acordo com o artigo anterior, poderá requerê-la ao diretor do Departamento, justificando a sua pretensão e as condições que oferece ao titular da patente.

§ 1.º Dêse requerimento será dado oficialmente conhecimento ao titular, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de noventa dias, contados da data da publicação, para a necessária resposta.

§ 2.º Durante esse prazo, o diretor do Departamento poderá ordenar investigações, perícias, colher informações, bem como praticar tudo quanto, a seu juízo, se faça mister ao esclarecimento da verdadeira situação da patente e do pretendente à licença.

Art. 63. No caso do proprietário não atender àquela notificação, ou deixar de justificar perante o Departamento as causas de sua inação, o diretor poderá deferir a licença pedida, ouvindo antes o parecer de dois peritos da Propriedade Industrial, pelo menos, aos quais cumprirá informar sobre as condições da proposta de exploração, em face do valor industrial da patente.

Art. 64. Quando o proprietário, no prazo assinado, apresentar contestação ao pedido de licença, o diretor do Departamento submeterá o assunto ao exame, pelo menos, de dois peritos da Propriedade Industrial, e, de acordo com o parecer por ele emitido, resolverá sobre o pedido de licença.

Parágrafo único. Se o proprietário não concordar com a proposta apresentada pelo requerente da licença, este será notificado para dizer o que for do seu interesse. E, caso não cheguem a acordo, o diretor do Departamento decidirá tendo em vista o laudo dos peritos e mais elementos constantes do processo.

Art. 65. Ao proprietário da patente, ou ao solicitante da licença, caberá recurso do despacho que conceder ou denegar a licença, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 66. Os efeitos do despacho concessivo da licença não serão prejudicados, nem suspensos, quando o titular da patente recorrer ao Poder Judiciário, ficando o concessionário da licença com a faculdade de explorar, desde logo, a invenção, sem obrigação de prestar fiança ou satisfazer qualquer outra formalidade.

Art. 67. O concessionário da licença deverá iniciar a exploração da patente dentro de seis meses, após a data da concessão respectiva.

Art. 68. Caberá ao proprietário da patente uma quota parte sobre os lucros líquidos obtidos pelo concessionário da licença ficando assegurado ao primeiro o direito de fiscalizar a exploração e exigir a retribuição estipulada no contrato de licença.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará qualquer outro acordo ou contrato, relativo à patente, que porventura hajam celebrado as partes interessadas, compatível que seja com a licença aqui prevista.

Art. 69. Sempre que o proprietário da patente estiver ausente ou não poder exercer os seus direitos, o concessionário da licença fica obrigado a depositar, mensalmente, os lucros a que se refere o artigo precedente, no Banco do Brasil. A inobservância do disposto neste artigo, será motivo para o diretor do Departamento, a pedido do proprietário da patente, cancelar a licença concedida.

Art. 70. O proprietário da patente poderá, também, obter o cancelamento da licença quando provar que o concessionário da licença faltou às obrigações por ele assumidas, deixando de iniciar a exploração do invento dentro de seis meses, ou interrompendo a mesma por prazo superior a um ano.

Art. 71. Do despacho que conceder ou denegar o cancelamento da licença, caberá recurso, dentro de sessenta dias.

CAPÍTULO XV

DAS INVENÇÕES QUE INTERESSAM À DEFESA NACIONAL

Art. 72. O pedido de privilégio de invenção feito por brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil, cujo objeto, a juízo do Departamento, ou mediante declaração do inventor, interessar à defesa nacional, poderá ser depositado sob segredo o assim mantido.

Parágrafo único. Logo após o depósito do pedido, será consultado o órgão competente, a que caberá informar o Departamento quanto à conveniência de ser ou não ressaltado o sigilo da invenção, emitindo, ao mesmo tempo, parecer sobre o mérito da mesma.

Art. 73. As patentes de invenção, julgadas pelas autoridades militares objeto de sigilo, embora recebam numeração comum no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, não terão publicados os seus pontos característicos.

Art. 74. Se a invenção for considerada de interesse à defesa nacional, pelo órgão competente incumbido de examiná-la, poderá a União promover a sua desapropriação.

Art. 75. A desapropriação far-se-á mediante resolução do Conselho de Segurança Nacional, ao qual deverá ser o assunto submetido. Se, porém, com ela não concordar o inventor, o presidente do Conselho nomeará uma comissão de técnicos para opinar a respeito. Essa comissão compor-se-á de representantes dos Ministérios interessados, bem como de um perito de Propriedade Industrial designado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. O parecer dessa comissão servirá de base à decisão do Conselho, pondo termo ao processo.

Art. 76. As invenções que devam ser conservadas em sigilo, serão guardadas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em cofre forte, delas enviando-se cópia, ou a 3.ª via de que trata o art. 30, § 2.º, letra c, ao Estado Maior do Ministério correspondente.

Art. 77. A violação do sigilo das invenções que interessarem à defesa nacional, quer por parte do inventor, quer por servidor do Estado, agente de Propriedade Industrial, advogado ou qualquer outra pessoa que dela tenha conhecimento, será punida como crime contra a segurança nacional, e, como tal, sujeito às penas da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO E CADUCIDADE DAS PATENTES DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE, DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 78. As patentes extinguem-se:

1.º a de invenção pela expiração do prazo legal;

2.º a de modelo de utilidade pelo transcurso do prazo de cinco anos, sem que o concessionário ou cessionário haja obtido a prorrogação; ou pela expiração do prazo total de dez anos;

3.º a de desenho ou modelo industrial pelo transcurso do prazo de três anos, sem que o concessionário ou cessionário haja obtido a prorrogação; ou pela expiração do prazo total de quinze anos.

4.º pela renúncia do respectivo proprietário, constante de declaração em forma legal.

Art. 79. Caducarão as patentes:

1.º de invenção e de modelo de utilidade, se não forem pagas as anuidades nos prazos legais ressaltado o caso de restauração previsto no art. 214.

2.º de desenho ou de modelo industrial, se deixarem de ser pagas, dentro dos respectivos períodos, as contribuições trienais, ressaltado o caso de restauração previsto no art. 114, parágrafo único.

3.º caducarão, também, as patentes de invenção, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo industrial, se qualquer pessoa, com legítimo interesse, provar, perante o Departamento, que os respectivos proprietários, ou seus representantes legais, sem justo motivo não fizeram uso efetivo da invenção, ou do modelo, ou do desenho, conforme for o caso, durante três anos consecutivos.

Parágrafo único. Prova-se o uso efetivo, provando-se o funcionamento regular da atividade a que se refira a patente.

Art. 80. Apresentado o pedido de caducidade, será notificado oficialmente o proprietário da patente, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de sessenta dias para dizer a esse respeito.

Art. 81. A caducidade da patente será declarada por despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, devidamente publicado.

Art. 82. Do despacho do diretor que conceder ou denegar a caducidade da patente, caberá recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 83. Passado em julgado o despacho concessivo da caducidade, será expedida portaria assinada pelo diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para conhecimento de terceiros, revertendo a invenção ao domínio público.

CAPÍTULO XVII

DO CANCELAMENTO E DA ANULAÇÃO DA PATENTE DE INVENÇÃO, DE MODELO DE UTILIDADE E DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 84. Dentro do ano que se seguir à data da concessão das patentes de invenção, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial, poderão ser as mesmas canceladas, *ex-officio*, verificada que seja a falta do requisito essencial de originalidade da invenção ou do modelo ou do desenho, ou a infração dos artigos 9.º e 13, inciso 1.º, e art. 17.

Parágrafo único. O titular da patente será notificado oficialmente para ter conhecimento do fato e dizer a seu respeito no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 85. O cancelamento da patente será declarado por despacho do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, devidamente justificada.

Art. 86. O titular da patente cancelada poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*, requerer ao ministro, por intermédio do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a revisão do processo, sobre o qual serão ouvidos, pelo menos, três peritos de Propriedade Industrial, ou técnicos especializados de diversos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Não utilizada a faculdade prevista neste artigo, ou mantido o ato de cancelamento, será expedida portaria assinada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cancelando a patente e tornando insubsistentes todos os direitos outorgados ao seu concessionário ou cessionário.

Art. 87. São anuláveis as patentes de invenção, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial:

1.º se ficar provado que o seu objeto não satisfaz aos requisitos exigidos nos arts. 9.º e 13, inciso 1.º, e 17 deste Código;

2.º se as patentes tiverem sido concedidas com preterição dos direitos de terceiros;

3.º se a denominação do invento for, com fim fraudulento, diversa do seu verdadeiro objetivo;

4.º se houver o autor, no seu relatório descritivo do invento, desatendendo às prescrições do art. 30, § 2.º letra c.

Parágrafo único. A anulação pode incidir sobre toda a patente ou parte dela.

Art. 88. São competentes para promover a anulação de patente:

I — os interessados, em qualquer dos casos de anulação;

II — os procuradores da República, quando o privilégio for concedido sem que a invenção possa constituir objeto de patente.

§ 1.º Consideram-se interessados quaisquer pessoas prejudicadas pela concessão do privilégio, e aquele a quem a lei atribue direito a recurso administrativo (Código do Processo Civil, arts. 332, § 1.º e 334);

§ 2.º Quando os procuradores da República, ou seus adjuntos, funcionarem como assistentes ou litisconsortes, serão ouvidos sobre todos os termos do processo, e, especialmente, sobre qualquer acórdão que ponha termo à ação movida por particular, competindo-lhes continuá-la se a conveniência pública o exigir (Código do Processo Civil, art. 332, § 2.º).

Art. 89. A requerimento do interessado, ou do procurador da República, o juiz, motivando o seu ato, poderá suspender, até decisão final, os efeitos da concessão do privilégio e o uso da invenção quando contrários à lei, à moral, à saúde ou à segurança públicas. (Código do Processo Civil, art. 333).

Art. 90. As ações de anulação de patente terão o curso ordinário e qualquer delas poderá ser cumulado com a de indenização (Código do Processo Civil, art. 335).

Art. 91. As ações de anulação de patente de invenção serão processadas e julgadas segundo o domicílio do réu, no Distrito Federal, no Território do Acre e nas capitais dos Estados, pelos juízes competentes para conhecer dos feitos da Fazenda Pública, com recurso para o Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO II

Das marcas de indústria ou de comércio, do nome comercial, do título de estabelecimento, da insígnia e do sinal de propaganda

CAPÍTULO I

DAS MARCAS DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 92. O registro da marca é facultativo. A União poderá, excepcionalmente, e por motivos de ordem pública, tornar obrigatória essa formalidade.

Art. 93. As marcas registradas, de acordo com este Código, terão garantido o seu uso exclusivo para distinguir mercadorias ou produtos de outros, idênticos ou semelhantes, de procedência diversa.

Parágrafo único. Considera-se marca de indústria aquela que for usada pelo fabricante, industrial, agricultor ou artífice, para assinalar os seus produtos; e de comércio aquela de que usa o comerciante para assinalar as mercadorias do seu negócio, fabricadas ou produzidas por outrem.

Art. 94. As marcas podem ser nacionais ou estrangeiras: são nacionais as originariamente depositadas ou registradas no Brasil; e estrangeiras as pertencentes a pessoas domiciliadas em país estrangeiro, com os quais o Brasil mantenha convenções ou tratados, assegurando a reciprocidade de garantias.

Art. 95. Podem registrar marcas:

1.º Os industriais ou comerciantes, para distinguirem as mercadorias ou produtos do seu fabrico ou negócio;

2.º Os agricultores ou criadores para assinalarem os produtos de agricultura, de pecuária, e, em geral, de qualquer exploração agrícola, zootécnica, florestal ou extrativa;

3.º As cooperativas ou organismos de cooperação econômica, para assinalarem as respectivas mercadorias;

4.º As empresas ou organizações profissionais para distinguirem os produtos ou artigos resultantes de suas atividades;

5.º A União, os órgãos administrativos oficiais, as entidades autárquicas e as de natureza coletiva, devidamente reconhecidas;

6.º As entidades de caráter civil ou comercial, para uso próprio ou de seus associados, desde que as façam registrar na forma do presente Código.

Art. 96. As marcas destinadas a produtos nacionais não poderão conter dizeres ou indicações escritas em língua estrangeira, salvo quando esses dizeres ou indicações já forem de uso corrente no Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se entende com os nomes de bebidas ou de outros produtos sem designação própria, em português, tais como: bitter, brandy, cognac, fernet, krisch, rum, desde que figurem nos respectivos rótulos as indicações legais. Exclue-se, também, o nome do autor, do fabricante ou do inventor.

Art. 97. Toda marca destinada a assinalar produtos ou mercadorias de produção ou fabricação nacional, deve, obrigatoriamente, conter a designação — INDÚSTRIA BRASILEIRA — em caracteres bem nítidos e em lugar bem ostensivo.

SECÇÃO II

Das marcas registráveis

Art. 98. Serão suscetíveis de registro, como marca de indústria ou de comércio: os nomes, palavras, denominações, conjuntos de letras, algarismos, monogramas, emblemas, figuras, vinhetas, ornatos, desenhos, ilustrações, relevos, perfurações, transparências, estampas, recortes, rendilhados, impressões, gravuras, fotografias, sinetes, cunhos, selos, rótulos e quaisquer outros sinais distintivos de atividade industrial, comercial, agrícola ou civil. Esta discriminação é exemplificativa e não limitativa.

Parágrafo único. Os nomes e as denominações necessárias, usuais ou vulgares, as letras, os algarismos ou números, bem assim, os sinais, figuras ou símbolos de uso comum, desde que tenham relação com os produtos ou artigos a distinguir, somente poderão ser registrados, como marca, quando revestirem suficiente forma distintiva.

Art. 99. As marcas tanto podem ser usadas diretamente nas mercadorias ou produtos, como em seus recipientes, envólucros ou etiquetas.

SECÇÃO III

Das marcas não registráveis

Art. 100. Não podem ser registrados como marca de indústria ou de comércio:

1.º Os brasões, armas, medalhas, distintivos públicos ou oficiais, nacionais ou estrangeiros, ou respectivas designações, salvo havendo autorização expressa, de autoridade competente, bem assim as figuras que, pelo aspecto e cores empregadas, possam ocasionar confusão com esses elementos;

2.º O emblema da Cruz Vermelha, ou as palavras: Cruz Vermelha e Cruz de Genebra;

3.º As expressões, figuras ou desenhos contrários à moral, aos bons costumes; as que envolvam ofensa individual ou atentem contra idéias, religiões e sentimentos dignos de consideração;

4.º As designações de repartições ou estabelecimentos oficiais, o nome comercial, o título de estabelecimento e a insígnia de que legitimamente não possa usar o registrante;

5.º As denominações genéricas ou sua representação gráfica, bem assim as expressões empregadas comumente para designarem gênero, espécie, natureza, origem, nacionalidade, procedência, destino, peso, medida, valor, qualidade; salvo quando figurarem nas marcas com elementos verdadeiros revestidos de suficiente forma distintiva;

6.º A cor das próprias mercadorias ou dos produtos, o seu formato, e respectivos envoltórios;

7.º O nome ou indicação de país, região, localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniência, fabricação ou extração dos produtos, quer a esta indicação esteja ou não junto um nome suposto ou alheio;

8.º As medalhas de fantasia suscetíveis de confusão com as concedidas em exposições industriais ou congressos científicos;

9.º O nome civil e patronímico, sem o expresso consentimento do seu titular, ou dos seus sucessores diretos;

10. Nome ou effigie de pessoa viva, sem expresso consentimento;

11. Nome ou effigie de pessoa morta, não havendo autorização de seus herdeiros;

12. Os termos técnicos das indústrias, ciências e artes;

13. As letras ou algarismos, quer isoladamente quer combinados, desde que sejam de uso necessário, em relação aos produtos e artigos assinalados ou ao seu gênero de indústria e comércio;

14. A reprodução ou imitação de cunhos oficiais, regularmente adotados para garantia de metais preciosos, ou armas de fogo e os padrões oficiais de toda natureza;

15. As declarações "privilegiado", "patenteado" ou "patente" ou ainda "patente n.", salvo na vigência do privilégio de invenção devidamente protegido;

16. O nome de obra literária ou científica, ou desenhos artísticos divulgados por tipografia, litografia ou outro meio qualquer, quando registados nos termos do art. 673, do Código Civil;

17. A reprodução ou imitação de cheques, bilhetes, títulos, apólices, moedas e cédulas da União e dos Estados, ou países estrangeiros;

18. As cores, exceto quando combinadas em conjunto original;

19. As denominações descritivas, formadas pela simples justaposição ou aglutinação de palavras, ou parte de palavras necessárias ou de uso geral;

20. a reprodução de marca já registada para mercadoria ou produto do mesmo gênero de indústria ou de comércio, de procedência diversa;

21. A imitação gráfica ou fonética do conjunto, ou do elemento preponderante de marca anteriormente registada, para o mesmo ou semelhante gênero de negócio, havendo possibilidade de induzir o consumidor a erro ou confusão, no que se refere à proveniência dos produtos, prestando-se também a atos de concorrência desleal;

22. As marcas constituídas de elementos suscetíveis de proteção como desenhos e modelos industriais;

Art. 101. Não poderá gozar da proteção deste Código a reprodução ou imitação de marca de terceiros que, embora não registada, esteja em uso, devidamente comprovado; desde que o respectivo utente, impugnando o registo pedido como susceptível de o prejudicar, requiera o da sua marca, impreterivelmente, dentro de sessenta dias, contados da data da impugnação, oficialmente publicada.

§ 1.º Ocorrendo a impugnação na primeira instância do pedido, caberá ao diretor do Departamento decidir-la, deferindo-a ou não, com recurso, em ambos os casos, dentro de sessenta dias.

§ 2.º Quando em grau de recurso a impugnação, caberá ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial decidir-la, com recurso extraordinário de sua decisão para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos e forma da lei.

§ 3.º Em qualquer caso, ficará sobrestado o andamento dos processos relativos às marcas em litígio, até que se decida a impugnação, procedendo-se depois quanto ao registo das marcas, concedendo-o ou denegando-o, conforme for afinal julgada a impugnação.

§ 4.º Dessa decisão não caberá mais recurso administrativo, se a impugnação tiver sido julgada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em recurso extraordinário.

SECÇÃO IV

Das indicações de proveniência

Art. 102. Entende-se por indicação de proveniência a designação de nome de cidade, localidade, região ou país, notoriamente conhecidos, como o lugar de extração, produção ou fabricação das mercadorias ou dos produtos.

Parágrafo único. Nesse caso, o uso do nome do lugar de proveniência cabe, indistintamente, a todos os produtores ou fabricantes nele estabelecidos.

Art. 103. Ninguém tem o direito de se utilizar do nome correspondente ao lugar de fabricação ou de produção para designar produto natural ou artificial, fabricado ou proveniente de lugar diverso.

Art. 104. Não haverá falsa indicação de proveniência, quando se tratar da designação de produto por meio do nome geográfico que, tendo-se tornado comum, exprima a natureza ou o gênero do produto. Essa exceção, porém, não se aplica aos produtos vinícolas.

Art. 105. Não haverá, igualmente, falsa indicação de proveniência, quando o nome for de filial, de sucursal ou de representante do titular de marca estrangeira, devidamente registada no Brasil, autorizando a usá-la, esse caso, o interessado deverá indicar, nos produtos, o seu nome, sede ou domicílio do estabelecimento principal.

Art. 106. Não poderá a indicação de procedência constituir elemento característico de marca.

SECÇÃO V

DAS MARCAS ESTRANGEIRAS

Art. 107. As marcas estrangeiras, as que forem depositadas ou requeridas de acordo com as convenções ou tratados, de que o Brasil participe, serão equiparadas, para todos os efeitos, às nacionais.

Art. 108. As marcas estrangeiras poderão ser registadas no Brasil, desde que satisficam às seguintes condições:

1.º que o país de origem assegure, por tratado ou convenção, a reciprocidade de direitos para o registo das marcas brasileiras;

2.º que as marcas tenham sido ali devidamente registadas;

3.º que os respectivos certificados de registo sejam depositados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único. Gozarão das mesmas garantias aqueles que, preenchida a primeira das condições, requererem diretamente o registo de sua marca no Brasil, provando que exploram estabelecimento industrial ou comercial no país de origem.

Art. 109. Aquele que tiver depositado regularmente em qualquer país da União para a Proteção da Propriedade Industrial, pedido de registo de marca de indústria ou de comércio, gozará de prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, se fizer igual pedido ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no prazo de seis meses contados da data do depósito inicial. A prioridade, em caso algum,

será invalidada durante esse período pelo emprego, por terceiros, de marcas de indústria ou de comércio.

§ 1.º Quem vier a se utilizar da prioridade de depósito anterior, deverá declará-lo comprovando-o com o certificado de depósito ou do registo da marca efetuados no país de origem.

§ 2.º Fica estabelecido o prazo de três meses para o interessado apresentar esta declaração com os comprovantes que a devem instruir.

CAPÍTULO II

DO NOME COMERCIAL

Art. 110. Considera-se nome comercial a denominação adotada pela pessoa física ou jurídica para o exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome comercial, para todos os efeitos da proteção que lhe dispensa este Código, a denominação das sociedades civis, ou das fundações.

Art. 111. Para que possa ter assegurado em todo o território nacional o direito ao uso exclusivo do nome comercial, deverá o interessado promover-lhe o registo, na forma aqui estabelecida.

Art. 112. O registo da firma individual, e o arquivamento ou inscrição dos contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades comerciais, industriais, agrícolas, ou das sociedades civis e das fundações, já efetuados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, nas Juntas Comerciais, ou nos órgãos que lhes forem privativos, à data da promulgação deste Código, assegurarão o uso exclusivo do respectivo nome somente dentro nos limites oficiais da repartição que houver efetuado aquele registo, arquivamento ou inscrição.

Art. 113. Promulgado este Código, o titular do nome comercial com direito ao seu uso exclusivo, assim restrito, poderá estendê-lo a todo o território nacional, se o fizer registrar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, conforme aqui se preceitua.

Art. 114. Verificando-se no processo do registo que dito nome colide com outro de exclusividade extensiva a todo o território nacional, em consequência de registo anterior, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, deverá o registante alterá-lo, aditando-lhe o qualificativo do lugar da situação do estabelecimento, ou qualquer outra designação que o distinga.

Art. 115. Admitida a alteração, e assim ultimado o registo do nome, deverá o registante, com o certificado que lhe fornecerá o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, fazer averbá-la no registo da firma, ou arquivar o certificado juntamente com o ato constitutivo da sociedade já arquivado, no registo do comércio, ou no registo civil peculiar, conforme for o caso, para ter efeito em relação a terceiros, ressalvada a boa fé destes, e os seus direitos já adquiridos.

Art. 116. Podem ser registados, para a proteção prevista neste Código:

1.º as firmas individuais ou coletivas;

2.º as denominações das sociedades por ações;

3.º as firmas ou denominações das sociedades por quotas, de responsabilidade limitada;

4.º as denominações das sociedades civis ou das fundações.

Art. 117. Quando o nome comercial contiver expressão de fantasia, o arquivamento do seu ato constitutivo, assim no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como nas Juntas Comerciais, ou nos órgãos que lhes forem privativos, só poderá ser efetuado se o interessado provar que essa expressão constitui marca sua de comércio ou indústria previamente registada, ou depositada para esse efeito.

Parágrafo único. Fica subentendido que, se a expressão de fantasia contida no nome comercial, depositada para registo, colidir com outra já registada, aplicar-se-á ao caso o disposto no artigo 114 deste Código.

Art. 118. Não são registáveis:

1.º o nome que, requerido por pessoa física, consistir em firma coletiva ou denominação de sociedade;

2.º as firmas sociais ou denominações de sociedades e associações que se prestem a confusão com outras anteriormente registadas, bem assim as denominações que contenham elemento de fantasia suscetível de confundir-se com marca anteriormente registada, para produto do mesmo gênero de negócio, ou para a mesma atividade.

3.º os nomes que contiverem expressões qualificativas, tais como "sucessores de . . .", "antigo gerente . . .", "ex-empregado de . . .", ou outras semelhantes, salvo se ficar provado o direito de usá-las.

4.º as denominações capazes de criar confusão com aquelas adotadas por serviços ou repartições públicas, ou por instituições autárquicas.

5.º os patronímicos que o requerente não possa usar legitimamente.

Art. 119. Os que não requererem o registo do nome comercial, na forma e para os efeitos estabelecidos neste Código, dentro de cento e oitenta dias contados de sua promulgação, não se poderão opor aos pedidos que venham a ser feitos por terceiros estabelecidos fora dos limites oficiais da repartição em que os interessados inativos houverem registado sua firma, ou arquivado os atos constitutivos de sua existência legal; respeitados, porém, os direitos adquiridos quanto à exclusividade do uso do nome dentro desses limites.

Art. 120. O registo do nome comercial, da denominação das sociedades civis, e das fundações, a que se refere este Código, não substitui nem supõe, qualquer dos registos públicos estabelecidos para dar efeito à existência legal das pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E DA INSIGNIA

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 121. Título de estabelecimento é a denominação, e insignia é o sinal emblemático que servem para distinguir o estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou o relativo a qualquer atividade lícita.

Art. 122. A proteção do registo do título e da insignia ficará adstrita ao município em que estiver situado o estabelecimento.

§ 1.º Todavia, será extensiva essa proteção às filiais, sucursais, depósitos, ou agências, em relação aos municípios em que funcionarem, quando expressamente mencionados no ato do depósito, e comprovada a sua existência.

§ 2.º Quando, porém, essas dependências forem instaladas após o pedido inicial, a proteção deverá ser requerida como novo registo.

Art. 123. Serão respeitados os direitos adquiridos na forma da legislação em vigor, decorrentes de registos feitos nas repartições ou órgãos competentes do país, bem como de sucessão, transferência, ou de outro meio de aquisição de direito, desde que os interessados o façam registrar de acordo com o presente Código.

Art. 124. São registáveis como título de estabelecimento:

1.º as denominações de fantasia ou específicas com suficiente cunho distintivo;

2.º os nomes patronímicos dos industriais, comerciantes ou agricultores, escritos por extenso ou abreviadamente, bem como os pseudônimos;

3.º o nome que, embora não corresponda ao do proprietário do estabelecimento, por ele possa ser legitimamente usado;

4.º as designações de imóveis destinados a exploração comercial, industrial ou agrícola, ou a qualquer atividade lícita;

5.º o nome de antecessores usados legitimamente.

Art. 125. Quando o título de estabelecimento consistir em um nome comercial, o requerente deverá apresentar certidão do contrato social ou dos estatutos, devidamente arquivados e legalizados na repartição competente.

Art. 126. O título e a insignia registados nos termos deste Código, só poderão ser aplicados ao próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O título e a insignia não poderão ser empregados nas mercadorias que fazem objeto da indústria, comércio ou atividade do seu titular, exceto quando também registados como marca.

SECÇÃO II

Do título e da insignia não registáveis

Art. 127. Não podem ser registados como título de estabelecimento ou como insignia:

1.º as expressões "antigo armazém", "antiga fábrica", "sucursal", "filial", "depósito" e outras equivalentes, a menos que o requerente tenha o direito de usá-las;

2.º as menções "antigo empregado", "antigo chefe de oficina", "antigo gerente", e outras equivalentes, sem expressa licença da firma ou do estabelecimento a que se referirem;

3.º as palavras "sucessor", "sucessores de ...", salvo, se o interessado provar o direito de usá-las;

4.º a declaração "representante de ...", sem licença escrita da pessoa a que se referir;

5.º a denominação que não se distinga suficientemente de outra já registada como marca, nome comercial, em favor de terceiros, para o mesmo gênero de negócio ou atividade;

6.º a denominação que constitua imitação ou reprodução de outra anteriormente registada como título de estabelecimento, situado no mesmo município, de propriedade de terceiro, e para exploração de idêntico gênero de negócio ou atividade;

7.º os nomes e insignias que incidirem nos mesmos impedimentos de marcas de indústria ou de comércio.

CAPÍTULO IV

DOS SINAIS DE PROPAGANDA

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 128. Entende-se por sinal de propaganda toda legenda, anúncio, reclame, frase, combinação original de palavras, desenhos, gravuras, destinados a chamar a atenção do público, como meio de recomendar as atividades comerciais, industriais ou agrícolas, ou de realçar as qualidades dos produtos, de modo a atrair para os mesmos a atenção dos consumidores.

§ 1.º Pode requerer registo para um sinal de propaganda qualquer pessoa física ou jurídica, dedicada ao exercício de uma profissão, ou de uma atividade industrial, comercial, agrícola, cultural, recreativa, bancária, financeira, de fins de beneficência ou outros lícitos;

§ 2.º Os sinais de propaganda podem ser empregados tanto em cartazes, taboletas, papéis avulsos, como em impressos em geral, ou através de programas radiofônicos.

Art. 129. A marca de indústria ou de comércio poderá fazer parte de um sinal de propaganda, quando devidamente registada em nome do mesmo titular.

Art. 130. Qualquer modificação introduzida num sinal de propaganda constituirá objeto de novo registo, ficando sem efeito a proteção anterior.

Art. 131. O registo do sinal de propaganda terá efeito em todo território nacional.

SECÇÃO II

Dos sinais de propaganda não registáveis

Art. 132. Não podem ser registados como sinal de propaganda:

1.º a palavra, combinação de palavras ou frase, exclusivamente descritivas das qualidades das mercadorias ou dos produtos;

2.º o cartaz, a taboleta, o anúncio ou o reclame que não apresente cunho de originalidade, ou que seja conhecido e usado publicamente em relação a outros produtos, por terceiros;

3.º os anúncios, reclames, frases ou palavras que sejam contrários à moral, que contenham ofensas ou alusões individuais, ou atentem contra ideais, religiões ou sentimentos dignos de consideração;

4.º os que estiverem compreendidos em quaisquer das proibições concernentes ao registo de marcas;

5.º, todo cartaz, anúncio, reclame que inclua marca, título de estabelecimento, insignias, nome comercial ou recompensa industrial, dos quais legitimamente não possa usar o registante;

6.º a palavra, frase, cartaz, anúncio, reclame ou dístico que tenham sido anteriormente registados por terceiros, ou que sejam suscetíveis de erro ou confusão.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REGISTO DE MARCA DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSIGNIA E SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 133. O pretendente ao registo de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia ou sinal de propaganda, deverá depositar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de três exemplares e de um *cliché* tipográfico.

§ 1.º O pedido deve referir-se a uma única marca correspondendo a produtos ou artigos de uma só classe; ou a um só nome comercial, título de estabelecimento, insignia ou sinal de propaganda, devendo, nos três últimos casos, corresponder à classe ou classes em que estiver compreendido o gênero de negócio explorado. Constará o pedido de um requerimento dirigido ao diretor do Departamento, mencionando o nome, por extenso, do registante; sua nacionalidade, profissão, e domicílio; o nome e endereço do procurador habilitado, se houver; e a indicação da marca, nome comercial, título, insignia ou sinal de propaganda.

§ 2.º Os exemplares deverão satisfazer às seguintes condições:

a) ser escrito em português e com necessária clareza;

b) ser apresentado em três vias, em papel consistente, sem timbres ou carimbos, e com as dimensões de 21 x 33 centímetros, guardando à esquerda cinco centímetros de margem;

c) ser apresentado com os seguintes requisitos:

1.º, no auto do exemplar a representação do que constitui a marca, nome comercial, título, insignia ou sinal de propaganda, conforme for o caso, mediante rótulo, desenho ou gravura, colados, reproduzidas à mão, por impressão ou processo análogo;

2.º, o nome, nacionalidade, profissão e domicílio do requerente;

3.º, discriminação precisa dos produtos ou artigos a que a marca se destina, precedida da classe em que se acharem compreendidos, de acordo com a classificação estabelecida neste Código; a declaração do gênero de negócio precedida da classe ou classes correspondentes, quando se tratar de título de estabelecimento, insignia ou sinal de propaganda;

4.º, a menção dos elementos característicos da marca, do título, da insignia ou do sinal de propaganda, tais como: combinação de cores, dimensões, tipos de letras e outros, declarando-se, além disso, as restrições ou exclusões quanto ao emprego de elementos cujo uso não é ou não pode ser reivindicado pelo registante;

d) a declaração, quando se tratar de marcas de que esta se destina a mercadorias ou a produtos fabris, ou, se a ambos simultaneamente, e se a artigos de importação ou exportação;

e) a designação, dos fins terapêuticos, quando a marca se destinar a especialidade farmacêutica;

f) ser datado e assinado pelo registante ou seu procurador habilitado.

§ 3.º O *cliché* tipográfico deverá reproduzir fielmente o desenho ou a gravura da marca, nome comercial, título, insignia ou sinal de propaganda, conforme for o caso, apostos nos exemplares, medindo no máximo cinco por quatro centímetros. Quando houver reivindicação de combinação de cores, estas serão representadas no *cliché* por meio de convenção, conforme o modelo anexo a este Código.

Art. 134. Quando, no mesmo ato, o requerente do registo da marca idêntica apresentar pedido para várias classes, será exigida, excluídos os exemplares, somente a apresentação dos documentos necessários a uma classe: procuração, certificado do país de origem, etc., devendo, porém, referir-se sempre ao pedido em que se encontrarem tais documentos.

CAPÍTULO VI

DO DEPÓSITO DOS PEDIDOS DE MARCAS DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSÍGNIA OU SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 135. Se os papéis estiverem devidamente selados, lavrar-se-á o termo de depósito que será assinado pelo requerente ou seu procurador habilitado, e pelo funcionário competente. Dêse termo constará a data, com a menção da hora, dia, mês e ano da apresentação do pedido, nome do requerente ou do seu procurador e o nome da marca, nome comercial, título, insígnia ou sinal de propaganda, conforme for o caso. Dêse ato poderá ser fornecida certidão ao depositante, se a pedir, mediante as taxas regulamentares.

Art. 136. Para os efeitos de prioridade os pedidos, poderão, também, ser depositados nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Apresentado o pedido à Delegacia Regional, será aí lavrado, em livro próprio o termo de depósito assinado pelo requerente e pelo funcionário competente, observadas, nesse ato, as disposições estabelecidas no art. 115.

§ 2.º Lavrado o termo de depósito, a Delegacia Regional providenciará para a remessa dos papéis ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do depósito do pedido.

CAPÍTULO VII

DO EXAME FORMAL DO PEDIDO DE MARCA DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSÍGNIA OU SINAL DE PROPAGANDA E DAS BUSCAS DE ANTERIORIDADE.

Art. 137. Lavrado o termo de depósito, será oficialmente publicado o *clichê*, precedido do número e data do depósito, e seguido do nome e domicílio do requerente, da especificação das mercadorias, produtos ou gêneros de negócio e da respectiva classe ou classes, bem assim das reivindicações ou restrições feitas.

Art. 138. A partir dessa publicação, correrá o prazo de sessenta dias, dentro do qual poderão apresentar oposição aqueles que se julgarem prejudicados com o pedido de registro.

§ 1.º Aos interessados será facultada a vista do pedido de registro no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

§ 2.º Durante esse prazo, proceder-se-á ao exame formal do pedido, diligenciando-se para a sua regularização. Em seguida, será examinada a regularidade dos exemplares, a discriminação dos artigos, a classificação e o *clichê*, propondo-se as alterações que forem necessárias.

§ 3.º Decorrido o prazo aqui estabelecido, se o pedido estiver em ordem, será o mesmo submetido às buscas de anterioridades, tendo-se em vista não só as oposições apresentadas dentro do prazo, como ainda o que constar dos fichários, índices e mais elementos de que dispuser a repartição.

Art. 139. Concluída a instrução do pedido será éste submetido à decisão do diretor do Departamento.

Art. 140. Durante o prazo de sessenta dias, contados da publicação do despacho concessivo ou denegatório do registro, será facultado o direito de recurso ao requerente ou terceiro com legítimo interesse.

Art. 141. Esgotados os prazos de reconsideração ou recurso, e dêste não se tendo valido qualquer interessado, dar-se-á por findo o processo administrativo, sendo expedidos os atos complementares e definitivos do registro, mediante as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS REGISTOS DE MARCA DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSÍGNIA E SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 142. O registro da marca de indústria e de comércio, do nome comercial, do título de estabelecimento e da insígnia prevalecerá, para todos os efeitos, por dez anos, podendo a proteção legal ser prorrogada indefinidamente por períodos idênticos e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida na vigência do último semestre do decênio de proteção legal, ou nos três meses seguintes, com o pagamento da multa prevista na tabela anexa.

Art. 143. O registro do sinal de propaganda prevalecerá por cinco anos, contados da data da expedição do certificado, podendo a proteção legal ser prorrogada indefinidamente por períodos idênticos e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida na vigência do último semestre do quinquênio de proteção legal, ou nos três meses seguintes, com o pagamento da multa prevista na tabela anexa.

Art. 144. O pedido de prorrogação, quando requerido dentro dos prazos fixados nos artigos anteriores, não comportará oposições nem recurso, devendo ser expedido desde logo, o respectivo certificado, pagas as taxas legais.

Art. 145. Não será prorrogado o registro, quando for introduzida qualquer modificação nos elementos característicos da marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda, caso em que a proteção só será possível como registro novo.

Art. 146. O processo de prorrogação de registro obedecerá às formalidades, prazos e taxas previstos neste Código.

CAPÍTULO IX

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTO DA MARCA DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSÍGNIA E SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 147. Concedido o registro da marca de indústria ou de comércio, do nome comercial, do título de estabelecimento, da insígnia ou do sinal de propaganda, será o requerente notificado oficialmente para efetuar o pagamento da taxa concernente à expedição do certificado.

Parágrafo único. O pagamento dessa taxa deverá ser efetuado dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da notificação, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 148. Satisfeito o pagamento dessa taxa, será expedido o certificado de registro, assinado pelo diretor do Departamento e pelo chefe da Divisão de Marcas, e do qual constará a data da extinção do registro. Acompanhará o certificado do registro um exemplar da marca, do nome comercial, do título, da insígnia ou do sinal de propaganda, conforme for o caso.

Art. 149. Relativamente ao ato do registro observar-se-á o seguinte:

1.º, ressalvado o disposto no art. 101, a precedência do dia e hora da lavratura do termo de depósito estabelece a prioridade em favor do requerente. No caso, porém, de simultaneidade de apresentação de pedido, relativamente a marcas, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda idênticos ou semelhantes, será admitido o daquele que, dentro de sessenta dias, provar perante o Departamento, tê-los usado ou possuído por mais tempo. Na falta de prova, não se efetuará o registro sem que a marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda sofram conveniente alteração; se, no caso de simultaneidade de depósito, houver dúvida sobre o uso ou posse da marca, nome comercial, título, insígnia ou sinal de propaganda, o diretor do Departamento determinará que os interessados resolvam a questão perante o juízo competente, e só procederá ao registro na conformidade dos julgados.

Art. 150. A marca de indústria ou de comércio, o nome comercial, o título de estabelecimento, a insígnia e o sinal de propaganda deverão ser usados tal como registrados, sob pena de cessar a proteção; qualquer alteração nos seus elementos componentes obrigará a novo registro.

Parágrafo único. Do disposto neste artigo excetuam-se as modificações relativas ao nome do titular no caso de transferência ou alteração de nome, residência, bem como outras indicações sem caráter distintivo.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO REGISTO DA MARCA DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSÍGNIA E SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 151. A propriedade da marca, do título de estabelecimento, da insígnia e do sinal de propaganda assegurada pelo registro, poderá ser transferida por qualquer dos modos de transmissão admitidos em direito.

Art. 152. A transferência do registro somente poderá ser anotada no Departamento se a transmissão da marca, do título, da insígnia ou do sinal de propaganda o for simultaneamente com o respectivo gênero de indústria ou de comércio para o qual houverem sido registrados.

Parágrafo único. Anotação de transferência deve ser requerida ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, juntando-se o certificado de registro e a prova da transmissão em forma legal.

Art. 153. A transferência só produzirá efeito, em relação a terceiros, depois de anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1.º A anotação será feita no livro de registro, no exemplar constante do processo, e certificado desse ato no título apresentado.

§ 2.º Os documentos apresentados, para efeito da anotação da transferência, ficarão arquivados no Departamento. Os interessados, quando requererem, poderão obter certidão ou cópia fotostática desses documentos.

Art. 154. Será, também, anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, à vista de documentos hábeis, qualquer alteração relativa ao nome do proprietário da marca, título, insígnia ou sinal de propaganda. Dêse ato far-se-á averbação no livro de registro e no exemplar constante do processo, certificado desse ato no título apresentado, ficando arquivados os documentos.

Parágrafo único. Serão igualmente, anotados os atos que se referirem à suspensão, limitação ou extinção dos registros de marcas, nome comercial, título, insígnia e sinal de propaganda, quando os interessados os requeiram e o comprovem com documentos revestidos dos necessários requisitos de legalidade.

Art. 155. A transferência do registro de marca, título, insígnia ou sinal de propaganda ou a alteração de nome do respectivo titular serão anotadas logo após a publicação do despacho que as autorizar.

Art. 156. Qualquer pessoa com legítimo interesse, poderá requerer ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a todo o tempo, enquanto durar o registro, o cancelamento da anotação da transferência, ou da alteração de nome, desde que comprove a falsidade ou ineficácia jurídica dos documentos que instruírem o respectivo pedido.

Parágrafo único. O cancelamento das anotações previstas no precedente artigo, não isenta os seus responsáveis porventura autores de atos criminosos ou ilícitos, a responder civil ou criminalmente, quando no caso couber.

Art. 157. Da decisão do diretor que autorizar ou denegar a anotação da transferência, ou de alteração de nome, bem assim da que se referir ao cancelamento dessas anotações, caberá recurso dentro do prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO E DA CADUCIDADE DOS REGISTOS DE MARCAS DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSIGNIA OU SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 158. O registro de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia ou sinal de propaganda se extingue:

1.º Terminado o prazo de vigência, deixando o titular de requerer a prorrogação na forma estabelecida neste Código;

2.º Se o titular, seus sucessores ou representantes legais, o renunciarem, expressamente, mediante documento hábil.

Art. 159. Caducará o registro da marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título, insignia ou sinal de propaganda, se qualquer pessoa, com legítimo interesse provar perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que o respectivo proprietário, ou seu representante legal, sem motivo justificado, deixou de fazer uso da mesma durante três anos consecutivos, tanto no primeiro decênio de proteção como no das sucessivas prorrogações.

Art. 160. Apresentado o pedido de caducidade, será notificado oficialmente o titular do registro, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de trinta dias para alegar os motivos de sua inação.

Art. 161. Caducará, também, o registro de marca de indústria e de comércio, nome comercial, título, insignia, ou sinal de propaganda, se qualquer pessoa com legítimo interesse, provar, perante o Departamento, que a marca, o nome comercial, o título, a insignia ou sinal de propaganda estão sendo usados com infração do disposto no artigo 150.

Art. 162. A caducidade será declarada por despacho do diretor do Departamento, devidamente publicado.

Art. 163. Do despacho do diretor que conceder ou denegar a caducidade de qualquer registro, caberá recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO XII

DA ANULAÇÃO DO REGISTO DE MARCA DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSIGNIA OU SINAL DE PROPAGANDA.

Art. 164. Serão anuláveis os registros de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia ou sinal de propaganda feitos contra o que prescrever este Código.

§ 1.º As ações de anulação de quaisquer desses registros só poderão ser propostas dentro do prazo de cinco anos, contados da data da concessão do respectivo certificado.

§ 2.º São competentes para promover a anulação, além do órgão do Ministério Público nos casos do art. 100, n. 1.º, 2.º e 3.º, e do art. 127, n. 7.º, aqueles a quem a lei atribue o direito de recurso administrativo.

Art. 165. As ações de anulação de registro serão processadas e julgadas segundo o domicílio do réu, no Distrito Federal, no Território do Acre, e nas Capitais dos Estados, pelos juizes competentes para conhecer dos feitos da Fazenda Pública, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, e terço curso ordinário, podendo qualquer delas ser cumulada com a de indenização.

TÍTULO III

Das recompensas industriais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 166. Todo aquele que, por exercício de atividade lucrativa, houver obtido diploma, medalha ou prêmio como demonstração de mérito, louvor, qualidade ou preferência pelos seus produtos, tem o direito de registrar tais recompensas em registro especial denominado "Registro das Recompensas Industriais", no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e nos termos e condições adiante estabelecidas.

Art. 167. São registráveis como recompensas industriais:

1.º, as medalhas, diplomas e prêmios conferidos em exposição, feiras ou congressos, oficiais ou reconhecidos oficialmente;

2.º, os diplomas ou atestados de louvor, conferidos pelas repartições da União, dos Estados, dos Municípios ou por entidades autárquicas, associações de classe ou corporações devidamente reconhecidas, bem como os resultados de análises ou de exames procedidos em laboratórios oficiais ou reconhecidos oficialmente;

3.º, as condecorações de mérito concedidas pelo governo brasileiro ou pelos governos estrangeiros;

4.º, os títulos de fornecedor do Chefe de Estado ou de entidade e estabelecimentos oficiais, nacionais ou estrangeiros;

5.º, quaisquer outras recompensas de caráter oficial, desde que tenham a finalidade prevista no art. 166.

Art. 168. O registro das recompensas industriais tem efeito em todo o território nacional.

Parágrafo único. Efetuado o registro, este garante a autenticidade dos títulos ou dos diplomas apresentados, assegurando ao registrante o direito de propriedade e uso exclusivo por tempo indefinido.

Art. 169. Quando figurar na marca de indústria ou de comércio título de estabelecimento, insignia e sinal de propaganda, uma ou mais recompensas industriais, estas deverão ser previamente registradas, na conformidade deste Código.

Art. 170. As recompensas industriais somente podem ser aplicadas às mercadorias ou aos produtos que as justificaram.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO E DO REGISTO DAS RECOMPENSAS

Art. 171. Para obter-se o registro de que trata o art. 166, deverá o registrante apresentar requerimento ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, acompanhado dos originais do título ou do diploma das recompensas, bem como de pública-forma ou fotografia dos mesmos.

Parágrafo único. Aclando-se em ordem os documentos apresentados, o diretor do Departamento concederá o registro.

Art. 172. Do despacho do diretor que conceder ou denegar o registro, caberá recurso para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 173. Concedido o registro, será o registrante oficialmente notificado para efetuar o pagamento da taxa de expedição do certificado, dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de ser arquivado o processo.

Parágrafo único. Os originais dos títulos ou dos diplomas apresentados somente serão restituídos findo o processo.

Art. 174. O registro das recompensas industriais far-se-á em livro especial.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DO REGISTO DAS RECOMPENSAS INDUSTRIAIS

Art. 175. Os direitos decorrentes do registro das recompensas industriais, excetuados os conferidos em caráter individual, só são transferíveis com o gênero de indústria ou de comércio que as justificarem.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo adotadas as mesmas formalidades prescritas para a transferência de marcas de indústria e de comércio.

Art. 176. A transferência do registro das recompensas industriais só produzirá efeito depois de anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

TÍTULO IV

Dos crimes em matéria de propriedade industrial

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA OS PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO, OS MODELOS DE UTILIDADE E OS DESENHOS OU MODELOS INDUSTRIAIS

Art. 177. Violar direitos de privilégio de invenção:

I, fabricando, sem autorização do concessionário ou cessionário, o produto que é objeto de privilégio de invenção;

II, usando meio ou processo que é objeto de privilégio de invenção, sem autorização do concessionário ou cessionário;

III, importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para o fim de ser vendido, produto fabricado com violação de privilégio de invenção.

Pena — detenção de seis meses a um ano e multa de mil a quinze mil cruzeiros.

Art. 178. Violar direito assegurado por patente de modelo de utilidade:

I, fabricando, sem autorização do concessionário ou cessionário, modelo de utilidade que é objeto de patente;

II, importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para o fim de ser vendido, modelo de utilidade fabricado com violação de patente.

Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Art. 179. Violar direito assegurado por patente de desenho ou modelo industrial:

I, reproduzindo, sem autorização do concessionário ou cessionário, desenho ou modelo industrial que é objeto de patente;

II, explorando, sem autorização do concessionário ou cessionário, desenho ou modelo industrial de privilégio alheio;

III, importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para o fim de ser vendido, objeto que é imitação ou cópia de desenho ou modelo industrial privilegiado.

Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Art. 180. As penas dos artigos antecedentes serão aumentadas de um terço:

I, se o agente foi mandatário, preposto ou empregado do concessionário ou do cessionário do privilégio;

II, se o agente entrou em contato com representante, mandatário, preposto ou empregado do concessionário ou do cessionário, para conhecer o objeto do privilégio, ou o modo do seu emprego ou fabricação.

Art. 181. Exercer, como privilegiada, indústria que não o seja, ou depois de anulado, suspenso ou caduco o privilégio:
Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o titular do privilégio que em prospecto, letreiro, anúncio ou outra espécie de publicidade, faz menção do privilégio, sem especificar-lhe o objeto.

Art. 182. Usar em em modelo de utilidade ou em desenho ou modelo industrial, expressão que o dê, falsamente, como depositado ou patenteado, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, sem o ser:

Pena — detenção, de um a três meses, ou multa de quinhentos a mil cruzeiros.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Art. 183. Violar direito de marca de indústria ou de comércio:
I, reproduzindo, indevidamente, no todo ou em parte, marca de outrem registrada, ou imitando-a, de modo que possa induzir em erro ou confusão;

II, usando marca reproduzida ou imitada nos termos do n. I;

III, usando marca legítima de outrem em produto ou artigo que não é de sua fabricação;

IV, vendendo, expondo à venda ou tendo em depósito:
a) artigo ou produto revestido de marca alusivamente imitada ou reproduzida no todo ou em parte;

b) artigo ou produto que tem marca de outrem e não é de fabricação deste:

Pena — detenção de três meses a um ano, ou multa de um a quinze mil cruzeiros.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O NOME COMERCIAL E O TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Art. 184. Violar direito relativo ao nome comercial e ao título de estabelecimento:

I, usando indevidamente o nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios;

II, vendendo, expondo à venda ou tendo em depósito artigo ou produto revestido de nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios.

Pena — detenção de três meses a um ano, ou multa de mil a dez mil cruzeiros.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA O SINAL DE PROPAGANDA

Art. 185. Violar direito assegurado pelo registro de sinal de propaganda:

I, usando sinal de propaganda alheio, devidamente registrado;

II, imitando sinal de propaganda alheio, devidamente registrado, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos.

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa, de mil a dez mil cruzeiros.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Art. 186. Comete crime de concorrência desleal quem:

I, publica pela imprensa, ou por outro modo, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem indevida;

II, presta ou divulga, com intuito de lucro, acerca de concorrente, falsa informação capaz de causar-lhe prejuízo;

III, emprega meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV, produz, importa, exporta, armazena, vende ou expõe à venda mercadoria com falsa indicação de procedência;

V, usa em artigo ou produto, em recipiente ou invólucro, em cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência do artigo ou produto;

VI, substitue, pelo seu próprio nome ou razão social, em mercadoria de outro produtor, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII, se atribue, como meio de propaganda de indústria, comércio ou ofício, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII, vende ou expõe à venda, em recipiente ou invólucro de outro produtor, mercadoria adulterada ou falsificada, ou dele se utiliza para negociar com mercadoria da mesma espécie, embora não adulterada ou falsificada, se o fato não constitui crime mais grave;

IX, dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem indevida;

X, recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever do empregado, proporcionar a concorrente do empregador vantagem indevida;

XI, divulga ou explora, sem autorização, quando a serviço de outrem, segredo de fábrica, que lhe foi confiado ou de que teve conhecimento em razão do serviço;

XII, divulga ou se utiliza, sem autorização, de segredo de negócio, que lhe foi confiado ou de que teve conhecimento em razão do serviço, mesmo depois de havê-lo deixado.

Pena — detenção de três meses a um ano, ou multa de mil a dez mil cruzeiros.

Parágrafo único. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por outros atos de concorrência desleal não previstos neste artigo, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais ou industriais ou entre os produtos e artigos postos no comércio.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO, NOME COMERCIAL, TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSÍGNIA E SINAIS DE PROPAGANDA

Art. 187. Reproduzir, sem a necessária autorização, ou imitar, de modo que possa criar confusão, em marcas de indústrias e de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda, armas, braços ou distintivos públicos, nacionais ou estrangeiros:

Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem usa marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda nos termos deste artigo, ou vende ou expõe à venda produto ou artigo com eles assinalados.

Art. 188. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda, que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto ou artigo com eles assinalados.

Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

CAPÍTULO VII

DA AÇÃO PENAL E DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 189. Nos crimes previstos nos capítulos I a V, excetuados os dos arts. 181 e seu parágrafo único; 187 e seu parágrafo único; e 188, somente se procede mediante queixa. Nos crimes de concorrência desleal, somente se procede mediante queixa, salvo nos casos dos números IX a XII, do art. 186, em que cabe ação pública mediante representação.

Art. 190. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos seguintes:

Art. 191. A infração de privilégio que tenha por objeto a invenção de novos meios ou processos ou a aplicação nova de meios por processos conhecidos será verificada por meio de vistoria, podendo o juiz, depois de ouvir o Departamento Nacional da Propriedade Industrial sobre a extensão dos direitos da patente contraposta, ordenar a apreensão dos objetos ou produtos obtidos pelo contratador, com o emprego do meio ou processo privilegiado.

Art. 192. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

a) apreensão e destruição de marca falsificada ou imitada no local onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes do utilizada para fins criminosos;

b) destruição da marca falsificada ou imitada nos volumes, produtos ou artigos que a contiverem, antes de serem despachadas nas repartições fiscais, ainda que fiquem inutilizados os envoltórios ou os próprios produtos ou artigos.

Art. 193. Serão apreendidas *ex-officio*, pelas alfândegas, no ato da conferência das mercadorias, os produtos ou artigos revestidos de marcas falsificadas ou imitadas ou que contenham falsa indicação de procedência.

Art. 194. Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais, legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e à apreensão dos produtos, artigos ou objetos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade.

Art. 195. Responderá por perdas e danos a parte que requerer e realizar diligências de busca e apreensão, agindo de má fé, ou por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro, ou que se exceder na execução dessas medidas.

Art. 196. Poderá constituir matéria de defesa na ação criminal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará na nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 197. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato ilícito, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

Parágrafo único. Esta ação poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos anteriormente sofrido em virtude da infração.

TÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

DA PUBLICAÇÃO DOS DESPACHOS E DOS PRAZOS

Art. 198. Os atos, despachos e decisões proferidos nos processos de marcas e patentes em curso no Departamento só produzirão efeito depois de publicados na "Revista da Propriedade Industrial" (Seção III, do Diário Oficial).

Art. 199. Todos os prazos quer de oposição e recurso, quer de exigências, notificações ou quaisquer outros consignados neste Código, contam-se a partir da data da publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 200. Quando não estiver previsto prazo para o cumprimento de exigência ou pagamento de taxas fica estabelecido o de sessenta dias, sob pena de serem os processos arquivados.

Art. 201. Versando a exigência sobre falta, deficiência ou revalidação de selo, ou taxa fiscal a pagar, deverá ser atendida no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. Findo esse prazo e não pagando o infrator, o fisco interessado no andamento do processo, será este arquivado, providenciando o Departamento para a cobrança executiva, como for de lei.

Art. 202. O Departamento, além da publicação feita na Revista da Propriedade Industrial, notificará aos interessados, sempre que possível, também por via postal.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DAS OPOSIÇÕES

Art. 203. Os recursos interpostos de decisões definitivas de primeira instância e previstos neste Código, são interpostos para o Conselho de Recurso da Propriedade Industrial.

Art. 204. Os recursos e as oposições só serão aceitos e juntos aos processos correspondentes, quando apresentados dentro dos prazos, convenientemente fundamentados, pagas as taxas e selos devidos, e acompanhados da procuração, se subscritos por advogado ou agente de Propriedade Industrial.

Art. 205. As exigências feitas ao recorrente ou oponente, deverão ser atendidas dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de serem os recursos ou as oposições considerados abandonados, dando-se seguimento aos processos.

Art. 206. Devem ser desentranhados dos processos e restituídos aos seus signatários, as petições, recursos ou quaisquer outros documentos contendo expressões desrespeitosas à administração ou injuriosas aos funcionários.

CAPÍTULO III

DA RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

Art. 207. Ao diretor do Departamento será facultado reconsiderar *ex-officio*, os seus despachos, quando estes resultarem de informação omissa ou incompleta, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação oficial dos mesmos despachos.

Art. 208. O diretor, diante das provas ou razões aduzidas também poderá, em lugar de encaminhar o recurso à segunda instância, reconsiderar o seu despacho, ficando, porém, ressalvado a quem provar legítimo interesse, o direito de novo recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO IV

DA RESTAURAÇÃO DOS PROCESSOS DE MARCAS E PRIVILÉGIOS E DAS PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 209. O depositante de pedido de patente de invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, cujo processo tenha sido arquivado, ou incluído em arquivamento, poderá requerer o prosseguimento do mesmo dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da data do despacho ordenatório de preenchimento de exigências regulamentares ou do pagamento de taxas.

Art. 210. O pedido de desarquivamento deverá ser dirigido ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, fundado em justa causa, e mediante o pagamento da taxa especial de cem cruzeiros, em selo adesivo, aposto à respectiva petição.

Art. 211. Do despacho que admitir o seguimento do processo, caberá recurso por quem prove legítimo interesse, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 212. Os processos relativos às marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia, sinal de propaganda, recompensas industriais, poderão ser restaurados, somente para efeito de expedição de certificado de registro.

Parágrafo único. Para valer-se, qualquer interessado, dessa faculdade, deverá apresentar pedido ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, antes de findo o prazo de cento e oitenta dias, a contar do despacho concessivo do registro, mediante o pagamento da taxa especial de cem cruzeiros, em selo adesivo, aposto à petição.

Art. 213. Do despacho concessivo do registro, em virtude de reatuação do processo, caberá recurso por quem prove legítimo interesse, dentro de sessenta dias.

Art. 214. Será igualmente concedida a restauração das patentes de invenção e modelos de utilidade, excetuados os casos de caducidade ou cancelamento anteriormente declarados, quando o atraso não exceder do três anuidades, fazendo-se o pagamento destas da multa prevista na tabela anexa.

Parágrafo único. Tratando-se de patente de desenho ou modelo industrial, a restauração só será admissível, quando o atraso corresponder a uma contribuição trienal.

Art. 215. Do despacho que conceder ou denegar o pagamento de anuidades ou contribuição trienal, caberá recurso por quem tenha legítimo interesse, dentro do prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DAS CERTIDÕES E CÓPIAS FOTOSTÁTICAS

Art. 216. O interessado que, antes de requerer o registro de qualquer marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título, insignia ou sinal de propaganda, quizer conhecer a existência de anterioridades impeditivas, poderá solicitar, por escrito, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, certidão, indicando a classe de produtos ou artigos e o ramo de atividade explorado, mediante o pagamento da taxa especial de vinte cruzeiros, em selo aposto ao requerimento.

§ 1.º Quando o pedido de certidão referir-se a mais de uma classe, pagará o interessado, além da taxa prevista neste artigo, mais a de cinco cruzeiros, por classe que exceder.

§ 2.º As certidões do resultado das pesquisas serão fornecidas sem nenhuma responsabilidade para efeito de registro.

§ 3.º Essas certidões, salvo motivos justificados, deverão ser entregues aos interessados dentro de cinco dias, no máximo, contados da data da entrada da petição.

Art. 217. As cópias fotostáticas de documentos, fornecidas pelo Departamento, serão devidamente autenticadas e merecerão fé pública.

§ 1.º Cobrar-se-á por cópia fotostática, o selo fixo de cinco cruzeiros, aposto ao requerimento, além das taxas de certidão relativas à rasa e folhas.

§ 2.º Quando forem várias as cópias fotostáticas relativas ao mesmo pedido, o selo será aplicado no último exemplar, autenticando-se as demais com a assinatura do servidor competente.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS MARCAS E PATENTES

Art. 218. Para regularidade do exame prévio e arquivamento de processos de privilégio de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais e garantia de prioridade, será adotada a classificação estabelecida no Quadro I, anexo a este Código.

Art. 219. A concessão de registro de marca de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insignia, sinais de propaganda, obedecerá à classificação prevista no Quadro II anexo a este Código.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS, ANUIDADES E SELOS

Art. 220. O pagamento de taxas, anuidades, contribuições trienais, multas ou quaisquer outras previstas neste Código, será efetuado na conformidade da tabela anexa.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DE PROCURAÇÃO

Art. 221. Os advogados e os agentes de Propriedade Industrial legalmente habilitados, poderão requerer a inscrição, em livro especial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dos instrumentos de mandato, ficando assim, dispensados da apresentação da procuração em cada caso, desde que mencionem nos processos o número dessa inscrição.

§ 1.º Cada registro ficará sujeito à taxa especial de vinte cruzeiros, paga em selo aposto ao respectivo requerimento.

§ 2.º Para o efeito do arquivamento facultado neste artigo, as procurações procedentes do estrangeiro, independem de registros especiais.

CAPÍTULO IX

DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Art. 222. O diretor do Departamento, por conveniência de serviço, poderá delegar atribuições aos chefes de Divisão, sem prejuízo dos recursos estabelecidos no presente Código.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 223. As marcas de indústria ou de comércio, nomes comerciais, títulos de estabelecimento e insignias, registrados até entrar em vigor o presente Código, gozarão dos prazos de proteção estabelecidos pela legislação anterior.

Parágrafo único. Findo esse prazo obedecerão os pedidos de prorrogação aos dispositivos constantes do presente Código, no que se refere a prazos de proteção e formalidades processuais.

Art. 224. Aplicam-se às marcas internacionais, enquanto estiverem em vigor no Brasil, os mesmos direitos estabelecidos neste Código para as marcas estrangeiras, no que se referir à transferência, alteração de nome, cancelamento, desistência, caducidade e renovação.

Art. 225. A proteção das variedades novas de plantas, prevista no art. 3.º, letra d, deste Código, dependerá de regulamentação especial.

Art. 226. A delegação de poderes mencionada no art. 222 d'este Código dependerá, também, de regulamentação especial.

Art. 227. Ficam revogados os decretos ns. 16.264, de 19 de dezembro de 1923; 21.248, de 5 de abril de 1932; 22.638, de 12 de abril de 1933; 22.989, de 26 de julho de 1933; 22.990, de 26 de julho de 1933; 23.649, de 27 de dezembro de 1933; 24.507, de 29 de junho de 1934; decreto-lei n. 614, de 12 de agosto de 1938; decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939; decreto-lei n. 4.232, de 6 de abril de 1942, na parte regulada por este Código.

Art. 228. O presente Código entrará em vigor noventa dias depois da data da sua publicação, aplicando-se aos atos em curso e, como norma interpretativa aos litígios ainda pendentes de decisão administrativa ou judiciária, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

QUADRO I

Classificações das invenções industriais a que se refere o artigo 218 d'este Código

- Grupo I — Agricultura e indústria animal.
- Grupo II — Alimentação.
- Grupo III — Minas e metalurgia.
- Grupo IV — Máquinas e motores.
- Grupo V — Transportes.
- Grupo VI — Instrumentos científicos e aparelhos calculadores.
- Grupo VII — Eletricidade e indústrias elétricas.
- Grupo VIII — Tecnologia inorgânica.
- Grupo IX — Tecnologia orgânica.
- Grupo X — Aparelhagens usadas nas indústrias químicas.
- Grupo XI — Indústrias têxteis e vestuário.
- Grupo XII — Artes industriais, economia doméstica.
- Grupo XIII — Indústrias diversas.
- Grupo XIV — Construções.
- Grupo XV — Saneamento, iluminação. Aquecimento. Frio industrial.
- Grupo XVI — Medicina, cirurgia, farmácia e profilaxia.
- Grupo XVII — Arte militar e naval.

QUADRO II

Classificação das mercadorias ou produtos para o registo das marcas de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insignias, emblema e sinal de propaganda, a que se refere o art. 219 d'este Código.

CLASSE 1

- Substâncias químicas usadas nos produtos manufaturados.
- Substâncias químicas usadas nas indústrias.
- Substâncias químicas usadas em análises, pesquisas e em fotografia.
- Substâncias químicas anti-corrosivas.

CLASSE 2

- Substâncias químicas usadas em agricultura e horticultura.
- Substâncias químicas usadas na veterinária.
- Substâncias químicas usadas para fins sanitários.

CLASSE 3

- Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia.
- Vacinas e bioculturas para serem usadas na medicina e na farmácia.

CLASSE 4

- Substâncias animais em bruto ou parcialmente preparadas nas indústrias, não especificadas detalhadamente em outras classes.
- Substâncias vegetais em bruto ou parcialmente preparadas nas indústrias, não especificadas detalhadamente em outras classes.
- Substâncias minerais em bruto ou parcialmente preparadas nas indústrias, não especificadas detalhadamente em outras classes.

CLASSE 5

- Metais não trabalhados, ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias.

CLASSE 6

- Máquinas (exceto de agricultura) e suas partes, para todos os fins industriais.
- Máquinas (exceto agrícolas) para todos os fins.
- Parte de máquinas de toda a espécie (exceto agrícolas).

CLASSE 7

- Máquinas para agricultura e horticultura e partes destas máquinas.
- Partes de máquinas para agricultura e horticultura.

CLASSE 8

- Instrumentos de precisão (balanças, medidores de toda espécie).
- Instrumentos científicos (incluindo, também, os que podem servir para fins industriais).
- Instrumentos, aparelhos e petrechos didáticos — modelos de toda espécie.
- Instrumentos e aparelhos para fins úteis.

CLASSE 9

- Instrumentos musicais de corda e suas partes.
- Instrumentos musicais de sopro, metálicos ou não, e suas partes.
- Outros instrumentos não especificados, inclusive mecânicos, e suas partes componentes.

CLASSE 10

- Instrumentos medicinais, cirúrgicos e veterinários, inclusive instrumentos cortantes e perfurantes para esses fins.
- Aparelhos e máquinas para fins medicinais, instalações hospitalares, de profilaxia, expurgo e fins análogos.
- Petrechos medicinais e curativos em relação à saúde do homem e dos animais.

CLASSE 11

- Cutelaria pequena para uso geral e caseiro.
- Ferramentas cortantes e perfurantes (exceto quando partes de máquinas).

CLASSE 12

- Ferragens e ferramentas de toda a espécie.
- Pequenos artigos de metal.
- Outros artigos de metal não especificados noutras classes.

CLASSE 13

- Artigos de metais preciosos e joalheria.
- Artigos de metais semi-preciosos, imitação de metais preciosos e joalheria.

CLASSE 14

- Vidro comum, laminado.
- Vidro comum, trabalhado em todas as outras formas e preparos.
- Vidro cristal para todos os fins.
- Vidro industrial com telas de metal ou composições especiais.

CLASSE 15

- Artefatos de porcelana, louça vidrada para uso caseiro, adorno ou fins artísticos.
- Artefatos de porcelana, ou louça vidrada, para instalações sanitárias ou fins industriais.
- Artefatos de cerâmica para uso caseiro, adorno ou fins artísticos.
- Artefatos de cerâmica usados para fins industriais ou sanitários.

CLASSE 16

- Produtos manufaturados de substâncias minerais, usados para construções ou decorações.
- Outros produtos usados para construção ou decorações (inclusive papel para forrar casa).

CLASSE 17

- Artigos, máquinas e instalações para escritório, arquivos, prensas (exceto móveis de uso doméstico), prendedores de papel, ganchos e análogos.
- Artigos pequenos para escritório e desenho (régua, trenas, lápis, instrumentos de desenho, de escrever e análogos, exceto papel).
- Outros artigos de escritório (cola, telas, painéis, tintas, brochas, pincéis e análogos, exceto papel).

CLASSE 18

- Armas e munições de guerra (não incluídas em outras classes).
- Armas e munições de caça (não incluídas em outras classes).

CLASSE 19

- Substâncias explosivas.
- Fogos de artifício.

CLASSE 20

- Dispositivos de arquitetura naval e aparelhamentos navais (não especificados em outras classes).

CLASSE 21

- Viaturas de tração manual ou animal e suas partes.
- Viaturas mecânicas locomoventes, tratores e suas partes.
- Viatura para tração mecânica e suas partes (reboques, vagões, etc.).
- Viaturas mecânicas para aviação e suas partes.

CLASSE 22

- Fio de algodão (exceto linha para costura).

CLASSE 23

- Tecidos de algodão em peça.

CLASSE 24

- Artefatos de algodão em malha (não sendo artigos de vestuário).
- Artefatos de algodão não incluídos noutras classes.

CLASSE 25

- Linho em fio ou linha.
- Cânhamo em fio ou linha.
- Juta em fio ou linha.

CLASSE 26

Tecidos de linho.
Tecidos de cânhamo.
Tecidos de juta.

CLASSE 27

Artefatos de linho não incluídos noutras classes.
Artefatos de cânhamo não incluídos noutras classes.
Artefatos de juta não incluídos noutras classes.

CLASSE 28

Seda natural ou artificial fiada ou torcida.
Seda natural ou artificial para costura.

CLASSE 29

Tecidos de seda natural em peças.
Tecidos de seda artificial em peças.

CLASSE 30

Artefatos de seda natural ou artificial em malha (não sendo artigos de vestuário).
Artefatos de seda natural ou artificial (não incluídos noutras classes).

CLASSE 31

Fio de lã ou pêlo torcido ou não.
Fio de lã ou pêlo para costura ou tricotagem.

CLASSE 32

Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças.

CLASSE 33

Artefatos de lã ou pêlo em malha (não sendo artigos de vestuário).
Artefatos de lã ou pêlo não incluídos noutras classes.

CLASSE 34

Tapetes e panos de algodão, lã, pêlo, seda natural e artificial, para soalhos e paredes.
Linóleos e oleados para os mesmos fins (exceto os de fins medicinais e cirúrgicos).

CLASSE 35

Couros e peles preparados ou não.
Artefatos de couros ou peles não incluídos noutras classes.

CLASSE 36

Artigos de vestuário (roupas feitas).
Artigos de vestuário (calçados e congêneres).
Artigos de vestuário (chapéus, bonés e análogos).
Artigos de vestuário (roupa de malha, meias, tricot e análogos).
Artigos de vestuário (outros não especificados para uso pessoal).

CLASSE 37

Roupa branca para uso pessoal.
Roupa branca para cama.
Roupa branca para mesa.

CLASSE 38

Papel de escrever e de encadernação.
Papel para desenho de toda espécie.
Outros artefatos de papel (não incluídos noutras classes).

CLASSE 39

Artefatos de borracha e de gutapercha, não incluídos noutras classes.

CLASSE 40

Móveis de madeira, estofados ou não (exceto os de uso exclusivo de escritórios ou de fins técnicos).
Móveis de metal, estofados ou não (exceto os de uso exclusivo de escritórios ou de fins técnicos).
Colchões, travesseiros, cobertores e acolchoados para cama e móveis.

CLASSE 41

Substâncias alimentícias provenientes de animais, em conserva ou não.
Substâncias alimentícias provenientes de vegetais, em conserva ou não.
Ingredientes de alimentos e preparados de substâncias para esses fins, em conserva ou não.

CLASSE 42

Vinhos gaseificados ou não.
Bebidas alcoólicas e líquidos fermentados, não incluídos noutras classes.

CLASSE 43

Águas minerais e gasosas naturais, não incluídos noutras classes.
Águas minerais e gasosas artificiais, inclusive refrescos.

CLASSE 44

Tabaco manufaturado ou não inclusive charutos e rapé.
Artigos para fumantes (exceto papel).

CLASSE 45

Sementes e mudas para agricultura, horticultura e pomicultura.
Sementes e mudas (inclusive flores) para floricultura.
Sementes e mudas de árvores e arbustos.

CLASSE 46

Fósforos.
Velas, sabão comum e detergentes.
Amido, anil e outros preparados para lavar.

CLASSE 47

Óleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimento.
Óleos de toda espécie para lubrificação.
Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo e outras substâncias.
Outras substâncias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão.

CLASSE 48

Perfumarias e sabão perfumado.
Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelo, e escovas para os mesmos fins.
Pentes e outros artigos de toucador não especificados.

CLASSE 49

Jogos de toda espécie, incluídos os de papel.
Brinquedos de metal.
Brinquedos de outros materiais e vários passatempos.
Vestuário para fins exclusivamente desportivos.
Petrechos e artigos exclusivamente desportivos.

CLASSE 50

Artefatos de marfim, osso ou madeira, não incluídos noutras classes.

CLASSE 51

Artefatos de palha ou de fibra, não incluídos noutras classes.

CLASSE 52

Artefatos de substâncias animais e vegetais, não incluídos noutras classes.

CLASSE 53

Escovas (não incluídas noutras classes), espanadores e vassouras.

CLASSE 54

Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas e suas partes, não especificados noutras classes.

CLASSE 55

Preparados para conservar e polir soalhos e objetos em geral e para limpar metais.

CLASSE 56

Encerados, tendas, lonas (de juta ou cânhamo), cordoalha e barbantes.

CLASSE 57

Botões de toda espécie (exceto de metal precioso ou imitação).

CLASSE 58

Material de vedação e mangueiras.

CLASSE 59

Linhas de algodão para costura.

CLASSE 60

Outros artigos, não especificados nas classes anteriores.

Tabela discriminativa das taxas, anuidades, e contribuições concernentes aos atos de Propriedade Industrial, e a que se refere o art. 220, deste Código.

TABELA I

PATENTES DE INVENÇÃO

	Cr\$
Depósito do pedido	60,00
Expedição da carta-patente	100,00
Anotação de transferência	20,00
Certidão de transferência	50,00
Anotação de alteração de nome	20,00
Certidão de alteração de nome	20,00
Cancelamento de privilégio	100,00
Anotação de contrato de exploração	50,00
Certidão de contrato de exploração	20,00
Pedido de licença obrigatória	100,00
Anotação de comprovantes de uso efetivo	5,00
Pagamento de anuidades: por ano	50,00

MODELO DE UTILIDADE

Depósito do pedido	Cr\$ 60,00
Expedição da carta-patente	100,00
Anotação de transferência	20,00
Certidão de transferência	50,00
Anotação de alteração de nome	20,00
Certidão de alteração de nome	20,00
Cancelamento de patente	100,00
Anotação do contrato de exploração	20,00
Certidão do contrato de exploração	20,00
Pedido de licença obrigatória	100,00
Anotação dos comprovantes de uso efetivo	5,00
Pagamento de anuidades por ano	30,00

DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Depósito do pedido	Cr\$ 60,00
Expedição da carta-patente	100,00
Anotação de transferência	20,00
Certidão de transferência	50,00
Anotação de alteração de nome	20,00
Certidão de alteração de nome	20,00
Anotação do contrato de exploração	50,00
Certidão do contrato de exploração	20,00
Cancelamento de patente	100,00
Pedido de licença obrigatória	100,00
Anotação dos comprovantes de uso efetivo	5,00
Contribuições trienais: por triênio	50,00

GARANTIA DE PRIORIDADE

Depósito do pedido	Cr\$ 25,00
Certidão de arquivamento	60,00
Cancelamento de garantia de prioridade	50,00

MARCA DE INDÚSTRIA OU DE COMÉRCIO

Depósito do pedido	Cr\$ 60,00
Expedição do certificado	125,00
Anotação de transferência	20,00
Certidão de transferência	50,00
Anotação de alteração de nome	20,00
Certidão de alteração de nome	20,00
Certidão da existência de marca igual à que pretende registrar, referindo-se a uma só classe	20,00
Por classe que exceder da primeira	50,00
Prorrogação do registro de marca, quando requerida dentro de três meses seguintes à expiração do prazo legal	50,00

NOME COMERCIAL

Depósito do pedido	Cr\$ 60,00
Expedição do certificado	125,00
Prorrogação do registro, quando requerido dentro dos três meses seguintes à expiração do prazo legal	50,00
Certidão da existência de nome comercial igual ao que pretende registrar	20,00

Título de estabelecimento, insígnia e sinal de Propaganda

Depósito do pedido	Cr\$ 60,00
Expedição do certificado (para uma só classe)	120,00
Por classe que exceder da primeira	10,00
Anotação de transferência	20,00
Certidão de transferência	50,00
Anotação de alteração de nome	20,00
Certidão de alteração de nome	20,00
Prorrogação do registro, quando requerido dentro dos três meses seguintes à expiração do prazo legal	50,00

Certidão da existência de título, insígnia, ou sinal de propaganda que se pretenda registrar, referindo-se a uma só classe	20,00
Por classe que exceder da primeira	5,00

RECOMPENSAS INDUSTRIAIS

Depósito do pedido	Cr\$ 60,00
Expedição do registro	150,00

PEDIDOS DE CADUCIDADE

a) — Das patentes de invenção, modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial	Cr\$ 50,00
b) — Dos registros de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e sinal de propaganda	50,00

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

a) — Recurso extraordinário para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio	Cr\$ 200,00
b) — Recurso para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial	65,00

CÓPIAS FOTOSTÁTICAS

Por cópia fotostática de quaisquer documentos sobre privilégio de invenção, marcas, nomes, títulos, insígnias, sinal de propaganda e recompensas industriais	Cr\$ 5,00
--	-----------

VISTA DE PROCESSOS

Vista de qualquer processo solicitada pelo próprio ou por seu procurador, exceto quando se destinar ao conhecimento de exigências, oposições, recursos, réplicas e tréplicas	Cr\$ 2,00
--	-----------

DESARQUIVAMENTO E RESTAURAÇÃO

a) — Pedido de desarquivamento de processo de privilégio de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial arquivado ou que incidiu em arquivamento	Cr\$ 100,00
b) — Pedido de restauração de patente de invenção, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial	100,00
c) — Multas para o pagamento das anuidades de patentes restauradas	100,00
d) — Pedido de restauração de processos de marcas de indústria ou de comércio, de nome comercial, de título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda	100,00

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO

Pedido de arquivamento de procuração	Cr\$ 20,00
--	------------

NOTAS

1.º A primeira anuidade de qualquer patente e, bem assim, a contribuição do primeiro triênio da patente de desenho ou modelo industrial, serão pagas, adiantadamente, em conjunto com a taxa de expedição das respectivas patentes.

2.º O pagamento da importância correspondente à 15.º anuidade da patente de invenção será efetuado, antecipadamente, por ocasião do pagamento relativo à 14.ª anuidade.

3.º Em caso algum serão restituídas as anuidades, contribuição e taxas.

4.º O pagamento das taxas, anuidades e contribuições, acima estabelecidas, será efetuado por meio de selos, apostos nos requerimentos, livros e documentos, sendo inutilizados de acordo com a lei e, sempre que possível, por perfuração feita pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 24 de setembro de 1943

- N. 1.433 — Renato Novais Caiubi. — Arquivou-se.
- N. 5.409 — Casa Mayrink Veiga S/A. — Anotou-se a firma por infração do art. 8.º.
- N. 5.061 — S/A. Paula Afonso. — Autue-se a firma por infração do art. 8.º.
- N. 6.314 — Imper Ltda. — Autue-se. Notique-se a apresentar novo profissional.
- N. 7.355 — Mário da Silva Santos. — Assinado o auto de multa n. 309.
- N. 7.553 — José Martins. — Assinado o auto de multa n. 308.
- N. 7.582 — João do Amaral. — Inscreva-se a dívida, extraindo-se em seguida a certidão necessária ao executivo.
- N. 7.653 — A. M. Magalhães. — Inscreva-se a dívida, extraindo-se em seguida a certidão necessária ao executivo.
- N. 7.690 — J. Coelho Pereira. — Inscreva-se a dívida, extraindo-se em seguida a certidão necessária ao executivo.
- N. 7.753 — Joel Menezes da Costa. — Arquivou-se.
- N. 7.772 — Virgílio Travassos Mota. — Inscreva-se a dívida, extraindo-se em seguida a certidão necessária ao executivo.
- N. 7.775 — Olynto de Oliveira Lopes. — Inscreva-se a dívida, extraindo-se em seguida a certidão necessária ao executivo.
- N. 7.804 — Antônio da Costa. — Arquivou-se.
- N. 7.888 — N. Rodrigues & Cia. — Como requer.
- N. 7.907 — Newton Guedes da Silva Rosa. — Assinada a carteira n. 3.708-D.
- N. 7.978 — Edmundo Aires. — Reconheça-se a firma.
- N. 7.977 — Oudraef Dias. — Assinada a carteira n. 3.710-D.
- N. 7.981 — Almeda & Simon Ltd. — Certificou-se.
- N. 7.980 — Osvaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro. — Assinada a carteira n. 3.709-D.
- N. 7.996 — Enéas Trigueira da Silva. — Em diligência.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MTIC 129.825-43/DO-2-12

Sr. Presidente da República:

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procurando auxiliar, tanto quanto possível, o desenvolvimento técnico das indústrias nacionais, tem prestado, por intermédio do seu órgão especializado, que é o Instituto Nacional de Tecnologia, todo o apoio e colaboração afim de que sejam fixadas as especificações para a fabricação dos produtos, e determinadas as normas para a execução das tarefas, e também definidos os tipos padrões, de modo a garantir maior economia e melhor proveito aos fins visados.

Por isso mesmo, e com o propósito de estabelecer normas nesse sentido, tem sido realizada, bianualmente, de tempos a esta parte, sob a orientação direta daquele Instituto, uma reunião de técnicos e dirigentes de laboratórios e institutos de ensaios, visando organizar, em moldes científicos, com audiência e colaboração de todos os interessados, elementos indispensáveis à industrialização racional e moderna.

E como resultado dessas reuniões já estão em vigor os decretos-leis ns. 278, de 10 de fevereiro de 1938, 2.352, de 29 de junho e 2.773, de 11 de novembro de 1940, instituindo como nacionais as normas relativas, respectivamente, às especificações de cimento "Portland" e aos métodos de ensaios para as provas de elemento e controle do concreto; à especificação para as

barras laminadas de aço a usar no concreto armado, e, finalmente, à norma para o cálculo e execução das obras de concreto armado.

E' tão grande a repercussão internacional do trabalho realizado a esse respeito que as principais entidades normalizadoras dos Estados Unidos e de outros países se comprometeram a não aprovar, para o futuro, qualquer especificação nova sem ouvir, preliminarmente, a entidade congênera brasileira.

Afim de realizar essas reuniões, este Ministério tem contribuído, cada ano, com determinada quantia que, entregue a um funcionário do Instituto Nacional de Tecnologia sob a forma de adiantamento e por conta da Verba Eventuais, tem sido aplicada nas despesas de referidas reuniões.

Assim foi feito em 1940 e 1941, de acordo com autorizações dadas por Vossa Excelência.

Como é chegada agora a época de realizar-se a 5.ª Reunião Geral de Normas Técnicas, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e ante o apoio que o assunto tem merecido por parte de Vossa Excelência, tenho a honra de solicitar-lhe a necessária autorização para que possa ser entregue a um funcionário deste Ministério, sob a forma de adiantamento, para auxiliar as despesas da aludida Reunião, a importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) por conta do saldo de Cr\$ 38.762,30 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos) existente na Verba 4 — Eventuais, consignação I — Diversos, subconsignação 01 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas, 01) Gabinete do Ministro, do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943. —

Alexandre Marcondes Filho.

Autorizado. Em 10-9-43. — G. VARGAS.

Cumpra-se. Em 15-9-43. — Marcondes Filho.

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do Diário Oficial d. 15-9-43, às págs. 13.751 e 13.753, são feitas as seguintes retificações:

- Processos:
- 132.495-43 — Na 3.ª linha, onde se lê: Vilanova — leia-se: Vilanova; na ante-penúltima linha, onde se lê: no; leia-se: não.
- 148.028-43 — Na 12.ª linha, onde se lê: identificado; leia-se: identificando.
- MTIC. 17.405-42 — Na 6.ª linha, onde se lê: informou; leia-se: informam.
- MTIC. 17.425-42 — Na 12.ª linha, onde se lê: som; leia-se: sob.

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. MTIC. 29.612 DE 1942-SG-G-114

MTIC. 29.619-42 (P. 01.0) (A. 07) (D. 25-9)

Senhor Presidente da República:

Dirigiu-se o Sr. João De Deus Mota a Vossa Excelência, em agosto de 1942, solicitando fossem tornados extensivos aos motoristas amadores, proprietários de carros particulares adquiridos para exercício de suas funções profissionais, os favores do decreto-lei n. 1.243, de 9 de maio daquele mesmo ano.

Pedido da mesma natureza fez o Automóvel Clube do Brasil, naquela época, a este Ministério, que resolveu, antes de o submeter à esclarecida decisão de Vossa Excelência, ouvir a opinião do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Conforme consta do processado, manifestou-se aquele Ministério contrariamente ao atendimento da pretensão, por entender que não se justifica a medida, uma vez que os demais proprietários de automóveis não tiveram a mesma redução nos respectivos vencimentos, em consequência do racionamento de gasolina, que os profissionais que viviam exclusivamente da exploração dos seus veículos devendo, ainda, serem levadas em consideração, na apreciação do assunto, as dificuldades que adviriam para os comerciantes vendedores de automóveis de uma grande extensão da medida excepcional adotada para um reduzido número de adquirentes desses veículos.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Posteriormente, em outubro de 1942, o doutor Paulo Lira, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, apelon para Vossa Excelência, pleiteando, por igual, a medida de que se trata, havendo apresentado, para isso, a título de subsídio, um projeto de decreto-lei regulando o assunto. Esse documento, bem como as manifestações a respeito do seu objeto, fazem parte do processo que se encontra anexado ao principal, tendo sido mandado arquivar, a 11 de fevereiro deste ano, pelo secretário de Vossa Excelência, Dr. Luiz Vergara.

Acontece, todavia, Senhor Presidente, que o processo principal, em que são postulantes a cidadania João de Deus Mota e o Automóvel Clube do Brasil, não foi ainda submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência, em cujas mãos repousa a decisão final sobre a matéria.

Por esse motivo, tenho a honra de submeter a clarividente deliberação de Vossa Excelência os processos anexos, sugerindo o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. —

Alexandre Marcondes Filho.

Sim. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. ministro. Cumpra-se. 18-9-43. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 135.061-43 (P.81) (A.012) (D.25-9) — Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, de Carazinho, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Officiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria do Móveis de Madeira, de Carazinho". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requer o Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus artefatos, de Carazinho, com sede nessa cidade, pleiteando a sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Officiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria do Móveis de Madeira, de Carazinho", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SGM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (A.M.F.).

Dia 7 (aditamento)

N. 135.053-43 (P.81) (A.012) (D.25-9) — Associação Profissional do Comércio Varejista, com sede em Limeira, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Limeira". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requer a Associação Profissional do Comércio Varejista, com sede em Limeira, registrada no Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, na conformidade do art. 48, do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de julho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Limeira", como representativo das correspondentes categorias econômicas compreendidas no 2.º grupo — Comércio Varejista — do plano da Confederação Nacional de Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com exceção da categoria do "Comércio de Vendedores Ambulantes" (trabalhado-

res autônomos), na base territorial do município de Limeira, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.102, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida a minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º Na alínea f, do artigo 2.º, substituir o final "portaria ministerial SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 881, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º Suprimir a alínea b, do artigo 2.º; 3.º A alínea c, do art. 3.º, passará a ter a seguinte redação: "fundar e manter instituições de assistência social"; 4.º Onde se lê, nos Estatutos, "repartição autorizada em virtude de convênio celebrado com o Governo Federal, leia-se: "o Departamento Estadual do Trabalho"; 5.º Eliminar a parte final do artigo 23, "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Territórios do Acre";

6.º Acrescentar ao art. 27, um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento";

7.º Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 43 da portaria ministerial n. 881, de 5 de dezembro de 1942";

8.º O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo do tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical;

9.º — Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial n. 881, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro";

10.º — No § 1.º do art. 49, em seguimento de "Art. 41", acrescentar "alínea a".

Dia 23 (adiamento)

N. 135.061 (P.84) (A.012) (D.25-9) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de Carazinho".

Dia 6 de setembro de 1943 (adiamento)

N. 106.037-43 (P.99.4L) (A.253.2) (D.25-9) Alberto Correia Lima, de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, solicitando aumento do quantum de sua aposentadoria. — Como parece ao consultor jurídico. — São do teor seguinte

os pareceres do assistente técnico e do consultor jurídico, respectivamente: "Alberto Correia Lima, de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, chefe de família composta de mulher e duas filhas, e recebendo como aposentado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários apenas a importância de Cr\$ 30,40, apela para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Preslando esclarecimentos, diz aquela instituição que o interessado goza ali uma aposentadoria no valor mensal de 33,40, cujo cálculo obedeceu aos seus dispositivos regulamentares. Adianta, ainda, que a reduzida importância decorre do fato de ter o associado acima interrompido, durante quase um ano, suas contribuições, de sorte que essas não ultrapassam, em média, a importância de Cr\$ 2,50. Al está caracterizado um dos fatos dolorosos do atual sistema da previdência social, pois é sobremodo insignificante a quantia percebida pelo aposentado, e a flagrância de sua insuficiência ao sustento não pode de leve ser dispendida. É certo, porém, que já constitui o assunto séria preocupação do Governo, tanto assim que o projeto da Lei Orgânica de Previdência cogita da possibilidade de uma aposentadoria mínima, que corresponda melhor às necessidades de cada um. Parece-nos, entretanto, que, relativamente ao motivo invocado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, — *interrupção de contribuições* — já se pode colher, na legislação vigente, uma solução satisfatória se nos ampararmos aos dispositivos do decreto-lei n. 2.001, de 7 de fevereiro de 1940, lei geral que, entre outras providências, regula as interrupções de recolhimentos de contribuições, bem como a perda de qualidade de segurado. Vejamos, por conseguinte, o que dispõe o seu art. 5.º — "O associado que estiver contribuindo na forma do presente decreto-lei e interromper o pagamento de suas contribuições por mais de doze meses perderá, para todos os efeitos, a qualidade de associado do Instituto ou Caixa". "Parágrafo único. Dentro do prazo marcado neste artigo não será aceito novo pagamento de contribuições sem a integralização das quotas relativas ao período interrompido". E, a seguir, o artigo 6.º — "Enquanto não decorrerem os prazos estabelecidos nos arts. 3.º e 5.º, o associado e seus beneficiários conservarão, perante o Instituto ou Caixa, o direito aos respectivos benefícios, cuja concessão dependerá, entretanto, da apresentação da prova a que se refere o art. 2.º e, bem assim, da integralização, na base de última contribuição descontada, das quotas devidas desde a data da cessação das contribuições". A intenção do legislador aí manifestada foi, a nosso ver, a de evitar que, por motivo de desemprego, viesse o associado a ser prejudicado com períodos de contribuições vazios influenciando no futuro cálculo do benefício. Entendemos, pois, Sr. ministro, que essa proteção é de ser aplicada a casos como ao que ora se analisa. Bastará que a instituição exija, juntamente com o requerimento do benefício, a apresentação das provas referidas no citado diploma legal. Isso feito, ter-se-á evitado o número considerável de benefícios irracionais que se vêm concedendo, e cujo cálculo repousa em tempo de seguro com mensalidades não recolhidas. Cabe, pois, a Vossa Excelência decidir e, para tanto lhe outorga competência o art. 43 do decreto-lei referido: "Compete ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos no presente decreto-lei, bem como as dúvidas suscitadas na sua execução". — "Lê-se do processo que o benefício perde ainda de revisão, tal como salienta o final da informação prestada pelo senhor presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. É de se recomendar, por isso, antes de qualquer decisão, que tal revisão se faça com urgência e nela se atenda, como bem salienta o parecer do Sr. assistente técnico, ao disposto do decreto-lei n. 2.001, de 7 de fevereiro de 1940.

A margem porém do caso concreto, observamos que a queixa vem ressaltar a necessidade da revisão da Legislação de Previdência Social brasileiro, especialmente no que toca à correspondência de um valor mínimo dos benefícios com o salário mínimo, tal como se

propõe no projeto de lei orgânica, já submetido por este Ministério à elevada consideração do Sr. Presidente da República. Sem essa correspondência, os propósitos de proteção visados pelo legislador frequentemente desaparecem na prática, tal como ora se verifica, em casos como aquele que motiva as presentes observações".

Dia 21

119.001-43 (P. 63.5 (06) (A.07) (D.25-9) — O Dr. juiz de direito dr 3.ª Vara de órfãos e Sucessões solicita informações sobre a situação da menor Isaura, filha do finado Manuel da Costa Ramos, relativamente ao processo em que o d. cujus reclamou contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. A 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital já prestou as informações solicitadas, conforme se vê do ofício junto por cópia a fls. 10. — Arquive-se. (A.M.F.).

118.997-43 (P.99.4 M) (A.256) (D.25-9) — Beatriz Braga Martins pede revisão do acórdão do Conselho Pleno, que não conheceu do recurso que interpusera da decisão da Câmara de Previdência Social. Pretende a suplicante a reversão da parte da pensão correspondente à sua filha, que contrau matrimônio. Nenhum direito lhe assiste ao pretendido, em face do que expressamente dispõe o parágrafo único ao art. 24 do decreto número 20.465, de outubro de 1931, que só permite a reversão da quota do cônjuge para os filhos, estatuinte que, em caso contrário, a quota reverterá em favor da Caixa. Indefero o pedido. Transmitem-se 6 arquive-se. (A.M.F.).

112.657-43 (P. 99.4 P) (A. 615) (D.25-9) — Sabino Pinto presta esclarecimentos sobre o pedido de empréstimo que foi denegado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. O indeferimento teve apoio no que dispõe o art. 7.º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, tendo ainda sido negado provimento ao recurso interposto pelo interessado, conforme se vê do despacho ministerial de fls. 7. Arquive-se. (A.M.F.).

107.166-43 (P. 99.4 S) (A.256.1) (D.25-9) — Rosita Saldanha pede seja concedida a pensão a que se julga com direito, em razão do falecimento do seu filho Júlio da Costa Bandeira, que foi associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Distrito Federal. Em face da divergência apontada pelo Conselho Nacional do Trabalho entre a ficha de inscrição do de cujus e as declarações da suplicante, cumpre a esta recorrer para a Câmara de Previdência Social, da decisão porventura proferida pela Caixa. Transmitem-se e arquive-se. (A.M.F.).

MTIC 12.680-40 (P. 99.4 T) (A. 039.1) (D.25-9) — Iolanda Paula Bastos Tenório pede revisão do caso em que contende com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, e que já foi definitivamente julgado. Por força do que dispõe expressamente o decreto n. 20.848, de 1931, não cabe ao ministro pronunciar-se novamente sobre a espécie. Transmitem-se e arquive-se. (A.M.F.).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do expediente deste Departamento, publicado à pag. 13.110, 5.ª linha, 3.ª coluna, da edição do *Diário Oficial*-I, de 9-9-43 — Portaria n. 6:

Onde se lê:

julho de 1943,

Leia-se:

julho de 1931.

(*) Retificado por erro de revisão.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1943

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos.

SIP. 17.868-43 — Fernando de Carvalho Pereira.

SIP. 17.497-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 18.097-43 — Antônio Olinto Carreira Lassance.

Dia 22 de setembro de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos.

SIP. 17.098-43 — Daniel de Arruda Falcão.

SIP. 17.341-43 — José Teixeira Guedes.

Pedidos de anotação nas Cartas como Corretores de Seguros, deferidos:

SIP. 18.240-43 — Paulo Monteiro de Barros.

SIP. 15.642-43 — Ideturdes Cavalcante Rocha.

SIP. 18.088-43 — Altamiro Ponce.

SIP. 18.107-43 — Hamilton Galvão de França.

SIP. 18.162-43 — Pedro Honório de Castro Goulart.

SIP. 18.163-43 — Renato Costa.

SIP. 18.244-43 — José Maria Font.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS

PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos.

SIP. 18.253-43 — Beatriz de Carvalho Guedes.

SIP. 18.144-43 — Viúva Heitor Lemos.

SIP. 18.230-43 — Marques & Madeira.

SIP. 18.224-43 — Drumonde Mello & Companhia.

SIP. 18.247-43 — Antônio Ferreira da Silva.

SIP. 18.147-43 E. da Rocha Coelho.

SIP. 18.141-43 — Napoleão Ramos de Miranda.

SIP. 18.241-43 — Vasconcelos & Francisco.

SIP. 18.146-43 — Fábrica de Ampolas Zenith Ltda.

SIP. 18.238-43 F. Resende & Comp. Limitada.

SIP. 18.191-43 — Associação da União, Este-Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia.

SIP. 18.235-43 — Leibus Czechynski.

SIP. 18.143-43 — Aloán Envoltórios Limitada.

SIP. 17.749-43 — Granville B. Lima & Comp. Ltda.

SIP. 18.243-43 — Banco Central Mercantil S. A.

SIP. 18.237-43 — J. Rodrigues & Amaral.

SIP. 18.222-43 — Manoel Pereira Duarte.

SIP. 18.216-43 — Sieghert Israel Levy.

SIP. 18.217-43 — Albano Barros da Silva.

SIP. 18.209-43 — Amadeu de Paiva Almeida.

SIP. 18.189-43 — José Dias Bitencourt.

SIP. 18.187-43 — J. T. Júnior.

SIP. 18.183-43 — Ana Susanno Weinberg.

SIP. 18.179-43 — Vitor de Miranda Ribeiro.

SIP. 18.180-43 — Manoel Américo do Amaral.

SIP. 18.182-43 — Antônio Esteves Alvaréz.

SIP. 18.196-43 — Olívio Cesar Castoldi.

SIP. 18.234-43 — Isaac Koifman.

SIP. 18.218-43 — J. Cerqueira Gonçalves.

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

SIP. 18.208-43 — A. M. Gonçalves.

SIP. 18.195-43 — Armando Manso & Companhia Ltda.

SIP. 18.188-43 — J. Henrique Hineley & Comp.

SIP. 18.255-43 — Antônio Fernandes & Comp.

SIP. 18.157-43 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway.

SIP. 18.228-43 — Antero & Valdemar.

SIP. 18.161-43 — Panair do Brasil S. A.

SIP. 18.236-43 — Costa & Gonçalves.

SIP. 18.258-43 — Costa Alvares & Monteiro.

SIP. 18.178-43 — Mica Brasileira Ltda.

SIP. 18.142-43 — P. F. da Silva.

SIP. 18.186-43 — Klabin Irmãos & Comp.

SIP. 18.175-43 — Companhia Progresso Industrial do Brasil.

SIP. 17.488-43 — Postes Cavan S. A.

Pedidos de substituição de livros, deferidos.

SIP. 17.840-43 — Companhia Litográfica Ferreira Pinto.

HIP. 18.246-43 — Xavier Sousa & Comp. Ltda.

SIP. 17.795-43 — Café Santa Isabel Ltda.

SIP. 17.839-43 — L. Quattroni.

SIP. 17.869-43 — Mário Guimarães Mene- ses.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 17.457-43 — L. A. Guimarães Cotia.

SIP. 16.337-43 — Manuel da Silva Seixto.

SIP. 16.338-43 — Manuel da Silva Seixto.

SIP. 18.227-43 — Miguel Francisco Diniz.

SIP. 18.225-43 — Hídio Gomes Pires.

SIP. 18.226-43 — Agostinho Resende Sou- lo.

Pedidos de registros de professores, deferidos.

SIP. 50.583-41 — José Braz dos Santos Cordilha.

SIP. 17.307-43 — Clodomira Raquel da Costa Lima.

Pedidos de transferências de local, deferidos.

SIP. 18.221-43 — José Maciel da Silva Xavier.

SIP. 18.145-43 — Gosn & Comp.

Pedido de devolução de documentos, deferido.

SIP. 7.959-41 — Dirce Moreira Guimarães.

Devolva-se o documento solicitado, mediante autuação e recibo, arquivando-se a seguir.

Pedido de registro de jornalista, deferido.

SIP. 17.855-43 — José Barroso Junqueira.

Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registrado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados.

SIP. 12.207-43 — Empresa Geral de Materiais Ltda.

SIP. 12.013-43 — Flamboyant Bombons Limitada.

SIP. 12.043-43 — Eduardo Teixeira Lopes.

SIP. 12.014-43 — Sebastião José dos Santos.

SIP. 4.112-42 — Alex M. Pain.

SIP. 44.919-41 — Wilhelm Svetleic.

SIP. 12.211-43 — Francisco Moreira Fi- gueiras.

SIP. 12.313-43 — A. F. Trindade & Silva.

SIP. 12.153-42 — The Associated Press.

SIP. 12.064-43 — Banco Fluminense da Produção S. A.

SIP. 12.066-43 — Angelo Ribeiro Delfim.

SIP. 12.360-43 — José de Grito Costa.

SIP. 17.585-43 — Meditec Aparelhos de Precisão Ltda.

SIP. 12.123-43 — Hédio Gomes.

SIP. 11.157-41 — Matilde Miranda Abdalia.

SIP. 33.315-52 — Cipo de Alencar.

SIP. 3.095-43 — Antônio Roque.

SIP. 17.738-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 11.966-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 14.015-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 16.118-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 17.929-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 16.289-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 17.892-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 16.411-43 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.310-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 12.909-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.258-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 11.103-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 12.901-43 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.980-43 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP. 16.785-43 — 13.^a Delegacia Regional.

SIP. 16.781-43 — 13.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.893-43 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 16.403-43 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.252-43 — 19.^a Delegacia Regional.

SIP. 9.007-43 — 19.^a Delegacia Regional.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 18.306-43 — João Gualberto de Melo.

SIP. 18.319-43 — Silva Monteiro & Braga Ltda.

SIP. 18.317-43 — Fadel & Nogueira Ltda.

SIP. 18.301-43 — Domingos Dias.

SIP. 16.904-43 — José F. Fernandes.

SIP. 18.322-43 — Cristal Moser Ltda.

SIP. 17.873-43 — Duvivier & Cia.

SIP. 11.614-43 — Cia. Cervejaria Vitória.

SIP. 18.305-43 — Somibra Sociedade de Minérios do Brasil Ltda.

SIP. 18.318-43 — Wonder Bar Ltda.

SIP. 18.338-43 — Casa Nacional de Máqui- nas de Escritório Ltda.

SIP. 18.446-43 — Antônio Pereira.

SIP. 18.463-43 — Amorim Pereira & Silva Ltda.

SIP. 18.326-43 — Pêcego Messina & Cia.

SIP. 18.335-43 — Aristides Gonçalves Cha- ves.

SIP. 18.336-43 — Ana Joaquina da Rocha Faria.

SIP. 18.343-43 — M. Martins Nicolau & Cia.

SIP. 18.313-43 — J. Carvalho & Melo.

SIP. 18.397-43 — Artur Lopes de Carva- lho.

SIP. 18.433-43 — Manuel Gonçalves Car- doso Filho.

SIP. 18.379-43 — Indústria Tonkil Ltda.

SIP. 18.288-43 — Indústria de Escovas Alfa Ltda.

SIP. 18.272-43 — Empresa Paulista de De- molição Ltda.

SIP. 18.297-43 — Indústria Textis Alfa S. A.

SIP. 18.299-43 — M. Macedo.

SIP. 18.292-43 — João Batista Corrêa.

SIP. 18.302-43 — João Henriques.

SIP. 18.300-43 — Antônio G. Santos.

SIP. 18.303-43 — José Cardoso Fernandes.

SIP. 18.287-43 — Carpintaria Oliveiras Ltda.

SIP. 18.261-43 — Pimentel & Aversa.

SIP. 18.260-43 — José Garcia de Campos.

SIP. 18.263-43 — J. Laureano.

SIP. 18.275-43 — Lemos Borda & Cia. Ltda.

SIP. 18.271-43 — Acácio Caldeira.

SIP. 18.311-43 — Irmãos Fernandes & Cia. Ltda.

SIP. 18.312-43 — Aníbal Fonseca Lima.

SIP. 18.274-43 — Martins & Azevedo.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

SIP. 18.285-43 — Leitaria Primorosa Ltda.

SIP. 18.298-43 — João J. C. Gonçalves.

SIP. 18.321-43 — Ferreira Filho & Cia.

SIP. 18.323-43 — Laboratório Lúcia Ltda.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 18.290-43 — Antônio da Silva & Mar- tins.

SIP. 18.337-43 — Manuel Teixeira.

SIP. 18.283-43 — Duarte & Andion.

SIP. 18.338-43 — Eduardo Alves Antunes Filho.

SIP. 18.291-43 — Edmundo & Vetromile Ltda.

SIP. 18.289-43 — Vieira & Palermo.

SIP. 18.269-43 — Rodrigues & Jair Lou- renço.

SIP. 18.345-43 — Garage 200 Ltda.

SIP. 18.259-43 — S. Santos Azevedo

Pedido de dispensa de anotação, deferido.
SIP. 16.295-43 — Valter Augusto do Nascimento. De acordo com o critério fixado pelo Sr. ministro no processo M.T.I.C. número 29.452-43, defiro o pedido de fls. 41, arquivando-se a seguir.

Pedido de transferência de firma:
SIP. 18.344-43 — A. Martins & Neves. Preliminarmente. Prove o requerente que é sucessor de P. da Silva.

Pedido de registro de químico, indeferido.
SIP. 27.319-43 — Manuel Otacílio Wanzeller pediu registro como químico licenciado, apresentando como prova do exercício da profissão um atestado passado pelo Instituto Universal, com sede à rua Governador Portela n. 181, na cidade de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro. Em face da informação prestada pela 13.ª D.R. a fls. 6 deste processo, foi o pedido deferido e encaminhado para o pagamento da taxa a que alude o decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940. Verificando, porém, a referida Delegacia Regional, que existia decisão anterior a respeito da idoneidade do Instituto atestante, fez voltar o processo a este Serviço, afim de ser reexaminado. Conforme se verifica pelas informações prestadas pela Secretaria de Educação e Saúde daquele Estado, o Instituto Universal não possui qualidade para fornecer atestados do exercício da profissão de químico, conforme foi já decidido no processo SIP. 12.995-43. Assim, reformo o despacho de fls. 8, para o efeito de indeferir o pedido por falta de apoio legal. Encaminhe-se à 13.ª Delegacia Regional.

Processos arquivados.
SIP. 18.281-43 — Fábio Soares.
SIP. 18.277-43 — José Maria.
SIP. 11.697-43 — Carvalho & Melo.
SIP. 18.286-43 — Francisco Pulcherio.
SIP. 11.728-43 — Eduardo Reis.
SIP. 11.556-43 — Gráfica Império Ltda.
SIP. 18.373-43 — Carlos Guilherme Emback.
SIP. 17.382-43 — Albino Luciano Wanderley Lima.
SIP. 11.064-43 — Miguel Loureiro.
SIP. 18.296-43 — Eugênio da Costa.
SIP. 14.736-43 — G. Melo & Argolo.
SIP. 18.304-43 — Filipe Araújo Fontes.
SIP. 11.724-43 — David Fernandes.
SIP. 18.20-43 — Nelson Gualberto da Silva.
SIP. 11.593-43 — Sociedade Comercial Ferreira da Costa Ltda.
SIP. 18.295-43 — Manuel de Sousa Machado.
SIP. 11.696-43 — Orlando de Oliveira.
SIP. 18.282-43 — Virgínia Cordeiro Santana.
SIP. 11.563-43 — Afonso Cardoso.
SIP. 17.854-43 — André Caillet Bois.
SIP. 11.321-43 — José Lopes Aur.
SIP. 11.300-43 — Empresa Nacional de Administração e Representações Ltda.
SIP. 8.230-43 — Hildebrando de Oliveira Santos.
SIP. 11.234-43 — Benjamim Naselki.
SIP. 17.660-43 — Djalma Figueiredo.
SIP. 18.089-43 — José Emilio Ferreira.
SIP. 11.179-43 — Maria Gracinda da Costa.
SIP. 18.371-43 — José do Patrocínio.
SIP. 11.537-43 — João Gonzalo Rodrigues.
SIP. 18.356-43 — Osvaldo Fernandes de Castro.
SIP. 11.512-43 — Américo Queiroz.
SIP. 18.355-43 — Manuel João Mota.
SIP. 11.384-43 — Berek Szwareman.
SIP. 18.341-43 — José Abrãão.
SIP. 11.535-43 — H. Wacker.
SIP. 18.348-43 — Nair Gualberto da Silva.
SIP. 18.324-43 — Augusto Lopes dos Santos.
SIP. 18.325-43 — Hermínia Candeia.
SIP. 11.302-43 — M. G. Rodrigues.
SIP. 18.340-43 — Durval Martins Cambo-lins.
SIP. 18.374-43 — Arlindo Tavares.
SIP. 11.877-43 — José Fialgo Blanco.

SIP. 11.986-43 — Paiva & Costa Pereira.
SIP. 11.987-43 — Helton Alvares Veloso de Castro.
SIP. 11.999-43 — Videira & Rodrigues.
SIP. 12.388-43 — Jacinto Monteiro.
SIP. 14.762-43 — Laura Lopes Pereira.
SIP. 18.316-43 — Léa Passos de Mendonça.
SIP. 18.320-43 — Valdemar José de Me-deiros.
SIP. 11.510-43 — Carlos Lopes Ferreira.
SIP. 31.627-40 — Juvenal Araújo de Souza.
SIP. 28.624-43 — João Gonçalves da Silva.
SIP. 11.835-43 — Laura Comete Taborda.
SIP. 13.400-43 — Antônio Verdini.
SIP. 11.755-43 — Mesquita & Irmão.
SIP. 11.872-43 — Joaquim Moreira.
SIP. 11.863-43 — Silvano Mendes.
SIP. 11.953-43 — Agostinho Nunes Pires.

SIP. 11.914-43 — Manuel Gomes Faria.
SIP. 11.892-43 — Conrado de Oliveira Cabral.
SIP. 49.092-41 — Sávio Fata.
SIP. 9.633-43 — Leopoldo Reinhold Bronnert.
SIP. 11.861-43 — Antônio Cid Loureiro.
SIP. 18.155-43 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 11.158-43 — 11.ª Delegacia Regional.
SIP. 14.932-43 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 17.721-43 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 17.225-43 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 16.607-43 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 17.936-43 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 16.ª Delegacia Regional.
SIP. 12.903-43 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP. 12.911-43 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP. 15.768-43 — 19.ª Delegacia Regional.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.051 DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.161-DG, de 30 de agosto último, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 3.072.315,00 (três milhões setenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referente à reclamação da estação de Porto Alegre, situada no quilômetro 388,444 da linha de Porto Alegre a Santa Maria, correndo à conta do título K. n. 1, II parte do programa de Melhoramentos aprovado pelo aviso n. 3.280, de 14 de novembro de 1942, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite. — (Proc. n. 22.726-43. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.502 — 27-9-43. — Cr\$ 36.70).

PORTARIA N. 1.074 DE 17 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.418-DG, de 27 de agosto último, resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 26.960,41 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), que com esta baixa rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referente à instalação de um condutor de fio de cobre de 3 milímetros de diâmetro, para duplicação do circuito telefônico no ramal de Juncão a Vila Siqueira, correndo à conta do título A. n. 10, II parte do Programa de Melhoramentos aprovado pelo aviso n. 3.280, de 14 de novembro de 1942, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite. — (Processo n. 22.560-43).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.503 — 27-9-43 — Cr\$ 36.70).

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da Portaria n. 1.060, de 17-9 de 1943, publicada no *Diário Oficial*-I, de 18 do corrente, página 13.960, 1.ª coluna:

Onde se lê:
Cr\$ 25.173,50 (vinte e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos),

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:

Cr\$ 25.173,50 (vinte e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Serviço de Comunicações

(*) RETIFICAÇÃO

ATOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A exposição de motivos publicada no *Diário Oficial*-I, de 20-9-43, página 14.022, 2.ª coluna, tem o n. 944.

Na Exposição de Motivos n. 1.005, de 11 de setembro de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 20-9-43, à pag. 14.022:

Onde se lê:
Receita feral Cr\$ 29.885.223,20
Leia-se:
Receita geral Cr\$ 29.885.223,20

(*) N. do S. Pb. — Retificados por erros de revisão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

Expediente do dia 24 de setembro de 1943
H. P. A. n. 533 — Aposentado José Peixoto de Andrade Pereira.

B. n. 2.791 — Ex-contribuinte Alexandre Alves Maciel Júnior.

B. n. 5.614 — Ex-contribuinte Luiz Inojosa.

B. n. 219 — Ex-contribuinte Donato Gomes da Trindade.

B. n. 6.632 — Ex-contribuinte Elísio Mendes Pires de Albuquerque.

B. n. 998 — Ex-contribuinte Raimundo Bastos.

H. B. P. n. 341 — Ex-contribuinte Hermeto Gomes Ferreira Carvalho.

H. B. P. n. 1.400 — Ex-contribuinte José da Cunha Leite.

H. B. P. n. 1.510 — Ex-contribuinte Sávio Manuel da Silva.

H. B. P. n. 1.472 — Ex-contribuinte Augusto Cruz.

H. B. P. n. 1.458 — Ex-contribuinte Luiz Gonçalves de Azevedo.

H. B. P. n. 657 — Ex-contribuinte Artur Rios de Cerqueira.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.472 — Ex-contribuinte Augusto Cruz. — Indefiro o requerido a fls. 4 e 5.

H. B. P. n. 1.213 — Ex-contribuinte João Rangel da Silva Coutinho. — Defiro o requerido a fls. 17.

H. B. P. n. 1.211 — Ex-contribuinte Salvador Olímpio de Andrade. — De acordo com a conclusão, aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 21 de setembro de 1943

B. n. 6.281 — Ex-contribuinte Luigi Jovane.

B. n. 5.519 — Ex-contribuinte Raimundo Carvalho.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

Expediente do dia 22 de setembro de 1943

H. B. P. n. 1.310 — Ex-contribuinte Rivalda de Melo Barreto.

B. n. 5.175 — Ex-contribuinte Artur Nobre de Godói.

H. B. P. n. 1.503 — Ex-contribuinte José de Aquino Sousa.

H. P. A. n. 538 — Aposentado Estefano Termiński.

H. P. A. n. 566 — Aposentado Adolfo Felix.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. P. A. n. 567 — Aposentado Miguel da Costa.

H. P. A. n. 563 — Aposentado José Joaquim da Cunha.

H. P. A. n. 512 — Aposentado João José Moreno.

H. P. A. n. 182 — Aposentado Heróides Soares da Silva.

H. P. A. n. 478 — Aposentado Alberto Cesar de Oliveira.

H. P. A. n. 565 — Aposentado Ambrosina Ferreira das Neves.

H. P. A. n. 525 — Aposentado Henrique Marques da Silva.

Homologo a decisão local.

H. B. P. n. 1.370 — Ex-contribuinte Jair de Abreu Moreira. — Em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, indefiro o requerido a fls. 3, 4 e 5.

H. B. P. n. 1.463 — Ex-contribuinte Francisco Garcia Ferreira.

H. B. P. n. 1.409 — Ex-contribuinte João Benjamin Pimentel.

Indefiro, em face do disposto no artigo 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H. B. P. n. 1.454 — Ex-contribuinte João Batista Tassinari. — De acordo com a conclusão e atendendo a que a declaração de fls. 12 do apenso só pode ser aceita como "opção pela forma de pecúlio", indefiro o requerido a fls. 4, 5 e 6 e autorizo o pagamento do pecúlio à viúva do de cujus, Honorina Pedrosa Tassinari.

Expediente do dia 23 de setembro de 1943

H. B. P. 1.473 — Ex-contribuinte Orlando Cavalcante de Melo.

H. B. P. n. 1.028 — Ex-contribuinte Filomena de Assis Brandão.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 23 de setembro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Bonifácio Catão de Oliveira (H. B. P. 1.459). — Homologo a habilitação dos filhos maiores Ari (1/6), Osvaldo (1/6) e Eduardo (1/6).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Térmo aditivo ao contrato n. 4, de 5 de maio de 1942 — Requisições ns. 261.014 (pedido n. 1), 621.029 (pedido n. 1), 621.030 (pedido n. 1), 621.031 (pedido n. 1) e 621.032 (pedido n. 1).

Fornecedor — Murray, Simonsen & Companhia Limitada.

Repartição — Imprensa Nacional — Ministério da Justiça.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Henrique Blanc de Freitas, que também se assina H. Blanc de Freitas, compareceu a firma Murray, Simonsen & Comp. Ltda., estabelecida nesta cidade à Avenida Rio Branco n. 85, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o número 167, representada neste ato por seus procuradores Srs. Charles Edward Murray e Osvaldo Benjamin de Azevedo e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras, de 17 de setembro do corrente ano, resolveu firmar o presente termo aditivo ao contrato n. 4, de 5 de maio de 1942 e em aditivo de 30 de novembro do mesmo ano, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 13 de maio e 4 de dezembro de 1942, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O material a que se refere a cláusula primeira do contrato n. 4, de 5 de maio de 1942, modificada pelo termo aditivo de 30 de novembro do mesmo ano, poderá vir consignado à firma Murray, Simonsen & Comp. Ltda., e não ao Departamento Federal de Compras como se acha estipulado na cláusula quarta do referido contrato, em vista de ter sido feita a aquisição com isenção de direitos de que já gozava a referida firma para a importação do material em apreço. Deste modo, todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias, poderão vir em nome da referida firma Murray, Simonsen & Comp. Ltda. a cuja conta correrão os riscos da coisa expedida até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula segunda — Ficam mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato n. 4, de 5 de maio de 1942 e em aditivo de 30 de novembro do mesmo ano.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo aditivo à fls. 179 do livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — H. Blanc de Freitas, diretor da D.C.

Pelo fornecedor: Murray, Simonsen & Companhia Limitada — P.p. Charles Edward Murray — P.p. Osvaldo Benjamin de Azevedo.

Testemunhas — Edgar Cortez e E. de Holanda Cavalcanti.

Aprovado. — Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1943....	64.173.953,90
Em 23 de setembro de 1943.....	3.190.323,89
Total.....	67.364.278,80
Em igual período de 1942.....	54.698.843,60
Diferença para mais neste ano....	12.665.435,20
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1943.....	685.405.769,40
Em igual período de 1942.....	577.054.410,50
Diferença para mais neste ano....	108.351.358,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1943:		
Diversos	1.722.766,50	
Ob. de guerra	8.159.966,10	9.882.732,60
Em 23 de setembro de 1943:		
Diversos	1.870.175,80	
Ob. de guerra	207.537,10	2.077.712,90
Total.....	11.960.445,50	
Em igual período de 1942.....		636.304,30
Diferença para mais neste ano....	11.324.141,20	
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1943.....	77.078.612,60	
Em igual período de 1942.....	28.449.550,89	
Diferença para mais neste ano....	48.629.061,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1943....	67.364.278,80
Em 24 de setembro de 1943.....	3.712.416,90
Total.....	71.076.695,70
Em igual período de 1942.....	56.799.131,90
Diferença para mais neste ano....	14.277.563,80
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1943.....	689.118.177,30
Em igual período de 1942.....	578.154.697,10
Diferença para mais neste ano....	109.963.480,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1943:		
Diversos	3.592.942,30	
Ob. de guerra	8.367.503,20	11.960.445,50
Em 24 de setembro de 1943:		
Diversos	71.16,20	
Ob. de guerra	21.836,30	93.052,50
Total.....	12.053.398,90	
Em igual período de 1942.....		653.026,20
Diferença para mais neste ano....	11.400.371,80	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1943.....	77.171.565,10	
Em igual período de 1942.....	28.568.271,90	
Diferença para mais neste ano....	48.603.293,20	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 24 de setembro de 1943.....	2.084.064,20
Em 24 de setembro de 1942.....	1.455.262,50
Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1943....	28.753.849,70
De 1 a 24 de setembro de 1942....	22.999.200,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	5.754.648,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1943.....	278.702.074,00
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1942.....	311.741.084,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	33.039.010,40
Receita do dia:	
Em 25 de setembro de 1943.....	339.033,60
Em 25 de setembro de 1942.....	923.376,10
Receita mensal:	
De 1 a 25 de setembro de 1943....	29.092.883,30
De 1 a 25 de setembro de 1942....	23.922.577,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	5.170.306,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1943.....	279.041.107,60
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942.....	312.664.460,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	33.623.352,90

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral Cr\$	Exclusive depósitos Cr\$
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1943.....	15.748.322,40	12.172.312,00
Em 22 de setembro de 1943.....	139.096,40	134.733,50
Total.....	15.887.418,80	12.307.045,50
Em igual período de 1942.....	4.247.631,80	4.212.656,90
Diferença para mais em 1943.....	11.639.787,00	7.324.921,60
De 1 a 22 de setembro de 1943.....	2.387.707,50	2.287.102,70
Em igual período de 1942.....	1.703.278,70	1.697.419,10
Diferença para mais em 1943.....	684.428,80	589.683,60

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 22 de setembro de 1943.....	1.959.658,70
Em 22 de setembro de 1942.....	1.489.164,70
Receita mensal:	
De 1 a 22 de setembro de 1943....	44.778.319,10
De 1 a 22 de setembro de 1942....	18.501.224,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	26.274.094,70

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1943.....	200.204.535,30
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1942.....	334.787.208,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	44.582.673,50

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 1 de setembro de 1942.....	329.082,30
Em 1 de setembro de 1943.....	726.128,80
Receita mensal:	
Em 1 de setembro de 1942.....	329.082,30
Em 1 de setembro de 1943.....	726.128,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	397.046,50

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1942.....	49.591.374,30
De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1943.....	8.601.600,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	5.010.226,30

Receita do dia:

Em 2 de setembro de 1942.....	116.710,10
Em 2 de setembro de 1943.....	96.705,20

Receita mensal:

De 1 a 2 de setembro de 1942.....	445.792,40
De 1 a 2 de setembro de 1943.....	822.834,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	377.041,60
---	-------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1942.....	49.708.084,40
De 2 de janeiro a 2 de setembro de 1943.....	34.698.305,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	34.990.221,40
---	----------------------

Receita do dia:

Em 3 de setembro de 1942.....	159.748,60
Em 3 de setembro de 1943.....	578.804,10

Receita mensal:

De 1 a 3 de setembro de 1942....	696.541,00
De 1 a 3 de setembro de 1943....	1.401.638,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	805.097,10
---	-------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1942.....	49.858.833,00
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1943.....	85.277.109,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	35.418.276,90
---	----------------------

Receita do dia:

Em 4 de setembro de 1942.....	185.466,90
Em 4 de setembro de 1943.....	185.966,20

Receita mensal:

De 1 a 4 de setembro de 1942....	782.007,90
De 1 a 4 de setembro de 1943....	1.587.604,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	805.596,40
---	-------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1942.....	50.044.299,90
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1943.....	85.463.076,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	35.418.776,20
---	----------------------

Receita do dia:

Em 6 de setembro de 1942.....	Não houve
Em 6 de setembro de 1943.....	381.705,50

Receita mensal:

De 1 a 6 de setembro de 1942....	841.758,90
De 1 a 6 de setembro de 1943....	1.969.309,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.127.550,90
---	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1942.....	50.104.050,90
De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1943.....	85.844.781,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	35.740.730,70
---	----------------------

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D. A.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 23)
Em declínio em Manaus; em ascensão em P. Velho e Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 23).
Em ascensão em Jupia, Tomazina, Tibajá, S. Mateus, R. Negro e P. União; em declínio em Corumbá e P. Murtinho; estacionário em Cuiabá.

Bacia do S. Francisco (Dia 24)
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 23)
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 24)
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 24)
Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 24)
Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Guafiba (Dia 24)
Em declínio em D. Francisca, R. Pardo, Mussum, Encantado, S. Jerônimo, Passo Canoas, Navegantes e P. Alegre; em ascensão em Cachoeira.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 24)
Em ascensão em P. Velho e Itacoatiara; em declínio em Manaus.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 24)
Em ascensão em Jupia, Tomazina, S. Mateus, R. Negro, P. União e Foz do Iguaçu; em declínio em Corumbá e P. Murtinho; estacionário em Cuiabá.

Bacia do S. Francisco (Dia 25)
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 24)
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 25)
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25)
Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 25)
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guafiba (Dia 25)
Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, R. Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, S. Jerônimo, P. das Canoas, Navegantes e P. Alegre.

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro**BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 24 DE SETEMBRO DE 1943*Mercados*

Praças	Oficial	Livre		Livre especial
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 7/16	79,58 9/16	
Portugal	—	0,80 15/16	0,86 7/8	
Nova York	16,58	19,63	20,30	
Uruguai	—	10,48	—	
Argentina	—	4,95	5,17	
Chile	—	0,63 3/8	—	

A BÓLSA

Hoje, 25, a Bólsa de Valores não funcionou, por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido, em 27 de agosto do corrente ano, o corretor de fundos públicos desta praça *Martin Adolpho Koch*, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Dutra de Sousa Gomes, secretário da Câmara Sindical, o subscrevi.Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.089 — 10-9-43 — Cr\$ 285,60 — 10 vezes.)

1943 - 2.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 37,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário
mensalista de qualquer Ministério — Ama-
nuense e Amanuense-auxiliar.

P. H. — 229

Faço público, para conhecimento dos inter-
ressados, que, tendo em vista o ofício n. 1.148,
do Serviço de Biometria Médica do Instituto
Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de
24-9-1943, passam a figurar no resultado final
da prova de habilitação acima referida os se-
guintes candidatos:

Numero de inscrição	Nome	Média final
2.180.	Dulcy Melgaço Filgueira	68,2
437.	Alfredina de Souza Leitão	63,3

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro
de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário
mensalista de qualquer Ministério — Aux-
iliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 270/11

Faço público, para conhecimento dos inte-
ressados, que é o seguinte o resultado da
parte única da prova de habilitação acima re-
ferida:

Numero de inscrição	Nome	Nota
1.710.	Juracema de Paiva Xavier	66,0
1.722.	Carlos Duarte Silva	57,5
1.735.	Ruth de Toledo Gilmome	71,5
1.744.	Francisco Moreira Sampaio	67,5
1.743.	Washington Quintaes Guimarães	68,0
1.749.	Cléia Boavista Feio	57,5
1.750.	Suzaiman Bedran	72,5
1.766.	Aurélio de Castro Pinheiro	60,0
1.769.	Niva Souto Sayão Cordeiro	51,5
1.771.	Lia Ramos Alves	58,5
1.774.	Jacy Moreira Sampaio	68,5
1.785.	Lygia Weiss Chaves	55,5
1.802.	Newton Chagas	57,5
1.803.	Anna Violeta Gomes	83,5
1.805.	Walma Samarão de Morris Alves	73,5
1.831.	Mary Kelly Barbosa Lima	52,5
1.831.	Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos	78,0
1.842.	Alceu Borges de Aquino	61,0
1.843.	Walter de Aquino Mendes	70,5
1.848.	Arnaldo Gonçalves da Silveira	83,0
1.872.	Maria de Lourdes Machado Sea- bra	63,5
1.881.	Nair Simões	62,0

2. Somente constam da relação acima os
candidatos que obtiveram os mínimos de habili-
tação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro
de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário
mensalista do Serviço de Fazenda da Aero-
nautica do Ministério da Aeronautica —
Operador Especializado XIII.

P. H. — 291

Faço público, para conhecimento dos inte-
ressados, que as partes I e II da prova de
habilitação acima referida serão realizadas
no dia 2 de outubro, às 12,30 horas, no Mi-
nistério da Aeronautica (rua México n. 74,
ed. Pinto Ribeiro).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro
de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário
mensalista do Departamento Administrativo
do Serviço Público — Assistente de Seleção

P. H. — 353

Faço público, para conhecimento dos inte-
ressados, que a parte II da prova de habili-
tação acima referida será realizada no dia 29
do corrente, às 20 horas, na Divisão de Sele-
ção (praça Marechal Azevedo).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro
de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário
mensalista do Departamento Administrativo
do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. — 372

Faço público, para conhecimento dos inte-
ressados, que a parte II da prova de habili-
tação acima referida será realizada no dia 30
do corrente, às 20 horas, na Divisão de Sele-
ção (praça Marechal Azevedo).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro
de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção
de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Convoca-se o Sr. José Alves Xavier, interes-
sado no processo S. C. n. 35.356-43, refe-
rente à concessão do aproveitamento de ener-
gia hidráulica já realizado em uma queda d'á-
gua situada no Ribeirão Itola, Distrito de Bar-
ra Longa, município do mesmo nome, no Es-
tado de Minas Gerais, a apresentar, para que
possa ser lavrado o respectivo termo de con-
trato, os seguintes documentos:

I) Certidão da lei dos dois terços;

II) Recibo do recolhimento da caução, no
valor de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cru-
zeiros);

III) Certificado de reservista do contratante,
bem como o nome, nacionalidade, estado civil
e profissão do mesmo;

IV) Procuração passada em cartório com
firma e sinal público reconhecidos por ta-
belião.

Divisão do Material, 24 de setembro de
1943. — *Alberto D. Carrilho*, chefe da Secção
Administrativa.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral

O engenheiro de minas e civil Antônio José
Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P.

Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.
Faz saber à Empresa de Terras Conselheiro
Prado, manifestante da jazida de carvão mi-
neral no município de São Jerônimo, do Esta-
do do Paraná, que, por este Departamento,
corre um pedido de Domingos Lobato da Costa
Negrais, de decreto de autorização de pesquisa
de minério da classe VIII no lugar acima men-
cionado. Em virtude do que interpele e chama
a mesma manifestante, afim de, no prazo de
noventa dias, contados da data da publicação
deste no *Diário Oficial*, usar do direito de pre-
ferência para a autorização de lavra da jazida
manifestada, requerendo por si ou seus suces-
sores legítimos a autorização de pesquisa, nos
termos do art. 1º do Código de Minas, sob pe-
na de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro,
nos vinte e um dias do mês de setembro de 1943.
— *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José
Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P.
P. M.

Faz saber à John Hays Hammond, Com-
panhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Amintas
Jacques de Moraes, manifestantes de jazidas
de minério de ferro, ouro e associados nos lu-
gares denominados Cata Preta e Alegria, no
município de Mariana, do Estado de Minas Ge-
rais, que, por este Departamento, corre um pe-
dido de José Teixeira de Lima, de decreto de
autorização de pesquisa de minério de ferro
e associados, às margens do rio Piracicaba nos
lugares denominados Cata Preta e Fundão, nas
áreas manifestadas. Em virtude do que inter-
pele e chama os mesmos manifestantes, afim
de, no prazo de noventa dias, contados da data
da publicação deste no *Diário Oficial*, usarem
do direito de preferência para a autorização
de lavra da jazida manifestada, requerendo por
si ou seus sucessores legítimos a autorização
de pesquisas, nos termos do art. 1º do Código
de Minas, sob pena de cessação desse seu di-
reito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro,
aos vinte e um dias do mês de setembro de
1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, dire-
tor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José
Alves de Sousa, diretor geral do D. N.
P. M.

Faz saber à Companhia Nacional de Minera-
ção de Carvão do Barro Branco, manifestante
da jazida de carvão mineral no município de
Orleans, do Estado de Santa Catarina, que, por
este Departamento, corre um pedido de Caeta-
no Concilher, no lugar acima mencionado, pa-
ra pesquisar carvão. Em virtude do que inter-
pele e chama a mesma manifestante, afim de,
no prazo de noventa dias, contados da data da
publicação deste no *Diário Oficial*, usar do di-
reito de preferência para a autorização de la-
vra da jazida manifestada, requerendo, por si
ou seus sucessores legítimos a autorização de
pesquisa, nos termos do art. 1º do Código de
Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro,
aos vinte e um dias do mês de setembro de
1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, dire-
tor geral.

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.284, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, sob o domínio do Estado de São Paulo, as águas do curso denominado "Feio", "Aguapeí" e "Aguapeí", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Nasce no município de Gália, percorre ou banha os de Garça, Presidente Alves, Pirajut, Cateiaúdia, Linz, Getulina, Promissão, Avanhandava, Penápolis, Glicério, Pompéia, Tupã, Coroados, Birigüí, Guararapes, Valparaíso e Andradina, todos no Estado de São Paulo, e se lança no rio Paraná, pela margem esquerda.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso II do artigo 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º, o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2.º, nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio, 24 de setembro de 1943. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor.

Nota. A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.284, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do curso denominado "Leão", ao longo de toda a sua extensão. Nasce no município de Vacaria e percorre o de Antônio Prado, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, e se lança, pela margem direita, no rio das Antas.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso II do artigo 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º, o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2.º, nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio, 27 de setembro de 1943. — **Waldemar José de Carvalho**, diretor.

Nota. A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, e perfecia local efetuada pelo chefe do 7.º Distrito, da Divisão de Águas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

AOS MASSAGISTAS INSCRITOS NESTE SERVIÇO

De ordem do diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na conformidade do item V, alínea d, das instruções para o exer-

cício da profissão de massagista, baixadas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, pela portaria 102, de 8-7-43, publicada no *Diário Oficial* de 13-7-43, ficam os Srs. massagistas inscritos neste Serviço obrigados a comunicar o local onde são encontrados, o que deverá ser feito por escrito e dentro de 30 dias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — **José Monteiro de Sá Freire**, chefe da S. A.

EXAME DE CAPACIDADE PARA MASSAGISTA

De ordem do diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e na conformidade do item IV da portaria n. 102, de 8-7-43, do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 13-7-43, acham-se abertas neste Serviço, à rua Paulo de Frontin, 13, até 15 de outubro vindouro as inscrições para o referido exame de capacidade, indispensável para a inscrição neste Serviço e conseqüente exercício legal dessa profissão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — **José Monteiro de Sá Freire**, chefe da S. A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 1 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.370-E — Refletor de pé, etc.
- 4.372-E — Salitre do Chile, etc.
- 4.373-E — Peças p/auto Dodge, etc.
- 4.376-E — Camisa de algodão cru, etc.
- 4.378-E — Cano de chumbo p/água, etc.
- 4.379-E — Registro de ferro galvanizado, etc.
- 4.380-E — Ácido nítrico comercial, etc.
- 4.381-E — Ácido clorídrico, etc.
- 4.382-E — Ruela de borracha, etc.
- 4.384-E — Ácido crômico comercial, etc.
- 4.385-E — Acetona, etc.
- 4.386-E — Gache de algodão simples, etc.
- 4.389-E — Capa para livros de folhas soltas, etc.
- 4.390-E — Máquina costuradeira p/fechar bocas de sacos de tecido, etc.
- 4.391-E — Pulverizador ref. GORILA, etc.
- 4.392-E — Capacho de cêco, etc.
- 4.393-E — Túnica, etc.
- 4.394-E — Comprador, etc.
- 4.395-E — Cuba da madeira de lei.
- 4.396-E — Pasta condutora CAMBRIDGE, etc.

- 4.397-E — Agulha para costurar à mão "Agulha", etc.
- 4.398-E — Caixa para água, etc.
- 4.399-E — Mangueira de borracha p/bomba elétrica, etc.
- 4.400-E — Borracha em lençol, etc.
- 4.408-E — Tubo de Raios X, etc.
- 4.409-E — Relógio elétrico p/câmara escura, etc.
- 4.410-E — Chinelo de vaqueta de 1.ª qualidade, etc.
- 4.411-E — Esmaltadeira tipo INDÍGENA, etc.
- 4.412-E — Tesoura p/costura, etc.
- 4.415-E — Eter sulfúrico, etc.
- 4.416-E — Datador de borracha, etc.
- 4.417-E — Macacão tipo 2, etc.

Em 25 de setembro de 1943. — **H. Blanc de Freitas**, diretor da Divisão Comercial

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 4 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.345-E — Tinta para aquarela, etc.
- 4.346-E — Tinta guache, etc.
- 4.362-E — Bálamo de Fioravanti, etc.
- 4.364-E — Papel p/ofício, etc.
- 4.374-E — Papel de filtro SCHLICHER & SCHULL, etc.
- 4.377-E — Dobradilha de aço, etc.
- 4.383-E — Flixir paregórico, etc.
- 4.388-E — Instalação completa de bomba centrifuga ref. SULZER, etc.
- 4.413-E — Tubo de ferro galvanizado, etc.
- 4.414-E — Esterilizador elétrico, etc.

Em 25 de setembro de 1943. — **H. Blanc de Freitas**, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.363-E — Iodobismian infantil, etc.
- 4.387-E — Fardamento de brim caqui, etc.
- 4.401-E — Expediente.

Em 25 de setembro de 1943. — **H. Blanc de Freitas**, diretor da Divisão Comercial.

REGIMENTO DO D. A. S. P.

Dec. n. 11.101 de 11-12-42

PREÇO Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO Agência II: PRETÓRIO

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

AVISOS

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Companhia de Imóveis e Representações Brasileira CIRB, S. A.	109.138	16.422	15-9-1943
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	126.045	12.310	4-9-1943
Martins Júnior & Comp.	110.001	11.576	18-9-1943

Em 24 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C., novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Abílio F. Magalhães & Comp.	903.104-9-B	10.247	15-9-43	4-10-43
Albino Castro & Comp.	203.607	16.590	21-9-43	4-10-43
Antônio José de Carvalho	903.186	12.532	2-9-43	4-10-43
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	903.139-43	8.343	1-9-43	4-10-43
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	122.102	10.453	15-9-43	4-10-43
Carlos A. Branco	903.361-3	18.382	30-8-43	4-10-43
Carvalho Lauro & Comp.	903.189-90	13.204	7-9-43	4-10-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	109.133	16.256	18-9-43	4-10-43
Companhia Nacional de Máquinas Comerciais.	109.030	16.421	21-9-43	4-10-43
Equipamentos Científicos Ltda.	203.419-A	17.531	14-9-43	4-10-43
Idem.	203.415-A	17.528	14-9-43	4-10-43
Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.	903.358-60	17.338	12-9-43	4-10-43
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.164	4.769	27-8-43	4-10-43
Idem.	903.358-60	17.336	12-9-43	4-10-43
Idem.	903.189-90	13.203	7-9-43	4-10-43
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, S. A.	903.211-13	20.502	15-9-43	4-10-43
Heitor, Ribeiro & Comp.	110.065	15.538	13-9-43	4-10-43
Instrumental Ótico Ltda.	203.761-A	19.884	18-9-43	4-10-43
Idem.	203.761	17.797	26-8-43	4-10-43
Indústria de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.	4-13.413	18.921	9-9-43	4-10-43
Indústrias Reunidas Irmãos Spina, S. A.	122.170	17.162	11-9-43	4-10-43
J. Soares Ferreira & Comp.	110.076	19.687	12-9-43	4-10-43
Motores e Rep. Gerais Ltda.	903.027	17.607	4-9-43	4-10-43
Oliveira & Rodrigues Ltda.	122.123-A	13.783	13-9-43	4-10-43
Papellaria Mascote Ltda.	903.024	3.410	8-9-43	4-10-43
P. Kastrup & Comp.	903.282	10.838	17-9-43	4-10-43
Recomag Representações Ltda.	203.797	18.459	20-7-43	4-10-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Ferreira Agostinho & Comp.	203.484	16.794	4-10-43	Completar a entrega do material.
Heitor, Ribeiro & Comp.	109.133	16.257	4-10-43	Substituir o material
J. Soares Ferreira & Comp.	105.183	18.518	4-10-43	Substituir o material do item 2, do empenho n. 18.518.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Abílio F. Magalhães & Comp.	202.394-A	6.883	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.
Fernando Magalhães & Comp.	615.367	16.231	5%	Idem. Idem.
Homero & Comp. Ltda.	109.101	9.223	20%	Idem. Idem.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C. (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISO**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha, situado na avenida Cidade de Lima, esquina da rua Santo Cristo, distrito da Gamboa, nesta Cidade.

Previne-se aos interessados que, no dia 7 de outubro de 1943, às 16 horas, será posto em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha situado na Avenida Cidade de Lima, esquina da rua Santo Cristo, distrito de Gamboa, nesta Cidade, de acordo com o edital n. 11-43, publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1943 (pág. n. 13.842). — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26, do Q.S.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sítios na rua Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade.

Previne-se aos interessados que, no dia 7 de outubro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítios na rua Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade, de acordo com o edital n. 10-43, publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1943 (página n. 13.841). — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26, do Q.S.

De conformidade com o disposto no art. 13, § 3.º, *in fine* do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo presente convido o senhor Manuel Rolter a comparecer neste Serviço, afim de receber guia para recolhimento da importância de um milhão trezentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.312.400,00), correspondente à sua proposta para a aquisição do domínio útil do terreno de marinha e acrescidos de marinha situado à rua da Alegria junto e depois do número trinta (30), freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, e a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União.

Processo n. 85.151-43.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento de Administração****Serviço de Obras**

Concorrência administrativa n. 38-43, para reforma e ampliação das divisões envidraçadas do Palácio Monroe.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 20.821-43, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 7 de outubro próximo vindouro, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 8 do mesmo mês, neste Serviço de Obras, obedecendo às especificações e condições que se seguem:

1.ª condição — Os interessados, ao se inscreverem, deverão provar:

a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive com o imposto sobre a renda;

b) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (lei dos 2/3);

c) que dispõem de um profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

e) que estão quites com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou dos Comerciantes;

f) que estão quites com o Serviço Militar (carteira ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a Cr\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta cruzeiros).

6.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade.

7.ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Subconsignação 03, incisos 04 — 04, letra b, Consignação 1 — Obras, da Verba 5 — Obras, etc., do orçamento em vigor.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — No caso de ser verificado que a firma adjudicada negou-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES**Divisão de madeira e vidro**

Confecção, fornecimento e colocação de divisões de madeira e vidro, peroba lustrada na cor de imbuia, vidro fantasia Articos, ferragens de qualidade superior, nas portas e guichet.

A extensão é de 14 metros em duas partes de 11 m e 3 m respectivamente, com 2,10 de altura; 2 portas de 0,35 x 2,00, 1 guichet com 0,85 x 0,90 (folha de correr de 1,00 x 1,00), placa do balcão a 1 metro do piso com largura de 0,50 e espessura de 0,04.

Os encaixes com as paredes serão arrematados por peça de madeira com 0,04 de espessura x 0,15 de largura x 2,15 de altura, com a porta superior em curva.

Desenhos a serem fornecidos pelo Serviço de Obras.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de setembro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que aos 17 de setembro de 1943, foi concedido o *exequatur* do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Walter N. Walmisley Jr., para o cargo de cônsul dos Estados Unidos da América, nesta Capital, Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1943. — *P. Leão Veloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura****Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo**

Construtora Canazio Ltda. — Beco Manoel de Carvalho, 16, 8.º andar, salas 86 e 87 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, firaís notificação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, reificar o uso da expressão "engenheiros", nas tabelas afixadas por essa firma nas obras à Avenida Engenheiro Richard n. 139, e Praça Grajaú e em outras por ventura existentes nessas condições, visto que o seu uso só é permitido às firmas cuja totalidade de seus componentes for de diplomados em engenharia, o que se não verifica com a Construtora Canazio Ltda.

O não cumprimento dessa exigência, motivará a aplicação das sanções legais.

Para o vosso governo, transcrevo, a seguir, o que a respeito determinou o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua Resolução n. 15, art. 13:

"Nos anúncios e placas de qualquer natureza, somente poderão figurar as expressões "engenheiros ou arquitetos", se a totalidade dos componentes das firmas for de profissionais diplomados em Engenharia ou em Arquitetura".

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 308

Tendo José Martins, estabelecido à rua Pereira de Figueiredo n. 72, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras "a" e "b" do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 974, de 23 de setembro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra "c", do acima aludido decreto, e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que se tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Av. Aparício Borges n. 251, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, parágrafo 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 309

Tendo Mário da Silva Santos, estabelecido à rua Júlio do Carmo n. 55, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras "a" e "b", do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 884, de 11 de junho de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do acima aludido decreto, e da decisão

do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 251-5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.115

Antônio de Barros, estabelecido à rua Silva Sousa número 106, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um prédio para 4 apartamentos à rua Domingos de Barros n. 29, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho Regional e acoberta pela assinatura no projeto do engenheiro arquiteto Mácio de Cândia, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinados com o art. 6.º, alínea I do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: Darcy da Cunha Machado. — 2.ª testemunha: Osvaldo Miranda.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.116

Serafim Montinho Pereira, estabelecido à rua General Câmara n. 347, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar executando as obras de reconstrução e acréscimo do prédio à rua Custódio Scerrano n. 37, sem ter afixado a "boleta" a que é obrigado, infringindo, assim, as citadas disposições dos artigos 7.º e 41 do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida boleta, sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de conformidade com o artigo 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supramencionado, sob pena

de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização.

Primeira testemunha: João Batista de Melo. Segunda testemunha: Osvaldo Miranda.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.117

Leonardo Morecki, estabelecido à avenida Beira Mar n. 226, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 1.º, 5.º, 8.º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar construindo um edifício de sete pavimentos sem se achar devidamente habilitado perante este Conselho, e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Tito Lívio de Santana, infringindo, assim, as citadas disposições dos arts. 1.º, 5.º, 8.º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinados com o art. 6.º, alíneas I e II do decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 547, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supramencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização.

Primeira testemunha: João Batista de Melo. Segunda testemunha: Osvaldo Miranda.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.118

Tito Lívio de Sant'Ana, estabelecido à rua Primeiro de Março, número 101-A, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições da lei, abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade das obras de construção de um edifício com 7 pavimentos, à rua Sacadura Cabral número 49, para o Sr. Leonardo Morecki, executor, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática desse ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe será aplicada somente a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), dispensando a suspensão por ser primário nesta infração, tudo de conformidade com o art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser julgado à revelia e promovida a cobrança executiva da multa, na forma da lei. Outrossim, fica cientificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à avenida Aparício Borges número 251, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, diariamente das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: João Batista de Melo. — 2.ª testemunha: Osvaldo Miranda.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.119

Mário de Cândia, estabelecido à avenida Passos número 33, 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições da lei abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade das obras de construção de um prédio para 4 pavimentos, à rua Domingos de Barros, número 29, para o Sr. Antônio de Barros executor, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática desse ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), além da pena de suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, tudo de conformidade com o art. 8.º do decreto-lei combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com o art. 8.º do decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser julgado à revelia e promovida a cobrança executiva da multa, juntamente com a suspensão do exercício da profissão, na forma da lei. Outrossim, fica cientificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à avenida Aparício Borges n. 251, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, diariamente, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: Darcy da Cunha Machado. — 2.ª testemunha: Osvaldo Miranda.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EDITAL N. 29

Pelo presente edital, cientifica-se que os candidatos interessados no curso de Prática Postal da Escola de Aperfeiçoamento do D.C.T. deverão submeter-se a uma prova preliminar de habilitação para matrícula.

Essa prova, que se realizará no dia 5 de outubro próximo entrante, às 13 horas, na sede da Escola, a rua Conde de Boufim, n. 290, constará de noções de Aritmética (nível primário de 5.ª série), Português (correção de textos), e Geografia (América, Brasil: divisão política, cidades, portos, etc.).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. —
Pelo D.E.A., Ceddar Peixoto Moreira, secretário da E.A.

Diretoria Regional do Distrito Federal

VALORES CAÍDOS EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 14.153.

Diretoria Regional de São Paulo

Pela presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista carteiro — Jaime dos Santos, intimado a recolher aos cofres da D. R. de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a pena de multa, imposta pela portaria n. 1.216, de 17 de abril próximo passado e de que trata o processo número 13.180-43.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará.

O diretor regional, Heitor de Almeida Lopes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Serviço Regional do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único, do artigo 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o agente de estrada de ferro, classe E, matrícula n. 476.157, desta Estrada, Armando Tavares Gonçalves, lotado na Divisão de Minas, intimado a, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, estando, assim, passivo da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 64.539-43, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal, Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de setembro de 1943. — *Artur Arruêpe Junior, C.S. R.P.-1*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção do porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, às páginas 14.352-3.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Processo n. 975-41 — Pelo presente edital ficam intimados Ampliado da Silva Teixeira, coletor federal em Avanhandava, no Estado de São Paulo, e José Antero Guimarães, escrivão da mesma coletoria, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias, respectivamente, de Cr\$ 6.421,40 (seis mil quatrocentos e vinte quatro cruzeiros e quarenta centavos) proveniente de compensação entre o débito e o crédito, e de Cr\$ 1.432,70 (mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos) proveniente de compensação entre o débito e o crédito; alcances apurados no processo de tomada de contas n. 975-41, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de setembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo, em 25 de setembro de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal, delegado.*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 50-43

Acórdão 48.950, em 10-9-43. Autuado: Manuel Carneiro da Cunha, de Viçência, Pernambuco. Multa: Cr\$ 116,10. Débito: Cr\$ 563,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.875, em 10-9-43. Autuado: Tomaz de Aquino & Cia. Ltda., de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 4.626,50. Débito: Cr\$ 21.233,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.985, em 10-9-43. Autuado: Dorotoli & Irmão, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 439,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.012, em 10-9-43. Autuado: Plácido Cesarini, de Livramento, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 165,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência em 11-9-43. Autuado: Rubens Cassali Farias, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-9-43. Autuado: Marcellino Rodrigues, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-9-43. Autuado: Osear Camargo, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-9-43. Autuado: Miguel Ferreira da Cunha, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-9-43. Autuado: Antônio Wiecek, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-9-43. Autuado: José Couto, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.961, em 10-9-43. Autuado: Savarino Melo, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 396,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.886, em 10-9-43. Autuado: Luciano Gomes Ferreira, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 132,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.995, em 10-9-43. Autuado: Carvalho Sampaio & Cia., de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 474,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.000, em 10-9-43. Autuado: Valfredo Pinheiro, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 543,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-9-43. Autuado: Joaquim Monteiro Correia, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.947, em 10-9-43. Autuado: Adelfino da Silva Barbosa, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 432,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.933, em 10-9-43. Autuado: Alvaro Nunes, de São Paulo. Multa: Cr\$ 2.080,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.900, em 10-9-43. Autuado: Braz Seda, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 126,10. Débito: Cr\$ 573,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-9-43. Autuado: Antonio Cardoso do Quintal, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 309,00, grau médio do inciso 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.946, em 10-9-43. Autuado: Serafim Antônio Dias, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 575,20. Débito: Cr\$ 2.639,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.915, em 10-9-43. Autuado: Fontoura & Serpe, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 2.837,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.928, em 10-9-43. Autuado: João Freire de Assis, de Ilhéus, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 353,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.996, em 10-9-43. Autuado: Epifânio Almeida, de Aratupe, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 441,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.883, em 10-9-43. Autuado: Alberto Macedo, de Amarosa, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 263,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.885, em 10-9-43. Autuado: L. Pinto & Cia., de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 355,00. Débito: Cr\$ 2.254,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.981, em 10-9-43. Autuado: José Venceslau Dutra, de Aratupe, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 12,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.961, em 10-9-43. Autuado: José Mota da Silva, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 148,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.935, em 10-9-43. Autuado: Azeiteiro Nascimento, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 553,10. Débito: Cr\$ 2.425,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.905, em 10-9-43. Autuado: João Farias, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 136,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.882, em 10-9-43. Autuado: Frederico Fendrich, de São Bento, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 441,61, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-9-43. Autuado: Anacleto Rodrigues, de Santos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 49.065, em 13-9-43. Autuado: Damião Solito, de Guaratinguetá, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 117,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.938, em 10-9-43. Autuado: Antônio Alves, de Pirajubá, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 72,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.001, em 10-9-43. Autuado: Aldo Zuliani & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 532,80. Débito: Cr\$ 2.407,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.004, em 10-9-43. Autuado: Roberto Crosera & Irmãos, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 578,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.685, em 1-9-43. Autuado: A. Danzellini, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 253,40. Débito: Cr\$ 4.013,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.971, em 10-9-43. Autuado: Rindler & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 12.618,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.962, em 10-9-43. Autuado: Paulo Rusea, de Descalvado, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 283,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.890, em 10-9-43. Autuado: Roberto Salvatore, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 298,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.058, em 13-9-43. Autuado: Rafael Melillo, de São Manuel, São Paulo. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 432,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.965, em 10-9-43. Autuado: Irmãos Bernini, de Jau, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 62,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.013, em 10-9-43. Autuado: Amadeu Molento, de Jau, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 414,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.066, em 13-9-43. Autuado: Américo Vicente, de São Carlos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 47,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.830, em 10-9-43. Autuado: Levi & Pereira, de Limeira, São Paulo. Multa: Cr\$ 249,00. Débito: Cr\$ 1.811,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.901, em 10-9-43. Autuado: José dos Anjos Barreto, de Jequié, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 480,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.904, em 10-9-43. Autuado: Herdeiros de Justino Jorge Câmara, de Aratupe, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 392,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.889, em 10-9-43. Autuado: Carlos Soter, de Jaguaribe, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 42,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.059, em 13-9-43. Autuado: E. Garcia & Cia., de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 50,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.877, em 10-9-43. Autuado: Antônio Adamovski, de Santo Antônio da Platina, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 177,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.983, em 10-9-43. Autuado: Manuel Cesar Primo, de Siqueira Campos, Para-

na. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 180,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.
Acórdão 48.987, em 10-9-43. Autuado: Pedro Flessak, de Palmas, Parana. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 43,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.986, em 10-9-43. Autuado: Gilberto da Silva Neiva, de Paracatu, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 432,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.939, em 10-9-43. Autuado: Maria José da Conceição, de Passos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 101,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.006, em 10-9-43. Autuado: Sebastião Alexandre do Carmo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 264,60. Débito: Cr\$ 1.254,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.984, em 10-9-43. Autuado: Augusto Gardini, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 512,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.894, em 10-9-43. Autuado: Augusto Sorgi, de Colina, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 27,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.978, em 10-9-43. Autuado: José Alves Peres, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 57,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.977, em 10-9-43. Autuado: Valdemar Rocha, de Colina, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 130,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.876, em 10-9-43. Autuado: Pedro Waidergorn, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 887,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.982, em 10-9-43. Autuado: Antônio Lopes & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 454,50. Débito: Cr\$ 2.395,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.897, em 10-9-43. Autuado: José Moons, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 738,80. Débito: Cr\$ 1.475,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.884, em 10-9-43. Autuado: Laboratórios Reunidos Leon Petit, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 271,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.993, em 10-9-43. Autuado: José S. Rimoli, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 283,60. Débito: Cr\$ 1.384,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.887, em 10-9-43. Autuado: Sebastião Alves & Irmãos, de Patos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 483,50. Débito: Cr\$ 2.299,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.932, em 10-9-43. Autuado: Sebastião Bruno, de Poços de Caldas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 213,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.924, em 10-9-43. Autuado: J. Salvio, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 771,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.990, em 10-9-43. Autuado: Cia. Construtora e Técnica Kolecia S. A., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.487,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.895, em 10-9-43. Autuado: Targino Pereira, de Parreiras, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 187,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.828, em 3-9-43. Autuado: Júlio Marcondes do Amaral, de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 6.035,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.834, em 3-9-43. Autuado: José Cardoso Gil, de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 4.963,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.024, em 10-9-43. Autuado: José Godinho da Silveira, de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 5.704,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.015, em 10-9-43. Autuado: Herdeiros de Antônio Tavares, de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.585,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.810, em 3-9-43. Autuado: Gustavo del Pratti, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 71,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.991, em 10-9-43. Autuado: Sebastião Afonso, do Distrito Federal. Débito: Cr\$ 1.723,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.025, em 10-9-43. Autuado: Cia. Eletro-Química Fluminense, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 9.999,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.048, em 13-9-43. Autuado: Herdeiros de José Antunes, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$... 12.287,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 49.045, em 13-9-43. Autuado: José André Senos, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 3.372,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 25 de setembro de 1943. — S. A. O. Silva, chefe da Seccão de Empregadores.

(N. 11.487—27-9-43—Cr\$ 434,50).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação de n. 48-43, autos de infração, feita no *Diário Oficial-I*, de 20-9-43, página 14.038-14.039, é o seguinte o teor do acórdão n. 48.739, em -9-43:

Autuado: Humel & Buono, de Cachoeira, Estado de S. Paulo. Multa, Cr\$ 100,00. Débito, Cr\$ 204,20, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e não como saiu publicado.

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro de revisão.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Seccão de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 25 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Títulos redescontados	1.180.225.294,40
Empréstimos a bancos	600.000.000,00
Despesas gerais	114.057,60
	1.780.339.351,70

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	1.700.000.000,00
Fundo de reserva	42.851.324,00
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	557.740,90
Redescontos	28.546.953,40
Juros	8.383.333,40
	1.780.339.351,70

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *P. A. Sattamini dos Santos*, contador-tesoureiro, interino.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS GUARDAS DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, em sua sede social, sita à rua São Pedro número quatorze, primeiro andar, sala dez, nesta Capital, para posse da nova Diretoria, eleita a três de agosto próximo passado e que administrará a Associação até três de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Aberta a Sessão às dezessete horas, com a presença de vinte e dois associados, foram aclamados, para os trabalhos da mesa, os de nomes Otacílio Rodrigues Tinoco e Valter Goulart, respectivamente, presidente e secretário. Iniciando os trabalhos o Sr. secretário da mesa leu a Ata da Assembleia anterior e a seguir o Sr. presidente da mesa, declarou que iria dar posse à Diretoria eleita, o que foi feito, mediante uma salva de palmas, pelos presentes. A Diretoria empossada foi a seguinte: — Presidente, José Rodrigues; Vice-presidente, Eduardo de Oliveira Guimarães, ausente com justificção; Primeiro secretário, Raul Claude de Sampaio, ausente com justificção; Segundo secretário, Luiz Briggs Azamor, ausente com justificção; Primeiro tesoureiro, Aderbal Augusto de Assis, (releito); Segundo tesoureiro, Manuel Alonso Gonçalves, (releito). Conselho Fiscal: Carlos Pedro da Silva, Amílcar Pereira Dias e Mário Gil Ribas, este último ausente sem justificção. Assumida a presidência pelo senhor José Rodrigues, ora empossado, foi dada a palavra ao presidente da mesa, Sr. Otacílio Rodrigues Tinoco, que, num belo improviso, enalteceu as qualidades morais do atual presidente que, agradecendo penhoradamente, prometeu fazer tudo que estivesse ao seu alcance, confiando na colaboração de todos os associados, o que, certamente, não faltaria. A seguir usou da palavra o associado e ex-membro do Conselho Fiscal, Sr. Odilon Francisco Caldas que justificou a ausência do Sr. presidente Alberto de Souza Neves e do vice-presidente Sr. Lauro de Araújo Jorge, os quais terminaram seus mandatos, aproveitando o ensejo para, perante os presentes, elogiar a atuação daqueles dois diretores, durante o exercício que ora se findava, e, bem assim, dos demais membros da Diretoria passada e felicitou calorosamente a presente, da qual esperava excelente atuação. Também usou da palavra o associado Sr. Manuel Pereira de Sousa, que pediu um minuto de silêncio em homenagem à memória dos ex-associados falecidos no que foi unanimemente aceito. Fez ainda uso da palavra o segundo tesoureiro Sr. Manuel Alonso Gonçalves, que lembrou a conveniência de serem modificados os nossos Estatutos, durante o exercício a ser iniciado, convidando os associados presentes a apresentarem sugestões oportunamente. O primeiro tesoureiro Sr. Aderbal Augusto de Assis, também em ligeiras palavras agradeceu as felicitações que lhe foram dirigidas pelos presentes, declarando que procuraria, cada vez mais, corresponder ao grau de confiança que lhe tem sido dispensado. Em seguida foi aclamada a Comissão de Tomada de Contas do exercício próximo findo, que ficou constituída dos seguintes associados: Antônio da Costa Pimentel, Ananias de Melo Cabiló e Carlos Arnold. Não havendo mais ninguém que desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente mais uma vez agradeceu aos presentes o seu comparecimento e declarou não estranhar o número ser pequeno, pois, não só contribuiu para isso o mau tempo como também a maioria dos associados se acharem trabalhando. E assim, deu por encerrados os trabalhos às dezenove horas. E para constar, eu Valter Goulart, como secretário da mesa, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. presidente. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — *Valter Goulart*, secretário. — *Otacílio Rodrigues Tinoco*, presidente. — *Aderbal Augusto de Assis*, diretor-tesoureiro.

(N. 11.490 — 27-9-43 — Cr\$ 124,40)

FROTA CARIOCA

Sociedade Anônima

(EM CONSTITUIÇÃO)

Rua da Candelária n. 9, 3.º andar, salas 902 e 904 — Rio de Janeiro.

Capital Ordinário: Cr\$ 15.000.000,00 — Capital resgatável: Cr\$ 35.000.000,00.

PROSPECTO

É de urgente necessidade coletiva a modernização do serviço de transportes de passageiros e cargas entre Rio de Janeiro, Niterói e ilhas da baía de Guanabara.

Dando solução ao velho problema, foi aberta concorrência pública para concessão desses serviços, a qual foi conferida a Américo Francisco de Almeida Costa, pelo contrato assinado com o Governo da União aos 26 de janeiro de 1940 (*Diário Oficial* de 29-1-40) e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de março de 1940 (*Diário Oficial* de 10-4-40) em virtude dos decretos-leis ns. 558 de 13-7-938 e 1.014 de 12-1-939.

O Governo, por seus órgãos técnicos, tem apreciado todos os aspectos da questão e, por uma série de atos, sucessivamente vem, após o contrato, aprovando toda a legalização indispensável ao preparo e início desse vultoso empreendimento público, tendo mesmo prorrogado o prazo para início das obras — *Diário Oficial* de 4-7-941, à página 13.598; de 19-2-943, à página 2.123; e de 27-3-943, à página 4.579 e por ato de 3-9-943 e sessão do Tribunal de Contas de 11-9-943; (*Diário Oficial* de 25-9-43, página 14.337).

O concessionário acha-se devidamente autorizado a transferir seu contrato para a sociedade em que se organizar, por despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1940 à página 22.619.

São indiscutíveis as vantagens e garantias para os que nesse empreendimento inverterem seus capitais, porque toda uma legislação nova sobre a economia popular e sociedades anônimas, protege os possuidores dos títulos de acionistas.

As vantagens de um serviço lucrativo de transportes, com exclusividade, isenção de impostos e direito de desapropriações, são reais. O progresso vertiginoso e o aumento intensivo e extensivo da população de duas importantes cidades do Brasil, como das ilhas da Guanabara e cidades de seu litoral, bastariam por si só como o melhor reclamo para colocação das economias populares em títulos da Frota Carioca.

Nestes termos, o concessionário, na forma da lei, para constituição da sociedade anônima Frota Carioca, lança à publicidade o presente prospecto com a exposição clara e precisa das bases da sociedade dos motivos e razões que tem o fundador para certeza do êxito do empreendimento.

A empresa se constitui sob a forma de sociedade anônima, sendo regida pelas disposições que se aplicarem às sociedades dessa natureza, tendo sede e fóro no Rio de Janeiro, duração prorrogável por 30 anos, com escritórios atualmente já instalados na rua Candelária n. 9, 9.º andar, salas 902 e 904, edifício da Associação Comercial. Seu capital será de 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 75.000 ações tipo ordinárias, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, integralizadas.

As ações serão entregues à subscrição pública, podendo ser integralizadas parte em dinheiro e parte com os direitos contratuais legalmente avaliados.

Decretos-leis, contratos oficiais, contratos de construção de barcas, obrigações, compromissos, vantagens, estatutos e tudo mais quanto para esclarecer queiram os interessados, foram publicados amplamente nos *Jornal do Comércio* de 1-12-40 e 4-4-43; *Gazeta de Notícias* de 5-12-40; *O Estado*, de Niterói, de 8-12-40; *Correio Português* de 5-1-41 e *Diários Oficiais* já citados neste prospecto, e à disposição dos mesmos se encontram nos escritórios da Frota Carioca, à rua Candelária n. 9, 9.º andar, salas 902 e 904.

O projeto dos Estatutos foi publicado no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1943 e *Jornal do Comércio* de 18 de setembro de 1943.

O concessionário e incorporador: Américo Francisco de Almeida Costa. Os incorporadores: Dr. João Carlos Machado e Dr. Paulo Labarthe — Diretoria indicada para assumir a Direção da "Frota Carioca S. A.": Dr. João Carlos Machado, brasileiro, advogado e ex-líder da Câmara Federal;

Américo Francisco de Almeida Costa, brasileiro, industrial e concessionário e Antônio Rodrigues de Carvalho Neto, comerciante.

Conselho Fiscal: Américo Constantino Breia, da firma Seabra & Comp., capitalista e proprietário.

Dr. Nilo Colona dos Santos, engenheiro, capitalista, diretor da firma Cavalcanti Junqueira S. A., fazendeiro.

Manuel Adão Macedo, grande industrial, negociante e proprietário.

Suplentes: João Martins Cardoso, industrial e capitalista.

Domingos Nunes, capitalista, industrial e diretor de várias empresas.

Michel Sayer, capitalista e fazendeiro.

De acordo com a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, artigo 16 — item XI:

Art. 16. Compete privativamente à União o poder legislar sobre as seguintes matérias:

XI, as comunicações e os transportes por via férrea, via d'água, via aérea ou estradas de rodagem, desde que tenham caráter internacional ou interestadual;

Assim sendo, houve por bem ao Governo Federal, abrir concorrência pública para novos serviços na baía de Guanabara, tanto para Niterói como para as ilhas de Paqueta, Governador e outros locais no interior da mesma, lavrando o decreto-lei n. 588, de 13 de julho de 1938. (*Diário Oficial*, de 18-7-38), mandando abrir concorrência pública pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em seguida foram publicados os editais, (*Diário Oficial*, de 29 de setembro de 1938), sendo esgotado o prazo sem ter comparecido concorrente.

O Governo Federal lavrou então o decreto-lei n. 1.044, em 12 de janeiro de 1939, (*Diário Oficial*, de 20-1-39) e cujos considerando foram os seguintes:

"Considerando a urgente necessidade de ser regularizado o serviço de transportes entre esta Capital, Niterói e ilhas da baía de Guanabara;

"Considerando que na concorrência pública pelo decreto-lei número 588, de 13 de julho de 1938, nenhum pretendente compareceu".

Aberta a concorrência, apresentou-se um único candidato, o senhor Américo Francisco de Almeida Costa, a quem foi adjudicado o contrato de novos serviços de transportes marítimos na baía de Guanabara, tanto para Niterói, como para as ilhas.

Esse contrato, publicado no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1940, às páginas 1.756 e 1.757, foi devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão ordinária do dia 15 de março de 1940, ata n. 31, (publicação feita no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1940, à página 6.187).

Como principais favores concedidos pelo Governo Federal, se incluíram em suas cláusulas os seguintes:

Isenção de todos os impostos federais;

Cessão pelo Governo Federal dos locais indispensáveis às Estações;

Exclusividade de contrato pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por mais 20 anos;

Poderá o concessionário receber novos favores;

Isenção de direitos de importação, etc.;

Goza dos favores concedidos pela lei n. 5.468, de 9 de fevereiro de 1928, podendo emitir debêntures, sem limite sobre o capital.

Por atos posteriores, o Governo Federal, através do Ministério da Fazenda (Domínio da União) concedeu as áreas indispensáveis às Estações, sendo já ultimadas algumas e em acabamento outras.

O local da Praça 15 de Novembro foi cedido por contrato efetuado no Domínio da União, em notas do Tabelião do 15.º Ofício de Notas desta Capital, livro n. 171, em 4-10-1941, publicado no *Diário Oficial* de 8-10-41 às páginas 19.433 e 19.434 e devidamente registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme publicação no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1941, à página 21.434.

O local de Paqueta foi cedido por contrato efetuado no Domínio da União, em 13 de janeiro de 1942, notas à fôlha 81-v, do livro n. 39, do 20.º Ofício de Notas desta Capital, conforme publicação no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1942, às páginas 824 e 825, devidamente registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas conforme *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, às páginas 2.154 e 2.155.

Outros atos jurídicos e legais:

1. Decreto-lei n. 1.044, de 12-1-1939 — *Diário Oficial* 20-1-39, pág. 1.639;
2. Edital de concorrência — *Diário Oficial* 5-6-39, pág. 13.314-16;
3. Proposta de concorrência — *Diário Oficial* 12-8-39, páginas número 19.447-52;
4. Contrato — *Diário Oficial* 29-1-40, págs. 1.756-57;
5. Registro do contrato no Tribunal de Contas — *Diário Oficial* 10 de abril de 1940, pág. 6.137;
6. Aditivo ao contrato — *Diário Oficial* 2-3-40, pág. 3.704;
7. Constituição da Frota Carioca — *Diário Oficial* 27-3-40 página 5.216;

8. Chamada — *Diário Oficial* 17-4-40, pág. 6.772;

9. Aprovação de horários — *Diário Oficial* 15-4-41, pág. 7.402-3;

10. Aprovação de plantas barcas novas — *Diário Oficial* 31-5-41, página 10.993;

11. Aprovação de plantas barcas usadas — *Diário Oficial* 7-5-41, página 8.932;

12. Direito à renda imobiliária — *Diário Oficial* 7-5-41, pág. 8.932;

13. Transferência do contrato para Sociedade — *Diário Oficial* 5 de dezembro de 1940, pág. 22.619;

14. Contrato do terreno de Paqueta — *Diário Oficial* 10-1-42, página 324-25;

15. Contrato do terreno da Praça 15 — *Diário Oficial* 3-10-41, página 19.433-34;

16. Licença da Marinha — *Diário Oficial* 11-9-40, pág. 17.402;

17. Prorrogação de prazo — *Diário Oficial* 4-7-41, pág. 13.598;

18. Nomeação de engenheiro para avaliação de terrenos de Marinha — *Diário Oficial* 11-9-41, pág. 17.683;

19. Registro do contrato da Praça 15 de Novembro no Tribunal de Contas — *Diário Oficial* 12-11-41, pág. 21.434;

20. Parecer do Dr. Agripino Veado, procurador do Domínio da União — *Diário Oficial* 10-5-41, pág. 9.175;

21. Registro do contrato de Paqueta no Tribunal de Contas — *Diário Oficial* 11-2-42, pág. 2.154;

22. Constituição de uma comissão para resolver a situação dos locais — *Diário Oficial* 24-6-42, pág. 10.147;

23. Prorrogação de prazo — *Diário Oficial* 19-2-43, pág. 2.423;

24. Anotação do Tribunal de Contas da prorrogação de prazo — *Diário Oficial* 27-3-43, pág. 4.579;

25. Estatutos — *Diário Oficial* 18-9-43, pág. 13.971.

Editais publicados em jornais:

Gazeta de Notícias 5-12-940.

Diário do Estado 8-12-940.

Radical 15-12-940.

Diário Oficial 8 e 10-5-943.

O Globo 8-5-943.

Jornal do Comércio 9-5-943.

Correio da Manhã 11-5-943.

Jornal do Comércio 18-9-943.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — A. F. de Almeida Costa, concessionário.

(N. 11.497 — 27-9-943 — Cr\$ 399,80).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Navegação Norte-Sul (em liquidação), em 10 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.875 a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de agosto de 1943, que aprovou a liquidação da sociedade e elegeu o liquidante e os membros do conselho fiscal para funcionar durante o período da liquidação. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar esc. IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.500 — 27-9-1943 — Cr\$ 49,00)

COMPANHIA USINA CAMBAÍBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA USINA CAMBAÍBA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1943

As treze horas do dia dez do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, na sede social à rua do Rosário número cento e seis sobrado, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores acionistas abaixo assinados, em terceira convocação, e de acordo com o disposto nos estatutos, sob a presidência do Dr. Luiz Guaraná, diretor-presidente, o qual convidou para completarem a mesa diretora dos trabalhos do dia os Srs. acionistas Norival Soares de Freitas e Arcibíades Guaraná, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Assim constituída a mesa, determinou o presidente ao primeiro secretário se fizesse a leitura das convocações (primeira, segunda e terceira), publicadas na forma regular no *Diário Oficial* desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, *Jornal do Comércio* desta cidade.

e *Folha do Comércio*, do Campos, Estado do Rio de Janeiro; isso feito, ordenou a leitura da exposição geral apresentada pela diretoria aos senhores acionistas contendo sugestões sobre os casos a serem tratados e deliberados pela assembleia, de acordo com os itens firmados no edital de convocação, já contendo a aprovação expressa e unânime do Conselho Fiscal, como se observará pela fiel transcrição a seguir: "Senhores acionistas: A diretoria da Companhia Usina Cambaíba, de acordo com o artigo 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim com o artigo 17 dos seus estatutos, convocou a assembleia geral extraordinária que deverá se reunir na sede social, à rua do Rosário n. 106, sobrado, desta Capital e, conforme a ordem de assuntos publicada no edital de convocação, deverá tratar do seguinte: a) reforma dos estatutos; b) distribuição em dinheiro de bonificação, de conformidade com disposições contidas no aludido decreto-lei e deliberação da assembleia geral ordinária de 30 de abril do corrente ano. A diretoria, cumprindo as suas obrigações legais e estatutárias, apresentou aos senhores membros do Conselho Fiscal as modificações que lhe parecem ser necessárias fazer nos estatutos e também as razões que motivam a distribuição, em dinheiro de bonificação apreciável aos senhores acionistas. Quanto às alterações nos estatutos, a sugestão apresentada abrange os seguintes artigos e parágrafos. a) parágrafo dois do artigo sete; b) letra d do artigo nove; c) artigo dez; e d) parágrafo dois do artigo dezoito, suprimindo-se a letra d do parágrafo primeiro do mesmo artigo dezoito citado. Esses artigos e parágrafos, uma vez aprovadas as sugestões que apresentamos, ficarão redigidos do modo indicado a seguir: o parágrafo dois do artigo sete — "além de quaisquer remunerações, que lhes possam ser fixadas com aprovação da assembleia geral, os diretores terão um *pro-labore mensal*, que será levado à conta de Despesas gerais, sendo o presidente de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e os demais diretores de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada um". A letra d do artigo nove — "escolher o contador, com os honorários e gratificações que lhe determinar o bem assim se entender necessário, escolher e nomear um gerente geral, com a remuneração também que lhe quiser estabelecer". O artigo dez "competem ao diretor-secretário atender ao expediente do escritório central, dirigir os escritórios de acordo com o diretor-presidente, o qual substituirá nos impedimentos ocasionais sempre que por ele expressamente convocado para esse fim ou quando designado pela assembleia geral". O parágrafo dois do artigo dezoito — "A diretoria poderá instituir, nos balanços, novos fundos ou alterar as percentagens acima estabelecidas, como, por exemplo, para gratificações aos seus membros, tudo mediante aprovação da assembleia geral, e respeitado o disposto no artigo sete, parágrafo segundo destes estatutos". Sobre a distribuição de bonificação em dinheiro aos senhores acionistas, pelo balanço de 1942, aprovado pela referida assembleia geral ordinária de 30 de abril de 1942, os Srs. membros do Conselho Fiscal já tiveram ocasião de verificar que as reservas de que cogitam a lei e os estatutos estão resguardadas, conforme a sua declaração relativa à aprovação de contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942. Restava-nos, pois, cumprido letra expressa da lei, efetuar a distribuição em dinheiro aos senhores acionistas, ex-*vi* do artigo 134 do mencionado decreto-lei n. 2.627. E' isto o que temos a satisfação de anunciar neste momento, sob o amparo do parecer dos ilustres membros do Conselho Fiscal já citado. Certa a diretoria da aprovação dessa distribuição pela assembleia geral extraordinária ora aqui reunida, congratula-se ela com os Srs. acionistas por tão auspiciosa ocorrência. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943. — Luiz Guarand, diretor presidente. — Otto Schimming, diretor técnico. — Newton Guarand, diretor secretário." Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Usina Cambaíba, abaixo assinados, tendo tomado conhecimento prévio das alterações que a sua diretoria entende levar a efeito nos estatutos sociais e também a distribuição de bonificação em dinheiro, conforme as convocações regulares de acionistas pela imprensa desta cidade, do Niterói e Campos, Estado do Rio de Janeiro, datadas de 30 de junho, 6 e 22 do agosto deste ano para se reunirem em assembleia geral extraordinária a 10 do corrente mês, a que caberá resolver em definitivo, bem como a justificação que acompanha a referida proposta de alteração, declararam expressa e unânime concordância com as modificações estatutárias sugeridas e com a distribuição de bonificação em dinheiro aos Srs. acionistas, porquanto essas medidas atendem aos superiores interesses da Companhia e as disposições legais vigentes. Subscrevemos, em cumprimento do nosso dever, nesta data, juntamente com a operosa e digna Diretoria, os documentos destinados ao exame dos Srs. acionistas, esperando a plena aprovação dos mesmos. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943. — Raimundo Rodrigues de Loureiro Fraga. — Mário Costa Velho Júnior. — Eduardo Francisco Hygel". Terminada a leitura, anunciou o presidente que submetia à discussão da casa as alterações estatutárias propostas e conhecidas, fazendo ler um por um, os artigos, parágrafos e letras alterados, os quais foram sendo seguida e unânimemente aprovados pelos Srs. acionistas, com a abstenção dos votos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Concluída a parte referente à letra a da convocação da presente Assembleia e entrando na segunda parte, isto é, no que diz respeito à letra b, distribuído nos elementos fornecidos pelos balanços aprovados anteriormente, lembrou o presidente aos Srs. acionistas presentes que, de acordo com disposições legais e estatutárias vigentes, tornava-se necessária a efetivação da distribuição do dividendo já posto à disposição dos Srs. acionistas conforme comunicação normal pela imprensa, assim como da percentagem da Diretoria relativa ao último exercício, na forma dos estatutos, e da bonificação em dinheiro aludida na exposição ora em debate. Esclareceu que a Diretoria, apoiada no parecer do Conselho Fiscal, considerava conveniente se optasse pela distribuição da bonificação em dinheiro aos Srs. acionistas conforme

faculta a lei, da soma de dois milhões, cento e três mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos — Cr\$ 2.103.186,10 —, uma vez que a distribuição agora sugerida não afetaria as reservas legais e estatutárias existentes. Salientou ainda que a razão da acumulação dos lucros agora a distribuir prendeu-se sempre ao desejo da Diretoria de introduzir importantes benefícios na usina afim de melhor atender às suas necessidades técnicas e ao seu inteligente desenvolvimento, nesta época de relevante utilidade para a economia do país. Infelizmente, a quasi impossibilidade de importação de materiais transtornou os planos em projeto da Diretoria e daí revelar-se indispensável o procedimento da citada distribuição, pelo fato de que as reservas legais existentes atingiram a paridade do capital social. De tal modo, enumerou as parcelas a serem distribuídas e que são as seguintes: — "Percentagem da Diretoria" — cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 188.731,10) — "Dividendos" — quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 558.857,90) — "Bonificação" — dois milhões, cento e três mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.103.186,10) — somando ao todo a quantia total de — Dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.850.775,10). Submetia, pois, suas considerações à superior deliberação da Assembleia, a qual, a seguir, unânimeamente as aprovou, autorizando, outrossim, a Diretoria a dar todos os passos relativos à boa execução das medidas que vinham de ser aprovadas, devendo praticar tudo o que for necessário para que as mesmas sejam consideradas definitivas, tendo em vista as determinações legais e dos estatutos, cujas modificações, também agora aprovadas, entrarão em vigor logo que satisfeitas as obrigações da lei. Franquenda a palavra a quem dela desejasse fazer uso, ninguém se manifestou. O presidente ordenou, então, a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi plenamente aprovada e vai assinada por mim, Norival Soares de Freitas, servindo como primeiro secretário, bem como pelos demais membros da mesa e pelos Srs. acionistas presentes, extraído-se uma duplicata datilografada para os devidos fins. Capital Federal, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — Luiz Guarand. — Norival Soares de Freitas. — Alcibiades Guarand. — Otto Schimming. — Newton Guarand. — Aristides Guarand Filho. — Virgílio de Paulo. — (P.p. Norival Soares de Freitas) e Mário Costa Velho Júnior.

Declaro que a presente cópia confere *verbum ad verbum* com o original lavrado no livro de atas da Companhia Usina Cambaíba.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Companhia Usina Cambaíba. — Newton Guarand, diretor.

(N. 11.508 — 27-9-43 — Cr\$ 377,10)

SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

Ata da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Sociedade Anônima Fazendas do Carmo. Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social à rua Sete de Setembro número 141, terceiro andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Sociedade Anônima Fazendas do Carmo, abaixo assinados, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembleia, o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento da assembleia, convidou para secretário o acionista Joaquim Santos Parente, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente, depois de verificar pelo livro de presença, onde os acionistas haviam lançado os seus nomes, nacionalidade, domicílio, natureza das ações, com os respectivos números, que os presentes representavam 4.240 ações com direito de voto, ou seja a maioria do capital social e exibidos os respectivos títulos pelos mesmos acionistas, declarou instalada a assembleia, a qual, segundo constava do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 18, 20 e 21 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" dos dias 17, 18 e 19 do corrente mês, tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre a eleição dos novos diretores, em virtude da renúncia dos atuais. Nenhum acionista tendo pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu à votação a eleição dos novos diretores, tendo sido eleito por 3.020 votos o acionista Octavio Martins Ribeiro para diretor-presidente, e por 3.060 votos para diretor-técnico o acionista Jarbas de Camargo Penteado, tendo obtido 620 votos para diretor-presidente o acionista Alberto Ortenblad e 580 votos para diretor-técnico o acionista Huberto Ratto. A vista do resultado da eleição o Sr. presidente da assembleia declarou eleitos os diretores: para presidente o acionista Octavio Martins Ribeiro e para diretor-técnico o acionista Jarbas de Camargo Penteado. Nada mais havendo a tratar e não tendo sido pedida a palavra por nenhum dos acionistas presentes, o Sr. presidente desta assembleia extraordinária declarou-a encerrada e eu, Joaquim Santos Parente, por designação daquele mesmo presidente, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, depois de lida e achada conforme, e por mim, secretário, assinada em primeiro lugar. — Joaquim Santos Parente, José de Miranda Valverde, Alberto Ortenblad, Nora Therezo Locke, Octavio Martins Ribeiro, Jarbas de Camargo Penteado, Jayme Goulart Guimarães e Huberto Ratto.

Está conforme ao original donde foi fielmente copiado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — Joaquim Santos Parente.

(N. 11.505 — 27-9-43 — Cr\$ 132,60)

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED

(Companhia Inglesa de Seguros)

Demonstração geral da Conta de "Lucros e Perdas" da Casa Matriz em Londres relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 1942

Balanco do ano anterior	£ 1.111.113	Dividendos (menos Imposto de Renda)	£ 317.639
Juros (menos Imposto de Renda)	£ 255.629	Impostos	£ 282.098
Transferência de:		Despesas diversas	£ 101.234
— Conta de seguros de fogo	£ 262.962	Contribuição do Fundo de Viúvas e órfãos	£ 34.576
— Conta de seguros marítimos	£ 90.379	Prémio — Danos de Guerra (Lei de 1941)	£ 1.342
— Conta de seguros acidentes e outros	£ 236.848	Depreciação — Imóveis	£ 30.727
Despesa de Transferência	£ 3.734	Transferências	
Despesa de Administração	£ 8.892	Reservas	£ 100.000
Porcentagens dos Membros nos Lucros de Seguros de Vida:		Fundo de Aposentadoria dos Empregados	£ 50.000
— Conta de Providência	£ 1.734	Saldo	£ 1.111.537
— Conta da Alliance	£ 46.099		
1/5 da importância transferida da Conta de Seguros — Resgate de Capital	£ 11.763		
	£ 2.032.153		£ 2.032.153

Lloyd C. Biggs. — P.p. Alliance Assurance Company, Limited, — P. Wilson, Sons & C.^o Ltd. — Agentes Gerais (Assinatura ilegível), gerente.

Firma reconhecida no 1.^o Office.

(N. 11.196—27-9-43—Cr\$ 107,10).

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS COMERCIANTES ATACADISTAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1943

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, às 10 horas, presentes os quotistas cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, o Sr. Charles Alfred Barrenne, presidente da Cooperativa, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, aos Srs. Manuel Lopes dos Santos e Antônio José Gonçalves d'Oliveira. Com a palavra, o senhor presidente expôs os motivos da reunião, sendo lidas pelo Sr. primeiro secretário as convocações feitas pela imprensa, na forma dos Estatutos. Dando início aos trabalhos o Sr. primeiro tesoureiro, procedeu à leitura do balanço do primeiro semestre do exercício corrente, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo. Finda a leitura do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente submeteu-os à discussão e, como ninguém houvesse solicitado a palavra, colocou-os em votação, sendo aprovados unanimemente. Deixaram de votar os diretores e conselheiros fiscais presentes. A seguir, nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida, discutida e votada, em sessão reaberta especialmente para esse fim, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e quotistas que desejaram assiná-la. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — Charles Alfred Barrenne, presidente. — Manuel Lopes dos Santos, 1.^o secretário. — Antônio José Gonçalves d'Oliveira, 2.^o secretário. — Vasco Borges de Araújo. — Orlando Soares de Carvalho. — José Cândido Francisco Moreira. — Enio Régio Jardim. — Eduardo Schmidt Mendes. A presente cópia confere com o original, lançado no respectivo Livro, às fls. 37 a 37 verso. — Charles Alfred Barrenne, presidente. — José Cândido Francisco Moreira, vice-presidente. — Manuel Lopes dos Santos, 1.^o secretário. — José Domingues Pacheco Vieira, 2.^o secretário. — Vasco Borges de Araújo, 1.^o tesoureiro. — Raul Virgílio da Cunha, 2.^o tesoureiro. — Orlando Soares de Carvalho, procurador. (N. 11.504 — 27-9-1943 — Cr\$ 100,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 1943

No dia 10 de agosto de 1943, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.^o andar, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade das ações conforme consta do livro de presenças, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente da Companhia, Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, que, aclamado para presidir-la, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Henryk Landsberg. Os secretários fizeram a conferência da lista de presenças com o registro de acionistas, verificando a sua concordância. A pedido do presidente, o segundo secretário leu em voz alta o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de 29, 30 e 31-7-43, e do seguinte teor: "Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem, na sede social desta Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.^o andar, salas 401-G, no dia 10 de agosto próximo, às 15 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de delibe-

rarem sobre a aplicação da verba das contas de liquidação neste exercício, constante do balanço encerrado em 31-12-42. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943. — Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, diretor-presidente". — Finda a leitura o presidente declarou que, de acordo com os anúncios de convocação, a assembleia se tinha reunido afim de deliberar qual a aplicação a ser dada à verba apurada nas contas de liquidação neste exercício, constante do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1942: e pediu ao segundo secretário que lesse, como leu, o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A., convocados pela Diretoria para examinar a conta sob o título "Contas de liquidação no próximo exercício", constante do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1942 e aprovado pela assembleia geral ordinária de 27 de abril de 1943, verificaram que os negócios a que aquela rubrica se refere foram normalmente liquidados, representando lucro já apurado a verba do dito título". — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943. (Ass. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Fernando Machado Portela e Edgar Garcia de Souza). O acionista Sr. Georges Armand Bollack pediu a palavra e propôs que, em vista do parecer lido, a referida verba fosse distribuída aos acionistas, como suplemento do dividendo do exercício de 1942. A seguir o presidente pôs em discussão a proposta; e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, sendo aprovada pelo voto unânime dos acionistas. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata que li em voz alta depois de escrita sob o meu ditado, e foi unanimemente aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Doutor Carlos de Saboia Bandeira de Melo. — Henryk Landsberg. — Georges Armand Bollack. — Roman A. Przeworski. — Henryk Alfred Spitzman. — Georges René Blum.

(N. 11.511 — 27-9-43 — Cr\$ 142,80)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do balanço desta Companhia, no D. O. I. de 18 de setembro de 1943, às págs. 13.969 e 13.970 são feitas as seguintes retificações:

1.^o — Balanço Geral em 31-12-42.

Passivo:

6) Contas Compensadas:

Cr\$ 11.438.491,60;

2.^o — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31-12-42.

Débito:

Gastos Gerais:

Cr\$ 5.205.578,40.

3.^o — Balanço Geral em 30 de junho de 1943.

Passivo:

6) Contas Compensadas:

Conta de Compensação das Filiais;

Cr\$ 2.522.105,70.

(*) N. do Spb. — Retificado por erro de revisão.

Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Não tendo havido número legal para se realizar a Assembléia Geral Extraordinária marcada, em primeira convocação, para o dia 27 de agosto próximo passado, e, em segunda, para o dia 20 de setembro também próximo passado, são novamente convidados os Srs. acionistas, debenturistas, credores e liquidatários desta Companhia a se reunirem às 17 horas do dia 7 de outubro próximo futuro, em sua sede à avenida Pasteur n. 520, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de discutirem e deliberarem sobre proposta da Diretoria, com assistência do senhor Liquidatário, para solução da falência da mesma companhia que se processa pelo Juízo da 4.ª Vara Cível desta Capital e reposição da sociedade em sua vida normal, compreendendo a dita proposta modificações estatutárias de interesse social e referentes à redução e aumento do capital social, nomeação de peritos, se necessário for, para avaliação de bens que não dinheiro, que por ventura entrarem para constituição do dito aumento, fixação do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de novas ações e adaptação dos estatutos da Companhia ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 104 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a assembléia ora convocada instalar-se-á com qualquer número.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *François René Charnaux*, diretor-presidente. — *Alvaro Faria Costa*, diretor-técnico.

(N. 11.447 — 24-9-43 — Cr\$ 165,20 — 3 vezes).

Ranco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real**Juros de Obrigações ao Portador**

(Debêntures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro de 1943 próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao cupão n. 50 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — *Pedro Luiz Cordeiro e Castro*, diretor-superintendente.

(N. 11.460 — 21-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Itanhangá Financiadora S. A. em liquidação**Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito (8) de outubro de 1943, às 13 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento da prestação final das contas apresentadas pelo liquidante, parecer do Conselho Fiscal e extinção da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Antonio Ferraz*, liquidante.

(N. 11.361 — 21-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)**Subscrição particular do aumento de capital**

A Diretoria da Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra), de acordo com o resolvido pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 6 (seis) do corrente, em sua sede social, sobre o aumento do capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), convida os senhores acionistas a exercerem seu direito de subscrição do dito aumento de capital, dentro do prazo de trinta (30) dias desta publicação, conforme art. 78 alínea d) do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, uma vez que a exigência do art. 35, § 3.º, da citada lei, já está satisfeita.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)*. — *Attila Soares*, diretor-presidente.

(N. 11.465 — 24-9-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

Banco Industrial Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Industrial Brasileiro S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à rua do Rosário n. 111, às 16 horas do dia 7 de outubro, afim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento do capital social, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a proposta da Assembléia Geral Extraordinária de 4 de junho do corrente ano, aprovar dito aumento, e, como consequência, ratificar o art. 5.º dos Estatutos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 4 de junho último.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — *Banco Industrial Brasileiro S. A. — Argemiro de Hungria Machado*, diretor-presidente. — *Silvestre Ceitia*, diretor-superintendente. — *Humberto Galvão Mello Nobrega*. — *José Emilio Freire*, diretores.

(N. 11.495 — 27-9-43 — Cr\$ 113,20 — 3 vezes).

Companhia de Mineração Boa Esperança

(Em constituição)

Ficam convidados os Srs. subscritores de ações a comparecerem à Assembléia Geral que se realizará no dia 7 de outubro próximo às 14 horas, à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, nesta capital, para tomar conhecimento de laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos com que entra para a formação do capital social o fundador Sr. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo, e resolver sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — O incorporador: *Cylio de Gama Cruz*.

(N. 11.512 — 27-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de outubro de 1943 às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 104, afim de conhecerem de uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o resgate do empréstimo em obrigações ao portador (debêntures), contraído pela sociedade, em virtude da autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de março de 1923, e se pronunciarem a respeito.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir desta data, até a da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — *Vladimir Bernardes*.

(N. 11.494 — 27-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 14 do corrente, são convidados novamente a se reunirem no dia 5 de outubro próximo vindouro, às 15,30 horas, na nova sede social, à rua do Ouvidor n. 93 e 95, devendo a Assembléia deliberar sobre os atos da Assembléia do veterano ao aumento do capital social, bem como sobre medidas complementares na reforma de estatutos aprovada pela última assembléia, criação e eleição de membros suplentes do Conselho Administrativo, e outras. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *M. T. do Carmo Brito*, presidente.

(N. 11.358 — 21-9-43 — Cr\$ 163,20 — 4 vezes).

Companhia Touzeau Representações

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Extraordinária no dia 15 de outubro, às 14 horas, na sede da companhia à rua da Candelária n. 30, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, para transformação da sociedade em sociedade limitada e transferência da sede, para a Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — Pela diretoria: *Walter J. B. Mitchell*.

(N. 11.501 — 27-9-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, do S. R. E.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — *Menase David Gotlib* (Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 11.499 — 27-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Construtora Bogado & Oliveira S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 6 (seis) de outubro, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 8.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o cumprimento das exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo de arquivamento da ata de constituição da mesma Sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — A diretoria: *Thelmo Bogado*, diretor-superintendente. — *José Bastião de Oliveira*, diretor de obras.

(N. 11.567 — 27-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Declaração

Eu, Agostinho Gonçalves das Fontes declaro que perdi a minha certidão de idade.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — A r.º de Agostinho Gonçalves das Fontes, por ser analfabeto, *Arturo Lourenço da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N. 11.451 — 24-9-43 — Cr\$ 33,10 — 3 vezes).

Sudeleto S. A.**Aumento do Capital — Aviso aos acionistas**

Por deliberação da Assembléia Geral de 13 do corrente, será o capital social elevado de 4 para 12 milhões de cruzeiros, em ações ao par, sendo 6 milhões ordinárias e 2 milhões preferenciais, estas com dividendo fixo de 9 % ao ano, livre do imposto de renda.

Ficam pelo presente convidados os Srs. acionistas a vir exercer o direito de preferência à subscrição proporcional das novas ações, até o dia 20 de outubro deste ano, improrrogavelmente. Serão considerados renunciados esses direitos se os seus titulares não comparecerem nem se manifestarem até esse dia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.
(N. 11.291 — 18-9-43 — Cr\$ 106,10 — 4 vezes).

Companhia de Ferro Maleavel**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas da Companhia de Ferro Maleavel são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 4 de outubro de 1943 às 14 horas, na sede social à rua México número 168, 4.º andar, afim de:

a) tomarem conhecimento e aprovarem a relação dos subscritores do aumento do capital, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de agosto de 1943.

b) tomarem conhecimento e aprovarem os atos praticados pela Diretoria afim de dar execução às medidas deliberadas pela mesma Assembléia.

c) modificarem os estatutos sociais na parte em que se referem ao capital.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Companhia de Ferro Maleavel. — A diretoria: *Dr. Alberto de Faria Filho*, diretor-presidente. — *Jean Dussanoy*, diretor-gerente.

(N. 11.481 — 25-9-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Banco Aliança do Rio de Janeiro**SOCIEDADE ANÔNIMA****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente, às 16 horas, no Edifício da sede social, à rua da Alfândega n. 12, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e preencher, pelo resto do mandato, os cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — Os diretores: *Dioclecio Dantas Duarte*, presidente. — *Cícero Atanhu*, gerente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 11.295 — 18-9-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Metropolitana — Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia quatro do outubro do corrente ano, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberar sobre a modificação dos arts. 5, 13, 18, 21 e 22 dos nossos Estatutos, levando em consideração as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 28 de setembro ao dia 4 de outubro inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa Assembléia, na forma dos Estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 11 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até dois dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta e respectivas portadoras, mandatárias ou representantes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Adhemar de Cantúde Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 11.401 — 22-9-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Fluminense Football Club

Rua Alvaro Chaves n. 41 — Lapa, telas
Telefone 25-7240 — Rio de Janeiro

CONSELHO DELIBERATIVO**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 93, I, dos Estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo do Fluminense Football Club a comparecerem à reunião extraordinária, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 30 do corrente mês, às 18,00 horas, na sede do clube afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

Discussão e aprovação do projeto de reforma dos Estatutos apresentados pela Comissão Especial.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — *Fluminense Football Club*. — *Dr. Mario Pollo*, presidente.

Nota — Caso não haja número legal na primeira convocação, a segunda convocação será feita para segunda-feira, 4 de outubro próximo, às 21 horas.

(N. 11.462 — 24-9-43 — Cr\$ 65,30 — 2 vezes).

Banco Delamare S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Delamare S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua do São Bento n. 10, no próximo dia sete de outubro vindouro, às 15 horas afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, que merece parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do capital do Banco de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — *Abelardo de Lameare*, diretor-presidente. — *Luís Gonçalves de Lameare*, diretor-gerente.

(N. 11.510 — 27-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Lamart, S. A. EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas, de acordo com o resolvido pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de corrente, para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 13 de outubro próximo às 13 horas, à rua Frei Caneca n. 79, para deliberar sobre as matérias previstas nas letras a, d e g do art. 106 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Francisco José Lopes.

(N. 11.483 — 25-9-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Mc Kinlay S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 4 de outubro próximo vindouro, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, às 14 horas, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Syrio de Chermont: Endriques, diretor-secretário.

(N. 11.464 — 24-9-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Declaração

William Yancey Dawson, residente à rua Santa Clara n. 8, tendo extraviado o recibo do Imposto de Renda n. 315.800 da 1.ª quota do pagamento relativo às Subscrições Compulsórias de Obrigações de Guerra, faz a presente declaração para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — William Yancey Dawson.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 11.443 — 24-9-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Centro Sergipano

Reforma de Estatutos

Convoco os Srs. sócios para a Assembleia Geral Extraordinária que reformará os Estatutos, quinta-feira, 30 de corrente, às 17 horas, na sede social, à rua 1.ª de Março n. 161, 1.º andar, sala 6, tel. 43.7610. (2.ª e última convocação). — Tito Lívio de Sant'Ana, presidente.

(N. 11.509 — 27-9-43 — Cr\$ 16,80) 3 vezes.

Brasil Vita Filme S. A.

Rua Conde de Bonfim n. 1.331
— Telefone 38.3497

São convidados os Srs. acionistas, da Brasil Vita Filme S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Conde de Bonfim n. 1.331, às 14 horas do dia 9 de outubro próximo vindouro, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, verificadas na Ata de 9 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Carmem Santos.

(N. 11.470 — 24-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Comercial e Marítima S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 47, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Luiz P. d'Oliveira, diretor.

(N. 11.484 — 25-9-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Revista

INSTRUÇÃO MILITAR

A partir da presente data, ficando sem efeito a autorização do ministro da Guerra, General Eurico Gaspar Dutra, para circular esta Revista, fica suspensa sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Manoel de Freitas Paranhos. (Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N. 11.492 — 27-9-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia de Navegação Norte Sul em liquidação

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de outubro de 1943, às 15 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento da prestação final das contas apresentadas pelo liquidante, e eleger o Conselho Fiscal e extinção da sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Antonio Ferraz, liquidante.

(N. 11.360 — 21-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Malharia Casulo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 4 de outubro de 1943, às 17,30 horas, na sede social, à rua Marechal Rittencourt n. 3, para examinar e discutir as contas do Intercalor, Parecer do Conselho Fiscal, e eleger os Diretores e membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício social.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Sociedade Anônima Malharia Casulo. — Pela diretoria: Gastão Figueiredo, diretor.

(N. 11.443 — 24-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — Heinrich Kühning, presidente. — Robert Kutschat. — Thomas Zöck. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, diretores.

(N. 10.562 — 28-8-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Produtos Químicos Alca S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Produtos Químicos Alca S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de outubro próximo, às 14 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 37, sala 707 — nesta Capital, afim de preencher o cargo de Conselheiro Consultivo, vago em virtude de renúncia apresentada pelo senhor Armando de Carvalho Braga.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Augusto Gonçalves Filho, diretor-gerente.

(N. 11.445 — 24-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma (Sociedade Anônima Brasileira)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem na quarta-feira, 29 de setembro corrente, às 15 horas, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembleia Geral Ordinária.

Ordem do dia:

- 1.ª Aprovação de contas.
- 2.ª Eleição de dois diretores.
- 3.ª Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — Heinrich Kühning, presidente. — Robert Kutschat. — Thomas Zöck. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, diretores.

(N. 11.162 — 15-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Convocação

Estão convidados os senhores subscritores de ações da sociedade em organização, a comparecerem à Assembleia Geral de Constituição a se realizar no dia 4 de outubro p. f., às dez horas da manhã, à avenida Rio Branco n. 150, 7.º andar, sala 706, afim de tomarem conhecimento do laudo dos veritas relativo à parte do capital em nome e decidirem quanto aos demais atos de constituição.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Miguel H. Mallet, incorporador.

(N. 11.461 — 24-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40